



0001512013170002

IC 000151.2013.17.000/2

OFÍCIO: 14 - Anexo 1

DATA AUTUAÇÃO: 05/02/2013

DENUNCIANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO) - **CNPJ:** 26.989.715/0048-76 (FILIAL)

ENDEREÇO: AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 531, MATA DA PRAIA - Vitória/ES - CEP 29066-370

INQUIRIDO - PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A (Nome Fantasia: PETROBRAS - SEDE VITÓRIA) - **CNPJ:** 33.000.167/0004-54 (FILIAL)

ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, EDIVIT, BL.1, 4º ANDAR, 1688, BARRO VERMELHO - Vitória/ES - CEP 29057-450

NÚCLEO: Núcleo de 1º grau

LOCALIZAÇÃO: Vitória

NÚMERO ANTIGO:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

Autos de Informação nº 000151.2013.17.000/2

Partes:

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)
- MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

TERMO DE ABERTURA DE ANEXO

Nesta data, procedi à abertura do anexo 1 dos autos em epígrafe.

Vitória, 12/04/2013


MILA PENA ROCHA
Técnico Administrativo

CONTRATOS DE AFRETAMENTO E SERVIÇOS



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO

2300.0014992.05.2

CONTRATADA

SAIPEM FPSO S.p.A.

CONTRATO DE AFRETAMENTO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CONTRATO DE AFRETAMENTO DE UNIDADE
FLUTUANTE DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E
TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO (FPSO) CELEBRADO
ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E
A EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A. COM
INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM DO BRASIL
SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do
Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada PETROBRAS,
neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e
Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**, e a empresa
Saipem FPSO S.p.A, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato
Milanese (MI), Itália, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por
seu Procurador, senhor **Sergio Polito**, com a interveniência da empresa Saipem do Brasil
Serviços de Petróleo Ltda, com sede na Avenida Rio Branco nº 01, 1401B, Centro, Cidade
do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91, Inscrição Estadual nº 323071-6,
representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, doravante designada
INTERVENIENTE, têm justo e acordado o presente CONTRATO para o afretamento da
Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo, FPSO, e seus
pertences, descritos no ANEXO C, doravante denominada UNIDADE, vinculando-se as
partes ao Convite Internacional nº 0028114058, de 18/02/2005 e nos termos da Ata DE
4.536, item 22, de 14/07/2005, e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e
Condições:

(fim da qualificação)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

2.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o afretamento, à PETROBRAS, da UNIDADE, a fim de ser utilizada na produção, no processamento, na estocagem, na transferência de óleo e gás, na injeção de água e operando poços de óleo e/ou gás não associado e de injeção de água, em lâmina d'água que pode variar de 1.000 (um mil) metros até 1.500 (um mil e quatrocentos) metros, em locação a ser determinada pela PETROBRAS, no litoral brasileiro. As partes concordam que, em caso de qualquer divergência entre as informações prestadas pela PETROBRAS, e aquelas efetivamente aplicáveis ao objeto deste CONTRATO serão resolvidas pelas partes usando os princípios de boa-fé.

1.1.1. Inclui-se também como objeto deste CONTRATO, a execução, pela CONTRATADA, de todas e quaisquer operações necessárias ao perfeito cumprimento do afretamento, objeto desse CONTRATO, tais como, porém não limitadas à execução e supervisão do posicionamento, lastreamento e movimentação e manutenção da UNIDADE.

1.1.2. A UNIDADE poderá ser utilizada em outra locação, no litoral Brasileiro, desde que respeitadas suas limitações técnicas, observando-se o disposto no item 4.9 deste CONTRATO.

1.2. A PETROBRAS disporá do uso da UNIDADE, sujeita a quaisquer exigências da Sociedade Classificadora da UNIDADE, dos seguradores da UNIDADE e das leis, normas e regulamentos, em qualquer outra locação segura em águas brasileiras, onde a operação não seja proibida pelas leis e regulamentos aplicáveis.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. Vigência - O presente CONTRATO obriga as partes a partir de sua assinatura.

2.2. Prazo - O presente CONTRATO terá um prazo de 3285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) dias contados a partir da data de aceitação final da UNIDADE pela PETROBRAS, conforme itens 3.1. e 3.1.1.

2.3. Chegada no Brasil - A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A.

2.3.1. No local mencionado em 2.3, serão realizadas as inspeções, na UNIDADE, da autoridade alfandegária, da ANP, do IBAMA e da Capitania dos Portos.

2.4. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério da PETROBRAS, por meio de Termo Aditivo, por períodos de 365 dias até o limite de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias. Após este prazo, havendo interesse das partes, o CONTRATO poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Em qualquer dos casos, a PETROBRAS notificará a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2.5. Término do Prazo Contratual - É a data em que se encerra o prazo citado no item 2.2 acrescido dos prazos acordados nos eventuais Termos Aditivos, conforme o item 2.4, somados aos dias em que houve isenção de pagamento, conforme itens 2.1.1 e 2.1.1 e somados os dias de abono de prazo concedidos pela Fiscalização da PETROBRAS, devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO).

2.6. Término do CONTRATO - Considera-se como término do CONTRATO a chegada da UNIDADE em águas abrigadas na locação determinada no item 2.3. Caso existam equipamentos da PETROBRAS a bordo da UNIDADE, o término do CONTRATO será a data de conclusão da retirada destes equipamentos, ou a data estipulada em acordo prévio entre as partes, que permita a permanência daqueles equipamentos na UNIDADE.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a desempenhar o objeto desse CONTRATO após a chegada da UNIDADE no local mencionado em 2.3. De modo a verificar a adequação da mesma ao objeto do CONTRATO, a PETROBRAS exigirá inspeções e testes nos sistemas da UNIDADE, conforme estabelecido no item 1.5 - *Unit Formal Acceptance, da General Technical Description (ANEXO C)*. ~~Somente após verificado que~~ a UNIDADE se encontra apta a iniciar prontamente as operações, será realizada a ancoragem e a conexão dos poços à mesma. A ACEITAÇÃO FINAL da UNIDADE ocorrerá após o teste de funcionamento da UNIDADE, onde será verificada a operação dos sistemas de produção e processamento de óleo, de forma contínua por 72 (setenta e duas) horas.

3.1.1. A data da aceitação final da UNIDADE será aquela em que se iniciou o teste de funcionamento contínuo por 72 horas que tenha preenchido os requisitos para a aceitação final por parte da PETROBRAS. Esta data marca o início da execução do CONTRATO.

3.1.2. No caso de atraso no início da execução do contrato comprovadamente causado por motivos imputáveis à PETROBRAS, serão devidas taxas de disponibilidade.

3.1.3. Caso nas inspeções e testes referidos no item 3.1 sejam verificadas pendências impeditivas ao início da produção, o tempo para que a CONTRATADA sane tais pendências será computado como atraso na execução do item 2.3. A UNIDADE somente será liberada para o teste de funcionamento após a eliminação das pendências impeditivas. O tempo necessário para realização bem sucedida da aceitação preliminar da UNIDADE não será computado no prazo estabelecido pelo item 2.3 para a chegada da Unidade no local definido no item 2.3.

3.1.3.1. Se a UNIDADE estiver materialmente pronta, o tempo necessário para a realização das inspeções de Alfândega (Receita Federal), ANP, IBAMA, Capitania dos Portos não será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE. O tempo necessário para a eliminação de pendências com estes órgãos, que impeçam a movimentação da UNIDADE para a locação definitiva será computado como atraso na data de chegada.

3.1.3.2. O tempo para realização dos testes de aceitação preliminar pela PETROBRAS, caso estes sejam bem sucedidos, não será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE. Caso estes testes não sejam bem sucedidos, o tempo decorrido desde o início dos testes até que os mesmos sejam efetuados à satisfação da PETROBRAS será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE.

3.2. A CONTRATADA deverá manter a UNIDADE, seus pertences, bem como acessórios e elementos de substituição, durante o período contratual, em condições normais de funcionamento e garantir que a UNIDADE esteja dimensionada para operar em sua plena capacidade de processamento, estocagem e descarga de petróleo, no local definido conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

3.2.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para que a UNIDADE possa permanecer até 4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta) dias na locação, sem necessidade de deslocamento durante a vigência e possíveis prorrogações deste CONTRATO. Para consecução de período de operação ininterrupto a CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção/inspeção devidamente aprovado pelo

AFRETAMENTO

UN - ES / SÓP / CNTR
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

JP

W



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

governo da bandeira (*Flag Authorities*) e por sua Sociedade Classificadora, que inclua, mas não limitado a: Docagens (*UNDERWATER INSPECTION IN LIEU OF DRY DOCKING*) e inspeção de tanques e redes de carga (*CARGO TANKS AND PIPES INSPECTION*).

3.2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar anualmente um plano de manutenção e inspeção da UNIDADE, a ser apresentado à PETROBRAS, onde devem estar claramente indicadas as datas previstas para inspeção de cada tanque de carga, de maneira a permitir a programação da frota de aliviadores da PETROBRAS.

3.2.2. A CONTRATADA providenciará, a seu custo, todas as facilidades, mão-de-obra, equipamentos e acessórios necessários a bordo da UNIDADE para a realização de operações de ancoragem e *pull-in/pull-out* de todas as linhas. A UNIDADE deve ser preparada para realizar essas operações continuamente 24 horas por dia, após a informação da PETROBRAS, com antecedência de 10 (dez) dias, sobre a data prevista de cada operação.

3.3. A CONTRATADA deverá manter operacional e em condições normais de operação todos os sistemas e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do presente contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início do CONTRATO, cópias dos Certificados de Registro, Vistoria, Classificação (Casco e máquinas e notações de classe especificadas), homologação do heliponto, MARPOL, SOLAS (ou IMO), e manuais de operação e segurança exigidos pelas normas acima, além dos certificados listados no item 1.4 - *Certificates, Terms and Declarations* da *General Technical Description* (ANEXO C). Qualquer alteração adicional ou complementar na UNIDADE será considerada como alteração de projeto e os certificados deverão ser renovados em até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços.

3.4.1. A apresentação dos certificados e manuais de operação e segurança, é imperativa e a UNIDADE não será aceita com certificados faltantes, incompletos ou com pendências. Os certificados devem ser emitidos em inglês ou português, caso sejam emitidos em outros idiomas, deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado.

3.4.1.1. Os Planos de Contingência da UNIDADE deverão estar de acordo com o Plano de Contingência da PETROBRAS, existente para a litoral brasileiro.

3.4.2. A UNIDADE deverá atender aos regulamentos estatutários do IMO, OIT, BANDEIRA DO PAÍS DE REGISTRO, e BRASILEIROS, bem como aos regulamentos e regras aplicáveis das SOCIEDADES CLASSIFICADORAS, ANP, IBAMA e DPC.

3.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer à PETROBRAS, ao final da obra de conversão da UNIDADE, documento de avaliação das condições do casco da UNIDADE (*HULL ASSESSMENT CONDITION*), o qual deverá ser emitido por Sociedade Classificadora diferente da Sociedade Classificadora da UNIDADE, devendo ser escolhida uma das seguintes companhias: DET NORSKE VERITAS (DNV), LLOYD'S REGISTER OF SHIPPING (LRS), AMERICAN BUREAU OF SHIPPING (ABS) ou BUREAU VERITAS (BV).

3.4.3.1. O documento a ser apresentado pela CONTRATADA em observância ao item 3.4.3 deverá assegurar que a UNIDADE encontra-se apta para operação durante todo o prazo contratual, sem necessidade de renovação de chapas, anteparas e reforços.



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

3.4.3.2. A não apresentação do documento referido no item 3.4.3 e em conformidade com o item 3.4.3.1 implicará a não aceitação da UNIDADE pela PETROBRAS.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da mobilização da UNIDADE para o País, cópia do Laudo Técnico de Vistoria e Avaliação da UNIDADE, bem como seus pertences, firmados por organização especializada e idônea não vinculada à CONTRATADA, e previamente aprovada pela PETROBRAS, legalizados pelo Consulado Brasileiro e traduzidos por Tradutor Público Juramentado, se emitidos no exterior, dos quais devem constar:

3.5.1. Descrição da UNIDADE e acessórios;

3.5.2. Condições operacionais e estado físico da UNIDADE;

3.5.3. Deslocamento leve da UNIDADE (peso leve);

3.5.4. Ano de fabricação;

3.5.5. Ano de recondicionamento, discriminando peças e partes substituídas;

3.5.6. Diferença tecnológica entre as embarcações vistoriada e uma UNIDADE mais moderna, do mesmo gênero;

3.5.7. Previsão de vida útil média do bem usado e de seu análogo novo;

3.5.8. Valor de mercado, de reprodução e de reposição.

3.6. Regularizar, junto às autoridades competentes, a entrada e permanência da UNIDADE no País, providenciando, às suas expensas, Liberação, Vistorias, Registros e Admissão Temporária.

3.6.1. A CONTRATADA observará, para a Admissão Temporária da UNIDADE no País, as disposições da Instrução Normativa nº 04/2001, de 10/01/2001, da Secretaria da Receita Federal, de forma a usufruir dos benefícios nela estabelecidos.

3.7. Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - Conduzir suas operações em estrita observância dos padrões internacionais de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelas infrações cometidas. Fornecer por sua conta e manter em condições normais de operação os equipamentos de segurança de acordo com o plano de segurança (SAFETY PLAN) aprovado pela Administração do País de registro da UNIDADE. Atender também ao recomendado no Anexo D.

3.8. Operações Marítimas - Conduzir a UNIDADE com estrita observância às leis, normas, regulamentos e portarias, bem como às instruções emanadas da Capitania dos Portos ou de outras autoridades competentes, em especial aquelas que dizem respeito à proteção do meio ambiente e ao despejo de óleo e outros resíduos da UNIDADE para o mar, respondendo, em consequência, por quaisquer ônus decorrentes de infração de tais leis, normas, regulamentos, portarias e instruções.

3.8.1. Planejar e conduzir as operações destinadas a evitar e combater vazamento de óleo e gás, incêndios ou outros acidentes. Embora seja atribuída à CONTRATADA inteira responsabilidade sobre tais operações, fica ela obrigada a discutir com a PETROBRAS os métodos a serem adotados, buscando a melhor solução operacional.

3.8.2. Nos casos de despejo de petróleo, óleos e outros resíduos no mar, ocorrido por culpa comprovada da CONTRATADA, esta responderá, tanto pelas multas aplicadas pelas autoridades competentes, como pelos custos incorridos na solução do problema,

W

SP



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

ficando estabelecido como limite para sua responsabilidade total, somada à responsabilidade total da INTERVENIENTE, no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS vinculado a este CONTRATO, o valor de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), por evento e seus desdobramentos.

3.8.3. Além do limite referido em 3.8.2, a PETROBRAS concorda em proteger, defender, indenizar e desobrigar a CONTRATADA, sua controladora, seus afiliados, associados, sub-contratados, sub-fornecedores, empregados e agentes, a UNIDADE, seu Comandante e tripulação, de e contra qualquer responsabilidade, perda, dano ou despesa.

3.8.4. A UNIDADE deverá obter, em um prazo máximo de 180 dias após o início deste contrato, os certificados OHSAS 18001, ISO 14000 e ISM Code. Esses certificados deverão ser emitidos por Sociedade Classificadora, devendo ser escolhida uma das seguintes companhias: DET NORSKE VERITAS (DNV), LLOYDS REGISTER OF SHIPPING (LRS), AMERICAN BUREAU OF SHIPPING (ABS) ou BUREAU VERITAS (BV).

3.9. Os principais sistemas da UNIDADE, ou seja: sistemas de utilidades em geral, sistema de segurança, sistema de estocagem de líquidos e em especial a planta de processos, deverão estar em condições normais de operação, bem como todos os seus componentes, equipamentos e acessórios.

3.10. Substituição e Reparos - O custo de reposição e de desembarço dos equipamentos, materiais e acessórios necessários ao funcionamento da UNIDADE, em condições normais de operação, bem como as despesas com reparos de qualquer natureza, correrão por conta da CONTRATADA.

3.10.1. A CONTRATADA deverá manter toda a documentação técnica da UNIDADE, catálogos de equipamentos, desenhos e procedimentos operacionais e de segurança dos mesmos, atualizada, preservada e à disposição da Fiscalização para consulta.

3.10.2. A CONTRATADA observará, para a importação dos equipamentos, materiais e acessórios referidos no Item 3.10, no caso de admissão temporária, as disposições das Instruções Normativas SRF nº 4/2001, de 10/01/2001 e SRF nº 285/2003, de 14/01/2003 com as alterações da Instrução Normativa SRF 357/2003, de 02/09/2003, e, no caso de material consumível, a CONTRATADA deverá observar a legislação vigente.

3.10.3. A PETROBRAS fornecerá as declarações pertinentes e prestará a assistência possível à CONTRATADA, a fim de assegurar a entrada e saída no País da UNIDADE, seus equipamentos, acessórios e sobressalentes.

3.11. A CONTRATADA, ao término deste CONTRATO ou de sua prorrogação, deverá arcar com todos os ônus decorrentes da saída da UNIDADE, seus pertences, acessórios, equipamentos, sobressalentes e materiais para substituição ou reparo das águas jurisdicionais brasileiras, compreendendo tais ônus, porém não limitados a preparação, acondicionamento, embarque, transporte, desembarque, estadia, frete, desembarço, armazenagem, capatazia, estiva, seguro e outros assemelhados.

3.11.1. Exceção será considerada para a remoção do sistema de amarração, risers e umbilicais, ocasião em que a PETROBRAS fornecerá somente as embarcações necessárias para remoção.



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

3.12. Manter, às suas expensas, além da UNIDADE, a tripulação adequada e suficiente à sua operação, estando, ainda, obrigada a observar as disposições legais pertinentes, emanadas das autoridades brasileiras e das do país de origem da CONTRATADA.

3.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela PETROBRAS, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com os integrantes da tripulação contratados no Brasil, observado o disposto no item 11.1.14 deste CONTRATO.

3.12.2. Providenciar plano de saúde de operadora devidamente inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para todos os seus empregados lotados no Contrato, extensivo ao cônjuge e filho (s), em dependência legal, de acordo com o que estabelece a Lei 9.656/98, Art.12, devendo arcar com as despesas decorrentes.

3.12.3. Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato, assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº. 9.656/98 e artigo 20 da Resolução CONSU nº 10, de 03 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro(a) e aos filhos(as) até 21 anos.

3.12.3.1. Custear integralmente o Plano de Saúde mencionado no item 3.11.5, sendo recomendável que o empregado contribua com uma parcela de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) referente ao pagamento de consultas realizadas.

3.12.3.2. Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente Contrato, comprovando-a à fiscalização.

3.12.3.3. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados, nos termos do item 3.12.1 deste Contrato.

3.12.3.4. A CONTRATADA deverá adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

3.12.4. Promover, sem ônus para a PETROBRAS, a substituição e retirada imediata de qualquer integrante da tripulação que, em qualquer tempo, seja requerida pela PETROBRAS, por escrito, devido à má conduta, deficiência técnica ou condições de saúde.

3.12.5. Manter uma identificação especial para a tripulação, de modo a distingui-la do pessoal da PETROBRAS e de outras empresas que, eventualmente, atuem em outros serviços ligados ao objeto do presente CONTRATO.

3.13. Rádio-Comunicações - Fornecer, operar e manter equipamentos de VHF, SSB e Rádio Farol e Transceptores portáteis, adequados ao sistema de comunicações da PETROBRAS em terra, para orientação de helicópteros, de forma a atender o Plano de



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

Rádio-Comunicações fornecido pela PETROBRAS, constante do item 10 - *Telecommunications da General Technical Description (ANEXO C)*.

3.13.1. Outros equipamentos de Rádio-Comunicações julgados necessários ao apoio das operações da CONTRATADA, tanto na UNIDADE como em terra, serão por ela fornecidos, instalados e operados. A CONTRATADA será responsável pela obtenção das licenças e frequências para operação desses equipamentos.

3.13.2. A CONTRATADA manterá a seu custo operadores de rádio que falem fluentemente português, os quais permanecerão durante 24 (vinte e quatro) horas diárias na escuta dos equipamentos instalados na UNIDADE.

3.13.3. A CONTRATADA, imediatamente após a chegada da UNIDADE, providenciará junto às autoridades competentes a emissão dos "Termos de Vistoria" referentes à estação de rádio existente a bordo.

3.13.4. A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas relacionadas com os equipamentos e serviços de telecomunicações, excetuadas as previstas no item 4.8 deste CONTRATO.

3.14. Seguros - Providenciar a contratação, às suas expensas, dos seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO e da legislação brasileira, destinados à cobertura da UNIDADE e de todos os seus pertences, mesmo quando estiverem em transporte efetuado sob a responsabilidade da PETROBRAS, bem como a do seguro de Responsabilidade Civil por danos e prejuízos causados a terceiros.

3.14.1. A CONTRATADA figurará como co-segurada na apólice do seguro de Responsabilidade Civil que a INTERVENIENTE vier a realizar, por força do item 3.17 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS vinculado a este CONTRATO.

3.14.2. A CONTRATADA, às suas expensas, durante a vigência do CONTRATO, manterá em vigor os seguintes seguros para a UNIDADE com seguradoras ou companhias de primeira classe, sujeitos a deduções razoáveis e com limites de apólice não menores que os indicados:

a) Casco e máquinas e seguro de valor aumentado nos termos e condições de seguro do *Institute Time Clauses, Hulls-Port Risks*, 1.3.1985 ou equivalente, incluindo risco de Proteção e Indenização.

b) Seguro de Proteção e Indenização de um Grupo de *P&I Club International* para um sistema flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo.

3.14.3. A reparação cabível em razão da Responsabilidade Civil da CONTRATADA decorrente dos prejuízos previstos nesta Cláusula, não está limitada ao valor estabelecido no item 3.17.1 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre a INTERVENIENTE e a PETROBRAS, para o Seguro de Responsabilidade Civil contra Terceiros, e será regido pela legislação brasileira pertinente.

3.15. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vieram a ser estabelecidas para os seguros indicados no item 3.14 e seus subitens, bem como o ônus que resultar de exigências e/ou recomendações dos Seguradores.

3.15.1. Exceção será feita para os casos de danos causados à UNIDADE, por navios aliviadores de propriedade da PETROBRAS (ou de seus afiliados ou associados), que recebem petróleo da UNIDADE, e outras embarcações afretadas ou contratadas pela



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

PETROBRAS, nos quais a PETROBRAS (ou seus afiliados ou associados), arcará(ão) com a franquia prevista no seguro da CONTRATADA, assim como o acréscimo no prêmio, resultante da isenção concedida à PETROBRAS para estes eventos.

3.16. Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha sofrido em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

3.16.1. A PETROBRAS será igualmente mantida livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha causado a terceiros, por sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, observado os limites estabelecidos em 3.8.3 e 3.19.3 deste CONTRATO.

3.16.2. Em contrapartida, a CONTRATADA será mantida livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que a PETROBRAS tenha sofrido de terceiros, ou tenha causado a terceiros por sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

3.17. A CONTRATADA renuncia por si e exigirá de seus Seguradores e/ou Subcontratadas, em todo e qualquer seguro efetuado em decorrência deste CONTRATO a inclusão, em cada apólice contratada, de disposição assegurando a renúncia de qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.

3.18. Fornecer ao Gerente do CONTRATO, antes do início da execução deste CONTRATO, conforme previsto no item 2.2, originais dos certificados de seguros efetivados em decorrência deste CONTRATO, contendo os dados essenciais, tais como seguradores, prazo, vigência, valores segurados e condições de cobertura e constando a PETROBRAS como co-segurada, exceto no seguro de responsabilidade civil, do qual ela participará como terceiros.

3.18.1. Os certificados mencionados no item 3.18 deverão conter a disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da PETROBRAS.

3.19. Perdas e Danos - A CONTRATADA será responsável por perdas e danos a seu próprio equipamento e materiais, desde que tenha sido a CONTRATADA a dar causa e pelos que ela e seus agentes vierem a causar à PETROBRAS ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

3.19.1. No caso de perdas e danos a equipamentos e/ou materiais pertencentes à PETROBRAS e/ou a terceiros, que estejam a bordo da UNIDADE, ou durante sua movimentação entre a UNIDADE, e barcos de apoio, a responsabilidade da CONTRATADA será limitada à reposição ou ao reparo do equipamento assim perdido ou danificado devido à culpa da CONTRATADA ou de seus prepostos, devidamente comprovada.

3.19.2. Para o caso de danos causados aos equipamentos dos poços e tubulações e demais equipamentos subsea da PETROBRAS em decorrência de erro de operação e/ou



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

falha de equipamento ou material, da CONTRATADA ou de seus prepostos, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá reembolsar à PETROBRAS o equivalente à quarta parte dos custos efetuados para retornar a condição normal de operação objeto do presente CONTRATO.

3.19.3. Nos casos mencionados nos itens 3.19.1 e 3.19.2, o limite para a responsabilidade total da CONTRATADA e de seus subcontratados, somada à responsabilidade total da INTERVENIENTE, no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS vinculado a este CONTRATO, é de US\$ 500,000.00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), por evento e seus desdobramentos.

3.20. Sigilo - Manter completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela PETROBRAS, bem como todos os resultados decorrentes das operações executadas ao amparo do presente CONTRATO.

3.20.1. Todos os dados, informações e demais documentos, de qualquer natureza, relacionados à execução deste CONTRATO, são de propriedade exclusiva da PETROBRAS. O disposto nesta cláusula não afeta os direitos de propriedade intelectual pré-existentes da CONTRATADA, nem aqueles relacionados à sua atividade/tecnologia principal.

3.20.2. A CONTRATADA e sua tripulação não poderão divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer materiais ou informações obtidos ou desenvolvidos em decorrência deste CONTRATO, em especial os relativos a poços e reservatórios, a menos que expressamente autorizados pela PETROBRAS.

3.20.3. O disposto neste item 3.20 constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente CONTRATO.

3.21. HELIPONTO DA UNIDADE:

3.21.1. Providenciar a liberação do heliponto da UNIDADE pelas autoridades competentes do País (Diretoria de Portos e Costas, Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, Receita Federal, Polícia Marítima e Alfândega) arcando com todas as despesas daí decorrentes. Esta liberação deverá estar compatível com a data de entrada em operação da UNIDADE.

3.21.2. O heliponto da UNIDADE deverá apresentar condições para operação de helicópteros, no mínimo, até o tipo S-61N, em conformidade com o Capítulo 6 da NORMAM-01, da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

3.22. Proporcionar, na UNIDADE afretada para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, alojamento, alimentação e serviços de câmara, prestados por empresa brasileira, para todo o seu pessoal e para pessoal da PETROBRAS e de terceiros a serviço da PETROBRAS.

3.22.1. As vagas para pessoal da PETROBRAS e de terceiros a serviço da PETROBRAS serão 4 (quatro), em caráter permanente, sendo 1 (uma) delas equivalente à destinada ao gerente embarcado da CONTRATADA (*Offshore Installation Manager* - OIM). Nos períodos de realização de operações de transferência de óleo (*offloading*), devem ser proporcionadas 2 (duas) vagas adicionais.

3.22.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Fiscalização da PETROBRAS escritório de trabalho, sala de vídeo-conferência e sala de reunião dotados de pontos de conexão para equipamentos de informática e comunicações, bem como os meios



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

necessários para atender a Fiscalização no exercício de suas atividades. Os equipamentos de informática, comunicações e vídeo-conferência serão fornecidos pela PETROBRAS.

3.23. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte da UNIDADE e o óleo diesel em caso de docagens decorrentes de caso fortuito ou força maior, como definido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR do CONTRATO. Neste caso, a PETROBRAS irá disponibilizar, ao custo da CONTRATADA, as embarcações de manuseio de âncoras e reboque, bem como a de lançamento de linhas.

3.24. A UNIDADE deverá fazer uso de água mineral, para o preparo dos alimentos bem como para o suprimento dos bebedouros, fornecida e a custos da CONTRATADA.

3.25. Toda a documentação entre a CONTRATADA e a PETROBRAS, quando solicitada pela PETROBRAS, será redigida e encaminhada em português.

3.26. A CONTRATADA obriga-se a obter, junto à Diretoria de Portos e Costas, a autorização para operação da UNIDADE em águas jurisdicionais brasileiras.

3.27. A CONTRATADA deverá fornecer, em português, e em um prazo de até 01 (um) mês após a notificação da PETROBRAS, todos os documentos, inclusive desenhos solicitados pelas autoridades competentes, para análise, visando à obtenção do licenciamento ambiental, exigido pelo IBAMA. Posteriormente, a PETROBRAS providenciará, às suas expensas, a obtenção do licenciamento junto ao IBAMA.

3.27.1. A CONTRATADA deverá emitir Análise de Risco (APP - Análise Preliminar de Perigo) conforme padrão do AIChE (*American Institute of Chemical Engineers*).

3.28. A CONTRATADA obriga-se a apresentar à PETROBRAS, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO comprovação do equacionamento financeiro para a obra de construção (ou conversão ou *upgrade*) da UNIDADE, através de financiamento bancário ou comprovação de disponibilidade de recursos próprios, necessários à referida construção (ou conversão ou *upgrade*), observado o disposto no item 11.1.1 deste CONTRATO.

3.29. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, manter e operar um dispositivo (ou sistema) de manuseio e estiva da linha de mangotes (*carretel de offloading*) a bordo da UNIDADE.

3.29.1. A CONTRATADA deverá ter a bordo da UNIDADE, pelo menos um tramo sobressalente para cada tipo de mangote que compõe toda a seção.

3.30. A CONTRATADA obriga-se a adquirir equipamentos e serviços junto a Fornecedores Brasileiros, durante a fase de construção (ou conversão ou *upgrade*) de sua UNIDADE, de forma que a porcentagem dos investimentos realizados no Brasil seja igual ou superior a 7% (sete por cento) do total a ser investido na referida construção (ou conversão ou *upgrade*).

3.30.1. Os investimentos supracitados deverão ser comprovados antes do início da execução deste CONTRATO, mediante apresentação de Notas Fiscais referente ao preço do bem (FPSO) declarado junto a Receita Federal.

3.31. A CONTRATADA deverá ressarcir a PETROBRAS o valor correspondente ao consumo excedente, calculado à razão de US\$ 0,27 por 10 Nm³ (vinte e sete centavos de dólar norte-americano por cada dez normais metros cúbicos), conforme item 4.6.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

13.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

sendo o valor debitado da fatura correspondente ao mês em que ocorrer o consumo excedente.

3.32. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

3.32.1. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

4.1. Adotar as providências necessárias à obtenção do Registro da Operação Financeira - ROF no SISBACEN, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, logo após o recebimento da documentação hábil, cuja responsabilidade de fornecimento compete à CONTRATADA.

4.1.1. Caso a CONTRATADA não obtenha a autorização de que trata o item 3.26, a PETROBRAS não incorrerá em multa por atraso de pagamento.

4.2. Efetuar mensalmente os pagamentos devidos à CONTRATADA em função do presente CONTRATO, com base no ANEXO A e nas condições das CLÁUSULAS SÉTIMA - MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO e OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO, observados os demais ANEXOS, Cláusulas e Condições deste CONTRATO.

4.3. A PETROBRAS, a seu exclusivo critério, e sem qualquer co-responsabilidade, poderá colaborar com a CONTRATADA, assistindo-a, junto às autoridades competentes, com referência aos processos que tramitarem em órgãos governamentais, relativamente à UNIDADE, materiais e/ou equipamentos pertinentes ao objeto deste CONTRATO. Tal colaboração, todavia, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pela obtenção dos documentos e/ou benefícios que representarem o objeto dos referidos processos.

4.4. Transporte:

4.4.1. A PETROBRAS fornecerá o transporte marítimo até a UNIDADE, de todo o pessoal da CONTRATADA envolvido na operação da UNIDADE, incluindo seus subcontratados, com programação semanal, a partir do porto da Companhia Portuária de Vila Velha - ES (CPVV) ou outro conforme indicado pela PETROBRAS, no estado do Espírito Santo, ao início deste CONTRATO. A exclusivo critério da PETROBRAS, o transporte poderá ser fornecido por helicóptero.

4.4.2. A PETROBRAS fornecerá o transporte marítimo dos materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO, com programação semanal, do porto da Companhia Portuária de Vila Velha - ES (CPVV) ou outro conforme indicado pela PETROBRAS, no estado do Espírito Santo até a UNIDADE, conforme indicado pela PETROBRAS ao início deste CONTRATO.

4.4.3. A PETROBRAS fornecerá, a seu exclusivo critério, o transporte aéreo dos materiais eletro/eletrônicos ou materiais/equipamentos frágeis, da base de operações da PETROBRAS, em Vitória - ES, até a UNIDADE e vice-versa, sem custos para a CONTRATADA, desde que esteja dentro da programação normal (uma vez por semana).

4.4.4. Em quaisquer das circunstâncias previstas neste item, não será de competência da PETROBRAS concessão de cobertura de seguro e a CONTRATADA desde já, por si e seus seguradores, abre mão de qualquer ação de regresso contra a PETROBRAS ou terceiros a seu serviço, em decorrência do transporte fornecido.

4.4.5. A seu critério a PETROBRAS poderá cobrar os custos de transporte aéreo ou marítimo de pessoal, materiais ou equipamentos como consequência de falha de programação ou atraso da CONTRATADA.





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

4.4.5.1. O disposto em 4.4.5 se aplica também aos casos em que haja necessidade de programação de transporte aéreo exclusivo, para vistoria da UNIDADE, pela Marinha e/ou CAPITANIA DOS PORTOS.

4.4.6. A PETROBRAS poderá fornecer transporte aéreo ou marítimo para materiais da CONTRATADA, água industrial ou potável e combustível antes do início do CONTRATO, conforme definido no item 2.2. Os custos decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA à PETROBRAS por ocasião da emissão da primeira fatura.

4.4.7. Na instalação e desinstalação da UNIDADE, a PETROBRAS poderá fornecer rebocadores para o manuseio de âncoras, em atendimento ao plano de ancoragem, bem como embarcação de apoio com ROV. Os custos de fornecimento dos rebocadores e da embarcação de apoio poderão ser de responsabilidade da PETROBRAS, até o limite estabelecido mencionado na tabela do item 14 da *General Technical Description* (ANEXO C) e desde que o procedimento de instalação da ancoragem tenha sido aprovado pela PETROBRAS e a CONTRATADA tenha obedecido o procedimento aprovado, quando da execução do mesmo. Caso contrário, estes custos serão repassados à CONTRATADA, através da emissão de Nota de Débito, e com base nos valores praticados nos contratos com os mesmos rebocadores.

4.4.7.1. Os custos mencionados no item 4.4.7 poderão ser repassados à CONTRATADA, caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos fatos citados a seguir:

- a) Todo o material necessário não esteja à disposição no local apropriado em tempo hábil;
- b) O procedimento de ancoragem e lançamento das linhas não esteja aprovado pela PETROBRAS ou caso a CONTRATADA não tenha seguido o procedimento aprovado pela PETROBRAS;
- c) A CONTRATADA não tenha disponibilizado, no local das operações, técnicos devidamente gabaritados e em número suficiente;
- d) Seja constatada falha operacional durante a instalação por culpa da CONTRATADA.

4.4.7.2. Caso a CONTRATADA ultrapasse o limite, estabelecido na tabela do item 14 da *General Technical Description* (ANEXO C), para utilização das embarcações em questão, a PETROBRAS poderá debitar, a seu critério, o valor de US\$ 23.000 / dia (vinte e três mil dólares norte-americanos por dia), por dia que exceder o mencionado limite, por cada embarcação.

4.4.8. A PETROBRAS fornecerá, a seu custo, rebocador para transporte da UNIDADE do local mencionado em 2.3 até a locação, no início do CONTRATO, e da locação para águas abrigadas, conforme o item 2.3, ao término do mesmo.

4.4.9. A PETROBRAS fornecerá rebocador para transporte dos equipamentos de ancoragem, de um porto na faixa do litoral brasileiro entre o estado do Rio de Janeiro e o do Espírito Santo, até a locação. Os demais equipamentos de manuseio e transporte serão fornecidos pela CONTRATADA, a seu custo.

4.4.10. A PETROBRAS poderá fornecer rebocadores e/ou barcos de apoio para carregar e descarregar materiais e para o manuseio de âncoras, em local a ser definido entre as partes, nos casos de inspeção e/ou docagens, decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR deste



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CONTRATO. Os custos decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA à PETROBRAS.

4.4.11. A PETROBRAS fornecerá embarcação de S.O.S, conforme exigido pela legislação brasileira, para atender as diversas Unidades operando no litoral do Espírito Santo.

4.4.11.1. ~~Caso a UNIDADE venha a demandar uma embarcação S.O.S. exclusiva, por~~ deficiência em seus recursos de salvatagem (cápsulas salva-vidas e bote de resgate), o custo desta embarcação será debitado pela PETROBRAS à CONTRATADA.

4.4.12. PETROBRAS será responsável pela instalação, manuseio e inspeção dos mangotes de *offloading* de emergência, quando se fizer necessário.

4.4.13. A PETROBRAS fornecerá, caso necessário, transporte por helicóptero, em programação especial, a ser acordada com a CONTRATADA, para as operações de *pull in/pull out*.

4.5. A PETROBRAS fornecerá o navio tanque aliviador e a embarcação de apoio para a operação de *offloading*.

4.6. Após os 2 primeiros meses de operação, a PETROBRAS limitará a utilização de gás produzido em até 500.000 m³/d (20 °C e 101.3 kPa abs), calculada como uma média diária contabilizada mensalmente, para o consumo total da UNIDADE em situação de operação normal. Caso o consumo seja superior ao acima mencionado, a CONTRATADA deverá ressarcir a PETROBRAS o valor correspondente ao consumo excedente, calculado conforme o item 3.31.

4.6.1. A critério da PETROBRAS, valores de consumo superiores a 500.000 m³/d (20 °C e 101.3 kPa abs) poderão ser aceitos, desde devidamente demonstrado pela CONTRATADA a impossibilidade de atingir o valor estabelecido em 4.6, observada a obediência às exigências contidas na GTD.

4.7. A PETROBRAS fornecerá óleo diesel limitado a 1500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos) por ano contratual.

4.7.1. A PETROBRAS efetuará a medição do combustível existente a bordo da UNIDADE, ao início do CONTRATO e ao final de cada ano contratual, quando será calculado o consumo. O volume que exceder ao limite estabelecido, será debitado à CONTRATADA na ocasião da medição, emitindo-se Nota de Débito à CONTRATADA, em dólares, considerando-se o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda ao consumidor na Cidade de Vitória-ES, e a taxa cambial vigentes na data da emissão da Nota de Débito.

4.7.2. Não está incluído no limite estabelecido em 4.7 o consumo de óleo diesel durante o período de não fornecimento de gás produzido, por responsabilidade da PETROBRAS. Também não está incluído naquele limite o óleo diesel a ser fornecido pela PETROBRAS em atendimento à necessidade de limpeza das linhas de fluxo ou operações de circulação de pigs que requeiram seu consumo, bem como o óleo diesel utilizado para o comissionamento das máquinas do sistema de compressão de gás combustível, durante o período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início do Contrato.

4.8. Manter, além dos equipamentos de rádio-comunicações da CONTRATADA, a bordo da UNIDADE, equipamentos exclusivamente para as comunicações da PETROBRAS com as suas bases em terra.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

17.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

4.9. Arcar com os custos decorrentes da movimentação da UNIDADE para outra locação no litoral brasileiro, tais como, reboque, posicionamento e ancoragem da UNIDADE e custos referentes a materiais e equipamentos adicionais, se necessários, observando-se ainda o disposto no item 3 da REF 103 do ANEXO A.

4.10. Os custos associados às interrupções nas operações de *pull-in/out* e de ancoragem, comprovadamente causados por ação ou omissão da PETROBRAS e não previstos contratualmente, serão objeto de ressarcimento, desde que o estabelecido nos itens contratuais aplicáveis tenha sido cumprido. Taxa de espera não é devida neste caso. Tal ressarcimento será calculado a razão de 10% (dez por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de interrupção. A Taxa de Disponibilidade será devida caso a hipótese ocorra antes da entrada em operação da UNIDADE, ou quando a UNIDADE mesmo estando fora de operação tenha sua disponibilidade confirmada.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

5.1. Pelo afretamento da UNIDADE e seus pertences, a PETROBRAS pagará as taxas estabelecidas no ANEXO A deste CONTRATO, nas condições previstas nas CLÁUSULAS SÉTIMA – MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO e OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

5.2. O valor total estimado do presente CONTRATO é de US\$ 627.887.529,87 (seiscentos e vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove dólares norte-americanos e oitenta e sete centavos de dólar) equivalentes a R\$ 1.618.882.418,25 (um bilhão, seiscentos e dezoito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) convertidos à taxa de R\$2,5783/US\$1,00, conforme estabelecida pelo Banco Central do Brasil, através de publicação em 11/04/2005, data da apresentação da proposta, assim distribuído:

5.2.1. US\$ 611.887.529,87 (seiscentos e onze milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove dólares norte-americanos e oitenta e sete centavos de dólar), correspondente ao afretamento da UNIDADE;

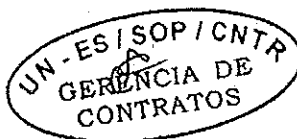
5.2.2. US\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), correspondente à mobilização da UNIDADE;

5.2.3. US\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), correspondente aos reembolsos contratualmente previstos.

5.3. A PETROBRAS não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 5.2, mas o valor que corresponda ao afretamento efetivamente ocorrido e aceito pela PETROBRAS.

5.4. Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no afretamento, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

(fim de cláusula)





CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratuais serão revistos ao término de cada período de 4 (quatro) anos, equivalentes a 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta, para mais ou para menos, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FME = \left[0,50 \cdot \frac{OFGME}{OFGME_0} + 0,50 \cdot \frac{OGFS}{OGFS_0} \right]$$

Onde:

FME = Fator de recomposição do preço contratual em moeda estrangeira;

OFGME = Valor definitivo do índice "Oil field and gas machinery and equipment", código PCU333132333132, publicado pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data", no Relatório denominado "Producer Index Revision", correspondente ao mês de abril/2009 (2013, 2017);

OFGME₀ = Idem, idem, correspondente ao mês de abril/2005 (mês de apresentação da proposta);

OGFS = Valor definitivo do índice "Oil and gas field services", código PCU213112213112, publicado pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data", no Relatório denominado "Producer Index Revision", correspondente ao mês de abril/2009 (2013, 2017);

OGFS₀ = Idem, idem, correspondente ao mês de abril/2005 (mês de apresentação da proposta);

6.2. A base de referência da proposta da CONTRATADA é o mês de abril/2005.

6.3. A revisão dos preços referida nesta Cláusula será efetivada através de Aditivo ao CONTRATO.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO

7.1. A PETROBRAS procederá à medição do afretamento ocorrido, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.1.1. O período de execução do afretamento a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.1.2. Medição da TAXA DE MOBILIZAÇÃO - A TAXA DE MOBILIZAÇÃO da UNIDADE, REF 105 do ANEXO A deste CONTRATO, terá sua medição efetuada por ocasião da aceitação preliminar da UNIDADE pela PETROBRAS (conforme o item 1.5- *Unit Formal Acceptance*, da GTD - ANEXO C), conforme definido no item 3.1.

7.2. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.3. A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM), para efeito de faturamento.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos por força deste CONTRATO serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, em dólares norte-americanos, no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição do afretamento, desde que a CONTRATADA apresente até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

8.1.1. Tais pagamentos somente serão efetuados após a data de efetivação do Registro da Operação Financeira - ROF no SISBACEN, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e se darão através de remessa à conta bancária no exterior, indicada, por escrito, pela CONTRATADA.

8.1.2. O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do documento de cobrança.

8.1.3. No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, os pagamentos serão postergados por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

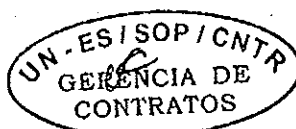
8.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (RM), no Protocolo do Órgão Financeiro: "UN-ES/CF/PR - CONTABILIDADE E FINANÇAS / Gerência Setorial de Pagamentos e Recebimentos, situado na Avenida Fernando Ferrari s/nº, Prédio CT VI, Campus da UFES - Bairro Goiabeiras, Vitória - ES- At: UN-ES/CF/PR", para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para pagamento.

8.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual;
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (RM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso.
- e) Nome e código do estabelecimento bancário, agência e respectivo código, e número da conta-corrente do favorecido, onde serão efetuados os pagamentos.
- f) Número do respectivo Registro de Operações Financeira - ROF do instrumento contratual no Banco Central do Brasil - BACEN.

8.3.1. Deverão ser providenciadas, para os documentos de cobrança, a notariação e consularização, pelo Consulado Brasileiro, e tradução, por tradutor público juramentado, se forem emitidos em idioma estrangeiro.

8.3.2. Caso exista representante legal da CONTRATADA no Brasil, com procuração para emissão de documento de cobrança, fica atendida a exigência do subitem imediatamente anterior. Este representante poderá emitir o documento de cobrança em língua portuguesa, desde que tal possibilidade conste expressamente no Registro da Operação Financeira (ROF) do instrumento contratual no Banco Central do Brasil - BACEN.





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

8.3.3. Para que determinado pagamento seja efetuado em estabelecimento bancário diferente daquele indicado por ocasião da assinatura do instrumento contratual, essa alteração deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um fax/correspondência da CONTRATADA ou constar no documento de cobrança do favorecido.

8.3.4. No caso de o documento de cobrança apresentar incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA, e, neste caso, o prazo previsto no item 8.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na reapresentação dessa documentação.

8.3.5. Em caso de reapresentação do documento de cobrança, em decorrência de impugnação anterior, este fato deverá ser observado no histórico do documento de cobrança.

8.3.6. Serão de responsabilidade do Órgão pagador da PETROBRAS os esclarecimentos de dúvidas em relação à emissão dos documentos de cobrança.

8.3.7. Eventuais pagamentos efetuados a mais ou a menos pela PETROBRAS, serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

8.3.8. A CONTRATADA deverá indicar o local e fax, quando houver, para recebimento do "Aviso de Previsão de Pagamento".

8.4. Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à CONTRATADA por força deste instrumento contratual deverão ser apresentados previamente ao Gerente do CONTRATO para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.

8.4.1. Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da PETROBRAS, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM ___/___/___" seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos à CONTRATADA. Nas cópias em poder da PETROBRAS, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM ___/___/___", que o Fiscal e/ou Gerente assinará, identificando a assinatura através de nome, cargo e número de matrícula.

8.4.2. Nos casos especiais de reembolso de despesas de importação (direitos e/ou despesas), a CONTRATADA apresentará uma carta encaminhando os comprovantes de tais despesas, junto com o processo de importação ao órgão responsável pelo seu acompanhamento.

8.4.3. O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis não representa o reconhecimento do débito nem comprovação da realização das despesas.

8.4.4. A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela PETROBRAS do respectivo Documento de Reembolso - DR, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

8.4.4.1. A Fiscalização da PETROBRAS tem o prazo de 3(três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à CONTRATADA, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

23.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

8.5. A CONTRATADA concorda que, à opção exclusiva da PETROBRAS, o presente CONTRATO poderá ser pago através de financiamento de terceiros, desde que respeitados os prazos, moeda, valores e local de pagamento.

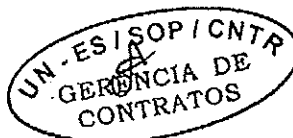
8.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Relatório de Medição (RM) :

a) ~~Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;~~

b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ, número, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da CONTRATADA, em atuação na execução do CONTRATO.

c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do CONTRATO.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do prazo mencionado no item 2.3 deste CONTRATO, implicará a aplicação de multa à CONTRATADA, em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, correspondente a 20% (vinte por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de atraso.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, dentro do prazo por esta fixado, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA, uma multa equivalente a 1% (um por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de não cumprimento dessas exigências, a contar do fim do prazo fixado, exceto nas situações previstas em 9.3.

9.3. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, referentes ao processamento de óleo, gás e água de injeção, dentro do prazo por esta fixado, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA, uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de não cumprimento dessas exigências, a contar do fim do prazo fixado.

9.4. Em caso de reincidência do mesmo evento, as multas previstas em 9.2 e 9.3 passarão a equivaler a, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A.

9.5. Caso haja queima de gás nos queimadores, em decorrência de problema(s) na planta de compressão de gás, devidamente comprovado(s), será aplicada a multa equivalente a US\$ 0,27 por cada 10 Nm³ (vinte e sete centavos de dólar norte-americano por cada dez normais metros cúbicos) de gás queimado, medido nas linhas dos queimadores, limitado à vazão de gás de 3,5 milhões Nm³ por dia, ressalvado o disposto nos subitens 9.5.1 e 9.5.2 e 9.5.3.

9.5.1. Será concedido à CONTRATADA um período 60 dias, contados a partir do início do CONTRATO, durante o qual a multa prevista em 9.5 não será aplicada, caso haja queima de gás nos queimadores.

9.5.2. A penalidade estabelecida em 9.5 não será aplicada caso a PETROBRAS não tenha efetuado a instalação de linha de exportação de gás na UNIDADE.

9.5.3. A aplicação da penalidade estabelecida em 9.5 excluirá a possibilidade de aplicação da multa prevista no item 9.3, no mesmo evento que deu causa à primeira penalidade.

9.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas na Legislação em vigor e/ou neste CONTRATO.

9.7. O montante correspondente à soma dos valores das multas aplicadas fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente CONTRATO.

9.8. As penalidades a que a CONTRATADA ficar sujeita em razão do disposto nesta cláusula serão descontadas no primeiro pagamento e nos subsequentes a que a CONTRATADA tenha direito, após a aplicação das sanções pela PETROBRAS.

9.9. No caso de saldo de multas sem possibilidade de desconto nos documentos de cobrança relativos a este CONTRATO, a PETROBRAS se reserva o direito de efetivar a



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

cobrança das multas por meio de emissão de Nota de Débito para liquidação pela CONTRATADA, junto ao Órgão Financeiro indicado pela PETROBRAS.

9.10. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o CONTRATO, poderá a PETROBRAS aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100 % (cem por cento) do valor da condenação, em razão da inadimplência de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

9.10.1. O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

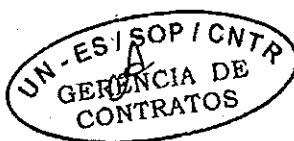
9.11. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação de multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a PETROBRAS terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias corridos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

9.11.1. O efetivo desconto dos valores referentes à aplicação da multa só ocorrerá após comunicado formal do resultado da análise da petição da CONTRATADA, nos casos em que for decidida a sua manutenção.

9.12. Em caso de atraso na mobilização da equipe necessária à realização das operações de ancoragem e retirada do sistema de ancoragem, *pull-in/pull-out* dos *risers* na UNIDADE, atribuível à CONTRATADA, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de atraso.

9.13. Em caso de não atendimento do valor previsto no item 3.30 deste CONTRATO, a PETROBRAS, em notificação por escrito, aplicará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor não atendido.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do afretamento ora contratado, será exercida por representantes da PETROBRAS, obrigando-se a CONTRATADA a lhes permitir livre acesso na UNIDADE e aos locais das operações, e atender prontamente às observações desta fiscalização, que terá amplos poderes para:

10.1.1. Determinar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, a suspensão das operações que, porventura, estejam sendo conduzidas fora da boa técnica ou que atentem contra a segurança de pessoas e dos bens da PETROBRAS, de terceiros ou da própria CONTRATADA.

10.1.2. Ordenar a retirada do local de trabalho, de qualquer empregado da CONTRATADA que, a juízo da PETROBRAS, possa comprometer o bom desempenho das operações ou prejudicar sua ação fiscalizadora;

10.1.3. Atestar sobre a exatidão das informações reportadas diariamente pela CONTRATADA;

10.1.4. Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA;

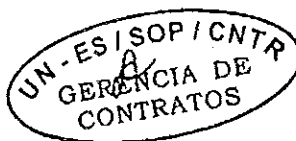
10.1.5. Solicitar à CONTRATADA um relatório detalhado a respeito de qualquer acidente ocorrido e qualquer operação ou reparos realizados.

10.1.6. Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (Certidão Negativa de Débito) e depósitos do FGTS, para com os integrantes da tripulação.

10.2. A atuação ou ausência, total ou parcial, da fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações ora ajustadas e nem implica redução ou qualquer alteração nas obrigações da CONTRATADA na fiel e perfeita execução do presente CONTRATO.

10.3. Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicadas e consolidadas através de atestado de execução de serviço.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A PETROBRAS poderá rescindir o presente CONTRATO, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Falta grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO, se, após 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela CONTRATADA, de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver cumprido satisfatoriamente a cláusula contratual, ou sanada a falta, ou tomadas todas as providências ao seu alcance para sanar a falta referida na notificação;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a fusão/cisão ou incorporação total ou parcial, exceto se permitido neste CONTRATO, que afetem a boa execução do CONTRATO;

11.1.3. Interrupção das operações sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS;

11.1.4. Decretação de falência da CONTRATADA;

11.1.5. Suspensão das operações por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;

11.1.6. Quando for atingido o limite de aplicação de penalidades previsto no item 9.7 deste CONTRATO;

11.1.7. Não atendimento das determinações do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como as de seus superiores, desde que razoáveis e relacionadas ao desempenho da UNIDADE ou a aspectos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) se, após 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela CONTRATADA, de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver atendido ou tomado todas as providências ao seu alcance para atendimento dessas determinações, que deverão ser especificadas na notificação.

11.1.8. Dissolução da CONTRATADA;

11.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR.

11.1.10. Rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS vinculado ao presente CONTRATO;

11.1.11. Execução inadequada das operações (contrariando os padrões internacionais recomendados para operações dessa natureza), se após 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver executado adequadamente as operações, que deverão ser especificadas na notificação.

11.1.12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

11.1.13. Atraso injustificado no início da execução do CONTRATO, por mais de 180 (cento e oitenta) dias.



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

11.1.14. Não apresentação da comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, quando solicitada pela Fiscalização, desde que acarrete prejuízos para a PETROBRAS, ou se comprovado tal inadimplemento.

11.1.15. Não apresentação ou apresentação desconforme da GRPS, quando da entrega da correspondente fatura, caso a CONTRATADA não cumpra as exigências em até 20 (vinte) dias após o recebimento de comunicação formal da Fiscalização.

11.1.16. A rescisão por este motivo não impede a PETROBRAS da aplicação da respectiva multa, prevista em 9.10.

11.2. Ocorrendo a rescisão do instrumento contratual pelos motivos previstos em 11.1 a PETROBRAS:

- a) liberará a UNIDADE, podendo celebrar outro contrato com os mesmos objetivos;
- b) acionará a garantia contratual, se houver, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) reterá os créditos decorrentes do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.3. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, na hipótese de ocorrência de caso de isenção de pagamento pela PETROBRAS, por prazo superior a 270 (duzentos e setenta) dias, com base no item 2.1.1 do Anexo A deste CONTRATO.

11.4. Rescindido o CONTRATO, na forma desta Cláusula, ficará a CONTRATADA obrigada a responder, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão, bem como pelo ressarcimento das perdas e danos que a PETROBRAS venha a sofrer, até o limite equivalente a US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

11.5. Exceção feita para a hipótese prevista em 11.3, caso a PETROBRAS não se prevaleça do direito de rescindir o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender os pagamentos das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra a condição contratual infringida, sem que tal fato constitua novação ou seja gerador de direitos que possam ser reclamados pela CONTRATADA.

(fim de cláusula)





CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução [dos serviços, obras ou fornecimento], não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.2. Se durante o prazo de vigência do Contrato, incluindo o período após a apresentação das propostas, ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

12.3. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

12.4. A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

12.4.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

12.4.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

30.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

12.4.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1. A PETROBRAS e a CONTRATADA não serão responsáveis pelo descumprimento de suas respectivas obrigações no caso de eventos que caracterizem o caso fortuito ou força maior na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução em razão deste item 13.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e tal período será acrescido à duração contratual mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO do presente CONTRATO. Fica, porém, assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento da taxa prevista na REF 103 do ANEXO A, ressalvada a isenção de pagamento estipulada no item 2.1.4 do mesmo ANEXO, além do que as partes assumirão independentemente as suas perdas.

13.2. Ocorrendo circunstância que justifique a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

13.3. Se o impedimento resultante da força maior perdurar por mais de 90 (noventa) dias contínuos, qualquer das partes poderá optar pelo encerramento do CONTRATO, satisfazendo, ambas, as obrigações reciprocamente devidas até a data do início do referido impedimento.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

14.2. A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.

14.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

14.4. A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, devendo ainda, nestes casos, constar dos documentos de cessão, que a PETROBRAS garantirá o cumprimento de suas obrigações originalmente assumidas neste CONTRATO.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

33.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

15.1. A PETROBRAS poderá instalar na UNIDADE equipamentos adicionais que considere necessários à operação. Fica estabelecido, entretanto, que nenhuma alteração estrutural será efetuada na UNIDADE sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA. Todo equipamento da PETROBRAS instalado na UNIDADE continuará sendo de sua propriedade, e será por ela retirado antes do término deste CONTRATO. Correrão por conta da PETROBRAS as despesas de instalação e remoção.

(fim de cláusula)



AFRETAMENTO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

34.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - MANDATÁRIO JUDICIAL

16.1. A CONTRATADA para todos os efeitos do presente CONTRATO, no ato da sua assinatura, apresentará instrumento de mandato, nomeando, em caráter irrevogável e irretratável, um representante legal com poderes *ad negotia* e *ad judicia et extra*, e os especiais para receber citações, intimações, notificações judiciais ou extrajudiciais inclusive nos processos de execução, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

16.1. A substituição de mandatário deverá ser informada à PETROBRAS, que poderá não aceitá-la quando não atendidos os requisitos de mandato quanto aos poderes do mandatário e regularização do instrumento de mandato, quando passado no exterior.

(fim de cláusula)



Handwritten signatures.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

35.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - VINCULAÇÃO DE CONTRATOS

17.1. Este CONTRATO está vinculado a outro de prestação de serviços de operações na UNIDADE assinado nesta mesma data entre a PETROBRAS e a INTERVENIENTE.

(fim de cláusula)



[Handwritten signature]



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE

18.1. A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratual reajustado.

18.2. Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, neste hipótese, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto acima.

18.2.1. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custos judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros. Na eventualidade de um acordo extrajudicial entre a PETROBRAS e terceiros, a PETROBRAS concorda desde já que a CONTRATADA participe das negociações.

(fim de cláusula)

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

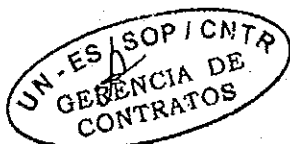
37.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERVENIÊNCIA

19.1. A empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA figura como INTERVENIENTE no presente CONTRATO, estando ciente de todo o seu teor, respondendo solidariamente com a CONTRATADA quanto às obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

(fim de cláusula)



AFRETAMENTO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

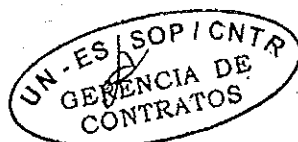
38.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI APLICÁVEL

20.1. Ao presente CONTRATO aplicar-se-á a lei brasileira, independentemente da nacionalidade das partes contratantes e do local de sua celebração, renunciando, expressamente, aquelas a qualquer questionamento sobre a legislação ora eleita.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO

21.1. A aceitação definitiva do afretamento dar-se-á após sua conclusão em rigorosa conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante assinatura, pelas partes contratantes, de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

21.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a CONTRATADA ~~deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências sem ônus para a PETROBRAS.~~

21.3. A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimentos Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida do afretamento estiver concluído, e já realizada a respectiva medição.

21.4. O afretamento registrado no documento de medição será considerado como provisoriamente aceito para efeito de pagamento parcial.

21.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), não isenta a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

(fim de cláusula)



[Handwritten signatures]



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

22.1. Os ANEXOS a seguir indicados constituem parte integrante do presente CONTRATO.

ANEXOS:

- A - APLICABILIDADE DAS TAXAS; INCIDENTES NA EXECUÇÃO E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- B - OBRIGAÇÕES MÚTUAS;
- C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- D - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL (SMS);
- E - RELAÇÃO DO PESSOAL ESPECIALIZADO (TRIPULAÇÃO).

22.2. Além do acima estabelecido, as PARTES concordam que os esclarecimentos prestados pela PETROBRAS no decurso da licitação e que completaram o entendimento da Minuta integram o presente Contrato.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

41.

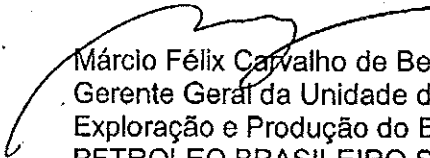
CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

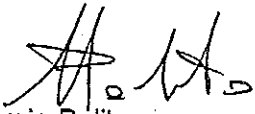
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

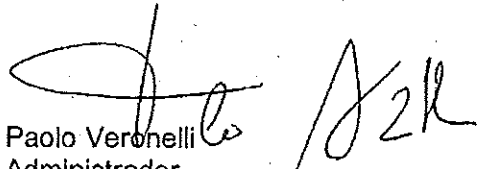
23.1. O Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

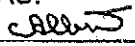
Vitória, 23 de setembro de 2005.

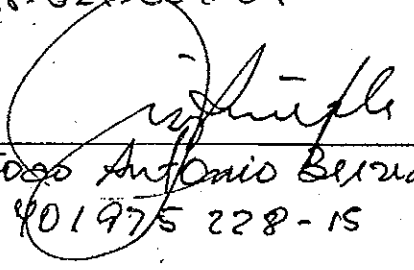

Márcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral da Unidade de Negócios de
Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Sergio Polito
Procurador
CONTRATADA: SAIPEM FPSO S.p.A


Paolo Veronelli
Administrador
INTERVENIENTE: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: Alberto Fonseca dos Santos
CPF: 598-027-667-04


Nome: João Antonio Bernardi Filho
CPF: 401975 228-15

AFRETAMENTO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO

2300.0014986.05.2

CONTRATADA

SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



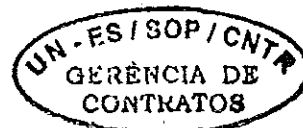
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPERAÇÃO DE UNIDADE FLUTUANTE DE
PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA
DE ÓLEO (FPSO) CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.
COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM
FPSO S.p.A.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor Márcio Félix Carvalho de Bezerra, e a empresa **SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco nº 01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91, Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu Administrador, senhor Paolo Veronelli, doravante designada **CONTRATADA**, com a interveniência da empresa **SAIPEM FPSO S.p.A**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato representada por seu Procurador, senhor Sergio Polito, doravante designada **INTERVENIENTE**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, com a utilização da Unidade Flutuante de Produção Armazenamento e Transferência de Óleo, FPSO, e seus pertences descritos no ANEXO C, doravante denominada **UNIDADE**, vinculando-se as partes ao Convite Internacional nº 0028114058, de 18/02/2005 e nos termos da Ata DE 4.536, item 22, Pauta nº 519, de 14/07/2005, e sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas e Condições:

(fim da qualificação)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

2.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de recebimento, processamento e armazenamento de petróleo a bordo da UNIDADE, injeção de água, gas lift, exportação de gás e transferência de óleo estabilizado da UNIDADE para navios aliviadores, em lâmina d'água que pode variar de 1.000 (um mil) metros até 1.500 (um mil e quinhentos) metros, em locação a ser determinada pela PETROBRAS, no litoral brasileiro.

1.1.1. A UNIDADE poderá ser utilizada em outra locação, no litoral brasileiro, desde que respeitadas suas limitações técnicas, observando-se o disposto no item 4.6 deste CONTRATO.

1.2. Para o cumprimento do presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter sua base de operações na cidade de Vitória – Espírito Santo.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. Vigência - O presente CONTRATO obriga as partes a partir de sua assinatura.

2.2. Prazo - O presente CONTRATO terá um prazo de 3285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) dias contados a partir da data de aceitação final da UNIDADE pela PETROBRAS, conforme itens 3.1. e 3.1.1.

2.3. Chegada no Brasil - A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 (quinhentos) dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A.

2.3.1. No local mencionado em 2.3, serão realizadas na UNIDADE, as inspeções da autoridade alfandegária, da ANP, do IBAMA e da Capitania dos Portos.

2.4. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério da PETROBRAS, por meio de Termo Aditivo, por períodos de 365 dias até o limite de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias. Após este prazo, havendo interesse das partes, o CONTRATO poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Em qualquer dos casos, a PETROBRAS notificará a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2.5. Término do Prazo Contratual - É a data em que se encerra o prazo citado no item 2.2 acrescido dos prazos acordados nos eventuais Termos Aditivos, conforme o item 2.4 e somados os dias de abono de prazo concedidos pela Fiscalização da PETROBRAS, devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO).

2.6. Término do CONTRATO - Considera-se como término do CONTRATO a chegada da UNIDADE em águas abrigadas na locação determinada no item 2.3. Caso existam equipamentos da PETROBRAS a bordo da UNIDADE, o término do CONTRATO será a data de conclusão da retirada destes equipamentos, ou a data estipulada em acordo prévio entre as partes, que permita a permanência daqueles equipamentos na UNIDADE.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a desempenhar o objeto desse CONTRATO após a chegada da UNIDADE no local mencionado em 2.3. De modo a verificar a adequação da mesma ao objeto do CONTRATO, a PETROBRAS exigirá inspeções e testes nos sistemas da UNIDADE, conforme estabelecido no item 1.5 - *Unit Formal Acceptance, da General Technical Description (ANEXO C)*. Somente após verificado que a UNIDADE se encontra apta a iniciar prontamente as operações, será realizada a ancoragem e a conexão dos poços à mesma. A ACEITAÇÃO FINAL da UNIDADE ocorrerá após o teste de funcionamento da UNIDADE, onde será verificada a operação dos sistemas de produção e processamento de óleo, de forma contínua por 72 (setenta e duas) horas.

3.1.1. A data da aceitação final da UNIDADE será aquela em que se iniciou o teste de funcionamento contínuo por 72 horas que tenha preenchido os requisitos para a aceitação final por parte da PETROBRAS. Esta data marca o início da execução do CONTRATO.

3.1.2. No caso de atraso no início da execução do contrato comprovadamente causado por motivos imputáveis à PETROBRAS, serão devidas taxas de disponibilidade.

3.1.3. Caso nas inspeções e testes referidos no item 3.1 sejam verificadas pendências impeditivas ao início da produção, o tempo para que a CONTRATADA sane tais pendências será computado como atraso na execução do item 2.3. A UNIDADE somente será liberada para o teste de funcionamento após a eliminação das pendências impeditivas. O tempo necessário para realização bem sucedida da aceitação preliminar da UNIDADE não será computado no prazo estabelecido pelo item 2.3 para a chegada da Unidade no local definido no item 2.3.

3.1.3.1. Se a UNIDADE estiver materialmente pronta, o tempo necessário para a realização das inspeções de Alfândega (Receita Federal), ANP, IBAMA, Capitania dos Portos não será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE. O tempo necessário para a eliminação de pendências com estes órgãos, que impeçam a movimentação da UNIDADE para a locação definitiva será computado como atraso na data de chegada.

3.1.3.2. O tempo para realização dos testes de aceitação preliminar pela PETROBRAS, caso estes sejam bem sucedidos, não será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE. Caso estes testes não sejam bem sucedidos, o tempo decorrido desde o início dos testes até que os mesmos sejam efetuados à satisfação da PETROBRAS será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE.

3.1.4. Todas as operações e procedimentos a bordo da UNIDADE relativos à instalação e desinstalação da ancoragem da UNIDADE serão de responsabilidade da CONTRATADA. A UNIDADE deve ser preparada para realizar essas operações continuamente 24 horas por dia, após a informação da PETROBRAS, com antecedência de 10 (dez) dias, sobre a data prevista de cada operação.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.1.5. Todas as operações e procedimentos bem como os custos relativos às operações de conexão e desconexão dos *risers* a bordo da UNIDADE, inclusive os custos das equipes de mergulho, serão de responsabilidade da CONTRATADA, até o limite de 2 (duas) conexões e desconexões por cada *riser*. Além deste limite, os custos decorrentes destas operações serão de responsabilidade da PETROBRAS. A UNIDADE deve ser preparada para realizar essas operações continuamente 24 horas por dia, após a informação da PETROBRAS, com antecedência de 10 (dez) dias, sobre a data prevista de cada operação.

3.1.5.1. Os custos associados a interrupções nas operações com linhas de ancoragem ou com *risers* comprovadamente causados por ação ou omissão da PETROBRAS e não previstos contratualmente serão objeto de ressarcimento, desde que o estabelecido nos itens contratuais aplicáveis tenha sido cumprido. Taxa de espera não é devida neste caso.

3.2. A CONTRATADA deverá manter a UNIDADE, seus pertences, bem como acessórios e elementos de substituição, durante o período contratual, em condições normais de funcionamento, e garantir que a unidade esteja dimensionada para operar em sua plena capacidade de processamento, estocagem e descarga de petróleo, no local definido conforme a Cláusula Primeira.

3.2.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias, para que a UNIDADE possa permanecer até 4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta) dias na locação, sem necessidade de deslocamento durante a vigência deste CONTRATO. A Taxa de Espera (REF 103) será devida durante os períodos de docagem na vigência do CONTRATO, decorrentes de casos de força maior, observado o item 13.3.

3.3. Operações Marítimas - Prestar os serviços objeto deste CONTRATO com estrita observância às leis, normas, regulamentos e portarias, bem como às instruções emanadas da Capitania dos Portos ou de outras autoridades competentes, notadamente aquelas que dizem respeito ao despejo de óleo e outros resíduos da UNIDADE para o mar, respondendo, em consequência, por quaisquer ônus decorrentes de infração de tais leis, normas, regulamentos, portarias e instruções.

3.3.1. Planejar e conduzir as operações destinadas a evitar e combater vazamento de óleo e gás, incêndios ou outros acidentes. Embora seja atribuída à CONTRATADA inteira responsabilidade sobre tais operações, fica ela obrigada a discutir com a PETROBRAS os métodos a serem adotados, buscando a melhor solução operacional.

3.3.2. Nos casos de despejo de petróleo, óleos e outros resíduos no mar, ocorrido por culpa comprovada da CONTRATADA, esta responderá, tanto pelas multas aplicadas pelas autoridades competentes, como pelos custos incorridos na solução do problema, ficando estabelecido como limite para sua responsabilidade total, somada à responsabilidade total da INTERVENIENTE, no CONTRATO DE AFRETAMENTO vinculado a este CONTRATO, o valor de US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), por evento e seus desdobramentos.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.3.3. Além do limite referido em 3.3.2, a PETROBRAS concorda em proteger, defender, indenizar e desobrigar a CONTRATADA, sua controladora, seus afiliados, associados, subcontratados, sub-fornecedores, empregados e agentes, a UNIDADE, seu Comandante e tripulação, de e contra qualquer responsabilidade, perda, dano ou despesa.

3.3.4. A Unidade deverá obter, em um prazo máximo de 180 dias após o início deste contrato, os certificados OSHAS 18001, ISO 14000 e ISM Code. Esses certificados deverão ser emitidos por Sociedade Classificadora, devendo ser escolhida uma das seguintes companhias: DET NORSKE VERITAS (DNV), LLOYD'S REGISTER OF SHIPPING (LRS), AMERICAN BUREAU OF SHIPPING (ABS) ou BUREAU VERITAS (BV).

3.4. A armazenagem a bordo da UNIDADE, bem como o manuseio a bordo entre a UNIDADE e barcos de apoio, de materiais, equipamentos, aditivos químicos pertencentes à PETROBRAS ou a terceiros a serviço da PETROBRAS, será de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA não será responsável pela perda destes bens ou danos aos mesmos causados pela PETROBRAS ou terceiros a serviço da PETROBRAS (incluindo danos decorrentes de informação incorreta fornecida à CONTRATADA).

3.5. Padrões de Segurança - A CONTRATADA conduzirá os serviços em rigorosa conformidade com os padrões internacionais de segurança para trabalhos dessa natureza, visando a proteção de pessoal, materiais e equipamentos de sua propriedade, da PETROBRAS e de terceiros. Deverão ser obedecidas, notadamente, as normas de segurança da PETROBRAS, as quais a CONTRATADA declara conhecer. Em caso de conflito entre as normas da PETROBRAS e as da CONTRATADA, prevalecerão as normas da CONTRATADA, a menos que a PETROBRAS, expressamente e em cada caso, estipule o contrário.

3.6. Plano de Emergência - A CONTRATADA deverá possuir plano de emergência, prevendo todas as ações necessárias para restabelecer as condições normais de operação, combate a incêndios ou vazamentos e abandono da UNIDADE. O plano de emergência da UNIDADE deverá estar de acordo com o Plano de Contingência da PETROBRAS, existente para a Bacia do Espírito Santo.

3.7. Operação - Prestar os serviços objeto deste CONTRATO utilizando a UNIDADE e os equipamentos relacionados no ANEXO C, observando as demais condições e ANEXOS deste CONTRATO, dentro dos padrões internacionais recomendados para os serviços desta natureza.

3.7.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos e rotinas operacionais, relativos à operação dos poços e demais facilidades de produção, solicitados pela Fiscalização.

3.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente todas as informações relativas à produção, armazenamento e descarga, nas condições e meios definidos pela Fiscalização.

3.7.3. A CONTRATADA deverá executar a bordo as análises necessárias, mencionadas no item 2.11 - *Laboratory* da *General Technical Description* (ANEXO C), mantendo laboratório adequado para estes fins.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.8. Manutenção - A CONTRATADA deverá manter em condições normais de operação os equipamentos que compõem os principais sistemas da UNIDADE: sistemas de utilidades em geral, sistema de segurança, sistema de estocagem de líquidos e, em especial, o sistema da planta de processo.

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado um plano de manutenção preventiva para os equipamentos e acessórios, referidos no item 3.8, bem como garantir sua execução. Este plano deve ser submetido anualmente à apreciação da PETROBRAS.

3.8.2. A CONTRATADA dará livre acesso à Fiscalização a toda documentação relativa as manutenções corretivas e preventivas realizadas, bem como aos históricos dos equipamentos.

3.8.3. A CONTRATADA deverá manter operacionais e em condições normais de operação, todos os sistemas e equipamentos da UNIDADE.

3.8.4. A CONTRATADA deverá informar à Fiscalização sempre que qualquer equipamento dos sistemas referidos no item 3.8 estiver fora de condição de operação, no prazo máximo de 12 h a partir da ocorrência do problema.

3.9. Manter na UNIDADE uma enfermaria, com pelo menos 2 (dois) leitos, dotada de equipamentos e medicamentos necessários ao pronto atendimento a enfermos e acidentados, conforme estabelecido pela Capitania dos Portos, estando essa enfermaria sujeita a inspeções periódicas por parte da PETROBRAS.

3.10. Serviços de Terceiros - Requisitar, quando solicitada pela PETROBRAS, outros serviços especializados, disponíveis no País, vinculados ao objeto deste CONTRATO, cabendo à CONTRATADA todas as providências para sua efetiva realização, inclusive obter prévia e expressa aprovação da PETROBRAS dos custos decorrentes, que serão reembolsados na forma do item 4.5.

3.11. Pessoal - Responder, em seu próprio nome e por sua própria responsabilidade e ônus, por todo o pessoal necessário à eficiente e completa realização dos serviços objeto deste CONTRATO, que irá operar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A lista de pessoal mínimo a ser utilizado pela CONTRATADA é, basicamente, a relacionada no ANEXO E.

3.11.1. A CONTRATADA assegura que o pessoal mencionado no ANEXO E lhe permitirá atender, plenamente, à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo, conseqüentemente, por sua única conta, todos os ônus que resultarem da necessidade de aumento de pessoal.

3.11.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e custo de pessoal exigido para cumprimento das normas e regulamentos de operação e segurança emanados das autoridades competentes, observando, a legislação aplicável, em especial a emanada do Ministério da Marinha, Diretoria de Portos e Costas.

3.11.3. O pessoal técnico deverá possuir comprovada competência em sua especialização, devendo a CONTRATADA submeter à PETROBRAS os respectivos "currículo vitae".

3.11.4. Providenciar treinamento e/ou reciclagem do seu pessoal no curso de NOÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, ministrado pela PETROBRAS, conforme programação e condições a serem acordadas entre as partes.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.11.5. Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato, assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº. 9.656/98 e artigo 20 da Resolução CONSU nº 10, de 03 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro(a) e aos filhos(as) até 21 anos.

3.11.5.1. Custear integralmente o Plano de Saúde mencionado no item 3.11.5, sendo recomendável que o empregado contribua com uma parcela de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) referente ao pagamento de consultas realizadas.

3.11.5.2. Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente Contrato, comprovando-a à fiscalização.

3.11.5.3. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados, nos termos do item 3.11.5 deste Contrato.

3.11.5.4. A CONTRATADA deverá adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

3.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos à contratação de seu pessoal e quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, bem como pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias determinadas por Lei e demais encargos que se venham a apresentar a qualquer título, sendo para todos os efeitos, a única empregadora.

3.12.1. Fornecer, sob pena de não ser emitido, o Relatório de Medição - RM:

3.12.1.1. Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

3.12.1.2. As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

3.13. Arcar com todas as providências e despesas com a movimentação do pessoal, tais como, porém não limitadas a transporte do exterior até o porto ou aeroporto de Vitória - ES, e o regresso ao local de origem, e toda e qualquer despesa com a viagem e estada do pessoal no Brasil, seguros, despesas médico-hospitalares, alimentação, passaportes, bem como pelas despesas extras motivadas por atraso ou cancelamento de vôos, seja por mau tempo ou indisponibilidade de aeronaves. Caso a PETROBRAS altere os locais acima indicados, os custos adicionais serão discutidos de boa-fé entre as partes.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.14. Promover, sem ônus para a PETROBRAS, a substituição e retirada imediata de qualquer de seus empregados que, em qualquer tempo, seja requerida pela PETROBRAS, devido a má conduta, deficiência técnica, ineficiência ou condições de saúde.

3.15. Toda correspondência entre CONTRATADA e PETROBRAS será redigida e encaminhada em português.

3.16. Proporcionar, na UNIDADE afretada para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, alojamento, alimentação e serviços de câmara, prestados por empresa brasileira, para todo o seu pessoal e para pessoal da PETROBRAS e de terceiros a serviço da PETROBRAS.

3.16.1. As vagas para pessoal da PETROBRAS e de terceiros a serviço da PETROBRAS serão 4 (quatro), em caráter permanente, sendo 1 (uma) delas equivalente à destinada ao gerente embarcado da CONTRATADA (*Offshore Installation Manager* - OIM). Nos períodos de realização de operações de transferência de óleo (off loading), devem ser proporcionadas 2 (duas) vagas adicionais.

3.16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Fiscalização da PETROBRAS escritório de trabalho, sala de vídeo-conferência e sala de reunião dotados de pontos de conexão para equipamentos de informática e comunicações, bem como os meios necessários para atender a Fiscalização no exercício de suas atividades. Os equipamentos de informática, comunicações e vídeo-conferência serão fornecidos pela PETROBRAS.

3.16.3. A qualidade do serviço de câmara e fornecimento de alimentação é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter supervisão permanente através do enfermeiro ou para-médico a bordo e eventual através de nutricionista habilitado, de modo a garantir um bom padrão de serviços.

3.16.4. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, 360 (trezentos e sessenta) refeições mensais. As refeições que excedam este número serão pagas pela PETROBRAS, com base na taxa estabelecida na Planilha de Preços Unitários constante do ANEXO A. As refeições mensais acima mencionadas já incluem aqueles a serem fornecidas ao pessoal indicado no item 3.16.1. Deverão ser debatidas pela CONTRATADA do saldo mensal por dia de embarque 3 (três) refeições, por pessoa, por dia embarcado, para pessoal da PETROBRAS e/ou de terceiros.

3.17. Seguros - Providenciar, às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO e da legislação brasileira, destinados à cobertura de seus bens e de seu pessoal, mesmo quando estiverem em transporte efetuado sob a responsabilidade da PETROBRAS, bem como a do seguro de Responsabilidade Civil por danos e prejuízos causados a terceiros, o que não importará em limitação da responsabilidade da CONTRATADA, devendo ainda incluir a PETROBRAS na qualidade de terceiro para os efeitos desta cobertura.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.17.1. O valor mínimo obrigatório do seguro de responsabilidade civil é o equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), por ocorrência, durante a vigência deste CONTRATO e de sua eventual prorrogação, valor a ser convertido para moeda nacional na data da assinatura do presente CONTRATO.

3.17.2. A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente à PETROBRAS a relação das Companhias de Seguradoras junto às quais os seguros referidos nesta Cláusula serão contratados.

3.18. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros indicados no item 3.17, bem como os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

3.18.1. O disposto no item 3.18 se aplica também aos seguros de transporte efetuados pela CONTRATADA, relativos aos equipamentos, ferramentas e materiais da CONTRATADA a serem transportados pela PETROBRAS, na forma do item 4.2.

3.19. Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha sofrido em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

3.19.1. A PETROBRAS será igualmente mantida livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha causado a terceiros, por sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, observado os limites estabelecidos em 3.3.2 e 3.23.3 deste CONTRATO.

3.19.2. Em contrapartida, a CONTRATADA será mantida livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que a PETROBRAS tenha sofrido de terceiros, ou tenha causado a terceiros por sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

3.20. Assumir, até o limite equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), por evento, toda e qualquer responsabilidade por morte ou danos a pessoas, em decorrência deste CONTRATO, desde que motivados por ação ou omissão culposa, devidamente comprovada de sua parte e/ou de seus prepostos e/ou pessoal.

3.21. A CONTRATADA renuncia por si e exigirá de seus Seguradores e/ou Subcontratadas, em todo e qualquer seguro efetuado em decorrência deste CONTRATO, a inclusão, em cada apólice contratada, de disposição assegurando a renúncia de qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.22. Fornecer à PETROBRAS antes do início da execução deste CONTRATO, conforme previsto no item 2.2, os originais dos certificados de seguros efetivados em decorrência deste CONTRATO, contendo os dados essenciais, tais como seguradores, prazo, vigência, valores segurados e condições de cobertura e constando a PETROBRAS como co-segurada, exceto no seguro de responsabilidade civil, do qual ela participará como terceiros.

3.22.1. Os certificados mencionados no item 3.22 deverão conter disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da PETROBRAS.

3.23. Perdas e Danos - A CONTRATADA será responsável por perdas e danos a seu próprio equipamento e materiais, desde que tenha sido a CONTRATADA a dar causa, e pelos que ela e seus agentes vierem a causar à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

3.23.1. No caso de perdas e danos a equipamentos e/ou materiais pertencentes à PETROBRAS e/ou a terceiros, que estejam a bordo da UNIDADE, ou durante sua movimentação entre a UNIDADE e barcos de apoio, a responsabilidade da CONTRATADA será limitada à reposição ou ao reparo do equipamento assim perdido ou danificado devido à culpa da CONTRATADA ou de seus prepostos, devidamente comprovada. Porém, a CONTRATADA não será responsável e será mantida livre e a salvo em caso de danos indiretos e lucros cessantes da PETROBRAS.

3.23.2. Para o caso de danos causados aos equipamentos dos poços e demais equipamentos *subsea* da PETROBRAS, em decorrência de erro de operação e/ou falha de equipamento ou material, da CONTRATADA ou de seus prepostos, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá reembolsar à PETROBRAS o equivalente à quarta parte dos custos efetuados para retornar a condição normal de operação objeto do presente CONTRATO.

3.23.3. Nos casos mencionados nos subitens 3.23.1 e 3.23.2, o limite para a responsabilidade total da CONTRATADA e de seus subcontratados, somada à responsabilidade total da INTERVENIENTE, no CONTRATO DE AFRETAMENTO vinculado a este CONTRATO, é o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), por evento e seus desdobramentos.

3.24. Sigilo - Manter completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela PETROBRAS, bem como todos os resultados decorrentes das operações executadas ao amparo do presente CONTRATO.

3.24.1. Todos os dados, informações e demais documentos, de qualquer natureza, relacionados à execução deste CONTRATO, são de propriedade exclusiva da PETROBRAS.

3.24.2. A CONTRATADA e sua tripulação não poderão divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer materiais ou informações obtidas ou desenvolvidas em decorrência deste CONTRATO, em especial os relativos a poços e reservatórios, a menos que expressamente autorizados pela PETROBRAS.

3.24.3. O disposto neste item 3.24 constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente CONTRATO.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.25. A CONTRATADA dará livre acesso aos técnicos da PETROBRAS para inspeção e verificação dos equipamentos de medição de óleo e gás.

3.25.1. Os equipamentos de medição deverão ser calibrados corretamente, bem como mantidos em boas condições de preservação e funcionamento, conforme previsto no item 7.8 – *Metering da General Technical Description* (ANEXO C).

3.26. A CONTRATADA obriga-se a submeter à aprovação da PETROBRAS os documentos técnicos assim requeridos no ANEXO C, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO.

3.27. A CONTRATADA deverá ter um procedimento operacional que contemple injeção de biocida e/ou outros recursos que venham a ser necessários, de maneira a manter os tanques da Unidade livres de bactérias sulfato redutoras.

3.28. A CONTRATADA deverá retirar os materiais e equipamentos da área da PETROBRAS no prazo de 24h após a comunicação pela PETROBRAS da chegada no porto da Companhia Portuária de Vila Velha – ES (CPVV) ou outro conforme indicado pela PETROBRAS, no Estado do Espírito Santo. Caso o prazo não seja atendido, a PETROBRAS cobrará da CONTRATADA a título de taxa de permanência o valor de US\$ 5,00/hora/item de material constante no documento de desembarque com peso até 7(sete) toneladas e US\$ 10,00/hora/item com peso acima de 7(sete) toneladas.

3.29. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos químicos necessários à operação da UNIDADE que excederem a franquia estabelecida no item 2.8 da *General Technical Description*, ANEXO C, após 3 meses do início da operação. Até o limite de 3 meses, a PETROBRAS fornecerá tais produtos independentemente do consumo. Estão excluídos os produtos químicos a serem injetados no sistema submarino que serão sempre de responsabilidade da PETROBRAS.

3.29.1. A CONTRATADA deverá executar testes de otimização de consumo de produtos químicos, sempre que solicitado pela fiscalização da PETROBRAS.

3.30. No caso do transporte de materiais e equipamentos, fora da programação semanal, é vedado à CONTRATADA a utilização de outras embarcações para este fim, que não as disponibilizadas pela PETROBRAS.

3.31. A CONTRATADA obriga-se a contratar serviços, junto a Fornecedores Brasileiros, durante a fase de operação da UNIDADE, de forma que a quantia paga pela CONTRATADA com serviços contratados no Brasil seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor faturado neste CONTRATO, ao final de cada ano contratual, incluindo todos os custos diretos e indiretos relacionados a tais serviços.

3.32. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

3.32.1. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

13.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.33. A CONTRATADA se obriga a recolher todo o lixo e resíduos produzidos a bordo da Unidade e enviá-los para terra, no transporte indicado pela PETROBRAS, bem como deles, dispor adequadamente, utilizando uma empresa devidamente licenciada pelo IBAMA para tal.

(fim de cláusula)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

4.1. Efetuar mensalmente os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do presente CONTRATO, com base no ANEXO A e nas condições das CLÁUSULAS SEXTA - REAJUSTAMENTO, SÉTIMA - MEDIÇÃO e OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO, observados os demais ANEXOS, Cláusulas e Condições deste CONTRATO.

4.2. Transporte:

4.2.1. A PETROBRAS fornecerá o transporte marítimo até a UNIDADE, de todo o pessoal da CONTRATADA envolvido na prestação dos serviços, incluindo seus subcontratados, com programação semanal, a partir do porto da Companhia Portuária de Vila Velha - ES (CPVV) ou outro no Estado do Espírito Santo, conforme indicado pela PETROBRAS ao início deste CONTRATO. A exclusivo critério da PETROBRAS, o transporte poderá ser fornecido por helicóptero.

4.2.2. A PETROBRAS fornecerá o transporte dos materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO, com programação semanal, da base de operações da PETROBRAS, em Vitória - ES, até a UNIDADE, conforme indicado pela PETROBRAS ao início deste CONTRATO.

4.2.2.1. A PETROBRAS fornecerá, a seu exclusivo critério, o transporte, via aérea, para materiais eletro/eletrônicos ou frágeis, da base de operações da PETROBRAS, em Vitória - ES, até a UNIDADE e vice-versa, sem custos para a CONTRATADA, desde que dentro da programação normal, um dia por semana.

4.2.2.2. A seu critério a PETROBRAS poderá cobrar o valor de US\$ 8.000,00 / dia (oito mil dólares norte-americanos por dia) por cada evento, decorrente do transporte marítimo de materiais e equipamentos, fora da programação semanal.

4.2.3. Em quaisquer das circunstâncias previstas neste item, não será de competência da PETROBRAS concessão de cobertura de seguro e a CONTRATADA desde já, por si e seus seguradores, abre mão de qualquer ação de regresso contra a PETROBRAS ou terceiros a seu serviço, em decorrência do transporte fornecido.

4.2.4. A seu critério a PETROBRAS poderá cobrar os custos de transporte aéreo ou marítimo de pessoal, materiais ou equipamentos como consequência de falha de programação ou atraso da CONTRATADA.

4.2.4.1. Se aplicado o item anterior, em caso de atraso ou falha de programação em transporte aéreo, a PETROBRAS cobrará da CONTRATADA pelos assentos não ocupados o valor em reais equivalentes a US\$ 250,00 / pax (duzentos e cinquenta dólares norte-americanos por passageiro). Em caso de transporte marítimo, da CONTRATADA será cobrado o valor em reais equivalentes a US\$ 50,00 / pax (cinquenta dólares norte-americanos por passageiro).

4.2.5. A PETROBRAS poderá fornecer transporte aéreo ou marítimo para materiais da CONTRATADA, água industrial ou potável e combustível antes do início do CONTRATO. Os custos decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA à PETROBRAS.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

4.2.6. A PETROBRAS poderá fornecer rebocadores e/ou barcos de apoio para carregar e descarregar materiais e para o manuseio de âncoras, em local a ser definido entre as partes, nos casos de inspeção e/ou docagens, decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR deste CONTRATO. Os custos decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA à PETROBRAS.

4.3. A PETROBRAS fornecerá o navio tanque aliviador e a embarcação de apoio, bem como a operação dos mesmos, para a execução de transferência de petróleo (off loading).

4.4. A PETROBRAS, a seu exclusivo critério, e sem qualquer co-responsabilidade, poderá colaborar com a CONTRATADA, assistindo-a, junto às autoridades competentes, com referência aos processos que tramitarem em órgãos governamentais, relativamente a materiais e/ou equipamentos pertinentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. Tal colaboração, todavia, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pela obtenção dos documentos e/ou benefícios que representarem o objeto dos referidos processos.

4.5. Reembolsar, mediante apresentação dos comprovantes, as despesas de material e serviços de terceiros, em conformidade com o item 3.10 deste CONTRATO, acrescidas dos impostos devidos. O reembolso compreenderá:

- a) Valor da fatura emitida pela empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços;
- b) Despesas efetivamente realizadas para a colocação dos materiais na UNIDADE;
- c) Custo de seguro dos materiais, se autorizado pela PETROBRAS. Caso a PETROBRAS não autorize este seguro, a CONTRATADA não será responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza que vierem a sofrer, até a sua entrega à PETROBRAS no porto ou aeroporto por ela indicado.

4.6. Arcar com os custos decorrentes da movimentação da UNIDADE para outra locação no litoral brasileiro, tais como, reboque, posicionamento e ancoragem da UNIDADE e custos referentes a materiais e equipamentos adicionais, se necessários, observando-se ainda o disposto no item 3 da REF 103 do ANEXO A.

4.7. A PETROBRAS fornecerá óleo diesel limitado a 1500 m3 (mil e quinhentos metros cúbicos) por ano contratual.

4.7.1. A PETROBRAS efetuará a medição do combustível existente a bordo da UNIDADE, ao início do CONTRATO e ao final de cada ano contratual, quando será calculado o consumo. O volume que exceder ao limite estabelecido será debitado à CONTRATADA na ocasião da medição, emitindo-se Nota de Débito à CONTRATADA, em dólares americanos, considerando-se o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda ao consumidor na Cidade de Vitória - ES, e a taxa cambial vigentes na data da emissão da Nota de Débito.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

16.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

4.7.2. Não está incluído no limite estabelecido em 4.7 o consumo de óleo diesel durante o período de não fornecimento de gás produzido, por responsabilidade da PETROBRAS. Também não está incluído naquele limite o óleo diesel a ser fornecido pela PETROBRAS em atendimento à necessidade de limpeza das linhas de fluxo ou operações de circulação de "pigs" que requeiram seu consumo, bem como o óleo diesel utilizado para o comissionamento das máquinas do sistema de ~~compressão de gás combustível, durante o período de 60 (sessenta) dias contados~~ a partir do início do CONTRATO.

4.8. Após o período de 60 dias mencionado no item 4.7.2, a PETROBRAS limitará a utilização de gás produzido em até 500.000 m³/d (20° C e 101.3 kPa abs), calculada como uma média diária contabilizada mensalmente, para o consumo total da UNIDADE em situação de operação normal.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

17.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

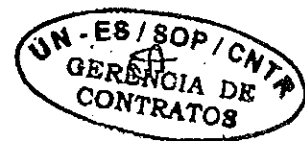
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a PETROBRAS pagará à CONTRATADA as taxas estipuladas no ANEXO A, nas condições previstas nas CLÁUSULAS SEXTA - REAJUSTAMENTO, SÉTIMA - MEDIÇÃO e OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

5.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 190.982.024,11 (cento e noventa milhões, novecentos e oitenta e dois mil, vinte e quatro reais e onze centavos), incluindo R\$ 2.025.027,20 (dois milhões, vinte e cinco mil, vinte e sete reais e vinte centavos), correspondentes aos reembolsos contratualmente previstos.

5.3. A PETROBRAS não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 5.2, mas o valor que corresponda a serviços executados e aceitos pela PETROBRAS.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratuais estabelecidos em reais serão reajustados anualmente, a partir da data-base, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \cdot \left[0,60 \cdot \frac{INS}{INS_0} + 0,40 \cdot \frac{IGPM}{IGPM_0} \right]$$

Onde:

- PCR = preço contratual reajustado;
- PCI = preço contratual inicial, vigente no mês da proposta da CONTRATADA;
- INS = número - índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;
- INS₀ = número - índice do INS acima definido, correspondente ao mês da data-base dos preços contratuais;
- IGPM = número - índice do Índice Geral de Preços, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;
- IGPM₀ = número - índice do IGPM acima definido, correspondente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

6.2. A base de referência da proposta da CONTRATADA é o mês de abril/2005.

6.3. A variação do índice INS na fórmula de reajustamento representará a variação da parcela de preço relativa à mão-de-obra, desde a data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação de revisão de preços por conta de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, eventualmente ocorridos a partir da data de apresentação da proposta e durante a vigência do CONTRATO.

6.4. A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM), ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.4.1. Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado com base nos índices conhecidos, quando da emissão do Relatório de Medição.

6.4.2. A eventual diferença entre o reajustamento definitivo e o provisório, a maior ou a menor, em qualquer fórmula, será faturada pela CONTRATADA através de Relatório de Complementos.

6.5. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1. A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.1.1. O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.1.2. Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.1.3. Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo na oportunidade as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.3. A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Relatório de Complementos (RC), para efeito de faturamento.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos por força deste CONTRATO serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240"), em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

8.1.1. O pagamento de eventual diferença de reajustamento será efetuado no mesmo dia em que ocorrer o pagamento do respectivo serviço, desde que a CONTRATADA apresente o documento de cobrança correspondente até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao conhecimento dos índices que permitirem a emissão do Relatório de Complementos (RC).

8.1.2. O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do documento de cobrança.

8.1.3. No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

8.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (RM), no Protocolo do Órgão Financeiro: "UN-ES/CF/PR - CONTABILIDADE E FINANÇAS / Gerência Setorial de Pagamentos e Recebimentos, situado na Avenida Fernando Ferrari s/nº, - Prédio CT VI Campus da UFES - Bairro Golabeiras, Vitória - ES- At: UN-ES/CF/PR", para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para pagamento.

8.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual;
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (RM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- e) Nome e código do estabelecimento bancário, agência e respectivo código, e número da conta-corrente do favorecido, onde serão efetuados os pagamentos;
- f) Para que determinado pagamento seja efetuado em estabelecimento bancário, diferente daquele indicado por ocasião da assinatura do instrumento contratual, esta alteração deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um fax/correspondência da CONTRATADA ou constar no documento de cobrança do favorecido.

8.3.1. No caso de o documento de cobrança apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA e o prazo previsto no item 8.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na reapresentação dessa documentação.





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

8.3.2. Em caso de reapresentação do documento de cobrança, em decorrência de impugnação anterior, este fato deverá ser observado no histórico do documento de cobrança.

8.3.3. Os documentos de cobrança não serão aceitos pela PETROBRAS se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor do serviço.

8.3.4. Serão de responsabilidade do Órgão pagador da PETROBRAS os esclarecimentos de dúvidas em relação à emissão dos documentos de cobrança.

8.3.5. Eventuais pagamentos efetuados a mais ou a menos pela PETROBRAS serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

8.3.6. A CONTRATADA deverá indicar o local e fax, quando houver, para recebimento do "Aviso de Previsão de Pagamento".

8.4. Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à CONTRATADA, por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados, previamente ao Gerente do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.

8.4.1. Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da PETROBRAS, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM __/__/__" seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos à CONTRATADA. Nas cópias em poder da PETROBRAS, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM __/__/__", que o Fiscal e/ou Gerente assinará, identificando a assinatura através de nome, cargo e número de matrícula.

8.4.2. os casos especiais de reembolso de despesas de importação (direitos e/ou despesas), a CONTRATADA apresentará uma carta encaminhando os comprovantes de tais despesas, junto com o processo de importação ao órgão responsável pelo seu acompanhamento.

8.4.3. O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização das despesas.

8.4.4. A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela PETROBRAS do respectivo Documento de Reembolso - DR, o qual será emitido até 5(cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

8.4.4.1. A Fiscalização da PETROBRAS tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à CONTRATADA, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

8.4.5. O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1 - ICP}$$

onde:

- VTR = valor total a ser reembolsado à CONTRATADA;
- VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;
- ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, COFINS e PIS/PASEP).

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Relatório de Medição (RM):

- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ, número, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da CONTRATADA, em atuação na execução do Contrato.
- c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do Contrato.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do prazo mencionado no item 2.3 deste CONTRATO, implicará a aplicação de multa à CONTRATADA, em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, correspondente a 20% (vinte por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de atraso.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, dentro do prazo por ela fixado, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA, uma multa equivalente a 1% (um por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de não cumprimento dessas exigências, a contar do fim do prazo fixado, exceto nas situações previstas em 9.3.

9.3. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, referentes ao processamento de óleo e gás, dentro do prazo por ela fixado, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA, uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de não cumprimento dessas exigências, a contar do fim do prazo fixado.

9.4. Em caso de reincidência do mesmo evento, as multas previstas em 9.2 e 9.3 passam a equivaler a, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A.

9.5. Em caso de derramamento de óleo, no mar ocorrido por culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada, a PETROBRAS poderá aplicar a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por evento.

9.5.1. A aplicação da penalidade estabelecida em 9.5 excluirá a possibilidade de aplicação das multas previstas nos itens 9.2 e 9.3, no mesmo evento que deu causa à primeira penalidade.

9.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas na Legislação em vigor e/ou neste CONTRATO.

9.7. O montante correspondente à soma dos valores das multas aplicadas fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente CONTRATO.

9.8. As penalidades a que a CONTRATADA ficar sujeita em razão do disposto nesta cláusula serão descontadas no primeiro pagamento e nos subseqüentes a que a CONTRATADA tenha direito, após a aplicação das sanções pela PETROBRAS.

9.9. No caso de saldo de multas sem possibilidade de desconto nos documentos de cobrança relativos a este CONTRATO, a PETROBRAS se reserva o direito de efetivar a cobrança das multas por meio de emissão de Nota de Débito para liquidação pela CONTRATADA, junto ao Órgão Financeiro indicado pela PETROBRAS.





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

9.10. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o CONTRATO, poderá a PETROBRAS aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100 % (cem por cento) do valor da condenação, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

9.10.1. O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

9.11. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação de multa em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação; caso em que a PETROBRAS terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias corridos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

9.11.1. O efetivo desconto dos valores referentes à aplicação da multa só ocorrerá após comunicado formal do resultado da análise da petição da CONTRATADA, nos casos em que for decidida a sua manutenção.

9.12. Em caso de atraso na mobilização da equipe necessária à realização das operações de instalação / desinstalação da ancoragem ou conexão / desconexão dos risers na UNIDADE, atribuível à CONTRATADA, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de atraso.

9.13. Em caso de não atendimento do percentual previsto no Item 3.31 deste CONTRATO, a PETROBRAS, em notificação por escrito, poderá aplicar uma multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor não atendido na contratação de serviços junto a fornecedores brasileiros, aferido ao final de cada ano contratual.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por representantes da PETROBRAS, obrigando-se a CONTRATADA a lhes permitir livre acesso na UNIDADE e aos locais dos serviços, e atender prontamente às observações desta Fiscalização, que terá amplos poderes para:

10.1.1. Determinar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo conduzidos fora da boa técnica ou que atentem contra a segurança de pessoas e dos bens da PETROBRAS, de terceiros ou da própria CONTRATADA.

10.1.2. Recusar o emprego de técnicas impróprias ou inadequadas, assim como as operações que não atendam às programações ou procedimentos solicitados.

10.1.3. Recusar o emprego de materiais, ferramentas e componentes impróprios, que não atendam as normas pertinentes.

10.1.4. Ordenar a retirada do local de trabalho, de qualquer empregado da CONTRATADA que, a juízo da PETROBRAS, possa comprometer o bom desempenho dos serviços ou prejudicar sua ação fiscalizadora.

10.1.5. Atestar sobre a exatidão das informações reportadas diariamente pela CONTRATADA.

10.1.6. Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.7. Solicitar à CONTRATADA relatório detalhado a respeito de qualquer acidente ocorrido e qualquer operação ou reparo realizado.

10.1.8. Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (Certidão Negativa de Débito) e depósitos do FGTS, para com os integrantes da tripulação.

10.2. Efeitos - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos serviços ora ajustados e nem implica redução ou qualquer alteração nas suas obrigações na fiel e perfeita execução do presente CONTRATO.

10.3. Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos de equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicadas e consolidadas através de atestado de execução de serviço.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A PETROBRAS poderá rescindir o presente CONTRATO, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Falta grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO, se, após 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver cumprido satisfatoriamente a cláusula contratual, ou sanada a falta, ou houver tomado todas as providências ao seu alcance para sanar a falta, referida na notificação.

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a fusão/cisão ou incorporação total ou parcial, exceto se permitido neste CONTRATO, que afetem a boa execução do CONTRATO.

11.1.3. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS, por parte da CONTRATADA. A exigência de prévia comunicação à PETROBRAS não se aplica aos casos em que tal comunicação não seja possível de ser realizada em tempo hábil.

11.1.4. Decretação de falência da CONTRATADA.

11.1.5. Suspensão dos serviços objeto deste CONTRATO por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

11.1.6. Quando for atingido o limite de aplicação de penalidades previsto no item 9.7 deste CONTRATO.

11.1.7. Não atendimento das determinações do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como as de seus superiores, desde que razoáveis e relacionadas ao desempenho da UNIDADE ou a aspectos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) se, após 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela CONTRATADA, de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver atendido, ou tomado todas as providências ao seu alcance para atendimento dessas determinações, que deverão ser especificadas na notificação.

11.1.8. Dissolução da CONTRATADA.

11.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR.

11.1.10. Rescisão do CONTRATO DE AFRETAMENTO da UNIDADE firmado entre a PETROBRAS e a CONTRATADA.

11.1.11. Prestação inadequada dos serviços contratados, contrariando os padrões internacionais recomendados para os serviços dessa natureza, se após 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver executado adequadamente as operações, que deverão ser especificadas na notificação.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

11.1.12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO.

11.1.13. Atraso injustificado no início da execução do CONTRATO, por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.14. Não apresentação da comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, quando solicitada pela Fiscalização, desde que acarrete prejuízos para a PETROBRAS, ou se comprovado tal inadimplemento.

11.1.15. Não apresentação ou apresentação desconforme da GRPS, quando da entrega da correspondente fatura, após decorridos 20 (vinte) dias úteis a partir da notificação escrita da PETROBRAS.

11.1.15.1. A rescisão por este motivo não impede a PETROBRAS da aplicação da respectiva multa, prevista em 9.10.

11.2. Ocorrendo a rescisão do instrumento contratual pelos motivos previstos em 11.1 a PETROBRAS:

- a) liberará a UNIDADE, podendo celebrar outro contrato com os mesmos objetivos;
- b) acionará a garantia contratual, se houver, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) reterá os créditos decorrentes do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.3. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, na hipótese de ocorrência de caso de isenção de pagamento pela PETROBRAS, por prazo superior a 270 (duzentos e setenta) dias, com base no item 2.1.1 do Anexo A, deste CONTRATO.

11.4. Rescindido o CONTRATO, na forma desta Cláusula, ficará a CONTRATADA obrigada a responder, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão, bem como pelo ressarcimento das perdas e danos que a PETROBRAS venha a sofrer, até o limite equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

11.5. Exceção feita para a hipótese prevista no item 11.3, caso a PETROBRAS não se prevaleça do direito de rescindir o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender os pagamentos das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra a condição contratual infringida, sem que tal fato constitua novação ou seja gerador de direitos que possam ser reclamados pela CONTRATADA.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução [dos serviços, obras ou fornecimento], não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.2. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

12.3. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

12.4. A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

12.4.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

29.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

12.4.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

12.4.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 acima, a obrigação de ~~ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter~~ tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1. A PETROBRAS e a CONTRATADA não serão responsáveis pelo descumprimento de suas respectivas obrigações no caso de eventos que caracterizem o caso fortuito ou força maior definidos no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução por razão deste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e tal período será acrescido à duração contratual mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente CONTRATO. Fica porém assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento da taxa prevista na REF 103 do ANEXO A, ressalvada a isenção de pagamento estipulada no item 2.1.4 do mesmo ANEXO, além do que as partes assumirão independentemente as suas perdas.

13.2. Ocorrendo circunstância que justifique a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente da ocorrência e suas consequências.

13.3. Se o impedimento resultante da força maior perdurar por mais de 90 (noventa) dias contínuos, qualquer das partes poderá optar pelo encerramento do CONTRATO, satisfazendo, ambas, as obrigações reciprocamente devidas até a data do início referido impedimento.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, salvo autorização prévia, por escrito da PETROBRAS.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente CONTRATO, salvo autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao cumprimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

14.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de qualquer de suas responsabilidades contratuais.

14.4. A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, devendo ainda, nestes casos, constar dos documentos de cessão, que a PETROBRAS garantirá o cumprimento de suas obrigações originalmente assumidas neste CONTRATO,

(fim de cláusula)



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

32.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO DE CONTRATOS

15.1 Este CONTRATO está vinculado a outro de AFRETAMENTO da UNIDADE, assinado nesta mesma data entre a PETROBRAS e a INTERVENIENTE.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ACEITAÇÃO

16.1. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão em rigorosa conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante assinatura, pelas partes contratantes, de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

16.2. ~~Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA~~ deve atender a todas as exigências da Fiscalização relacionadas com pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

16.3. A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimentos Parciais, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

16.4. Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

16.5. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

34.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

17.1. A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratual reajustado.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

35.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERVENIÊNCIA

18.1. A empresa Saipem FPSO S.p.A figura como INTERVENIENTE no presente CONTRATO, estando ciente de todo o seu teor, respondendo solidariamente com a CONTRATADA quanto às obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

19.1. Os ANEXOS a seguir indicados constituem parte integrante do presente CONTRATO.

ANEXOS:

- A - APLICABILIDADE DAS TAXAS; INCIDENTES NA EXECUÇÃO E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- B - OBRIGAÇÕES MÚTUAS;
- C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- D - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL (SMS);
- E - RELAÇÃO DO PESSOAL ESPECIALIZADO (TRIPULAÇÃO).

19.2. Além do acima estabelecido, as PARTES concordam que os esclarecimentos prestados pela PETROBRAS no decurso da licitação e que completaram o entendimento da Minuta integram o presente Contrato.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

37.

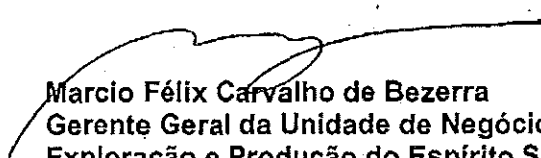
CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

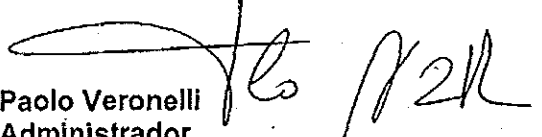
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. O Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Vitória, 23 de setembro de 2005.

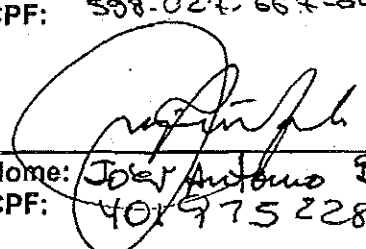

Marcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral da Unidade de Negócio de
Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Paolo Veronelli
Administrador
CONTRATADA: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA,


Sergio Polito
Procurador
INTERVENIENTE: SAIPEM FPSO S.p.A

TESTEMUNHAS:


Nome: Alberto Fonseca dos Santos
CPF: 398.027.657-04


Nome: Jose Antonio Bernardi
CPF: 40.975.228-15



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
2300.0014992.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A, COM
INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio
de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no
CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada
PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de
Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**,
e a empresa Saipem FPSO S.p.A, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097,
San Donato Milanese (MI), Itália, doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada por seu Presidente, senhor **Yves Inbona**, com a interveniência da
empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda, com sede na Avenida Rio Branco
nº 01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,
registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91,
Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu Administrador, senhor **Paolo
Veronelli**, doravante designada INTERVENIENTE, têm justo e acordado o presente
ADITIVO de Nº 01 ao Contrato Nº 2300.0014992.05.2, sujeitando-se às seguintes
Cláusulas e Condições:

(fim de cláusula)

UN-ES/SOP/CNTA
GERÊNCIA DE
CONTRATOS



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o prazo contratual original do Contrato em mais 2 (dois) anos, passando a Cláusula Segunda – Vigência e Prazo, a ter a seguinte redação:

(...).

2.5. Término do Prazo Contratual – É a data em que se encerra o prazo citado no item 2.2, acrescido dos prazos acordados nos eventuais Termos Aditivos, conforme o item 2.4, somados aos dias em que houve isenção de pagamento, conforme item 2.1.1.2 do ANEXO A e somados os dias de abono de prazo concedidos pela Fiscalização da PETROBRAS, devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO)."

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA e a INTERVENIENTE ratificam os termos e condições do CONTRATO, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

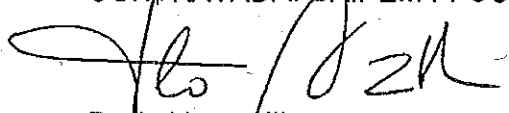
Vitória, 6 de Fevereiro de 2007.

Márcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Yves Inbona

Presidente

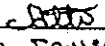
CONTRATADA: SAIPEM FPSO S.p.A

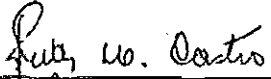

Paulo Veronelli

Administrador

INTERVENIENTE: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: ALBERTO FONSECA DOS SANTOS
CPF: 598.027.667-04


Nome: RUTH MARTINS DE CASTRO
CPF: 329.479.926-87





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

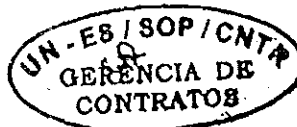
CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº
2300.0014992.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E
A EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A, COM
INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**, e a empresa Saipem FPSO S.p.A, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Yves Inbona**, com a interveniência da empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda, com sede na Avenida Rio Branco nº 01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91, Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, doravante designada INTERVENIENTE, têm justo e acordado o presente ADITIVO de Nº 01 ao Contrato Nº 2300.0014992.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Aditivo tem por objetos:
 - 1.1.1. Criar a Taxa de Estadia conforme definido no ANEXO A - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.
 - 1.1.2. Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Estadia, referência 106, correspondente a 80 % do valor da Taxa de Operação.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

Dados:

I - Referência: 106.

II - Descrição: Taxa de Estadia.

III - Unidade de Medição: dia de 24 h.

III - Quantidade Estimada: 41 (quarenta e uma).

IV - Preço Unitário: US\$ 134.130,71.

1.1.3 Diminuir no Anexo A do Contrato (Planilha de Preços Unitários), a quantidade estimada de Taxas de Encerramento, referência 104, de 60 para 19 unidades.

1.1.4 Alterar a definição do prazo de chegada da Unidade ao Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE CHEGADA AO BRASIL

"2.1. Chegada no Brasil - A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no Item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A. O prazo de 500 dias será aumentado pelo número de dias de aplicação da Taxa de Estadia, definida no ANEXO A - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS".

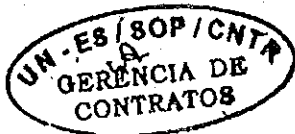
CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. Anexo A do Contrato - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS e Planilha de Preços Unitários devidamente alterado pela inclusão da Taxa de Estadia.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA e a INTERVENIENTE ratificam os termos e condições do CONTRATO e no Aditivo de Nº01, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



Handwritten signature and initials.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

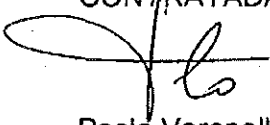
Vitória, 6 de fevereiro de 2007.

Márcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito
Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS


Yves Inbana

Presidente

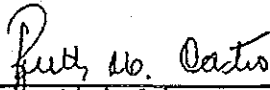
CONTRATADA: SAIPEM FPSO S.p.A


Paulo Veronelli
Administrador

INTERVENIENTE: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: ALBERTO FONSECA DOS SANTOS
CPF: 532.022-664-04


Nome: FURT MARRINS DE CASTRO
CPF: 329.479.966-87





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

ANEXO A

APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

1 - APLICABILIDADE DAS TAXAS - DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE AFRETAMENTO, POR DIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

REF 101 - TAXA DE OPERAÇÃO - Será aplicada, a partir da aceitação da UNIDADE, uma vez realizado o teste de aceitação final, conforme previsto no item 3.1 do CONTRATO, até a parada de produção, ao final do CONTRATO, estando sujeita à variação prevista no item 2.2 deste ANEXO.

OBS.: Caso o teste de funcionamento previsto no item 3.1 do CONTRATO seja interrompido por motivos imputáveis à CONTRATADA, a Taxa de Operação não será aplicada durante todo o período de teste malsucedido. Entretanto, a Taxa de Operação será devida durante todo o período do teste de aceitação final, se o mesmo obtiver sucesso, na avaliação da PETROBRAS.

REF 102 - TAXA DE DISPONIBILIDADE - Será aplicada caso todos os equipamentos da UNIDADE já se encontrem em condições de iniciar as operações e a CONTRATADA já tenha cumprido todas as suas obrigações necessárias ao início da produção e esta não possa se iniciar, por responsabilidade da PETROBRAS. Para este efeito, não será considerada a antecipação da data de chegada da UNIDADE, exceto se devidamente acordado entre as partes. Seu valor corresponderá a:

- 80% da Taxa de Operação (REF 101), caso a PETROBRAS houver comunicado à CONTRATADA o atraso previsto, com antecedência mínima de 60 dias.

- 95% da Taxa de Operação (REF 101), caso a PETROBRAS não houver comunicado à CONTRATADA o atraso previsto, com antecedência mínima de 60 dias.

OBS.: Caso não ocorra atraso por responsabilidade da PETROBRAS, nenhuma taxa será devida, até a aceitação final da UNIDADE conforme item 3.1 do CONTRATO.

REF 103 - TAXA DE ESPERA (TE) - Corresponde a 95% da Taxa de Operação (REF 101) e será aplicada nas situações de parada total da produção em decorrência de situações de FORÇA MAIOR ou AGUARDANDO, conforme definido a seguir:

1) **SITUAÇÕES DE FORÇA MAIOR** - durante o período em que a UNIDADE não puder operar, em razão de caso fortuito ou força maior, como definido na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA do CONTRATO, até a remoção do impedimento ou a rescisão do CONTRATO, conforme o caso.

2) **AGUARDANDO** - aguardando providências de responsabilidade da PETROBRAS ou de terceiros a seu serviço, excetuando-se as situações previstas nas REF 102 e 104.



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

3) MUDANÇA DE LOCAÇÃO - durante o tempo em que a UNIDADE estiver sendo rebocada para outra locação conforme permitido pela CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO, estando aí compreendido o período entre a parada de produção na locação anterior e o início da produção na locação seguinte.

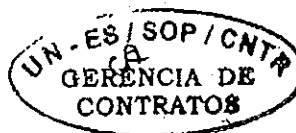
REF 104 - TAXA DE ENCERRAMENTO - Corresponde a 80% da REF 101, a ser aplicável no encerramento do CONTRATO, após a parada da produção, até a liberação da UNIDADE conforme item 2.6 do CONTRATO.

REF 105 - TAXA DE MOBILIZAÇÃO (ÚNICA) - Será devida após a liberação da UNIDADE, pela PETROBRAS, para navegar para locação, conforme previsto no item 3.1 do CONTRATO, o valor de US\$ 3.700.000,00. Deverão estar incluídos, todos os custos incorridos na sua mobilização para o Brasil, tais como, porém não limitados a:

- a) O transporte do local de origem até a locação indicada no item 2.3 do CONTRATO, incluindo-se aí os custos de reboque, seguros, combustível, tripulação;
- b) O transporte de pessoal, materiais e equipamentos da CONTRATADA;
- c) As taxas relativas à UNIDADE, até o início da vigência das taxas diárias previstas neste CONTRATO;
- e) Os custos de apoio incorridos até o início da vigência das taxas diárias;
- f) Os custos de início para o afretamento da UNIDADE.

REF 106 - TAXA DE ESTADIA - Corresponde a 80% da REF 101, a ser aplicável após a constatação pela PETROBRAS da finalização da completação mecânica e o início da viagem para o Brasil, após a Unidade ter finalizado seu comissionamento e testes funcionais. Ressalta-se que além das condições acima descritas, a TAXA DE ESTADIA só é devida se a Unidade iniciar sua viagem para o Brasil até 12/03/2007.

OBS.: DESMOBILIZAÇÃO - Não será devida qualquer taxa a título de desmobilização da UNIDADE.





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

2 - INCIDENTES NA EXECUÇÃO

2.1. ISENÇÃO DE PAGAMENTO - A PETROBRAS ficará isenta dos pagamentos das taxas previstas neste ANEXO, durante o período em que ocorrer:

2.1.1. Interrupção total da produção ou do processamento de petróleo, devido à incapacidade da UNIDADE de receber, processar ou transferir petróleo, devidamente comprovada.

2.1.1.1. Ao início de cada ano contratual será concedida a franquia de 288 (duzentos e oitenta e oito) horas para manutenção preventiva e reparo dos equipamentos da UNIDADE. Ao final de cada ano a CONTRATADA fará jus ao recebimento da parcela não utilizada da franquia, remunerada à razão de uma Taxa de Operação (REF 101) por cada 24 (vinte e quatro) horas de franquia não utilizadas.

2.1.1.2. O número total de dias em que ocorrer a suspensão de taxa prevista em 2.1.1 será acrescido ao prazo contratual inicial, estabelecido no item 2.2 do CONTRATO.

2.1.1.3. A PETROBRAS deverá registrar no RDO (Relatório Diário de Operação) os períodos de interrupção da produção ou do processamento de petróleo enquadrados no item 2.1.1, bem como os valores acumulados.

2.1.2. Paralisação dos serviços e/ou da UNIDADE devido a providências ligadas à imposição dos seguradores.

2.1.3. Recusa da CONTRATADA em operar nas Condições Ambientais de Operação descritas no ANEXO C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.1.4. Paralisação dos serviços e/ou UNIDADE para efeito de vistoria ou docagens, correndo ainda, por conta da CONTRATADA, as despesas correspondentes, exceto as vistorias e docagens decorrentes de caso fortuito ou força maior, como definido na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA do CONTRATO..

2.1.4.1. A isenção do pagamento começará a partir do instante em que houver a quebra da continuidade operacional objeto deste CONTRATO.

2.1.4.2. O final da isenção de pagamento devido a inspeção e/ou docagem dar-se-á após o retorno da UNIDADE à mesma locação, no instante em que a operação atingir a situação anterior à paralisação.

2.1.5. Suspensão dos serviços, determinada pela Fiscalização da PETROBRAS, com base no item 10.1.1 do CONTRATO.





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

2.2. REDUÇÃO NAS TAXAS DIÁRIAS - As taxas diárias previstas neste ANEXO poderão ser reduzidas nos seguintes casos:

2.2.1. Caso a UNIDADE sofra um atraso em relação à data-limite estabelecida no item 2.1 do ADITIVO 2 do CONTRATO, a taxa diária aplicável sofrerá redução de 30% (trinta por cento), a partir do início do CONTRATO, por um período correspondente ao número de dias de atraso.

2.2.2. Caso, em decorrência de paralisação, falha ou mau funcionamento de equipamento da UNIDADE, seja constatada uma redução no volume de óleo processado através de inspeção visual ou leitura dos instrumentos de medição, a taxa diária aplicável sofrerá redução no percentual equivalente à perda de produção verificada, conforme itens 2.2.2.1, 2.2.2.2 e 2.2.2.3 a seguir:

2.2.2.1. Em caso de dúvida sobre o real motivo do decréscimo de produção, ficará evidenciado que as causas relacionam-se à eficiência da planta através de testes de produção individuais nos poços, realizados no separador de testes, caso se comprove que não houve alterações significativas nas condições dos poços que justifiquem tal decréscimo.

2.2.2.2. **Cálculo da Redução da Taxa diária (Δ)** - A redução a ser aplicada na taxa diária será calculada através da seguinte fórmula:

$$\Delta(\%) = \left[K \cdot \left(1 - \frac{V_m}{V_e} \right) \cdot 100 \right] - 5$$

Onde:

V_m = volume de óleo efetivamente processado (bbl);

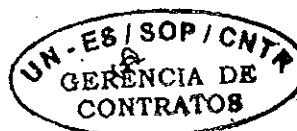
V_e = volume de óleo a ser processado (bbl), em condições normais, com o bom funcionamento da planta de processo. Para o cálculo deste volume, deverá ser considerada a soma dos resultados de produção obtida nos últimos testes em cada poço;

$K = 0,6$ nos casos em que apenas um poço esteja interligado à UNIDADE;

$K = 0,8$ nos casos em que apenas dois poços estejam interligados à UNIDADE;

$K = 1,0$ nos casos em que três ou mais poços estejam interligados à UNIDADE.

2.2.2.3. Independentemente da ocorrência de decréscimo da produção, a CONTRATADA deverá realizar teste de produção em cada poço, com duração mínima de 12 horas, pelo menos uma vez por mês, observando os procedimentos estabelecidos pela PETROBRAS.





CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

2.2.3. Em caso de atraso nas operações de transferência de óleo para navios aliviadores (*offloading*) atribuível a falha em equipamento da UNIDADE, devidamente comprovada, as taxas diárias previstas neste CONTRATO sofrerão redução de 5% (cinco por cento), aplicável a partir da constatação do problema, até o retorno à normalidade.

2.2.4. Em caso de parada total no sistema de injeção de água, por motivo atribuível à CONTRATADA, a Taxa de Operação (REF 101) sofrerá redução de 10% até a solução do problema, observado o disposto no item 2.2.4.1.

2.2.4.1. Caso, no prazo de até 90 dias após a normalização do funcionamento do sistema de injeção de água, a CONTRATADA apresente comprovação de que, através de aumento na taxa de injeção de água, houve compensação do volume que deixou de ser injetado no período de paralisação do sistema, a PETROBRAS procederá à devolução do montante correspondente à redução total aplicada na Taxa de Operação (REF 101) durante o referido período. Esta devolução será informada no Relatório de Medição subsequente à comprovação acima mencionada.

2.2.4.1.1. Para efeito de compensação do volume de água que deixe de ser injetado, deverá ser acordado com a Fiscalização o limite superior de injeção (pressão e vazão) para cada poço.

2.2.5. Em caso de parada parcial no sistema de injeção de água, que implique em diminuição no volume de água injetado, por motivo atribuível à CONTRATADA, a Taxa de Operação (REF 101) sofrerá redução de 5%, até a solução do problema, observado o disposto nos itens 2.2.5.1 e 2.2.5.2.

2.2.5.1. O tempo de parada parcial do sistema de injeção de água, para limpeza das membranas da Unidade de Remoção de Sulfatos, não será objeto para redução da taxa de operação, desde que não seja superior ao limite de 144 horas, a cada 90 dias. A redução da taxa diária por este motivo, só será aplicada no período que ultrapassar o mencionado limite.

2.2.5.2. Caso, no prazo de até 90 dias após a normalização do funcionamento do sistema de injeção de água, a CONTRATADA apresente comprovação de que, através de aumento na taxa de injeção de água, houve compensação do volume que deixou de ser injetado no período de paralisação do sistema, a PETROBRAS procederá à devolução do montante correspondente à redução total aplicada na Taxa de Operação (REF 101) durante o referido período. Esta devolução será informada no Relatório de Medição subsequente à comprovação acima mencionada.

2.2.5.2.1. Para efeito de compensação do volume de água que deixe de ser injetado, deverá ser acordado com a Fiscalização o limite superior de injeção (pressão e vazão) para cada poço.

2.2.6. No caso de parada total no sistema de injeção de água, por motivo atribuível à Petrobras, não será aplicável qualquer redução na taxa de operação.

Handwritten signature/initials.





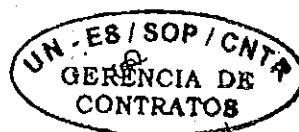
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

6.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

3 - BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA

3.1. PAGAMENTO DE BÔNUS - A PETROBRAS efetuará, a título de incentivo, o pagamento de 1 (uma) Taxa de Operação (REF 101) por dia de antecipação da liberação da UNIDADE. Para a contagem dos dias em questão, deverão ser acrescidos dez (10) dias ao prazo estabelecido no item 2.3 do CONTRATO, de forma a finalizar as inspeções mencionadas no item 2.3.1 do CONTRATO. O tempo para que a CONTRATADA sane eventuais pendências impeditivas, para que a UNIDADE seja considerada apta para que entre em operação, será computado como atraso na execução do item 2.3 do CONTRATO e, portanto, não será considerado para o pagamento do bônus em questão. O pagamento deste bônus será creditado no primeiro Relatório de Medição, após a entrada da UNIDADE em operação.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

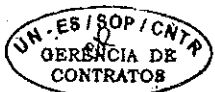
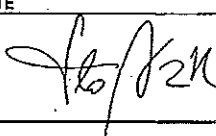
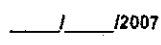
7.

CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

W JH



 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS		PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS		CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2	
ÓRGÃO: UNIDADE DE NEGÓCIO DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO ESPÍRITO SANTO (UN-ES)				ANEXO A	
OBJETO: AFRETEAMENTO DE UNIDADE FLUTUANTE DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESCARGA DE ÓLEO (FPSO) PARA O CAMPO DE GOLFINHO.				EMPRESA: SAIPEM FPSO S. p. A.	
REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO US\$	PREÇO PARCIAL US\$
1	BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA DA UNIDADE	día de 24 h	15	167.663,39	2.514.950,80
2	BÔNUS POR NÃO UTILIZAÇÃO DA FRANQUIA PARA MANUTENÇÃO	día de 24 h	216	167.663,39	36.215.291,53
3	VERBA PARA REEMBOLSO	VB	1	12.300.000,00	12.300.000,00
101	TAXA DE OPERAÇÃO ATÉ O 9º ANO	día de 24 h	3.285	167.663,39	550.774.225,40
101	TAXA DE OPERAÇÃO ENTRE O 10º ANO E O 12º ANO	día de 24 h	1.095	142.513,88	
102	TAXA DE DISPONIBILIDADE (*)	día de 24 h	30	159.280,22 (ou 134.130,71)	4.778.406,52
103	TAXA DE ESPERA (*)	día de 24 h	60	159.280,22	9.556.813,04
104	TAXA DE ENCERRAMENTO (*)	día de 24 h	19	134.130,71	2.548.483,49
105	TAXA DE MOBILIZAÇÃO	única	1	3.700.000,00	3.700.000,00
106	TAXA DE ESTADIA	día de 24 h	41	134.130,71	5.499.359,11
(*) Taxas proporcionais à REF 101 vigente.				VALOR TOTAL	
				US\$ 627.887.529,87	
PETROBRAS		LICITANTE		DATA DA PROPOSTA	
					



CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº
2300.0014992.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A, COM
INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**, e a empresa Saipem FPSO S.p.A, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Yves Inbona**, com a interveniência da empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda, com sede na Avenida Rio Branco nº 01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91, Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, doravante designada INTERVENIENTE, têm justo e acordado o presente ADITIVO de Nº 01 ao Contrato Nº 2300.0014992.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

(fim de cláusula)



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Alterar a Cláusula SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS original do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

6.1. Os preços contratuais serão revistos em dezembro de 2007, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FME = \left[0,50 \cdot \frac{OFGME}{OFGME_0} + 0,50 \cdot \frac{OGFS}{OGFS_0} \right]$$

Onde:

FME = Fator de recomposição do preço contratual em moeda estrangeira;

OFGME = Valor definitivo do índice "Oil field and gas machinery and equipment", código PCU333132333132, publicado pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data", no Relatório denominado "Producer Index Revision", correspondente ao mês de dezembro/2007;

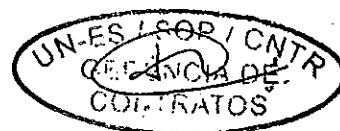
OFGME₀ = Idem, idem, correspondente ao mês de abril/2005 (mês de apresentação da proposta);

OGFS = Valor definitivo do índice "Oil and gas field services", código PCU213112213112, publicado pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data", no Relatório denominado "Producer Index Revision", correspondente ao mês de dezembro/2007;

OGFS₀ = Idem, idem, correspondente ao mês de abril/2005 (mês de apresentação da proposta);

6.2. O CONTRATO será reajustado uma única vez, conforme previsto no item 6.1 acima, não sendo aplicável nenhuma outra revisão ao longo de toda a sua vigência, incluindo as prorrogações previstas conforme item 2.4 da CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO do CONTRATO e a alteração ocorrida no ADITIVO 1.

(fim de cláusula)



CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** por este documento dão quitação total e irrevogável de todo e qualquer pleito originado em data anterior à presente, em relação ao contrato ora aditado, de qualquer natureza, incluindo mas não se limitando a uma eventual situação de desequilíbrio econômico-financeiro que por ventura venha a ser apurado.

2.2. A **PETROBRAS**, a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** ratificam os termos e condições do **CONTRATO**, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

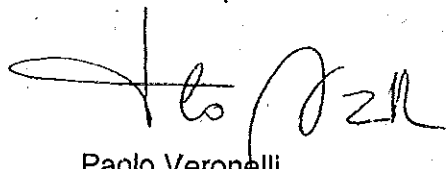
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 21 de ~~DEZEMBRO~~ de 2007.

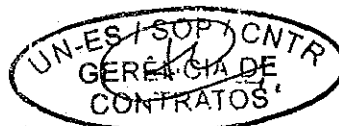
Márcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS


Yves Inbona

Presidente
CONTRATADA: SAIPEM FPSO S.p.A


Paolo Veronelli
Administrador

INTERVENIENTE: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.



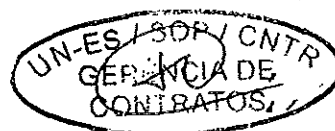


CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2

TESTEMUNHAS:

Nome: CLEISON ANTONIO PINTO
CPF: 423.141.251-45

Nome: GUSTAVO LAVALL HOLLERBACH
CPF: 044.914.256/63



Contrato nº 2300.0014992.05.2

ADITIVO Nº 04

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2300.0014992.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**, e a empresa **Saipem FPSO S.p.A**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Ives Inbona**, com a **interveniência** da empresa **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**, com sede na Avenida Rio Branco nº 01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91, Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, doravante designada **INTERVENIENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO de nº 04 ao Contrato Nº 2300.0014992.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto:

- 1.1. Ratificar a substituição do CNPJ da INTERVENIENTE Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda, Contrato nº 2300.0014986.05.2, com a alteração da indicação do número de inscrição do C.N.P.J. da INTERVENIENTE do nº



Contrato nº 2300.0014992.05.2

05.101.651/0001-91 para nº 05.101.651/0002-72. O novo endereço da INTERVENIENTE é:

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia – Vitória – ES
CEP: 29056-200.

1.2 Acertar o texto do Aditivo 01, reescrevendo e consolidando a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO do Contrato, considerando as alterações dos Aditivos 02 e 03.

1.2.1 O objeto do Aditivo 01 foi "prorrogar o prazo contratual original do Contrato em mais 2 (dois) anos, passando a Cláusula Segunda – Vigência e Prazo, a ter a seguinte redação:"

"CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. Vigência - O presente CONTRATO obriga as partes a partir de sua assinatura.

2.2. Prazo - O presente CONTRATO terá um prazo de 4.015 (quatro mil e quinze) dias corridos contados a partir da data de aceitação final da UNIDADE pela PETROBRAS, conforme itens 3.1. e 3.1.1.

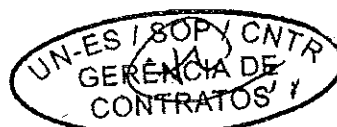
2.3. Chegada no Brasil - A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A. O prazo de 500 dias será aumentado pelo número de dias de aplicação da Taxa de Estadia, definida no ANEXO A - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS por entrega antecipada E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

2.3.1. No local mencionado em 2.3, serão realizadas as inspeções, na UNIDADE, da autoridade alfandegária, da ANP, do IBAMA e da Capitania dos Portos.

2.4. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério da PETROBRAS, por meio de Termo Aditivo, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. Após este prazo, havendo interesse das partes, o CONTRATO poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Em qualquer dos casos, a PETROBRAS notificará a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2.5. Término do Prazo Contratual -- É a data em que se encerra o prazo citado no item 2.2 acrescido dos prazos acordados nos eventuais Termos Aditivos, conforme o item 2.4, somados aos dias em que houve isenção de pagamento, conforme itens 2.1.1 e 2.1.1 e somados os dias de abono de prazo concedidos pela Fiscalização da PETROBRAS, devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO).

2.6. Término do CONTRATO - Considera-se como término do CONTRATO a chegada da UNIDADE em águas abrigadas na locação determinada no item 2.3. Caso existam equipamentos da PETROBRAS a bordo da UNIDADE, o término do CONTRATO será a data de conclusão da retirada destes equipamentos, ou a data estipulada em acordo prévio entre as partes, que permita a permanência daqueles equipamentos na UNIDADE."



Contrato nº 2300.0014992.05.2

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

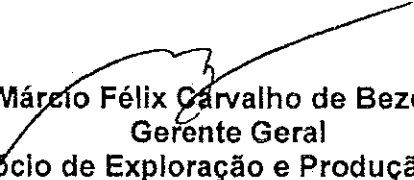
2.1 O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

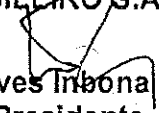
3.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA e a INTERVENIENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e dos Aditivos de nº 01, 02 e 03, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

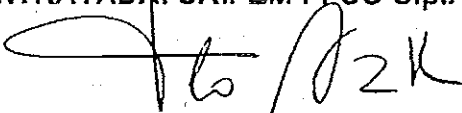
Vitória, 21 de Dezembro de 2007.


Márcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral

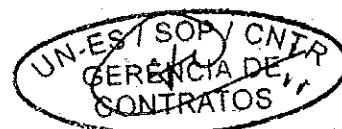
Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS


Ives Tinbona
Presidente

CONTRATADA: SAIPEM FPSO S.p.A.

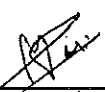

Paolo Veronelli
Administrador

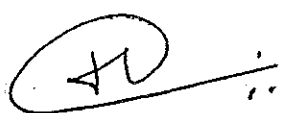
INTERVENIENTE: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.



Contrato nº 2300.0014992.05.2

TESTEMUNHAS:


Nome: MARIO TIBAÚ
CPF: 337.119.501-34


Nome: CLÁUDIO ANTÔNIO PENTE
CPF: 423.496.851-49


UN-ES / SOR / CNTR
GERÊNCIA DE
CONTRATOS

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

ADITIVO Nº 05

**ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº
2300.0014992.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM ENERGY SERVICES SpA
SUCESSORA DA SAIPEM FPSO S.p.A COM
INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**, e a empresa **Saipem Energy Services SpA**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, sucessora da empresa **Saipem FPSO S.p.A**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Daniele Rossi**, com a interveniência da empresa **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade de Vitória/ES, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, doravante designada **INTERVENIENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO nº 05 ao Contrato Nº 2300.0014992.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando que as empresas **Saipem FPSO S.p.A**, com quem o presente Contrato foi originalmente celebrado, **Energy Maintenance Services S.p.A.**, **Saipem Energy International S.p.A** e **Engineering & Management Services S.p.A.**, em razão de instrumento notarial datado de 18.12.2007 e válido a partir de 1º.01.2008, foram incorporadas na empresa **Energy Maintenance Services S.p.A.**;

cmxl





PETROBRAS

2/4

CONTRATO

2300.0014992.05.2

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

Considerando ainda que, em razão da operação societária de incorporação mencionada acima, a empresa **Energy Maintenance Services S.p.A.** é a sucessora legal de todos os direitos e obrigações da **Saipem FPSO S.p.A.**;

Considerando ainda que os acionistas da empresa **Energy Maintenance Services S.p.A.** resolveram, mediante Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11.01.2008, alterar a sua razão social para **Saipem Energy Services S.p.A. ("SES")** as partes resolvem celebrar o presente aditivo para os fins designados no objeto mencionado na cláusula abaixo

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Em função da incorporação descrita nas considerações iniciais, o presente aditivo visa alterar o nome e a qualificação da empresa CONTRATADA em razão da transformação societária antes descrita.
- 1.1.1 Caso haja aumento da carga tributária suportada pela CONTRATADA em razão da presente alteração contratual, não caberá repactuação.
- 1.2 Acertar o número do item mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CHEGADA AO BRASIL do Aditivo 02, mudando de 2.1 para 2.3.

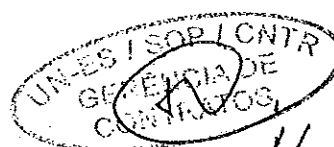
"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CHEGADA AO BRASIL

"2.3. Chegada no Brasil – A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A. O prazo de 500 dias será aumentado pelo número de dias de aplicação da Taxa de Estadia, definida no ANEXO A – APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1 Fica, pelo presente, alterado o nome da empresa CONTRATADA para que passe a constar do Contrato nº 2300.0014992.05.2 e de todos os seus posteriores aditivos a empresa **Saipem Energy Services SpA**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália.

cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

3.1. A empresa Saipem Energy Services SpA responsabiliza-se perante a PETROBRAS pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas no instrumento do CONTRATO e de seus aditivos.

3.2. A Saipem Energy Services SpA também passa a gozar de todos os direitos decorrentes do mesmo instrumento de CONTRATO e de seus aditivos

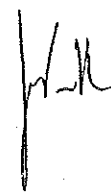
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura.

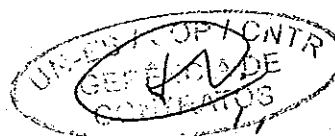
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. No mais, a PETROBRAS, a Saipem Energy Services SpA e a INTERVENIENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e dos Aditivos de nº 01, 02, 03 e 04, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



cmxl





4/4

CONTRATO

2300.0014992.05.2

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

Vitória, 23 de Junho de 2008.

Marcelo Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral daNery Vicente Milani De Rossi
Gerente do Alho de Produção
de Gómito PT Gerente Geral
Matrícula: 032241-8Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo (UN-ES)
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CONTRATADA:

Daniele Rossi
Presidente
SAIPEM ENERGY SERVICES SpA

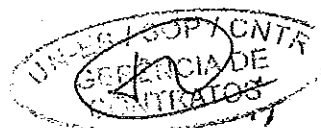
INTERVENIENTE:

Paolo Veronelli
Administrador
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIO TIBAN
CPF: 337.779.549-34
Nome: CARLOS A. P. DE M. V.
CPF: 423.491.551-19

cmxl



ADITIVO 06

CONTRATO

**Aditivo 06 - nº 2300.0014992.05.2
SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A**

OBJETO:

Afretamento FPSO Cidade de Vitória.



PETROBRAS

1/6

CONTRATO

2300.0014992.05.2

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

ADITIVO Nº 06

**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº
2300.0014992.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.
COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho Bezerra**, e a empresa **Saipem Energy Services S.p.A.**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Rosario Giannini**, com a **interveniência** da empresa **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade de Vitória/ES, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, doravante designada **INTERVENIENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO nº 06 ao Contrato Nº 2300.0014992.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Incluir o item 2.2.7 e o 2.2.7.1 no ANEXO A com a seguinte redação:

"2.2.7 - Na ocorrência de um evento que ocasione a parada total de produção, não programada, por motivos imputáveis à CONTRATADA, para efeito de isenção de pagamento será considerada a soma do tempo

cmxl





PETROBRAS

2/6

CONTRATO

2300.0014992.05.2

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento
efetivo de indisponibilidade da Unidade com os valores mencionados na
coluna B da tabela abaixo":

Coluna A	Coluna B
Tempo de parada	Tempo de Acréscimo
0 a 30 min.	20 minutos
30 min a 01:00 h	35 minutos
01:00 h a 01:30 h	50 minutos
01:30 h a 02:00 h	01:05 h
02:00 h a 06:00 h	01:20 h
06:00 h as 12:00 h	01:35 h
12:00 h a 24:00 h	01:50 h
Acima de 24 h	02:05 h

Conceitua-se como Tempo de Parada o tempo decorrido do início da
parada de produção até o início da abertura da válvula "choke" do
primeiro poço que se coloca em produção."

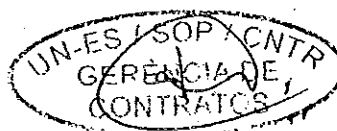
2.2.7.1 - Durante a fase de "ramp up" os itens 2.2.2, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3
não serão aplicados em caso de parada total da produção, não programada.

1.1.2 Alterar a redação do item 2.2.2 do Anexo A:

"2.2.2 - Caso, em decorrência de paralisação, falha ou mau funcionamento
de equipamento da UNIDADE, sem que haja parada total da produção, seja
constatada uma redução no volume de óleo processado através de inspeção
visual-ou leitura dos instrumentos de medição, a taxa diária aplicável sofrerá
redução no percentual equivalente à perda de produção verificada, conforme
itens 2.2.2.1, 2.2.2.2 e 2.2.2.3 a seguir:"

1.1.3 Alterar o escopo para a adequação das facilidades de produção do FPSO
CIDADE DE VITÓRIA para a produção do poço ESS-138, conforme Anexo I -MD-
3671.00-5520-800-PFH-001, Rev. A de 08/07/2008 e propostas técnica de 10/10/2008
e comercial de 22/10/2008. *SV*

cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

1.1.4 Alterar o escopo para o projeto de adequação do sistema de injeção de produtos químicos do FPSO CIDADE DE VITÓRIA para a produção do poço ESS-138, conforme Anexo II – I-MD-3681.00-1261-941-PBE-001, Rev. C, datada de 08/01/2009, Chemical Injection Modification to Start Canapu Field Production e propostas técnica de 10/10/2008 e comercial de 22/10/2008.

1.1.5 Alterar o escopo para análise das alterações necessárias no sistema hidráulico (HPU) para o atendimento das necessidades do projeto complementar 1, conforme Anexo III – Wells Configurations Table FPSO CIVIT e propostas técnica de 10/10/2008 e comercial de 22/10/2008.

1.1.6 Alterar a Cláusula SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS do ADITIVO 03, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratuais serão revistos em 11/12/2007, inclusive, equivalentes a 973 (novecentos e setenta e três dias) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta, para mais ou para menos, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FME = \left[0,50 \cdot \frac{OFGME}{OFGME_0} + 0,50 \cdot \frac{OGFS}{OGFS_0} \right]$$

Onde:

FME	Fator de recomposição do preço contratual em moeda estrangeira;
OFGME	Valor definitivo do índice "Oil field and gas machinery and equipment", código PCU33313233132, publicado pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data", no Relatório denominado "Producer Index Revision", correspondente ao mês de dezembro/2007;
OFGME ₀	Idem, idem, correspondente ao mês de abril/2005 (mês de apresentação da proposta);
OGFS	Valor definitivo do índice "Oil and gas field services", código PCU213112213112, publicado pelo "United States Bureau of Labor Statistics Data", no Relatório denominado "Producer Index Revision", correspondente ao mês de dezembro/2007;
OGFS ₀	Idem, idem, correspondente ao mês de abril/2005 (mês de apresentação da proposta);

cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

6.2. O contrato será reajustado uma única vez, conforme previsto no item 6.1 acima, não sendo aplicável nenhuma outra revisão ao longo de toda a sua vigência, incluindo as prorrogações previstas conforme item 2.4 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO do CONTRATO e a alteração ocorrida no ADITIVO 1.

6.3. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

(fim de cláusula)"

1.2 Em função das alterações mencionadas, alterar a Cláusula QUINTA - PREÇO E VALOR, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

5.1. Pelo afretamento da UNIDADE e seus pertences, a PETROBRAS pagará as taxas estabelecidas no ANEXO A deste CONTRATO, nas condições previstas nas CLÁUSULAS SÉTIMA - MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO e OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

5.2. O valor total estimado do presente CONTRATO é de US\$ 896.379.414,58 (oitocentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quatorze dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos de dólar) equivalentes a R\$ 2.311.135.044,60 (dois bilhões, trezentos e onze milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta centavos) convertidos à taxa de R\$2,5783/US\$1,00, conforme estabelecida pelo Banco Central do Brasil, através de publicação em 11/04/2005, data da apresentação da proposta, assim distribuído:

5.2.1. US\$ 880.379.414,58 (oitocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quatorze dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos de dólar), correspondente ao afretamento da UNIDADE;

5.2.2. US\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), correspondente à mobilização da UNIDADE;

5.2.3. US\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos), correspondente aos reembolsos contratualmente previstos.

5.2.4. US\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil dólares norte-americanos) correspondente à interligação ao poço ESS-138 (Cahapu).

5.3. A PETROBRAS não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 5.2, mas o valor que corresponda ao afretamento efetivamente ocorrido e aceito pela PETROBRAS.

5.4. Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no afretamento, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do CONTRATO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

(fim de cláusula)

1.3 Em função das alterações mencionadas nos itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.2, alterar a Planilha de Preços Unitários, conforme Anexo VII, desse aditivo.

cmxl





PETROBRAS

5/6

CONTRATO

2300.0014992.05.2

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

1.4 Forma de Medição

1.4.1 O pagamento dos itens 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5 será medido da seguinte forma:

1ª parcela - 20% - na primeira medição após a assinatura do aditivo

2ª parcela - 70% - após a finalização do pré-comissionamento e entrega dos itens 1.1.3 e 1.1.4.

3ª parcela - 10% - após a aceitação final pela PETROBRAS

1.4.1.1 O pagamento da 2ª parcela poderá ser realizado antes da conclusão do pré-comissionamento, caso haja atraso do projeto cuja responsabilidade não seja da contratada. Neste caso, a medição será efetuada em até 45 dias após a data da liberação do pré-comissionamento pela SAIPEM.

1.4.1.2 O pagamento da 3ª parcela poderá ser realizado antes da aceitação final, caso haja atraso do projeto cuja responsabilidade não seja da contratada. Neste caso, a medição será efetuada em até 90 dias após a medição da 2ª parcela.

1.5 São anexos os seguintes documentos apresentados pela Contratada:

- Anexo IV - Canapu ESS-138 TIE-IN - Technical Proposal, datado de 10/10/2008
- Anexo V - Canapu ESS-138 TIE-IN - Commercial Proposal, datado de 22/10/2008
- Anexo VI - Canapu ESS-138 TIE-IN - Plan, datado de 23/10/2008

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo para finalização do comissionamento e aceitação das instalações previstos será até 10/01/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1 O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura.

SV

cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. No mais, a PETROBRAS, a Saipem Energy Services SpA e a INTERVENIENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e dos Aditivos de nº 01, 02, 03, 04 e 05, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 27 de ABRIL de 2009.

Márcio Félix Carvalho Bezerra
Gerente Geral da

Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo (UN-ES)
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

CONTRATADA:

Rosario Giannini
Presidente

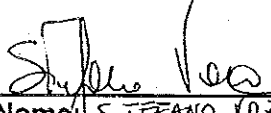
SAIPEM ENERGY SERVICES SpA

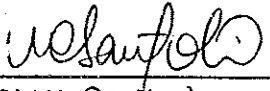
INTERVENIENTE:

Paolo Veronelli
Administrador

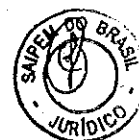
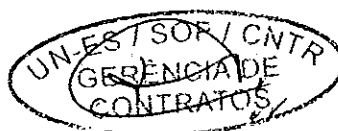
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: STEFANO TOZZA
CPF: 


Nome: MARISTELA COLA SANTOLIN
CPF: 002 280 187-14

cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

ADITIVO Nº 07

**ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº
2300.0014992.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.
COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM DO
BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Luiz Robério Silva Ramos**, e a empresa **Saipem Energy Services S.p.A.**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Mario Rossi Ganzer**, com a intervenção da empresa **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade de Vitória/ES, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, representada por seu Administrador, senhor **Giorgio Martelli**, doravante designada **INTERVENIENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO nº 07 ao Contrato Nº 2300.0014992.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Substituir a redação do item 2.2.2 e de seus subitens no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, para a inclusão da cláusula de "ramp up" que define a metodologia complementar para redução do pagamento de taxa diária, em caso de parada parcial da produção não programada.

cmxl

[Handwritten signature]

[Circular stamp: SAIPEM DO BRASIL JURÍDICO]

[Circular stamp: CO-ESPEC. CNTS. GERENCIA DE CONTRATACAO DE SERVICOS]

[Handwritten signature]

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

1.1.2 Criar a Taxa de Afretamento Complementar (A), com a referência 107 no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, correspondente a expansão do banco de acumuladores do sistema hidráulico para atender o projeto de desenvolvimento complementar 1 de GLF do FPSO CIDADE DE VITÓRIA.

1.1.2.1 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (A), referência 107 no valor de US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares).

1.1.3 Criar a Taxa de Afretamento Complementar (B), com a referência 108 no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, correspondente à admissão temporária de sobressalentes e peças de reposição no Brasil.

1.1.3.1 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (B), referência 108 no valor de US\$ 616.279,83 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove dólares e oitenta e três centavos).

1.1.4 Criar a Taxa de Afretamento Complementar (C), com a referência 109 no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, correspondente à adaptação do sistema de injeção de produtos químicos para atender o poço de Canapu interligado ao FPSO CIDADE DE VITÓRIA.

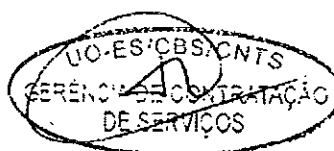
1.1.4.1 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (C), referência 109 no valor estimado de US\$ 2.867.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil dólares).

1.1.5 Incluir a redação do item 4 e de seus subitens no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, para a inclusão das condições para remuneração dos volumes processados no sistema de tratamento de água produzida quando for ultrapassada a capacidade nominal contratada (8.000 m³/dia).

1.1.6 Alterar o escopo das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE, conforme Anexos 1 – Banco de Acumuladores e 2 – Sistema de Injeção de Produtos Químicos deste Aditivo.



cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Substituir a redação do item 2.2.2 e de seus subitens no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, conforme redação abaixo:

"2.2.2 Caso, em decorrência de paralisação, falha ou mau funcionamento de equipamento ou sistema da UNIDADE, sem que haja parada total da produção, seja constatada uma redução no volume de óleo processado através de inspeção visual ou leitura dos instrumentos de medição, a taxa diária aplicável sofrerá redução no percentual equivalente à perda de produção verificada e pelo tempo calculado conforme itens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3 e 2.2.2.4 a seguir:

2.2.2.1 Em caso de dúvida sobre o real motivo do decréscimo de produção, ficará evidenciado que as causas relacionam-se à eficiência da planta através de testes de produção individuais nos poços, realizados no separador de testes, caso se comprove que não houve alterações significativas nas condições dos poços que justifiquem tal decréscimo.

2.2.2.2 Cálculo da Redução da Taxa diária - A redução a ser aplicada na taxa diária será calculada através da seguinte fórmula:

$$\Delta(\%) = \left[K \cdot \left(1 - \frac{V_m}{V_n} \right) \cdot 100 \right] - 5$$

Sendo:

V_m = volume de óleo efetivamente processado (bbl);

V_n = volume de óleo a ser processado (bbl), em condições normais, com o bom funcionamento da planta de processo. Para o cálculo deste volume, deverá ser considerada a soma dos valores esperados para cada poço em condições normais de produção no dia anterior ao evento causador da ocorrência.

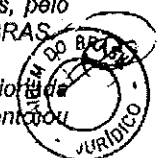
$K = 0,6$ nos casos em que apenas um poço esteja interligado à UNIDADE;

$K = 0,8$ nos casos em que apenas dois poços estejam interligados à UNIDADE;

$K = 1,0$ nos casos em que três ou mais poços estejam interligados à UNIDADE.

2.2.2.3 Independentemente da ocorrência de decréscimo da produção, a CONTRATADA deverá realizar teste de produção em cada poço, com duração mínima de 12 horas, pelo menos uma vez por mês, observando os procedimentos estabelecidos pela PETROBRAS.

2.2.2.4 O período durante o qual deverá ser aplicada a redução da taxa diária mencionada em 2.2.2 será obtido através da soma do tempo efetivo de paralisação do equipamento ou



cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

sistema que tenha ocasionado a redução de produção da Unidade com o tempo obtido da Coluna B da Tabela abaixo:

Coluna A	Coluna B
Tempo de Paralisação	Tempo de Acréscimo
0 até 30 min	20 minutos
Além de 30 min até 01:00h	35 minutos
Além de 01:00h até 01:30h	50 minutos
Além de 01:30h até 02:00h	01:05 h
Além de 02:00h até 06:00h	01:20 h
Além de 06:00h até 12:00h	01:35 h
Além de 12:00h até 24:00h	01:50 h
Acima de 24h	02:05 h

Conceitua-se como Tempo de Paralisação o tempo decorrido do início da paralisação ou falha ou mau funcionamento do equipamento ou sistema da Unidade que causou a perda de produção até o retorno à condição normal de operação do equipamento ou sistema em questão.

Está implícito também que a Contratada envidará todos os esforços para que o nível de produção anterior à paralisação seja retomado o mais rapidamente possível."

2.1.1 Em função da alteração efetuada no item 2.1 acima, incluir o item 2.2.6 do Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, conforme redação abaixo:

"2.2.6 Caso, em decorrência de paralisação, falha ou mau funcionamento de equipamento ou sistema da UNIDADE ou qualquer outro motivo imputável à CONTRATADA, houver atraso no início da produção de um poço, a taxa diária aplicável sofrerá redução no percentual equivalente à perda de produção verificada e pelo tempo calculado conforme itens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3 e 2.2.2.4, mencionados anteriormente. Neste caso, o valor "Ve" será obtido levando em consideração o resultado obtido no primeiro teste de produção deste poço, após a referida paralisação, falha ou mau funcionamento."

2.2 Criar a Taxa de Afretamento Complementar (A), com a referência 107 no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, conforme descrição abaixo:

"REF 107 - TAXA DE AFRETAMENTO COMPLEMENTAR (A) - correspondente a expansão do banco de acumuladores do sistema hidráulico para atender o projeto de desenvolvimento complementar 1 de GLF do FPSO CIDADE DE VITÓRIA.

cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

2.2.1 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (A), referência 107 no valor de US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares).

2.2.2 A Contratada se compromete a realizar os investimentos necessários para equipar o FPSO Cidade de Vitória com a expansão do banco de acumuladores do sistema hidráulico para atender o projeto de desenvolvimento complementar 1 de GLF, conforme documentos anexos ao presente aditivo.

2.2.3 A Taxa de Afretamento Complementar (A), referente ao item 2.2, será paga conforme disposto no item 2.7.1 desse Aditivo, respeitando o disposto na CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

2.3 Criar a Taxa de Afretamento Complementar (B), com a referência 108 no Anexo A, conforme descrição abaixo:

"REF 108 - TAXA DE AFRETAMENTO COMPLEMENTAR – (B), correspondente à admissão temporária dos sobressalentes e peças de reposição no Brasil.

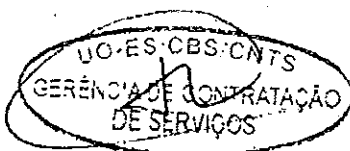
2.3.1 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (B), referência 108 no valor estimado de US\$ 616.279,83 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove dólares e oitenta e três centavos).

2.3.2 O valor disposto no item anterior será creditado em favor da CONTRATADA mediante apresentação por esta, do Comprovante de Importação (CI) à PETROBRAS e com base em memória de cálculo previamente apresentada pela CONTRATADA, devidamente auditada e validada pela PETROBRAS. O valor de referência é aquele mencionado na data da emissão da Declaração de Importação (DI).

2.3.3 A Taxa Afretamento Complementar (B), referente ao item 2.3, será paga conforme disposto no item 2.7.2 desse Aditivo, respeitando o disposto na CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

2.4 Criar a Taxa de Afretamento Complementar (C), com a referência 109 no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, conforme descrição abaixo:

cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

"REF 109 - TAXA DE AFRETAMENTO COMPLEMENTAR (C) - correspondente à adaptação do sistema de injeção de produtos químicos para atender o poço de Canapu interligado ao FPSO CIDADE DE VITÓRIA.

2.4.1 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (C), referência 109 no valor estimado de US\$ 2.867.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil dólares).

2.4.2 A Contratada se compromete a realizar os investimentos necessários para equipar o FPSO Cidade de Vitória com o sistema de injeção de produtos químicos para atender o poço de Canapu interligado ao FPSO CIDADE DE VITÓRIA, conforme documentos anexos ao presente aditivo.

2.4.3 A Taxa de Afretamento Complementar (C), referente ao item 2.4, será paga conforme disposto no item 2.7.3 desse Aditivo, respeitando o disposto na CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO e CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

2.5 Incluir as condições para remuneração dos volumes processados no sistema de tratamento de água produzida quando for ultrapassada a capacidade nominal contratada (8.000 m³/dia) no item 4 do Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, conforme descrição abaixo:

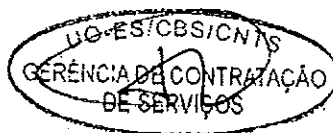
4. Incentivo para o processamento e descarte de água produzida acima de 8.000 m³/d

4.1. Incentivo para o processamento e descarte de água produzida acima de 8.000 m³/d - Quando o volume de água produzida processada e descartada pelo FPSO, dentro da especificação estabelecida, exceder a 8.000 m³ em um dia, será computado um Volume Adicional de Produção de óleo. Este Volume Adicional de Produção será obtido diariamente aplicando-se o fator de 25% sobre o volume de água processada, atestado pela fiscalização, que exceder a 8.000 m³/dia.

4.1.1. - A PETROBRAS permitirá, quando de paradas de produção atribuídas à contratada ou paradas programadas para manutenção, que este Volume Adicional de Produção seja somado ao Vm, volume de óleo efetivamente processado (bbl) no dia, para reduzir ou eliminar o desconto na taxa diária e/ou bônus por não utilização da franquia para manutenção que seria aplicado, usando o estabelecido no Anexo A, Cláusula 2.2.2.2., Cálculo da Redução da Taxa diária. O valor utilizado para este fim em cada dia será deduzido do Volume Adicional de Produção acumulado. O volume de óleo a ser utilizado para reduzir o desconto será definido pela Contratada.

4.1.1.1. Caso a Contratada utilize o volume adicional de produção para reduzir ou eliminar o desconto na taxa diária e/ou bônus por não utilização da franquia para manutenção durante as paradas programadas, o item 2.1.1.1 do Anexo A, também, seguirá as mesmas condições para a redução na franquia contratual prevista.

cmxI



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

4.2. - Nos dias em que for processado um volume de água produzida acima da capacidade nominal da planta não serão feitos descontos relativos ao uso de produtos químicos, utilizados para o processamento de óleo e água produzidos, acima dos limites estabelecidas na GTD.

4.3. - O valor acumulado de Volume Adicional de Produção será utilizado exclusivamente para o fim descrito em 4.1., não gerando qualquer outro tipo de remuneração para a Contratada.

4.4. - A Contratada, a seu próprio arbítrio e mediante notificação em RDO, poderá interromper o processamento e descarte da parcela de água produzida que exceder 8.000 m³/d sem estar sujeita a qualquer penalidade ou pleito por parte da PETROBRAS. A estratégia para definição dos poços que serão fechados para atender à solicitação da Contratada será definida pela PETROBRAS.

4.5. - O potencial de produção da plataforma será a soma dos potenciais de produção de cada poço de óleo, conforme testes realizados. Nos dias em que houver perda de produção, o potencial de produção, para fins de redução nas taxas diárias, será recalculado considerando a máxima capacidade de tratamento de água produzida da plataforma (8.000 m³/d). Será utilizado o poço de maior BSW para a redução do potencial, com o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento). "

2.6 Em função das alterações mencionadas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4, efetuar o remanejamento de verbas entre itens de serviço na Planilha de Preços Unitários, sem alterar o valor total do contrato, sendo:

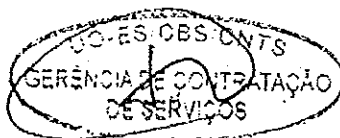
2.6.1 Reduzir o item "Verba para Reembolso" no valor de US\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil dólares) para US\$ 2.166.720,17 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte dólares e dezessete centavos).

2.6.2 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (A), referência 107 no valor estimado de US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares), conforme item 2.2.

2.6.3 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (B) - referência 108 no valor de US\$ 616.279,83 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove dólares e oitenta e três centavos), conforme item 2.3.

2.6.4 Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Afretamento Complementar (C) - referência 109 no valor estimado de US\$ 2.867.000,00 (dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil dólares), conforme item 2.4.

cmxl



2.6.5 Segue o resumo das alterações:

Item Aditivo	Nome do item	PPU Anterior	PPU - Alteração Aditivo 07	
		Total Previsto US\$	Valor Alterado US\$	Saldo após alteração (final) US\$
2.6.1	03 - Verba para reembolso	6.400.000,00	(4.233.279,83)	2.166.720,17
2.6.2	REF 107 - Taxa de Afretamento Complementar - (A)	0,00	750.000,00	750.000,00
2.6.3	REF 108 - Taxa de Afretamento Complementar (B)	0,00	616.279,83	616.279,83
2.6.4	REF 109 - Taxa de Afretamento Complementar (C)	0,00	2.867.000,00	2.867.000,00

2.7 Forma de Medição

2.7.1 A taxa referente ao item 2.6.2 será medida, após a instalação do banco de acumuladores que deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do aditivo.

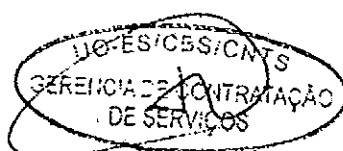
2.7.2 A taxa referente ao item 2.6.3 será medida, após a assinatura do aditivo, respeitando-se o disposto no item 2.3.2.

2.7.3 A taxa referente ao item 2.6.4 será medida da seguinte forma:

- 1ª parcela - 20% - na primeira medição após a assinatura do aditivo;
- 2ª parcela - 70% - na primeira medição após a finalização do teste e pré-comissionamento, mediante a entrega de relatório de conclusão;
- 3ª parcela - 10% - após a aceitação final pela PETROBRAS.

2.7.3.1 A medição da 3ª parcela poderá ser realizado antes da aceitação final, caso haja atraso do projeto cuja responsabilidade não seja da contratada. Neste caso, a medição será efetuada em até 90 dias após a medição da 2ª parcela.

cmxl



Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

2.8 Inserir o item 3.33 da CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da Contratada, conforme descrito abaixo:

3.33 – Caso haja rescisão unilateral deste contrato a pedido da CONTRATADA, a PETROBRAS será ressarcida pela CONTRATADA em razão das modificações técnicas adicionais objeto deste Aditivo.

3.33.1 – O valor total a ser ressarcido pela CONTRATADA será igual à taxa de US\$ 433,90/dia multiplicada pelo número de dias restantes para o término do contrato, contados a partir da rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que terá início na data estabelecida em prévia notificação por escrito, até a data prevista e acordada para o término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 São anexos ao presente aditivo:

- Anexo A do Contrato - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS e Planilha de Preços Unitários.
- Anexo 1 – documentos para expansão do banco de acumuladores do sistema hidráulico
 - CdV FPSO - Subsea HPU - Additional Accumulators Bank - Technical Proposal - rev 01 e seus anexos.
- Anexo 2 – Documentos para adaptação do sistema de injeção de produtos químicos
 - CdV FPSO - CANAPU ESS-138 Gas Well - Chemical Injection Modifications - Technical Proposal - rev 03 e seus anexos.

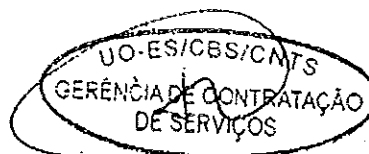
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 No mais, a PETROBRAS, a Saipem Energy Services S.p.A. e a INTERVENIENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e seus Aditivos, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

cmxl





10/10
ADITIVO 07
2300.0014992.05.2

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - afretamento

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 22 de outubro de 2010.


Luiz Roberio Silva Ramos
Gerente Geral da Unidade de Operações de
Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CONTRATADA:

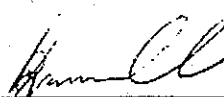
Mario Rossi Ganzer
Presidente
SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.

INTERVENIENTE:

Giorgio Martelli
Administrador
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

TESTEMUNHAS:

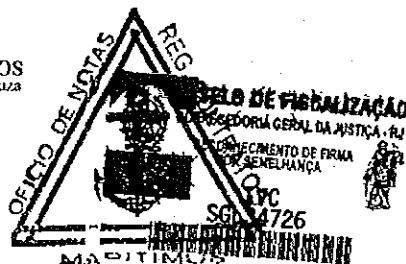

Nome: SEBASTIEN CLAVAL
CPF: 061.243.557-10


Nome: GUSTAVO LAVALL HOLLERBACH
CPF: 044.214.356-63

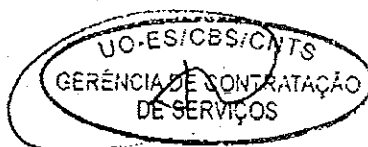
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchhiades de Souza

Reconhecido por SEMELHANÇA : 11/22/2010
GIORGIO MARTELLI

9/10 de Janeiro, 2010
Serventia : 3,83
20% TPA Fundos : 1,14
WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO RA1394-9459 Tel: 4,97



cmxl



ADITIVOS – FPSO Cidade de Vitória

SERVIÇOS

Aditivo 07 - nº 2300.0014986.05.2

*** Anexo A**

AFRETAMENTO

Aditivo 08 - nº 2300.0014992.05.2

*** Anexo A**

OBJETO:

**Afretamento e Prestação de Serviços de Operação
do FPSO Cidade de Vitória.**



PETROBRAS

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - Afretamento

1/3
ADITIVO 08
2300.0014992.05.2

ADITIVO Nº 08

ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº
2300.0014992.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.
COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM
DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Luiz Robério Silva Ramos**, e a empresa **Saipem Energy Services S.p.A.**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Mario Rossi Ganzer**, com a interveniência da empresa **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade de Vitória/ES, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, representada por seu Administrador, senhor **Giorgio Martelli**, doravante designada **INTERVENIENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO nº 08 ao Contrato Nº 2300.0014992.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Possibilitar a remuneração pela utilização da Unidade FPSO Cidade de Vitória, quando a produção diária de líquido processada na planta for superior a 16.000 m³/dia e a quantidade diária de condensado medida no separador de gás não-associado da Unidade for superior a 300 m³/dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Incluir no Anexo A - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - a referência 110 - TAXA DE AFRETAMENTO COMPLEMENTAR (D),



Handwritten signatures



PETROBRAS

2/3
ADITIVO 08
2300.0014992.05.2

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - Afretamento

correspondente à remuneração pela eventual utilização do FPSO Cidade de Vitória na produção acima das capacidades citadas no item 1.1 e calculadas conforme o Anexo A do Contrato.

2.2 - Incluir na Planilha de Preços Unitários do Anexo A do Contrato a TAXA DE AFRETAMENTO COMPLEMENTAR (D), referência 110, com quantitativo de 10 unidades de dias de 24 horas, no valor unitário de US\$ 205.521,78, resultando no valor estimado de US\$ 2.055.217,80 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e dezessete dólares e oitenta centavos).

2.2.1 - A TAXA DE AFRETAMENTO COMPLEMENTAR (D) será paga anualmente, nos termos do Anexo A do contrato, atendendo a metodologia de cálculo explicitada no Anexo A do Contrato, e respeitando-se o disposto nas Cláusulas Sétima – MEDIÇÃO DO AFRETAMENTO e Oitava – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

2.3 - Remanejar valores entre itens da Planilha de Preços Unitários do Anexo A, sem alterar o valor total do contrato, sendo:

2.3.1 - Decrescer o valor do item Ref. 3 – Verba para Reembolso de US\$ 2.166.720,17 (Dois milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte dólares e dezessete centavos) para US\$ 111.502,37 (Cento e onze mil, quinhentos e dois dólares e trinta e sete centavos).

2.3.2 - Incluir no item Ref. 110 - TAXA DE AFRETAMENTO COMPLEMENTAR (D), criado neste aditivo, o valor unitário de US\$ 205.521,78, resultando no valor estimado de US\$ 2.055.217,80 (Dois milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e dezessete dólares e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 - Anexo A do Contrato - Aplicabilidade das Taxas, Incidentes na Execução, Bônus por Entrega Antecipada e Planilha de Preços Unitários.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura e contempla as volumes produzidos acima das capacidades citadas no item 1.1 desde 21/03/2010.



[Handwritten signature]



PETROBRAS

Contrato nº 2300.0014992.05.2 - Afretamento

3/3
ADITIVO 08
2300.0014992.05.2

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. No mais, a PETROBRAS, a Saipem Energy Services S.p.A. e a INTERVENIENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e seus aditivos, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

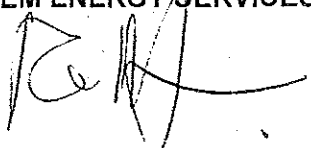
Vitória 21 de fevereiro de 2011.


Luiz Robério Silva Ramos
Gerente Geral da Unidade de Operações de
Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

CONTRATADA:

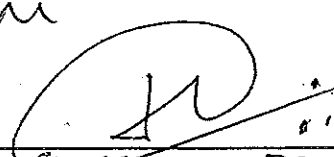
Mario Rossi Ganzer
Presidente
SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.

INTERVENIENTE:


Giorgio Martelli
Diretor
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: SEBASTIEN CLAVAC
CPF: 064.243.557-10


Nome: CLEITON ANTONIO PINTO
CPF: 423.491.251-49

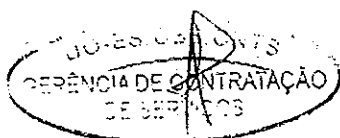


**ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO
2300.0014992.05.2 PARA AFRETAMENTO
DE UNIDADE FLUTUANTE DE
PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E
TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO (FPSO) QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A
SAIPEM S.p.A. COM INTERVENIÊNCIA DA
EMPRESA SAIPEM DO BRASIL
SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor Luiz Robério Silva Ramos e as empresas **SAIPEM S.p.A.**, com sede em Via Martiri di Cefalonia, 67, San Donato Milanese (MI), Itália, CEP: 20097, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, senhor Giorgio Martelli, com a interveniência da empresa **SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade de Vitória (ES), Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, neste ato representada por seu Diretor, senhor Giuseppe Surace doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONSIDERANDO

- que a **PETROBRAS** celebrou com a **SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.** contrato para afretamento de unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência de óleo (FPSO) Cidade de Vitória em 23 de Setembro de 2005, doravante denominado Contrato, com interveniência da empresa **SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**;
- que, conforme Ato de Fusão datado de 28 de Outubro de 2011 encaminhado à **PETROBRAS**, a **SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.**, originariamente contratada pela **PETROBRAS**, foi incorporada pela **SAIPEM S.p.A.**;
- que o mencionado Ato de Fusão prevê que a **SAIPEM S.p.A.** sucede a **SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.** em todos os direitos e obrigações, incluindo-se aí o Contrato;
- que o Contrato prevê, em seu item 11.1.2, a possibilidade de rescisão contratual pela **PETROBRAS** em caso de incorporação que afete a boa execução do contrato;
- ser necessária a alteração do pólo contratual, para que nele figure a **SAIPEM S.p.A.** como Contratada;



se



As Partes têm entre si justo e acordado aditar o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a alteração do pólo contratual, para que dele seja retirada a empresa SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A., doravante denominada Incorporada, substituída pela empresa SAIPEM S.p.A. em virtude de incorporação.

1.2. Com esta alteração, passará a figurar como **CONTRATADA** a empresa SAIPEM S.p.A., assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato originariamente em nome da Incorporada.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se perante a **PETROBRAS** pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Incorporada, assim como passa a ser a única titular de todos os direitos decorrentes do Contrato.

2.2. Qualquer crédito assim como outros direitos que porventura venham a ser apurados posteriormente em favor da Incorporada, oriundos ou decorrentes do Contrato, serão de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura, ficando expressamente consignado que a **CONTRATADA** é titular de todos os direitos e obrigações pactuados no Contrato anteriormente pertencentes à Incorporada.

3.2. Considerando que a incorporação ocorreu antes da celebração deste aditivo, as obrigações recíprocas são devidas entre **PETROBRAS** e **CONTRATADA** a partir da data da incorporação.

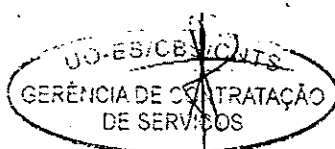
CLÁUSULA QUARTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

4.1. A **CONTRATADA** declara assumir a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso à **PETROBRAS** de todo e qualquer tributo ou ônus que venham a ser imputados à **PETROBRAS** em decorrência da presente alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. A **PETROBRAS** e a **CONTRATADA** ratificam os termos e condições do Contrato e seus Aditivos que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

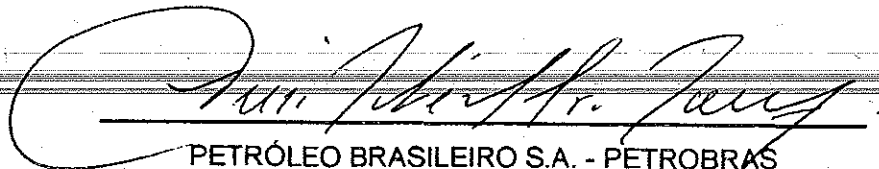
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



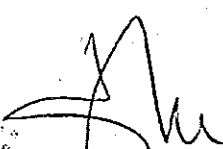
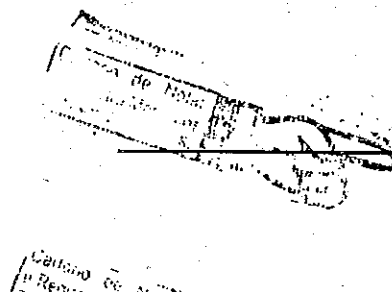
se

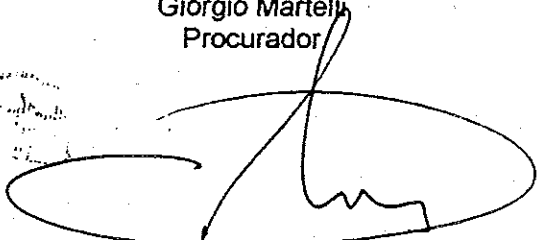
Handwritten signatures and initials.

Vitória, 21 de Jul de 2012

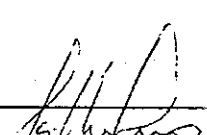


PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Luiz Robério Silva Ramos
Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo



Contratada
SAIPEM S.p.A.
Giorgio Martelli
Procurador


Interveniente
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
Giuseppe Surace
Diretor

TESTEMUNHAS:

	
Nome: SEBASTIEN CLAVAC	Nome: Guilherme Cristiano Campos de Paula
Nº da Identidade: V681224-5	Nº da Identidade: 02269553-2
CPF: 061.243.557-10	CPF: 026975527-66





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO

2300.0014986.05.2

CONTRATADA

SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



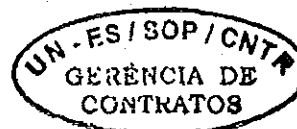
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPERAÇÃO DE UNIDADE FLUTUANTE DE
PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA
DE ÓLEO (FPSO) CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.
COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM
FPSO S.p.A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada
no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante
designada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de
Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor Márcio Félix Carvalho
de Bezerra, e a empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, com
sede na Avenida Rio Branco nº 01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ,
República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
sob o nº 05.101.651/0001-91, Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu
Administrador, senhor Paolo Veronelli, doravante designada CONTRATADA, com a
interveniência da empresa SAIPEM FPSO S.p.A, com sede em Via Martiri di
Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato representada por
seu Procurador, senhor Sergio Polito, doravante designada INTERVENIENTE, têm
justo e acordado o presente CONTRATO de prestação de serviços, com a utilização
da Unidade Flutuante de Produção Armazenamento e Transferência de Óleo, FPSO,
e seus pertences descritos no ANEXO C, doravante denominada UNIDADE,
vinculando-se as partes ao Convite Internacional nº 0028114058, de 18/02/2005 e
nos termos da Ata DE 4.536, item 22, Pauta nº 519, de 14/07/2005, e sujeitando-se as
partes às seguintes Cláusulas e Condições:

(fim da qualificação)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

2.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de recebimento, processamento e armazenamento de petróleo a bordo da UNIDADE, injeção de água, gas lift, exportação de gás e transferência de óleo estabilizado da UNIDADE para navios aliviadores, em lâmina d'água que pode variar de 1.000 (um mil) metros até 1.500 (um mil e quinhentos) metros, em locação a ser determinada pela PETROBRAS, no litoral brasileiro.

1.1.1. A UNIDADE poderá ser utilizada em outra locação, no litoral brasileiro, desde que respeitadas suas limitações técnicas, observando-se o disposto no item 4.6 deste CONTRATO.

1.2. Para o cumprimento do presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter sua base de operações na cidade de Vitória – Espírito Santo.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. Vigência - O presente CONTRATO obriga as partes a partir de sua assinatura.

2.2. Prazo - O presente CONTRATO terá um prazo de 3285 (três mil, duzentos e oitenta e cinco) dias contados a partir da data de aceitação final da UNIDADE pela PETROBRAS, conforme itens 3.1. e 3.1.1.

2.3. Chegada no Brasil - A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 (quinhentos) dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A.

2.3.1. No local mencionado em 2.3, serão realizadas na UNIDADE, as inspeções da autoridade alfandegária, da ANP, do IBAMA e da Capitania dos Portos.

2.4. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério da PETROBRAS, por meio de Termo Aditivo, por períodos de 365 dias até o limite de 1095 (um mil e noventa e cinco) dias. Após este prazo, havendo interesse das partes, o CONTRATO poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Em qualquer dos casos, a PETROBRAS notificará a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2.5. Término do Prazo Contratual - É a data em que se encerra o prazo citado no item 2.2 acrescido dos prazos acordados nos eventuais Termos Aditivos, conforme o item 2.4 e somados os dias de abono de prazo concedidos pela Fiscalização da PETROBRAS, devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO).

2.6. Término do CONTRATO - Considera-se como término do CONTRATO a chegada da UNIDADE em águas abrigadas na locação determinada no item 2.3. Caso existam equipamentos da PETROBRAS a bordo da UNIDADE, o término do CONTRATO será a data de conclusão da retirada destes equipamentos, ou a data estipulada em acordo prévio entre as partes, que permita a permanência daqueles equipamentos na UNIDADE.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá estar apta a desempenhar o objeto desse CONTRATO após a chegada da UNIDADE no local mencionado em 2.3. De modo a verificar a adequação da mesma ao objeto do CONTRATO, a PETROBRAS exigirá inspeções e testes nos sistemas da UNIDADE, conforme estabelecido no item 1.5 - *Unit Formal Acceptance, da General Technical Description (ANEXO C)*. Somente após verificado que a UNIDADE se encontra apta a iniciar prontamente as operações, será realizada a ancoragem e a conexão dos poços à mesma. A ACEITAÇÃO FINAL da UNIDADE ocorrerá após o teste de funcionamento da UNIDADE, onde será verificada a operação dos sistemas de produção e processamento de óleo, de forma contínua por 72 (setenta e duas) horas.

3.1.1. A data da aceitação final da UNIDADE será aquela em que se iniciou o teste de funcionamento contínuo por 72 horas que tenha preenchido os requisitos para a aceitação final por parte da PETROBRAS. Esta data marca o início da execução do CONTRATO.

3.1.2. No caso de atraso no início da execução do contrato comprovadamente causado por motivos imputáveis à PETROBRAS, serão devidas taxas de disponibilidade.

3.1.3. Caso nas inspeções e testes referidos no item 3.1 sejam verificadas pendências impeditivas ao início da produção, o tempo para que a CONTRATADA sane tais pendências será computado como atraso na execução do item 2.3. A UNIDADE somente será liberada para o teste de funcionamento após a eliminação das pendências impeditivas. O tempo necessário para realização bem sucedida da aceitação preliminar da UNIDADE não será computado no prazo estabelecido pelo item 2.3 para a chegada da Unidade no local definido no item 2.3.

3.1.3.1. Se a UNIDADE estiver materialmente pronta, o tempo necessário para a realização das inspeções de Alfândega (Receita Federal), ANP, IBAMA, Capitania dos Portos não será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE. O tempo necessário para a eliminação de pendências com estes órgãos, que impeçam a movimentação da UNIDADE para a locação definitiva será computado como atraso na data de chegada.

3.1.3.2. O tempo para realização dos testes de aceitação preliminar pela PETROBRAS, caso estes sejam bem sucedidos, não será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE. Caso estes testes não sejam bem sucedidos, o tempo decorrido desde o início dos testes até que os mesmos sejam efetuados à satisfação da PETROBRAS será computado como atraso na data de chegada da UNIDADE.

3.1.4. Todas as operações e procedimentos a bordo da UNIDADE relativos à instalação e desinstalação da ancoragem da UNIDADE serão de responsabilidade da CONTRATADA. A UNIDADE deve ser preparada para realizar essas operações continuamente 24 horas por dia, após a informação da PETROBRAS, com antecedência de 10 (dez) dias, sobre a data prevista de cada operação.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.1.5. Todas as operações e procedimentos bem como os custos relativos às operações de conexão e desconexão dos *risers* a bordo da UNIDADE, inclusive os custos das equipes de mergulho, serão de responsabilidade da CONTRATADA, até o limite de 2 (duas) conexões e desconexões por cada *riser*. Além deste limite, os custos decorrentes destas operações serão de responsabilidade da PETROBRAS. A UNIDADE deve ser preparada para realizar essas operações continuamente 24 horas por dia, após a informação da PETROBRAS, com antecedência de 10 (dez) dias, sobre a data prevista de cada operação.

3.1.5.1. Os custos associados a interrupções nas operações com linhas de ancoragem ou com *risers* comprovadamente causados por ação ou omissão da PETROBRAS e não previstos contratualmente serão objeto de ressarcimento, desde que o estabelecido nos itens contratuais aplicáveis tenha sido cumprido. Taxa de espera não é devida neste caso.

3.2. A CONTRATADA deverá manter a UNIDADE, seus pertences, bem como acessórios e elementos de substituição, durante o período contratual, em condições normais de funcionamento, e garantir que a unidade esteja dimensionada para operar em sua plena capacidade de processamento, estocagem e descarga de petróleo, no local definido conforme a Cláusula Primeira.

3.2.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias, para que a UNIDADE possa permanecer até 4.380 (quatro mil, trezentos e oitenta) dias na locação, sem necessidade de deslocamento durante a vigência deste CONTRATO. A Taxa de Espera (REF 103) será devida durante os períodos de docagem na vigência do CONTRATO, decorrentes de casos de força maior, observado o item 13.3.

3.3. Operações Marítimas - Prestar os serviços objeto deste CONTRATO com estrita observância às leis, normas, regulamentos e portarias, bem como às instruções emanadas da Capitania dos Portos ou de outras autoridades competentes, notadamente aquelas que dizem respeito ao despejo de óleo e outros resíduos da UNIDADE para o mar, respondendo, em consequência, por quaisquer ônus decorrentes de infração de tais leis, normas, regulamentos, portarias e instruções.

3.3.1. Planejar e conduzir as operações destinadas a evitar e combater vazamento de óleo e gás, incêndios ou outros acidentes. Embora seja atribuída à CONTRATADA inteira responsabilidade sobre tais operações, fica ela obrigada a discutir com a PETROBRAS os métodos a serem adotados, buscando a melhor solução operacional.

3.3.2. Nos casos de despejo de petróleo, óleos e outros resíduos no mar, ocorrido por culpa comprovada da CONTRATADA, esta responderá, tanto pelas multas aplicadas pelas autoridades competentes, como pelos custos incorridos na solução do problema, ficando estabelecido como limite para sua responsabilidade total, somada à responsabilidade total da INTERVENIENTE, no CONTRATO DE AFRETAMENTO vinculado a este CONTRATO, o valor de US\$5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), por evento e seus desdobramentos.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.3.3. Além do limite referido em 3.3.2, a PETROBRAS concorda em proteger, defender, indenizar e desobrigar a CONTRATADA, sua controladora, seus afiliados, associados, subcontratados, sub-fornecedores, empregados e agentes, a UNIDADE, seu Comandante e tripulação, de e contra qualquer responsabilidade, perda, dano ou despesa.

3.3.4. A Unidade deverá obter, em um prazo máximo de 180 dias após o início deste contrato, os certificados OSHAS 18001, ISO 14000 e ISM Code. Esses certificados deverão ser emitidos por Sociedade Classificadora, devendo ser escolhida uma das seguintes companhias: DET NORSKE VERITAS (DNV), LLOYD'S REGISTER OF SHIPPING (LRS), AMERICAN BUREAU OF SHIPPING (ABS) ou BUREAU VERITAS (BV).

3.4. A armazenagem a bordo da UNIDADE, bem como o manuseio a bordo entre a UNIDADE e barcos de apoio, de materiais, equipamentos, aditivos químicos pertencentes à PETROBRAS ou a terceiros a serviço da PETROBRAS, será de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA não será responsável pela perda destes bens ou danos aos mesmos causados pela PETROBRAS ou terceiros a serviço da PETROBRAS (incluindo danos decorrentes de informação incorreta fornecida à CONTRATADA).

3.5. Padrões de Segurança - A CONTRATADA conduzirá os serviços em rigorosa conformidade com os padrões internacionais de segurança para trabalhos dessa natureza, visando a proteção de pessoal, materiais e equipamentos de sua propriedade, da PETROBRAS e de terceiros. Deverão ser obedecidas, notadamente, as normas de segurança da PETROBRAS, as quais a CONTRATADA declara conhecer. Em caso de conflito entre as normas da PETROBRAS e as da CONTRATADA, prevalecerão as normas da CONTRATADA, a menos que a PETROBRAS, expressamente e em cada caso, estipule o contrário.

3.6. Plano de Emergência - A CONTRATADA deverá possuir plano de emergência, prevendo todas as ações necessárias para restabelecer as condições normais de operação, combate a incêndios ou vazamentos e abandono da UNIDADE. O plano de emergência da UNIDADE deverá estar de acordo com o Plano de Contingência da PETROBRAS, existente para a Bacia do Espírito Santo.

3.7. Operação - Prestar os serviços objeto deste CONTRATO utilizando a UNIDADE e os equipamentos relacionados no ANEXO C, observando as demais condições e ANEXOS deste CONTRATO, dentro dos padrões internacionais recomendados para os serviços desta natureza.

3.7.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos e rotinas operacionais, relativos à operação dos poços e demais facilidades de produção, solicitados pela Fiscalização.

3.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente todas as informações relativas à produção, armazenamento e descarga, nas condições e meios definidos pela Fiscalização.

3.7.3. A CONTRATADA deverá executar a bordo as análises necessárias, mencionadas no item 2.11 - *Laboratory* da *General Technical Description* (ANEXO C), mantendo laboratório adequado para estes fins.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.8. Manutenção - A CONTRATADA deverá manter em condições normais de operação os equipamentos que compõem os principais sistemas da UNIDADE: sistemas de utilidades em geral, sistema de segurança, sistema de estocagem de líquidos e, em especial, o sistema da planta de processo.

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado um plano de manutenção preventiva para os equipamentos e acessórios, referidos no item 3.8, bem como garantir sua execução. Este plano deve ser submetido anualmente à apreciação da PETROBRAS.

3.8.2. A CONTRATADA dará livre acesso à Fiscalização a toda documentação relativa as manutenções corretivas e preventivas realizadas, bem como aos históricos dos equipamentos.

3.8.3. A CONTRATADA deverá manter operacionais e em condições normais de operação, todos os sistemas e equipamentos da UNIDADE.

3.8.4. A CONTRATADA deverá informar à Fiscalização sempre que qualquer equipamento dos sistemas referidos no item 3.8 estiver fora de condição de operação, no prazo máximo de 12 h a partir da ocorrência do problema.

3.9. Manter na UNIDADE uma enfermaria, com pelo menos 2 (dois) leitos, dotada de equipamentos e medicamentos necessários ao pronto atendimento a enfermos e acidentados, conforme estabelecido pela Capitania dos Portos, estando essa enfermaria sujeita a inspeções periódicas por parte da PETROBRAS.

3.10. Serviços de Terceiros - Requisitar, quando solicitada pela PETROBRAS, outros serviços especializados, disponíveis no País, vinculados ao objeto deste CONTRATO, cabendo à CONTRATADA todas as providências para sua efetiva realização, inclusive obter prévia e expressa aprovação da PETROBRAS dos custos decorrentes, que serão reembolsados na forma do item 4.5.

3.11. Pessoal - Responder, em seu próprio nome e por sua própria responsabilidade e ônus, por todo o pessoal necessário à eficiente e completa realização dos serviços objeto deste CONTRATO, que irá operar em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A lista de pessoal mínimo a ser utilizado pela CONTRATADA é, basicamente, a relacionada no ANEXO E.

3.11.1. A CONTRATADA assegura que o pessoal mencionado no ANEXO E lhe permitirá atender, plenamente, à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correndo, conseqüentemente, por sua única conta, todos os ônus que resultarem da necessidade de aumento de pessoal.

3.11.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e custo de pessoal exigido para cumprimento das normas e regulamentos de operação e segurança emanados das autoridades competentes, observando, a legislação aplicável, em especial a emanada do Ministério da Marinha, Diretoria de Portos e Costas.

3.11.3. O pessoal técnico deverá possuir comprovada competência em sua especialização, devendo a CONTRATADA submeter à PETROBRAS os respectivos "currículo vitae".

3.11.4. Providenciar treinamento e/ou reciclagem do seu pessoal no curso de NOÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, ministrado pela PETROBRAS, conforme programação e condições a serem acordadas entre as partes.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.11.5. Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato, assistência médico-hospitalar-odontológica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº. 9.656/98 e artigo 20 da Resolução CONSU nº 10, de 03 de novembro de 1998, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional, extensivo ao cônjuge/companheiro(a) e aos filhos(as) até 21 anos.

3.11.5.1. Custear integralmente o Plano de Saúde mencionado no item 3.11.5, sendo recomendável que o empregado contribua com uma parcela de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) referente ao pagamento de consultas realizadas.

3.11.5.2. Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente Contrato, comprovando-a à fiscalização.

3.11.5.3. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados, nos termos do item 3.11.5 deste Contrato.

3.11.5.4. A CONTRATADA deverá adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social, evitando a manipulação intencional e de impacto representativo nos níveis percentuais do estado civil no quadro funcional dos empregados contratados, apresentando, para tanto, quanto aos empregados vinculados ao presente Contrato, indicativo de tais percentuais, atualizado a cada três meses.

3.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos relativos à contratação de seu pessoal e quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, bem como pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias determinadas por Lei e demais encargos que se venham a apresentar a qualquer título, sendo para todos os efeitos, a única empregadora.

3.12.1. Fornecer, sob pena de não ser emitido, o Relatório de Medição - RM:

3.12.1.1. Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

3.12.1.2. As partes declaram, para fins de atendimento da legislação previdenciária, não existir, no âmbito deste contrato, nenhum empregado sujeito a atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

3.13. Arcar com todas as providências e despesas com a movimentação do pessoal, tais como, porém não limitadas a transporte do exterior até o porto ou aeroporto de Vitória - ES, e o regresso ao local de origem, e toda e qualquer despesa com a viagem e estada do pessoal no Brasil, seguros, despesas médico-hospitalares, alimentação, passaportes, bem como pelas despesas extras motivadas por atraso ou cancelamento de vôos, seja por mau tempo ou indisponibilidade de aeronaves. Caso a PETROBRAS altere os locais acima indicados, os custos adicionais serão discutidos de boa-fé entre as partes.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.14. Promover, sem ônus para a PETROBRAS, a substituição e retirada imediata de qualquer de seus empregados que, em qualquer tempo, seja requerida pela PETROBRAS, devido a má conduta, deficiência técnica, ineficiência ou condições de saúde.

3.15. Toda correspondência entre CONTRATADA e PETROBRAS será redigida e encaminhada em português.

3.16. Proporcionar, na UNIDADE afretada para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, alojamento, alimentação e serviços de câmara, prestados por empresa brasileira, para todo o seu pessoal e para pessoal da PETROBRAS e de terceiros a serviço da PETROBRAS.

3.16.1. As vagas para pessoal da PETROBRAS e de terceiros a serviço da PETROBRAS serão 4 (quatro), em caráter permanente, sendo 1 (uma) delas equivalente à destinada ao gerente embarcado da CONTRATADA (*Offshore Installation Manager* - OIM). Nos períodos de realização de operações de transferência de óleo (off loading), devem ser proporcionadas 2 (duas) vagas adicionais.

3.16.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a Fiscalização da PETROBRAS escritório de trabalho, sala de vídeo-conferência e sala de reunião dotados de pontos de conexão para equipamentos de informática e comunicações, bem como os meios necessários para atender a Fiscalização no exercício de suas atividades. Os equipamentos de informática, comunicações e vídeo-conferência serão fornecidos pela PETROBRAS.

3.16.3. A qualidade do serviço de câmara e fornecimento de alimentação é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá manter supervisão permanente através do enfermeiro ou para-médico a bordo e eventual através de nutricionista habilitado, de modo a garantir um bom padrão de serviços.

3.16.4. A CONTRATADA fornecerá, gratuitamente, 360 (trezentos e sessenta) refeições mensais. As refeições que excedam este número serão pagas pela PETROBRAS, com base na taxa estabelecida na Planilha de Preços Unitários constante do ANEXO A. As refeições mensais acima mencionadas já incluem aqueles a serem fornecidas ao pessoal indicado no item 3.16.1. Deverão ser debatidas pela CONTRATADA do saldo mensal por dia de embarque 3 (três) refeições, por pessoa, por dia embarcado, para pessoal da PETROBRAS e/ou de terceiros.

3.17. Seguros - Providenciar, às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento deste CONTRATO e da legislação brasileira, destinados à cobertura de seus bens e de seu pessoal, mesmo quando estiverem em transporte efetuado sob a responsabilidade da PETROBRAS, bem como a do seguro de Responsabilidade Civil por danos e prejuízos causados a terceiros, o que não importará em limitação da responsabilidade da CONTRATADA, devendo ainda incluir a PETROBRAS na qualidade de terceiro para os efeitos desta cobertura.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.17.1. O valor mínimo obrigatório do seguro de responsabilidade civil é o equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), por ocorrência, durante a vigência deste CONTRATO e de sua eventual prorrogação, valor a ser convertido para moeda nacional na data da assinatura do presente CONTRATO.

3.17.2. A CONTRATADA obriga-se a submeter previamente à PETROBRAS a relação das Companhias de Seguradoras junto às quais os seguros referidos nesta Cláusula serão contratados.

3.18. Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros indicados no item 3.17, bem como os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

3.18.1. O disposto no item 3.18 se aplica também aos seguros de transporte efetuados pela CONTRATADA, relativos aos equipamentos, ferramentas e materiais da CONTRATADA a serem transportados pela PETROBRAS, na forma do item 4.2.

3.19. Manter a PETROBRAS livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha sofrido em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

3.19.1. A PETROBRAS será igualmente mantida livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha causado a terceiros, por sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, observado os limites estabelecidos em 3.3.2 e 3.23.3 deste CONTRATO.

3.19.2. Em contrapartida, a CONTRATADA será mantida livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que a PETROBRAS tenha sofrido de terceiros, ou tenha causado a terceiros por sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, em decorrência deste CONTRATO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

3.20. Assumir, até o limite equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), por evento, toda e qualquer responsabilidade por morte ou danos a pessoas, em decorrência deste CONTRATO, desde que motivados por ação ou omissão culposa, devidamente comprovada de sua parte e/ou de seus prepostos e/ou pessoal.

3.21. A CONTRATADA renuncia por si e exigirá de seus Seguradores e/ou Subcontratadas, em todo e qualquer seguro efetuado em decorrência deste CONTRATO, a inclusão, em cada apólice contratada, de disposição assegurando a renúncia de qualquer direito de sub-rogação contra a PETROBRAS.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.22. Fornecer à PETROBRAS antes do início da execução deste CONTRATO, conforme previsto no item 2.2, os originais dos certificados de seguros efetivados em decorrência deste CONTRATO, contendo os dados essenciais, tais como seguradores, prazo, vigência, valores segurados e condições de cobertura e constando a PETROBRAS como co-segurada, exceto no seguro de responsabilidade civil, do qual ela participará como terceiros.

3.22.1. Os certificados mencionados no item 3.22 deverão conter disposição de que os seguros mencionados não poderão ser alterados e/ou cancelados sem prévia autorização da PETROBRAS.

3.23. Perdas e Danos - A CONTRATADA será responsável por perdas e danos a seu próprio equipamento e materiais, desde que tenha sido a CONTRATADA a dar causa, e pelos que ela e seus agentes vierem a causar à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão culposa, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

3.23.1. No caso de perdas e danos a equipamentos e/ou materiais pertencentes à PETROBRAS e/ou a terceiros, que estejam a bordo da UNIDADE, ou durante sua movimentação entre a UNIDADE e barcos de apoio, a responsabilidade da CONTRATADA será limitada à reposição ou ao reparo do equipamento assim perdido ou danificado devido à culpa da CONTRATADA ou de seus prepostos, devidamente comprovada. Porém, a CONTRATADA não será responsável e será mantida livre e a salvo em caso de danos indiretos e lucros cessantes da PETROBRAS.

3.23.2. Para o caso de danos causados aos equipamentos dos poços e demais equipamentos *subsea* da PETROBRAS, em decorrência de erro de operação e/ou falha de equipamento ou material, da CONTRATADA ou de seus prepostos, devidamente comprovada, a CONTRATADA deverá reembolsar à PETROBRAS o equivalente à quarta parte dos custos efetuados para retornar a condição normal de operação objeto do presente CONTRATO.

3.23.3. Nos casos mencionados nos subitens 3.23.1 e 3.23.2, o limite para a responsabilidade total da CONTRATADA e de seus subcontratados, somada à responsabilidade total da INTERVENIENTE, no CONTRATO DE AFRETAMENTO vinculado a este CONTRATO, é o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), por evento e seus desdobramentos.

3.24. Sigilo - Manter completo sigilo sobre os dados e informações fornecidos pela PETROBRAS, bem como todos os resultados decorrentes das operações executadas ao amparo do presente CONTRATO.

3.24.1. Todos os dados, informações e demais documentos, de qualquer natureza, relacionados à execução deste CONTRATO, são de propriedade exclusiva da PETROBRAS.

3.24.2. A CONTRATADA e sua tripulação não poderão divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer materiais ou informações obtidas ou desenvolvidas em decorrência deste CONTRATO, em especial os relativos a poços e reservatórios, a menos que expressamente autorizados pela PETROBRAS.

3.24.3. O disposto neste item 3.24 constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente CONTRATO.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.25. A CONTRATADA dará livre acesso aos técnicos da PETROBRAS para inspeção e verificação dos equipamentos de medição de óleo e gás.

3.25.1. Os equipamentos de medição deverão ser calibrados corretamente, bem como mantidos em boas condições de preservação e funcionamento, conforme previsto no item 7.8 – *Metering da General Technical Description* (ANEXO C).

3.26. A CONTRATADA obriga-se a submeter à aprovação da PETROBRAS os documentos técnicos assim requeridos no ANEXO C, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO.

3.27. A CONTRATADA deverá ter um procedimento operacional que contemple injeção de biocida e/ou outros recursos que venham a ser necessários, de maneira a manter os tanques da Unidade livres de bactérias sulfato redutoras.

3.28. A CONTRATADA deverá retirar os materiais e equipamentos da área da PETROBRAS no prazo de 24h após a comunicação pela PETROBRAS da chegada no porto da Companhia Portuária de Vila Velha – ES (CPVV) ou outro conforme indicado pela PETROBRAS, no Estado do Espírito Santo. Caso o prazo não seja atendido, a PETROBRAS cobrará da CONTRATADA a título de taxa de permanência o valor de US\$ 5,00/hora/item de material constante no documento de desembarque com peso até 7(sete) toneladas e US\$ 10,00/hora/item com peso acima de 7(sete) toneladas.

3.29. A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos químicos necessários à operação da UNIDADE que excederem a franquia estabelecida no item 2.8 da *General Technical Description*, ANEXO C, após 3 meses do início da operação. Até o limite de 3 meses, a PETROBRAS fornecerá tais produtos independentemente do consumo. Estão excluídos os produtos químicos a serem injetados no sistema submarino que serão sempre de responsabilidade da PETROBRAS.

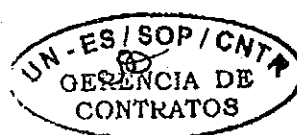
3.29.1. A CONTRATADA deverá executar testes de otimização de consumo de produtos químicos, sempre que solicitado pela fiscalização da PETROBRAS.

3.30. No caso do transporte de materiais e equipamentos, fora da programação semanal, é vedado à CONTRATADA a utilização de outras embarcações para este fim, que não as disponibilizadas pela PETROBRAS.

3.31. A CONTRATADA obriga-se a contratar serviços, junto a Fornecedores Brasileiros, durante a fase de operação da UNIDADE, de forma que a quantia paga pela CONTRATADA com serviços contratados no Brasil seja igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor faturado neste CONTRATO, ao final de cada ano contratual, incluindo todos os custos diretos e indiretos relacionados a tais serviços.

3.32. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

3.32.1. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

13.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

3.33. A CONTRATADA se obriga a recolher todo o lixo e resíduos produzidos a bordo da Unidade e enviá-los para terra, no transporte indicado pela PETROBRAS, bem como deles dispor adequadamente, utilizando uma empresa devidamente licenciada pelo IBAMA para tal.

(fim de cláusula)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

4.1. Efetuar mensalmente os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do presente CONTRATO, com base no ANEXO A e nas condições das CLÁUSULAS SEXTA - REAJUSTAMENTO, SÉTIMA - MEDIÇÃO e OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO, observados os demais ANEXOS, Cláusulas e Condições deste CONTRATO.

4.2. Transporte:

4.2.1. A PETROBRAS fornecerá o transporte marítimo até a UNIDADE, de todo o pessoal da CONTRATADA envolvido na prestação dos serviços, incluindo seus subcontratados, com programação semanal, a partir do porto da Companhia Portuária de Vila Velha - ES (CPVV) ou outro no Estado do Espírito Santo, conforme indicado pela PETROBRAS ao início deste CONTRATO. A exclusivo critério da PETROBRAS, o transporte poderá ser fornecido por helicóptero.

4.2.2. A PETROBRAS fornecerá o transporte dos materiais e equipamentos vinculados ao objeto deste CONTRATO, com programação semanal, da base de operações da PETROBRAS, em Vitória - ES, até a UNIDADE, conforme indicado pela PETROBRAS ao início deste CONTRATO.

4.2.2.1. A PETROBRAS fornecerá, a seu exclusivo critério, o transporte, via aérea, para materiais eletro/eletrônicos ou frágeis, da base de operações da PETROBRAS, em Vitória - ES, até a UNIDADE e vice-versa, sem custos para a CONTRATADA, desde que dentro da programação normal, um dia por semana.

4.2.2.2. A seu critério a PETROBRAS poderá cobrar o valor de US\$ 8.000,00 / dia (oito mil dólares norte-americanos por dia) por cada evento, decorrente do transporte marítimo de materiais e equipamentos, fora da programação semanal.

4.2.3. Em quaisquer das circunstâncias previstas neste item, não será de competência da PETROBRAS concessão de cobertura de seguro e a CONTRATADA desde já, por si e seus seguradores, abre mão de qualquer ação de regresso contra a PETROBRAS ou terceiros a seu serviço, em decorrência do transporte fornecido.

4.2.4. A seu critério a PETROBRAS poderá cobrar os custos de transporte aéreo ou marítimo de pessoal, materiais ou equipamentos como consequência de falha de programação ou atraso da CONTRATADA.

4.2.4.1. Se aplicado o item anterior, em caso de atraso ou falha de programação em transporte aéreo, a PETROBRAS cobrará da CONTRATADA pelos assentos não ocupados o valor em reais equivalentes a US\$ 250,00 / pax (duzentos e cinquenta dólares norte-americanos por passageiro). Em caso de transporte marítimo, da CONTRATADA será cobrado o valor em reais equivalentes a US\$ 50,00 / pax (cinquenta dólares norte-americanos por passageiro).

4.2.5. A PETROBRAS poderá fornecer transporte aéreo ou marítimo para materiais da CONTRATADA, água industrial ou potável e combustível antes do início do CONTRATO. Os custos decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA à PETROBRAS.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

4.2.6. A PETROBRAS poderá fornecer rebocadores e/ou barcos de apoio para carregar e descarregar materiais e para o manuseio de âncoras, em local a ser definido entre as partes, nos casos de inspeção e/ou docagens, decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR deste CONTRATO. Os custos decorrentes serão ressarcidos pela CONTRATADA à PETROBRAS.

4.3. A PETROBRAS fornecerá o navio tanque aliviador e a embarcação de apoio, bem como a operação dos mesmos, para a execução de transferência de petróleo (off loading).

4.4. A PETROBRAS, a seu exclusivo critério, e sem qualquer co-responsabilidade, poderá colaborar com a CONTRATADA, assistindo-a, junto às autoridades competentes, com referência aos processos que tramitarem em órgãos governamentais, relativamente a materiais e/ou equipamentos pertinentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. Tal colaboração, todavia, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pela obtenção dos documentos e/ou benefícios que representarem o objeto dos referidos processos.

4.5. Reembolsar, mediante apresentação dos comprovantes, as despesas de material e serviços de terceiros, em conformidade com o item 3.10 deste CONTRATO, acrescidas dos impostos devidos. O reembolso compreenderá:

- a) Valor da fatura emitida pela empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços;
- b) Despesas efetivamente realizadas para a colocação dos materiais na UNIDADE;
- c) Custo de seguro dos materiais, se autorizado pela PETROBRAS. Caso a PETROBRAS não autorize este seguro, a CONTRATADA não será responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza que vierem a sofrer, até a sua entrega à PETROBRAS no porto ou aeroporto por ela indicado.

4.6. Arcar com os custos decorrentes da movimentação da UNIDADE para outra locação no litoral brasileiro, tais como, reboque, posicionamento e ancoragem da UNIDADE e custos referentes a materiais e equipamentos adicionais, se necessários, observando-se ainda o disposto no item 3 da REF 103 do ANEXO A.

4.7. A PETROBRAS fornecerá óleo diesel limitado a 1500 m3 (mil e quinhentos metros cúbicos) por ano contratual.

4.7.1. A PETROBRAS efetuará a medição do combustível existente a bordo da UNIDADE, ao início do CONTRATO e ao final de cada ano contratual, quando será calculado o consumo. O volume que exceder ao limite estabelecido será debitado à CONTRATADA na ocasião da medição, emitindo-se Nota de Débito à CONTRATADA, em dólares americanos, considerando-se o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço de venda ao consumidor na Cidade de Vitória - ES, e a taxa cambial vigentes na data da emissão da Nota de Débito.

AA



h



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

4.7.2. Não está incluído no limite estabelecido em 4.7 o consumo de óleo diesel durante o período de não fornecimento de gás produzido, por responsabilidade da PETROBRAS. Também não está incluído naquele limite o óleo diesel a ser fornecido pela PETROBRAS em atendimento à necessidade de limpeza das linhas de fluxo ou operações de circulação de "pigs" que requeiram seu consumo, bem como o óleo diesel utilizado para o comissionamento das máquinas do sistema de ~~compressão de gás combustível, durante o período de 60 (sessenta) dias contados a partir do início do CONTRATO.~~

4.8. Após o período de 60 dias mencionado no item 4.7.2, a PETROBRAS limitará a utilização de gás produzido em até 500.000 m³/d (20° C e 101.3 kPa abs), calculada como uma média diária contabilizada mensalmente, para o consumo total da UNIDADE em situação de operação normal.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

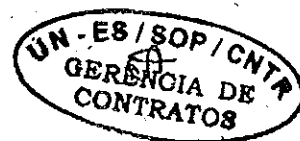
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E VALOR

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, a PETROBRAS pagará à CONTRATADA as taxas estipuladas no ANEXO A, nas condições previstas nas CLÁUSULAS SEXTA - REAJUSTAMENTO, SÉTIMA - MEDIÇÃO e OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

5.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 190.982.024,11 (cento e noventa milhões, novecentos e oitenta e dois mil, vinte e quatro reais e onze centavos), incluindo R\$ 2.025.027,20 (dois milhões, vinte e cinco mil, vinte e sete reais e vinte centavos), correspondentes aos reembolsos contratualmente previstos.

5.3. A PETROBRAS não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 5.2, mas o valor que corresponda a serviços executados e aceitos pela PETROBRAS.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratuais estabelecidos em reais serão reajustados anualmente, a partir da data-base, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$$PCR = PCI \cdot \left[0,60 \cdot \frac{INS}{INS_0} + 0,40 \cdot \frac{IGPM}{IGPM_0} \right]$$

Onde:

- PCR = preço contratual reajustado;
PCI = preço contratual inicial, vigente no mês da proposta da CONTRATADA;
INS = número - índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;
INS₀ = número - índice do INS acima definido, correspondente ao mês da data-base dos preços contratuais;
IGPM = número - índice do Índice Geral de Preços, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;
IGPM₀ = número - índice do IGPM acima definido, correspondente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

6.2. A base de referência da proposta da CONTRATADA é o mês de abril/2005.

6.3. A variação do índice INS na fórmula de reajustamento representará a variação da parcela de preço relativa à mão-de-obra, desde a data da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação de revisão de preços por conta de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, eventualmente ocorridos a partir da data de apresentação da proposta e durante a vigência do CONTRATO.

6.4. A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM), ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.4.1. Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado com base nos índices conhecidos, quando da emissão do Relatório de Medição.

6.4.2. A eventual diferença entre o reajustamento definitivo e o provisório, a maior ou a menor, em qualquer fórmula, será faturada pela CONTRATADA através de Relatório de Complementos.

6.5. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO

7.1. A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

7.1.1. O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.1.2. Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.1.3. Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo na oportunidade as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.3. A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Relatório de Complementos (RC), para efeito de faturamento.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos por força deste CONTRATO serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240"), em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a CONTRATADA apresente até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Relatório de Medição.

8.1.1. O pagamento de eventual diferença de reajustamento será efetuado no mesmo dia em que ocorrer o pagamento do respectivo serviço, desde que a CONTRATADA apresente o documento de cobrança correspondente até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao conhecimento dos índices que permitirem a emissão do Relatório de Complementos (RC).

8.1.2. O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do documento de cobrança.

8.1.3. No caso de não apresentação dos documentos de cobrança nos prazos acima fixados, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias corridos quantos corresponderem ao atraso na entrega dos documentos de cobrança.

8.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, juntamente com o original do documento que lhe deu origem (RM), no Protocolo do Órgão Financeiro: "UN-ES/CF/PR - CONTABILIDADE E FINANÇAS / Gerência Setorial de Pagamentos e Recebimentos, situado na Avenida Fernando Ferrari s/nº, - Prédio CT VI Campus da UFES - Bairro Goiabeiras, Vitória - ES- At: UN-ES/CF/PR", para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para pagamento.

8.3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando-se a legislação em vigor, contendo obrigatoriamente as informações:

- a) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- b) Número e data de assinatura do instrumento contratual;
- c) Número e data do documento que lhe deu origem (RM);
- d) Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- e) Nome e código do estabelecimento bancário, agência e respectivo código, e número da conta-corrente do favorecido, onde serão efetuados os pagamentos;
- f) Para que determinado pagamento seja efetuado em estabelecimento bancário, diferente daquele indicado por ocasião da assinatura do instrumento contratual, esta alteração deverá, obrigatoriamente, ser precedida de um fax/correspondência da CONTRATADA ou constar no documento de cobrança do favorecido.

8.3.1. No caso de o documento de cobrança apresentar incorreção, será devolvido à CONTRATADA e o prazo previsto no item 8.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na reapresentação dessa documentação.





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

8.3.2. Em caso de reapresentação do documento de cobrança, em decorrência de impugnação anterior, este fato deverá ser observado no histórico do documento de cobrança.

8.3.3. Os documentos de cobrança não serão aceitos pela PETROBRAS se apresentados com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor do serviço.

8.3.4. Serão de responsabilidade do Órgão pagador da PETROBRAS os esclarecimentos de dúvidas em relação à emissão dos documentos de cobrança.

8.3.5. Eventuais pagamentos efetuados a mais ou a menos pela PETROBRAS serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

8.3.6. A CONTRATADA deverá indicar o local e fax, quando houver, para recebimento do "Aviso de Previsão de Pagamento".

8.4. Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à CONTRATADA, por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados, previamente ao Gerente do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.

8.4.1. Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da PETROBRAS, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM __/__/__" seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos à CONTRATADA. Nas cópias em poder da PETROBRAS, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM __/__/__", que o Fiscal e/ou Gerente assinará, identificando a assinatura através de nome, cargo e número de matrícula.

8.4.2. os casos especiais de reembolso de despesas de importação (direitos e/ou despesas), a CONTRATADA apresentará uma carta encaminhando os comprovantes de tais despesas, junto com o processo de importação ao órgão responsável pelo seu acompanhamento.

8.4.3. O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização das despesas.

8.4.4. A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela PETROBRAS do respectivo Documento de Reembolso - DR, o qual será emitido até 5(cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

8.4.4.1. A Fiscalização da PETROBRAS tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à CONTRATADA, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

8.4.5. O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1-ICP}$$

onde:

VTR = valor total a ser reembolsado à CONTRATADA;

VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;

ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS, COFINS e PIS/PASEP).

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Relatório de Medição (RM):

- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ, número, data e valor da nota fiscal ou fatura), referente a todos os empregados da CONTRATADA, em atuação na execução do Contrato.
- c) Fotocópia da GFIP – Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica do Contrato.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, do prazo mencionado no item 2.3 deste CONTRATO, implicará a aplicação de multa à CONTRATADA, em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, correspondente a 20% (vinte por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de atraso.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, dentro do prazo por ela fixado, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA, uma multa equivalente a 1% (um por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de não cumprimento dessas exigências, a contar do fim do prazo fixado, exceto nas situações previstas em 9.3.

9.3. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, referentes ao processamento de óleo e gás, dentro do prazo por ela fixado, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA, uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de não cumprimento dessas exigências, a contar do fim do prazo fixado.

9.4. Em caso de reincidência do mesmo evento, as multas previstas em 9.2 e 9.3 passam a equivaler a, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A.

9.5. Em caso de derramamento de óleo, no mar ocorrido por culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada, a PETROBRAS poderá aplicar a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por evento.

9.5.1. A aplicação da penalidade estabelecida em 9.5 excluirá a possibilidade de aplicação das multas previstas nos itens 9.2 e 9.3, no mesmo evento que deu causa à primeira penalidade.

9.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas na Legislação em vigor e/ou neste CONTRATO.

9.7. O montante correspondente à soma dos valores das multas aplicadas fica limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente CONTRATO.

9.8. As penalidades a que a CONTRATADA ficar sujeita em razão do disposto nesta cláusula serão descontadas no primeiro pagamento e nos subsequentes a que a CONTRATADA tenha direito, após a aplicação das sanções pela PETROBRAS.

9.9. No caso de saldo de multas sem possibilidade de desconto nos documentos de cobrança relativos a este CONTRATO, a PETROBRAS se reserva o direito de efetivar a cobrança das multas por meio de emissão de Nota de Débito para liquidação pela CONTRATADA, junto ao Órgão Financeiro indicado pela PETROBRAS.





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

9.10. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o CONTRATO, poderá a PETROBRAS aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100 % (cem por cento) do valor da condenação, em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.

9.10.1. O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes.

9.11. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação de multa em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação; caso em que a PETROBRAS terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias corridos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

9.11.1. O efetivo desconto dos valores referentes à aplicação da multa só ocorrerá após comunicado formal do resultado da análise da petição da CONTRATADA, nos casos em que for decidida a sua manutenção.

9.12. Em caso de atraso na mobilização da equipe necessária à realização das operações de instalação / desinstalação da ancoragem ou conexão / desconexão dos risers na UNIDADE, atribuível à CONTRATADA, a PETROBRAS poderá, em notificação por escrito, aplicar à CONTRATADA uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa prevista na REF 101 do ANEXO A, por dia de atraso.

9.13. Em caso de não atendimento do percentual previsto no Item 3.31 deste CONTRATO, a PETROBRAS, em notificação por escrito, poderá aplicar uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor não atendido na contratação de serviços junto a fornecedores brasileiros, aferido ao final de cada ano contratual.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por representantes da PETROBRAS, obrigando-se a CONTRATADA a lhes permitir livre acesso na UNIDADE e aos locais dos serviços, e atender prontamente às observações desta Fiscalização, que terá amplos poderes para:

10.1.1. Determinar, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo conduzidos fora da boa técnica ou que atentem contra a segurança de pessoas e dos bens da PETROBRAS, de terceiros ou da própria CONTRATADA.

10.1.2. Recusar o emprego de técnicas impróprias ou inadequadas, assim como as operações que não atendam às programações ou procedimentos solicitados.

10.1.3. Recusar o emprego de materiais, ferramentas e componentes impróprios, que não atendam as normas pertinentes.

10.1.4. Ordenar a retirada do local de trabalho, de qualquer empregado da CONTRATADA que, a juízo da PETROBRAS, possa comprometer o bom desempenho dos serviços ou prejudicar sua ação fiscalizadora.

10.1.5. Atestar sobre a exatidão das informações reportadas diariamente pela CONTRATADA.

10.1.6. Registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações que julgar necessárias e assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.7. Solicitar à CONTRATADA relatório detalhado a respeito de qualquer acidente ocorrido e qualquer operação ou reparo realizado.

10.1.8. Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias (Certidão Negativa de Débito) e depósitos do FGTS, para com os integrantes da tripulação.

10.2. Efeitos - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA pela prestação dos serviços ora ajustados e nem implica redução ou qualquer alteração nas suas obrigações na fiel e perfeita execução do presente CONTRATO.

10.3. Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos de equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações de desempenho serão comunicadas e consolidadas através de atestado de execução de serviço.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A PETROBRAS poderá rescindir o presente CONTRATO, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Falta grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO, se, após 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver cumprido satisfatoriamente a cláusula contratual, ou sanada a falta, ou houver tomado todas as providências ao seu alcance para sanar a falta, referida na notificação.

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a fusão/cisão ou incorporação total ou parcial, exceto se permitido neste CONTRATO, que afetem a boa execução do CONTRATO.

11.1.3. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS, por parte da CONTRATADA. A exigência de prévia comunicação à PETROBRAS não se aplica aos casos em que tal comunicação não seja possível de ser realizada em tempo hábil.

11.1.4. Decretação de falência da CONTRATADA.

11.1.5. Suspensão dos serviços objeto deste CONTRATO por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

11.1.6. Quando for atingido o limite de aplicação de penalidades previsto no item 9.7 deste CONTRATO.

11.1.7. Não atendimento das determinações do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como as de seus superiores, desde que razoáveis e relacionadas ao desempenho da UNIDADE ou a aspectos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) se, após 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela CONTRATADA, de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver atendido, ou tomado todas as providências ao seu alcance para atendimento dessas determinações, que deverão ser especificadas na notificação.

11.1.8. Dissolução da CONTRATADA.

11.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR.

11.1.10. Rescisão do CONTRATO DE AFRETAMENTO da UNIDADE firmado entre a PETROBRAS e a CONTRATADA.

11.1.11. Prestação inadequada dos serviços contratados, contrariando os padrões internacionais recomendados para os serviços dessa natureza, se após 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação por escrito da PETROBRAS, a CONTRATADA não houver executado adequadamente as operações, que deverão ser especificadas na notificação.



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

11.1.12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO.

11.1.13. Atraso injustificado no início da execução do CONTRATO, por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.14. Não apresentação da comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive contribuições providenciárias e depósitos do FGTS, quando solicitada pela Fiscalização, desde que acarrete prejuízos para a PETROBRAS, ou se comprovado tal inadimplemento.

11.1.15. Não apresentação ou apresentação desconforme da GRPS, quando da entrega da correspondente fatura, após decorridos 20 (vinte) dias úteis a partir da notificação escrita da PETROBRAS.

11.1.15.1. A rescisão por este motivo não impede a PETROBRAS da aplicação da respectiva multa, prevista em 9.10.

11.2. Ocorrendo a rescisão do instrumento contratual pelos motivos previstos em 11.1 a PETROBRAS:

- a) liberará a UNIDADE, podendo celebrar outro contrato com os mesmos objetivos;
- b) acionará a garantia contratual, se houver, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) reterá os créditos decorrentes do instrumento contratual, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.3. O presente CONTRATO será automaticamente rescindido, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, na hipótese de ocorrência de caso de isenção de pagamento pela PETROBRAS, por prazo superior a 270 (duzentos e setenta) dias, com base no item 2.1.1 do Anexo A, deste CONTRATO.

11.4. Rescindido o CONTRATO, na forma desta Cláusula, ficará a CONTRATADA obrigada a responder, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão, bem como pelo ressarcimento das perdas e danos que a PETROBRAS venha a sofrer, até o limite equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

11.5. Exceção feita para a hipótese prevista no item 11.3, caso a PETROBRAS não se prevaleça do direito de rescindir o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender os pagamentos das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra a condição contratual infringida, sem que tal fato constitua novação ou seja gerador de direitos que possam ser reclamados pela CONTRATADA.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A ~~PETROBRAS, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei,~~ dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução [dos serviços, obras ou fornecimento], não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, incidentes ou não incidentes sobre a realização da obra, fornecimento ou a execução dos serviços contratados ou deixou de fazer deduções tributárias autorizadas por lei, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso a PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

12.2. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

12.3. No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da Contratada, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

12.4. A Contratada ressarcirá à PETROBRAS os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a Contratada seja parte;

12.4.2. Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

29.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

12.4.3. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

12.4.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da Contratada mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1. A PETROBRAS e a CONTRATADA não serão responsáveis pelo descumprimento de suas respectivas obrigações no caso de eventos que caracterizem o caso fortuito ou força maior definidos no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução por razão deste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e tal período será acrescido à duração contratual mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente CONTRATO. Fica porém assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento da taxa prevista na REF 103 do ANEXO A, ressalvada a isenção de pagamento estipulada no item 2.1.4 do mesmo ANEXO, além do que as partes assumirão independentemente as suas perdas.

13.2. Ocorrendo circunstância que justifique a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente da ocorrência e suas consequências.

13.3. Se o impedimento resultante da força maior perdurar por mais de 90 (noventa) dias contínuos, qualquer das partes poderá optar pelo encerramento do CONTRATO, satisfazendo, ambas, as obrigações reciprocamente devidas até a data do início referido impedimento.

(fim de cláusula)



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CESSÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, salvo autorização prévia, por escrito da PETROBRAS.

14.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente CONTRATO, salvo autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao cumprimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

14.3. A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de qualquer de suas responsabilidades contratuais.

14.4. A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS, devendo ainda, nestes casos, constar dos documentos de cessão, que a PETROBRAS garantirá o cumprimento de suas obrigações originalmente assumidas neste CONTRATO.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

32.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO DE CONTRATOS

15.1 Este CONTRATO está vinculado a outro de AFRETAMENTO da UNIDADE, assinado nesta mesma data entre a PETROBRAS e a INTERVENIENTE.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ACEITAÇÃO

16.1. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão em rigorosa conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante assinatura, pelas partes contratantes, de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

16.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relacionadas com pendências, sem ônus para a PETROBRAS.

16.3. A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimentos Parciais, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.

16.4. Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

16.5. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste CONTRATO e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

34.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

17.1. A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratual reajustado.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

35.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERVENIÊNCIA

18.1. A empresa Saipem FPSO S.p.A figura como INTERVENIENTE no presente CONTRATO, estando ciente de todo o seu teor, respondendo solidariamente com a CONTRATADA quanto às obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

(fim de cláusula)





CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

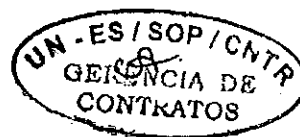
19.1. Os ANEXOS a seguir indicados constituem parte integrante do presente CONTRATO.

ANEXOS:

- A - APLICABILIDADE DAS TAXAS; INCIDENTES NA EXECUÇÃO E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- B - OBRIGAÇÕES MÚTUAS;
- C - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- D - SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL (SMS);
- E - RELAÇÃO DO PESSOAL ESPECIALIZADO (TRIPULAÇÃO).

19.2. Além do acima estabelecido, as PARTES concordam que os esclarecimentos prestados pela PETROBRAS no decurso da licitação e que completaram o entendimento da Minuta integram o presente Contrato.

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

37.

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

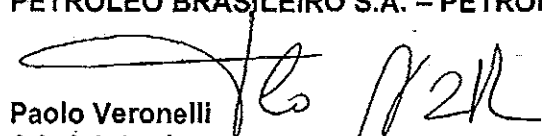
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

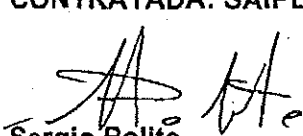
20.1. O Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com renúncia expressa das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Vitória, 23 de setembro de 2005.

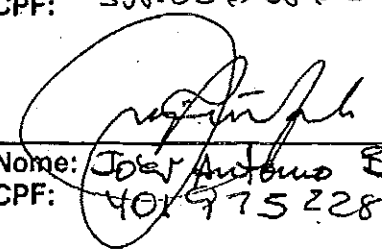

Marcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral da Unidade de Negócio de
Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS


Paolo Veronelli
Administrador
CONTRATADA: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA,


Sergio Polito
Procurador
INTERVENIENTE: SAIPEM FPSO S.p.A

TESTEMUNHAS:


Nome: Alberto Fonseca dos Santos
CPF: 598.027.667-04


Nome: João Antonio Bernardi
CPF: 401.975.228-15



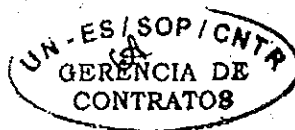
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
2300.0014986.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE
PETRÓLEO LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA
EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**, e Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., com sede na Avenida Rio Branco nº 01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91, Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, com a interveniência da empresa Saipem FPSO S.p.A, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Yves Inboha**, doravante designada INTERVENIENTE, têm justo e acordado o presente ADITIVO de Nº 01 ao Contrato Nº 2300.0014986.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

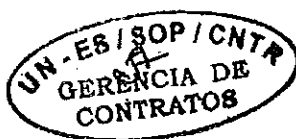
1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Prorrogar o prazo contratual original do Contrato em mais 2 (dois) anos, passando a Cláusula Segunda – Vigência e Prazo, a ter a seguinte redação:

(...).

2.5. Término do Prazo Contratual – É a data em que se encerra o prazo citado no item 2.2, acrescido dos prazos acordados nos eventuais Termos Aditivos, conforme o item 2.4, somados aos dias em que houve isenção de pagamento, conforme item 2.1.1.2 do ANEXO A e somados os dias de abono de prazo concedidos pela Fiscalização da PETROBRAS, devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO)."

(fim de cláusula)





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

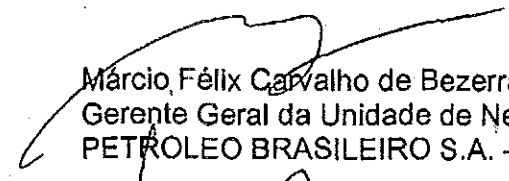
CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

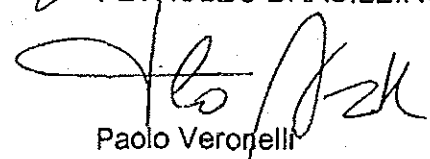
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA e a INTERVENIENTE ratificam os termos e condições do CONTRATO, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 6 de junho de 2007.


Márcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS


Paulo Veronelli

Administrador

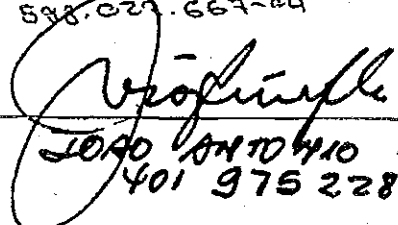
CONTRATADA: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

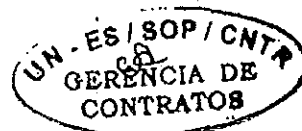

Yves Inbona
Presidente

INTERVENIENTE: SAIPEM FPSO S.p.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: ALBERTO FIGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 898.029.667-24


Nome: JOÃO ANTÔNIO BERNARDI F.
CPF: 401 975 228-15





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

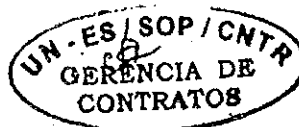
CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº
2300.0014986.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE
PETRÓLEO LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA
EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio
de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no
CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada
PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de
Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**,
e Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., com sede na Avenida Rio Branco nº
01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,
registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91,
Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu Administrador, senhor **Paolo
Veronelli**, com a interveniência da empresa Saipem FPSO S.p.A, com sede em Via
Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato
representada por seu Presidente, senhor **Yves Inbona**, doravante designada
INTERVENIENTE, têm justo e acordado o presente ADITIVO de Nº 02 ao Contrato Nº
2300.0014986.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Aditivo tem por objetos:
 - 1.1.1. Criar a Taxa de Estadia conforme definido no ANEXO A - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.
 - 1.1.2. Incluir na planilha de preços do Anexo A do Contrato a Taxa de Estadia, referência 105, correspondente a 80 % do valor da Taxa de Operação.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

Dados:

I - Referência: 105.

II - Descrição: Taxa de Estadia.

III - Unidade de Medição: dia de 24 h.

III - Quantidade Estimada: 41 (quarenta e uma).

IV - Preço Unitário: R\$ 41.411,41.

1.1.3 Diminuir no Anexo A do Contrato (Planilha de Preços Unitários), a quantidade estimada de Taxas de Encerramento, referência 104, de 60 para 19 unidades.

1.1.4 Alterar a definição do prazo de chegada da Unidade ao Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE CHEDAGA DA UNIDADE

"2.1. Chegada no Brasil - A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no Item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A. O prazo de 500 dias será aumentado pelo número de dias de aplicação da Taxa de Estadia, definida no ANEXO A - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS."

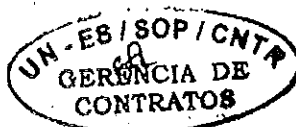
CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. Anexo A do Contrato - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS e Planilha de Preços Unitários devidamente alterado pela inclusão da Taxa de Estadia.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA e a INTERVENIENTE ratificam os termos e condições do CONTRATO e do Aditivo de Nº01, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.





PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

Vitória, 6 de junho de 2007.

Marcio Félix Carvalho de Bezerra

Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Paolo Veronelli

Administrador

CONTRATADA: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

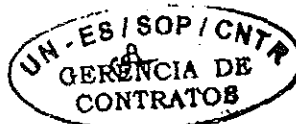
Yves Inbona
Presidente

INTERVENIENTE: SAIPEM FPSO S.p.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: ALBERTO FONSECA DOS SANTOS
CPF: 538.027.667-04

Nome: JOAO ANTONIO BERNARDI F.
CPF: 401.875.228-15



ADITIVO 03

CONTRATO

Nº 2300.0014986.05.2

CONTRATADA:

SAIPEM do Brasil Serviços de Petróleo Ltda

OBJETO:

Serviços de Operação FPSO Cidade de Vitória.

Contrato nº 2300.0014986.05.2

ADITIVO Nº 03

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho de Bezerra**, e **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.**, com sede na Avenida Rio Branco nº 01, 1401B, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0001-91, Inscrição Estadual nº 323071-6, representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, com a interveniência da empresa Saipem FPSO S.p.A, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Ives Inbona**, doravante designada **INTERVENIENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO de nº 03 ao Contrato nº 2300.0014986.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto:

1.1 – Introduzir, no Contrato nº 2300.0014986.05.2, a alteração da indicação do número de inscrição do C.N.P.J. da Contratada, do nº 05.101.651/0001-91 para nº 05.101.651/0002-72.



Contrato nº 2300.0014986.05.2

1.2 - Indicar o novo endereço da Contratada, que passa a ser o seguinte:

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia – Vitória – ES
CEP: 29056-200.

1.3 Acertar o texto do Aditivo 01, reescrevendo e consolidando a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO do Contrato, considerando as alterações do Aditivo 02.

1.3.1 O objeto do Aditivo 01 foi de "prorrogar o prazo contratual original do Contrato em mais 2 (dois) anos, passando a Cláusula Segunda – Vigência e Prazo, a ter a seguinte redação:"

"CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. Vigência - O presente CONTRATO obriga as partes a partir de sua assinatura.

2.2. Prazo - O presente CONTRATO terá um prazo de 4.015 (quatro mil e quinze) dias corridos contados a partir da data de aceitação final da UNIDADE pela PETROBRAS, conforme itens 3.1. e 3.1.1.

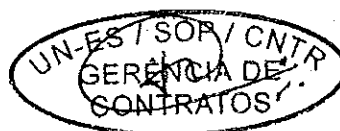
2.3. Chegada no Brasil - A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A. O prazo de 500 dias será aumentado pelo número de dias de aplicação da Taxa de Estadia, definida no ANEXO A - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS por entrega antecipada E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

2.3.1. No local mencionado em 2.3, serão realizadas as inspeções, na UNIDADE, da autoridade alfandegária, da ANP, do IBAMA e da Capitania dos Portos.

2.4. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério da PETROBRAS, por meio de Termo Aditivo, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. Após este prazo, havendo interesse das partes, o CONTRATO poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Em qualquer dos casos, a PETROBRAS notificará a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2.5. Término do Prazo Contratual - É a data em que se encerra o prazo citado no item 2.2 acrescido dos prazos acordados nos eventuais Termos Aditivos, conforme o item 2.4, somados aos dias em que houve isenção de pagamento, conforme itens 2.1.1 e 2.1.1 e somados os dias de abono de prazo concedidos pela Fiscalização da PETROBRAS, devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO).

2.6. Término do CONTRATO - Considera-se como término do CONTRATO a chegada da UNIDADE em águas abrigadas na locação determinada no item 2.3. Caso existam equipamentos da PETROBRAS a bordo da UNIDADE, o término do CONTRATO será a data de conclusão da retirada destes equipamentos, ou a data estipulada em acordo prévio entre as partes, que permita a permanência daqueles equipamentos na UNIDADE."



Contrato nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

2.1 - São conseqüências do aditivo ora ajustado:

2.1.1 - A Contratada assume que todas as obrigações contraídas originariamente sob o número de inscrição junto ao C.N.P.J. original serão executadas rigorosamente, de acordo com as determinações prescritas no instrumento de Contrato ora aditado, e seus Anexos.

2.1.2 - Os Relatórios de Medição serão emitidos pela PETROBRAS em nome da Contratada, que passará a emitir as respectivas faturas, utilizando-se do novo endereço e do número de inscrição junto ao C.N.P.J. ora alterado, ficando a PETROBRAS inteiramente isenta de qualquer responsabilidade no caso de erro por parte da Contratada na emissão de fatura por estabelecimento diverso.

2.1.3 - O pagamento será efetuado pela PETROBRAS à Contratada, na forma prevista no instrumento de Contrato ora aditado, de modo a guardar adequação com os Relatórios de Medição e as faturas apresentadas.

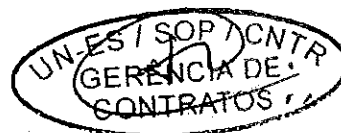
2.2 - Eventuais ordens judiciais de bloqueio dirigidas à Petrobras contra a Contratada serão objeto de cumprimento imediato, independentemente dos números de C.N.P.J., anterior ou atual e dos seus respectivos estabelecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA e a INTERVENIENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e dos Aditivos de nº 01 e 02, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.



Contrato nº 2300.0014986.05.2

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 21 de Dezembro de 2007.

Márcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral

Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Paolo Veronelli
Administrador

CONTRATADA: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

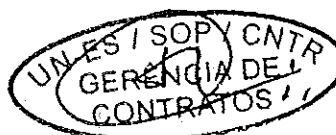
Ives Inbona
Presidente

INTERVENIENTE: SAIPEM FPSO S.p.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: MARISTIBAN
CPF: 377.779.542-37

Nome: CLAUDIO ANTONIO PEREIRA
CPF: 423.496.251-49



Contrato nº 2300.0014986.05.2 - Serviços

ADITIVO Nº 04

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM ENERGY SERVICES SpA SUCESSORA DA EMPRESA SAIPEM FPSO S.p.A.

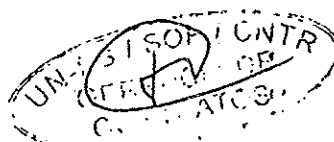
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada PETROBRAS, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor Márcio Félix Carvalho de Bezerra, e Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade de Vitória/ES, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, representada por seu Administrador, senhor Paolo Veronelli, com a interveniência da empresa Saipem Energy Services S.p.A, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato representada por seu Presidente, senhor Daniele Rossi, sucessora da empresa Saipem Fpso S.p.A, doravante designada INTERVENIENTE ANUENTE, têm justo e acordado o presente ADITIVO de nº 04 ao Contrato nº 2300.0014986.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando que as empresas Saipem FPSO S.p.A, que originalmente celebrou o presente Contrato na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, Energy Maintenance Services S.p.A., Saipem Energy International S.p.A. e Engineering & Management Services S.p.A., em razão de instrumento notarial datado de 18.12.2007 e válido a partir de 1º.01.2008, foram incorporadas na empresa Energy Maintenance Services S.p.A.;

Considerando ainda que, em razão da operação societária de incorporação mencionada acima, a empresa Energy Maintenance Services S.p.A. é a sucessora legal de todos os direitos e obrigações da Saipem FPSO S.p.A.;

Considerando ainda que os acionistas da empresa Energy Maintenance Services S.p.A. resolveram, mediante Assembléia Geral Extraordinária,



Contrato nº 2300.0014986.05.2 - Serviços

realizada em 11.01.2008, alterar a sua razão social para Saipem Energy Services S.p.A. ("SES") as partes resolvem celebrar o presente aditivo para os fins designados no objeto mencionado na cláusula abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Em função da incorporação descrita nas considerações iniciais, o presente aditivo visa alterar o nome e a qualificação da empresa INTERVENIENTE ANUENTE em razão da transformação societária antes descrita.
- 1.1.1. Caso haja aumento da carga tributária suportada pela CONTRATADA em razão da presente alteração contratual, não caberá repactuação.
- 1.2. Acertar o número do item mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CHEGADA AO BRASIL do Aditivo 02, mudando de 2.1 para 2.3.

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CHEGADA AO BRASIL

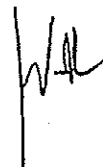
"2.3. Chegada no Brasil – A UNIDADE deverá chegar em águas abrigadas, no litoral do Estado do Espírito Santo, em até 500 dias, contados a partir de 18/07/2005, observado o disposto no item 9.1 deste CONTRATO e no item 2.2.1 do ANEXO A. O prazo de 500 dias será aumentado pelo número de dias de aplicação da Taxa de Estadia, definida no ANEXO A – APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1 Fica, pelo presente, alterado o nome da empresa INTERVENIENTE ANUENTE para que passe a constar do Contrato nº 2300.0014986.05.2 e de todos os seus posteriores aditivos a empresa **Saipem Energy Services SpA**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1 O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura.



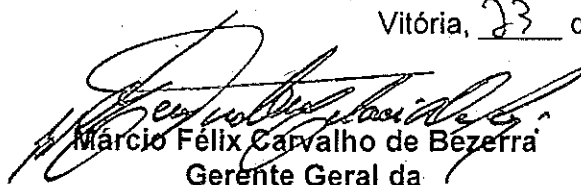
Contrato nº 2300.0014986.05.2 - Serviços

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA, e a INTERVENIENTE ANUENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e dos Aditivos de nº 01, 02 e 03, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 23 de JULHO de 2008.

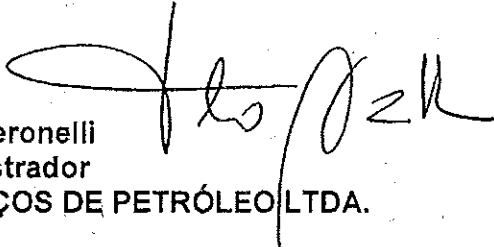


Márcio Félix Carvalho de Bezerra
Gerente Geral da

Nery Vicente Milani De F.
Gerente do Ativo de Produção
de Gólfino P/ Gerente Geral U
Matrícula: 032241-8

Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo (UN-ES)
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

CONTRATADA:

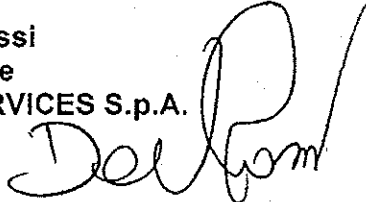


Paolo Veronelli
Administrador

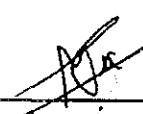
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

INTERVENIENTE ANUENTE:

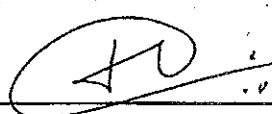
Daniele Rossi
Presidente
SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.



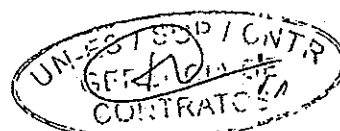
TESTEMUNHAS:



Nome: MARIO TIBAU
CPF: 337.779.507-34



Nome: CLÁUDIO A. PINTO
CPF: 193.491.251-49



ADITIVO 05

CONTRATO

**Aditivo 05 - nº 2300.0014986.05.2
Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**

OBJETO:

**Prestação de Serviços de Operação do FPSO Cidade
de Vitória.**

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

ADITIVO Nº 05

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº
2300.0014986.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE
PETRÓLEO LTDA COM INTERVENIÊNCIA DA
EMPRESA SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Márcio Félix Carvalho Bezerra**, e **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 - Loja 02 - Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade de Vitória/ES, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, representada por seu Administrador, senhor **Paolo Veronelli**, com a interveniência da empresa **Saipem Energy Services S.p.A**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Rosario Giannini**, doravante designada **INTERVENIENTE ANUENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO de nº 05 ao Contrato nº 2300.0014986.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

cmxl





PETROBRAS

2/4

ADITIVO Nº 05

2300.0014986.05.2

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Incluir o item 2.2.7 e o 2.2.7.1 no ANEXO A com a seguinte redação:

"2.2.7 - Na ocorrência de um evento que ocasione a parada total de produção, não programada, por motivos imputáveis à CONTRATADA, para efeito de isenção de pagamento será considerada a soma do tempo efetivo de indisponibilidade da UNIDADE com os valores mencionados na coluna B da tabela abaixo:

Coluna A	Coluna B
Tempo de parada	Tempo de Acréscimo
0 a 30 min.	20 minutos
30 min a 01:00 h	35 minutos
01:00 h a 01:30 h	50 minutos
01:30 h a 02:00 h	01:05 h
02:00 h a 06:00 h	01:20 h
06:00 h as 12:00 h	01:35 h
12:00 h a 24:00 h	01:50 h
Acima de 24 h	02:05 h

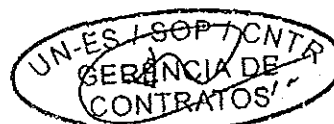
Conceitua-se como Tempo de Parada o tempo decorrido do início da parada de produção até o início da abertura da válvula "choke" do primeiro poço que se coloca em produção."

2.2.7.1 - Durante a fase de "ramp up" os itens 2.2.2, 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3 não serão aplicados em caso de parada total da produção, não programada.

1.1.2 Alterar a redação do item 2.2.2 do Anexo A:

"2.2.2 - Caso, em decorrência de paralisação, falha ou mau funcionamento de equipamento da UNIDADE, sem que haja parada total da produção, seja constatada uma redução no volume de óleo processado através de inspeção visual ou leitura dos instrumentos de medição, a taxa diária aplicável sofrerá

cmxl



[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

redução no percentual equivalente à perda de produção verificada, conforme itens 2.2.2.1, 2.2.2.2 e 2.2.2.3 a seguir."

1.1.3 Remanejar itens de serviço na Planilha de Preços Unitários, sem alterar o valor do contrato, sendo:

- 1.1.3.1 Reduzir de 15 (quinze) para Zero a quantidade do item "bônus por entrega antecipada" representando uma redução de R\$ 776.463,96 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
- 1.1.3.2 Aumentar em 7052 (sete mil e cinquenta e dois) a quantidade do item "Refeição Excedente" que passa a totalizar 7852 (sete mil e oitocentos e cinquenta e dois), representando acréscimo no valor de R\$ 381.795,28 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 425.107,28 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos).
- 1.1.3.3 Aumentar em 8,025 (oito e vinte e cinco centésimos) a quantidade da "taxa de disponibilidade" que a passa a totalizar 38,025 (trinta e oito e vinte e cinco centésimos), representando acréscimo de R\$ 394.637,80 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 1.869.919,30 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).
- 1.1.3.4 Segue planilha resumindo as alterações:

Item Aditivo	Nome do Item	PPU Contrato			Alteração Aditivo 05		Total PPU após Aditivo 05	
		quant	VI. Unit.	Total Previsto	Quant. Alterada	Valor alteração	Nova Quantidade	Valor Total Alterado
1.1.3.1	Bônus por entrega antecipada	15	51764,26	776.463,90	-15	(776.463,96)	0	0
1.1.3.2	Refeição Excedente	800	54,14	43.312,00	7052	381.795,28	7852	425.107,28
1.1.3.3	Taxa de Disponibilidade	30	49.176,05	1.475.281,50	8,025	394.637,80	38,025	1.869.919,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura.

cmxl





PETROBRAS

4/4

ADITIVO Nº 05

2300.0014986.05.2

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA, e a INTERVENIENTE ANUENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e dos Aditivos de nº 01, 02, 03 e 04, que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 27 de ABRIL de 2009.

Márcio Félix Carvalho Bezerra
Gerente Geral da

Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Espírito Santo (UN-ES)
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

CONTRATADA:

Paolo Veronelli
Administrador

SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

INTERVENIENTE:

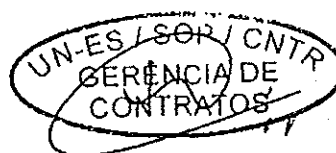
Rosario Giannini
Presidente
SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: MARI STEAK C. SANTOIN
CPF: 002280187-14

Nome: Roberto Sanglard Leite da Silva
CPF: 024.604.117-07

cmxl



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

ADITIVO Nº 06

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº
2300.0014986.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE
PETRÓLEO LTDA COM INTERVENIÊNCIA DA
EMPRESA SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Luiz Robério Silva Ramos**, e **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade da Vitória/ES, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, representada por seu Administrador, senhor **Giorgio Martelli**, com a interveniência da empresa **Salpem Energy Services S.p.A**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Mario Rossi Ganzer**, doravante designada **INTERVENIENTE ANUENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO de nº 06 ao Contrato nº 2300.0014986.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

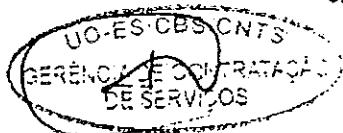
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Substituir a redação do item 2.2.2 e de seus subitens no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, para a inclusão da cláusula de "ramp up" parcial que define a metodologia complementar para redução do pagamento de taxa diária, em caso de parada parcial da produção não programada.

1.1.2 Incluir a redação do item 4 e de seus subitens no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, para a inclusão das condições para remuneração dos volumes processados no sistema de tratamento de

cmxl



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

água produzida quando for ultrapassada a capacidade nominal contratada (8.000 m³/dia).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Substituir a redação do item 2.2.2 e de seus subitens no Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, conforme redação abaixo:

"2.2.2 Caso, em decorrência de paralisação, falha ou mau funcionamento de equipamento ou sistema da UNIDADE, sem que haja parada total da produção, seja constatada uma redução no volume de óleo processado através de inspeção visual ou leitura dos instrumentos de medição, a taxa diária aplicável sofrerá redução no percentual equivalente à perda de produção verificada e pelo tempo calculado conforme itens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3 e 2.2.2.4 a seguir:

2.2.2.1 Em caso de dúvida sobre o real motivo do decréscimo de produção, ficará evidenciado que as causas relacionam-se à eficiência da planta através de testes de produção individuais nos poços, realizados no separador de testes, caso se comprove que não houve alterações significativas nas condições dos poços que justifiquem tal decréscimo.

2.2.2.2 Cálculo da Redução da Taxa diária - A redução a ser aplicada na taxa diária será calculada através da seguinte fórmula:

$$\Delta(\%) = \left[K \cdot \left(1 - \frac{V_m}{V_o} \right) \cdot 100 \right] - 5$$

Sendo:

V_m = volume de óleo efetivamente processado (bbl);

V_o = volume de óleo a ser processado (bbl), em condições normais, com o bom funcionamento da planta de processo. Para o cálculo deste volume, deverá ser considerada a soma dos valores esperados para cada poço em condições normais de produção no dia anterior ao evento causador da ocorrência.

$K = 0,6$ nos casos em que apenas um poço esteja interligado à UNIDADE;

$K = 0,8$ nos casos em que apenas dois poços estejam interligados à UNIDADE;

$K = 1,0$ nos casos em que três ou mais poços estejam interligados à UNIDADE.

2.2.2.3 Independentemente da ocorrência de decréscimo da produção, a CONTRATADA deverá realizar teste de produção em cada poço, com duração mínima de 12 horas, pelo menos uma vez por mês, observando os procedimentos estabelecidos pela PETROBRAS.

cmxl



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

2.2.2.4 O período durante o qual deverá ser aplicada a redução da taxa diária mencionada em 2.2.2 será obtido através da soma do tempo efetivo de paralisação do equipamento ou sistema que tenha ocasionado a redução de produção da Unidade com o tempo obtido da Coluna B da Tabela abaixo:

Coluna A	Coluna B
Tempo de Paralisação	Tempo de Acréscimo
0 até 30 min	20 minutos
Além de 30 min até 01:00h	35 minutos
Além de 01:00h até 01:30h	50 minutos
Além de 01:30h até 02:00h	01:05 h
Além de 02:00h até 06:00h	01:20 h
Além de 06:00h até 12:00h	01:35 h
Além de 12:00h até 24:00h	01:50 h
Acima de 24h	02:05 h

Conceitua-se como Tempo de Paralisação o tempo decorrido do início da paralisação ou falha ou mau funcionamento do equipamento ou sistema da Unidade que causou a perda de produção até o retorno à condição normal de operação do equipamento ou sistema em questão.

Está implícito também que a Contratada envidará todos os esforços para que o nível de produção anterior à paralisação seja retomado o mais rapidamente possível."

2.1.1 Em função da alteração efetuada no item 2.1 acima, incluir o item 2.2.6 do Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, conforme redação abaixo:

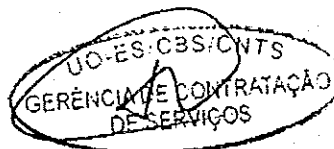
"2.2.6 Caso, em decorrência de paralisação, falha ou mau funcionamento de equipamento ou sistema da UNIDADE ou qualquer outro motivo imputável à CONTRATADA, houver atraso no início da produção de um poço, a taxa diária aplicável sofrerá redução no percentual equivalente à perda de produção verificada e pelo tempo calculado conforme itens 2.2.2.1, 2.2.2.2, 2.2.2.3 e 2.2.2.4, mencionados anteriormente. Neste caso, o valor "Ve" será obtido levando em consideração o resultado obtido no primeiro teste de produção deste poço, após a referida paralisação, falha ou mau funcionamento."

2.2 Incluir as condições para remuneração dos volumes processados no sistema de tratamento de água produzida quando for ultrapassada a capacidade nominal contratada (8.000 m³/dia) no item 4 do Anexo A - Aplicabilidade das Taxas, Planilha de Preços Unitários e Incidentes na Execução, conforme descrição abaixo:

"4. Incentivo para o processamento e descarte de água produzida acima de 8.000 m³/d

4.1. Incentivo para o processamento e descarte de água produzida acima de 8.000 m³/d - Quando o volume de água produzida processada e descartada pelo FPSO, dentro da especificação estabelecida, exceder a 8.000 m³ em um dia, será computado um Volume

cmxl



CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

Adicional de Produção de óleo. Este Volume Adicional de Produção será obtido diariamente aplicando-se o fator de 25% sobre o volume de água processada, atestado pela fiscalização, que exceder a 8.000 m³/dia.

4.1.1. - A PETROBRAS permitirá, quando de paradas de produção atribuídas à contratada ou paradas programadas para manutenção, que este Volume Adicional de Produção seja somado ao Vm, volume de óleo efetivamente processado (bbl) no dia, para reduzir ou eliminar o desconto na taxa diária e/ou bônus por não utilização da franquia para manutenção que seria aplicado, usando o estabelecido no Anexo A, Cláusula 2.2.2.2., Cálculo da Redução da Taxa diária. O valor utilizado para este fim em cada dia será deduzido do Volume Adicional de Produção acumulado. O volume de óleo a ser utilizado para reduzir o desconto será definido pela Contratada.

4.1.1.1. Caso a Contratada utilize o volume adicional de produção para reduzir ou eliminar o desconto na taxa diária e/ou bônus por não utilização da franquia para manutenção durante as paradas programadas, o item 2.1.1.1 do Anexo A, também, seguirá as mesmas condições para a redução na franquia contratual prevista.

4.2. - Nos dias em que for processado um volume de água produzida acima da capacidade nominal da planta não serão feitos descontos relativos ao uso de produtos químicos, utilizados para o processamento de óleo e água produzidos, acima dos limites estabelecidos na GTD.

4.3. - O valor acumulado de Volume Adicional de Produção será utilizado exclusivamente para o fim descrito em 4.1., não gerando qualquer outro tipo de remuneração para a Contratada.

4.4. - A Contratada, a seu próprio arbítrio e mediante notificação em RDO, poderá interromper o processamento e descarte da parcela de água produzida que exceder 8.000 m³/d sem estar sujeita a qualquer penalidade ou pleito por parte da PETROBRAS. A estratégia para definição dos poços que serão fechados para atender à solicitação da Contratada será definida pela PETROBRAS.

4.5. - O potencial de produção da plataforma será a soma dos potenciais de produção de cada poço de óleo, conforme testes realizados. Nos dias em que houver perda de produção, o potencial de produção, para fins de redução nas taxas diárias, será recalculado considerando a máxima capacidade de tratamento de água produzida da plataforma (8.000 m³/d). Será utilizado o poço de maior BSW para a redução do potencial, com o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

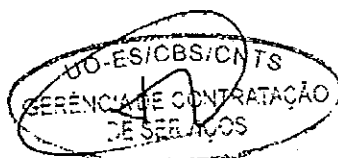
3.1 São anexos ao presente aditivo:

- Anexo A do Contrato - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS e Planilha de Preços Unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura.

cmxl



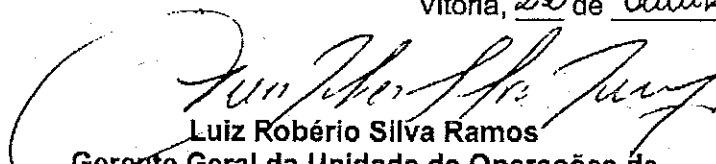
CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

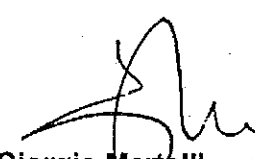
5.1. A PETROBRAS, a CONTRATADA, e a INTERVENIENTE ANUENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e dos seus Aditivos que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 22 de outubro de 2010.


Luiz Robério Silva Ramos
Gerente Geral da Unidade de Operações de
Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

CONTRATADA:


Giorgio Martelli
Administrador
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

INTERVENIENTE:

Marlo Rossi Ganzer
Presidente
SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.

TESTEMUNHAS:


Nome: SÉBASTIEN CLAVAL
CPF: 061 243.557.10

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchhiades de Souza

Reconhecido por SEMELHANÇA e Firma de
GIORGIO MARTELLI

Rio de Janeiro, 22/10/2010

Sergente : 0,80
30% Taxa Fundos : 1,14

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO Matrícula nº 1010 Total: 4,94


Nome: GUSTAVO NAYALL HOLLERBACH
CPF: 644.914.250-62



ADITIVOS – FPSO Cidade de Vitória

SERVIÇOS

Aditivo 07 - nº 2300.0014986.05.2

*** Anexo A**

AFRETAMENTO

Aditivo 08 - nº 2300.0014992.05.2

*** Anexo A**

OBJETO:

**Afretamento e Prestação de Serviços de Operação
do FPSO Cidade de Vitória.**

ADITIVO Nº 07

ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2 QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.

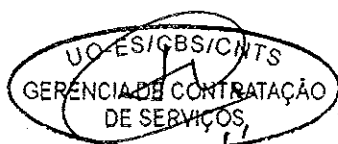
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo, senhor **Luiz Robério Silva Ramos**, e **Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda**, com sede na Avenida Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 – Loja 02 – Santa Lúcia, CEP: 29056-200, Cidade de Vitória/ES, República Federativa do Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.101.651/0002-72, Inscrição Estadual nº 082.424.195, representada por seu Administrador, senhor **Giorgio Martelli**, com a interveniência da empresa **Saipem Energy Services S.p.A**, com sede em Via Martiri di Cefalonia 67, 20097, San Donato Milanese (MI), Itália, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Mario Rossi Ganzer** doravante designada **INTERVENIENTE ANUENTE**, têm justo e acordado o presente ADITIVO de nº 07 ao Contrato nº 2300.0014986.05.2, sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Possibilitar a remuneração da produção diária de líquido processado na planta de produção da Unidade FPSO Cidade de Vitória superior a 16.000 m³/dia e a produção diária de condensado medida no separador de gás não-associado da Unidade superior a 300 m³/dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Incluir no Anexo A - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - a referência, 106 - TAXA DE OPERAÇÃO COMPLEMENTAR (A),



correspondente à remuneração pela eventual produção acima das capacidades citadas no item 1.1 e calculadas conforme o Anexo A do Contrato.

2.2 - Incluir na Planilha de Preços Unitários do Anexo A do Contrato a TAXA DE OPERAÇÃO COMPLEMENTAR (A), referência 106, com quantitativo de 10 unidades de dias de 24 horas, no valor unitário de R\$ 51.764,26, resultando no valor estimado de R\$ 517.642,60 (Quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

2.2.1 - A TAXA DE OPERAÇÃO COMPLEMENTAR (A) será paga anualmente, nos termos do Anexo A do contrato, atendendo a metodologia de cálculo explicitada no Anexo A do Contrato, e respeitando-se o disposto nas Cláusulas Sétima – MEDIÇÃO e Oitava – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO.

2.3 - Remanejar valores entre itens da Planilha de Preços Unitários do Anexo A, sem alterar o valor total do contrato, sendo:

2.3.1 - Decrescer o valor do item Ref. 3 – Verba para Reembolso de R\$ 2.025.075,67 (Dois milhões, vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 1.507.433,07 (Um milhão, quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos).

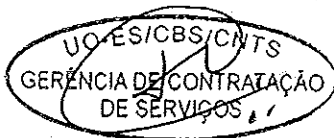
2.3.2 - Incluir no item Ref. 106 - TAXA DE OPERAÇÃO COMPLEMENTAR (A), criado neste aditivo, o valor unitário de R\$ 51.764,26 (Cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), resultando no valor estimado de R\$ 517.642,60 (Quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 - Anexo A do Contrato - APLICABILIDADE DAS TAXAS, INCIDENTES NA EXECUÇÃO, BÔNUS POR ENTREGA ANTECIPADA E PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente aditivo obriga as partes desde a data de sua assinatura e contempla os volumes produzidos acima das capacidades citadas no item 1.1 desde 21/03/2010.





PETROBRAS

3/3
ADITIVO Nº 07
2300.0014986.05.2

CONTRATO Nº 2300.0014986.05.2 - Serviço

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 A PETROBRAS, a CONTRATADA, e a INTERVENIENTE ANUENTE ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento de Contrato ora aditado e em seus anexos e dos seus Aditivos que não sejam incompatíveis com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 21 de Agosto de 2010.

Luiz Robério Silva Ramos
Gerente Geral da Unidade de Operações de
Exploração e Produção do Espírito Santo
PETROLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

CONTRATADA:

Giorgio Martelli
Diretor
SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.

INTERVENIENTE:

Mario Rossi Ganzer
Presidente
SAIPEM ENERGY SERVICES S.p.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: SEBASTIEN CLAVAL
CPF: 061.243.557-40

Nome: CLÁUDIO ANTONIO PEREIRA
CPF: 423.491.251-49



ACT 2011/2013

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandez, a Federação Única dos Petroleiros – FUP e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/12.

Parágrafo único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2011 e 2012, a título de antecipação, será efetuado nos dias 18/11/11 e 20/11/12, respectivamente. Em 20/12/11 e em 20/12/12, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

Cláusula 4ª – Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2011 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2011, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

Parágrafo 1º – Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º – Excepcionalmente, serão contemplados para o referido pagamento os empregados admitidos na Companhia entre 1º de setembro de 2011 e 14 de novembro de 2011 e que estiverem em efetivo exercício em 14 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 5ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III), ressalvados aqueles que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão deste benefício, que continuarão a receber o percentual já obtido até então, desconsiderada qualquer progressão futura, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º – A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Para os empregados que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão do ATS (Anuênio), fica assegurada a retomada da progressão na Tabela do ATS, a partir de 01/09/2011, com a concessão de 1 (um) anuênio, considerando o número de anuênios aplicado a cada empregado em 31/08/2011, sem qualquer efeito retroativo.

Cláusula 6ª - VPDL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

Cláusula 7ª - VPDL - Anistiados

Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/94, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/1/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, à título de Vantagem Pessoal-VPDL 71/82.

Cláusula 8ª - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

Cláusula 9ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

Parágrafo 1º - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na norma interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/00.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo, da presente cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido na Norma interna, não admitida a cumulatividade.

Cláusula 10ª - Gratificação de Férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 11ª - Indenização da Gratificação de Férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 12ª – Adicional de Sobreaviso

A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Cláusula 13ª – Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 14ª – Adicional de Regime Especial de Campo

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo – AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

Cláusula 15ª – Adicional Regional de Confinamento

A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma de Compensação de Empregados.

Cláusula 16ª – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Compensação de Empregados, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo único - A Companhia cumprirá as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/96, os quais digam respeito ao AHRA,

resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Cláusula 17ª – Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 18ª – Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. As horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 19ª – Serviço Extraordinário – Parada de Manutenção

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 20ª - Serviço Extraordinário - Partida de Novas Unidades

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) em decorrência das atividades de partida de novas unidades, pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 21ª – Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 22ª – Serviço Extraordinário – Regime de Sobreaviso

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas, acrescida de 100% (cem por cento).

Cláusula 23ª – Hora Extra – Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º – O pagamento de que trata o *caput* será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo IV).

Parágrafo 2º – Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 24ª – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único – A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.

Cláusula 25ª – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno – Inclusão de Adicionais

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 26ª – Extra Turno Feriado

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100%, as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Petrobras.

Cláusula 27ª – Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço

No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Cláusula 28ª – Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Cláusula 29ª – Auxílio-Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Compensação de Empregados, no valor de R\$ 636,46 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01/09/11, que vigorará até 31/08/12.

Cláusula 30ª – Adiantamento do 13º Salário

Nos exercícios de 2012 e 2013, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 17/02/12 e 20/02/13, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá

optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 31ª – Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela Unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 32ª – Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 33ª – Remuneração de Readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º – A partir de 01/09/04, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Parágrafo 2º – A partir de 01/09/09, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o *caput*.

Cláusula 34ª – Adicional Regional de Confinamento

A Companhia efetuará, nos termos das Normas de Compensação de Empregados, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para

executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 35ª – Indenização do Adicional Regional

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 36ª – Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 766,82 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a partir de 01/09/11, que vigorará até 31/08/12.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 37ª – Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo único - A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos ao estabelecido no *caput* desta cláusula, em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento) a partir de 01/09/2011 e que vigorará até 31/08/12.

Cláusula 38ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito

de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia e serão reajustados em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/11 e que vigorarão de 01/09/11 até 31/08/12.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o *caput* e o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 39ª - Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas
A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio, durante o período previsto de trabalho embarcado, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade.

Parágrafo único - O disposto nessa cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho, sem escalas de embarque definidas.

Cláusula 40ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento
A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 41ª - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;

- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:
 - com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial; e/ou
 - menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 42ª – Auxílio Ensino

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) solteiros(as) e devidamente registrados na Companhia;
- menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros.
- enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros(as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS.
- A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente Acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 43ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2012, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento).

Cláusula 44ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

- filhos solteiros e devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.
- enteados solteiros e inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:

a) Em universidade particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em universidade pública

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

c) Serão contemplados todos os cursos relacionados às formações de nível superior exigidas no PCAC da Petrobras.

Cláusula 45ª - Programa de Complementação Educacional

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de

nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos, no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):
- Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

b) Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 46ª – Ensino Superior - Convênios

A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Cláusula 47ª – Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 48ª - Benefício Afastamento ACT para empregado aposentado pelo convênio PETROBRAS/ INSS e afastado por motivo de doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado pelo Convênio Petrobras/INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a Unidade de Saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º – O benefício de que trata o *caput* da cláusula será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 2º - O pagamento do Benefício-Afastamento/ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela Unidade de Saúde da Companhia.

Parágrafo 3º - O controle do afastamento do empregado pela Unidade de Saúde da Companhia será realizado a cada 30 dias.

Parágrafo 4º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;
- e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Unidade de Saúde da Companhia.

Cláusula 49ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia dará continuidade à implantação do Programa de Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, apresentando seu desdobramento nas Comissões Locais de SMS.

Cláusula 50ª - Comissão de AMS

A Companhia manterá, na vigência do presente Acordo, Comissão, com a participação de representantes da FUP e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir questões relativas ao programa da AMS e de propor sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, repassando antecipadamente à FUP e aos Sindicatos todas as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2º - As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.

Parágrafo 3º - A Companhia discutirá, no âmbito da Comissão, eventuais alterações no Manual de Operação da AMS.

Parágrafo 4º - A Comissão de AMS será paritária e composta por 12 membros, sendo 6 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais pela Companhia.

Cláusula 51ª - Custeio da AMS

O custeio das despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 52ª – AMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo 1º – Os aperfeiçoamentos de que trata o *caput*, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% X 30% de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia disponibilizará o regulamento da AMS no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras – SINPEP.

Parágrafo 4º - Será realizado treinamento de reciclagem sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários

Cláusula 53ª – Fórum AMS

A Companhia realizará, no prazo de 60 dias após a assinatura do acordo, fórum paritário, Petrobras, FUP e sindicatos, com objetivo de discutir os seguintes pontos: Tabela única; Relação de custeio empresa/beneficiário; Revisão das tabelas de pequeno e grande risco com relação às faixas remuneratórias.

Cláusula 54ª – Melhorias na AMS

A Companhia implantará melhorias em procedimentos da AMS, visando agilizar os processos de autorizações, de procedimentos para credenciamento de rede de laboratórios e de reembolso, da seguinte forma:

Parágrafo 1º – Da Autorização de Procedimentos da AMS:

- a) Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização previa;
- b) Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 horas, seja pelos canais AMS ou a partir de avaliação in loco de auditor da AMS;
- c) Todos os procedimentos eletivos que necessitem de autorização serão liberados em até 5 dias úteis;
- d) Os canais de relacionamento da AMS comunicarão a todos os beneficiários e ou familiar o resultado da solicitação de autorização;
- e) As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e ou familiar por profissional qualificado da área de saúde (médicos, enfermeiros, entre outros)

Parágrafo 2º – Da Rede Credenciada:

- a) AMS, no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, iniciará um plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das

manifestações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais;

- b) A AMS, no prazo de 120 dias, a partir da assinatura do presente acordo, apresentará proposição de soluções alternativas de Rede Credenciada para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de uma Rede Dirigida, além daquela prevista na Livre Escolha (as áreas inicialmente atendidas serão Região Norte, parte das regiões Nordeste, Sul e Centro-Oeste, com prioridade para as áreas de desenvolvimento de empreendimentos);
- c) O acesso ao credenciamento na AMS será amplo, cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação, e experiência, independente da quantidade de profissionais credenciados na região e do número de beneficiários. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;
- d) As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região;
- e) A partir de janeiro de 2012 a AMS estudará a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.

Parágrafo 3º - Do Reembolso da Livre Escolha:

- a) O processo de reembolso ocorrerá em até 15 dias a partir da entrada da documentação na AMS;
- b) O Compartilhado buscará junto a Petros, negociar a extensão das mesmas condições ao beneficiário aposentado;
- c) As negativas de reembolso serão comunicadas ao beneficiário e ou familiar juntamente com os motivos;
- d) Os canais de relacionamento serão estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, bem como as regras para efetivação do mesmo.

Parágrafo 4º – A Companhia reajustará a tabela de pagamento (regime de Escolha Dirigida) de consultas médicas realizadas em consultórios para R\$100,00.

Parágrafo 5º - A Companhia reajustará o valor da consulta médica pelo regime de livre escolha, considerando a tabela de reembolso vigente, para R\$ 200,00.

Parágrafo 6º - Considerar como grande risco os serviços hospitalares de emergência e urgência realizados nos hospitais;

Cláusula 55ª - Programa de Gerenciamento de Doentes Crônicos

A companhia implantará, em 120 dias, a partir da assinatura do presente acordo, projeto piloto do Programa de Gerenciamento de Doentes Crônicos. O piloto será realizado nas cidades de Santos, Rio de Janeiro e Salvador.

Cláusula 56ª – Beneficiários da AMS

A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS

A – Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - Beneficiário Vinculado ao Empregado

1. Cônjuge ou Companheiro (a);
2. Filho (a);
3. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.
4. Enteados – conforme critérios de elegibilidade estabelecidos.

- Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado realizadas até 31/10/97, obedecidos aos critérios normativos da AMS.

C – Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + benefício de previdência complementar dos Planos patrocinados pela Petrobras) através da PETROS;

2 - Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS;

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de participante PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

D - Beneficiários vinculados ao Aposentado

1. Cônjuge ou Companheiro (a)
2. Filho (a);
3. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

4. Enteados – conforme critérios de elegibilidade estabelecidos.

- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado, mesmo após a data do seu desligamento da Companhia.

E – Pensionista

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e benefício de previdência complementar dos Planos patrocinados pela Petrobras) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado antes de seu desligamento da Companhia.

F – Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e benefício de previdência complementar dos Planos patrocinados pela Petrobras). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Cláusula 57ª - Permanência na AMS

Aos admitidos a partir de 01/01/2010, para que seja garantido o direito a AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS e requerer sua aposentadoria através do convênio Petrobras/INSS.

Parágrafo único - A carência de 10 (dez) anos de que trata o *caput* deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Cláusula 58ª – AMS para Empregado Aposentado

A companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando o afastamento do trabalho por motivo de doença for superior a 15 dias.

Clausula 59ª - Permanência na AMS para Empregados Anistiados

Para os empregados anistiados que ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que sejam participantes assistidos pelo Plano Petros ou do Plano Petros-2, e que tenham o ATS igual ou maior a 10 (dez) anos.

Clausula 60ª - Permanência na AMS para Empregados que Ingressaram na Companhia Aposentados pela Previdência Oficial

Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no

mínimo 10 (dez) anos de vinculação ao programa e sejam participantes assistidos do Plano Petros ou do Plano Petros-2.

Cláusula 61ª – Participação Pequeno-Risco

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	7,0
até 2,4 MSB	14,0
até 4,8 MSB	22,0
até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 62ª – Participação de Psicoterapia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia será pela tabela do pequeno risco até o 5º ano e integral do beneficiário do 6º ano em diante, sem limite de término do tratamento.

Parágrafo único – A Companhia reajustará a tabela de honorários de psicoterapia individual e avaliação para R\$ 40,00 e de grupo para R\$ 33,00.

Cláusula 63ª – Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/12.

TABELA GRANDE RISCO – Vigência 01/09/2011

CLASSE DE RENDA	Faixa Etária	CONTRIBUIÇÃO 2011
Até 1,3 MSB	0 a 18	1,59
	19 a 23	1,78
	24 a 28	1,94
	29 a 33	2,10
	34 a 38	2,29
	39 a 43	2,47
	44 a 48	2,65
	49 a 53	2,82
Até 2,4 MSB	54 a 58	2,99
	> 58	3,18
	0 a 18	2,96
	19 a 23	3,27
	24 a 28	3,59
	29 a 33	3,92
	34 a 38	4,25
	39 a 43	4,59
Até 4,8 MSB	44 a 48	4,90
	49 a 53	5,22
	54 a 58	5,57
	> 58	5,88
	0 a 18	5,88
	19 a 23	6,55
	24 a 28	7,20
	29 a 33	7,82
Até 9,6 MSB	34 a 38	8,48
	39 a 43	9,15
	44 a 48	9,81
	49 a 53	10,45
	54 a 58	11,09
	> 58	11,75
	0 a 18	11,75
	19 a 23	13,07
Até 19,2 MSB	24 a 28	14,37
	29 a 33	15,70
	34 a 38	17,01
	39 a 43	18,29
	44 a 48	19,60
	49 a 53	20,92
	54 a 58	22,24
	> 58	23,55
Maior que 19,2 MSB	0 a 18	23,55
	19 a 23	26,17
	24 a 28	28,77
	29 a 33	31,39
	34 a 38	34,00
	39 a 43	36,62
	44 a 48	39,24
	49 a 53	41,85
	54 a 58	44,47
	> 58	47,08
	0 a 18	47,08
	19 a 23	52,31
	24 a 28	57,55
	29 a 33	62,77
	34 a 38	67,99
	39 a 43	73,25
	44 a 48	78,47
	49 a 53	83,68
	54 a 58	88,93
	> 58	94,15

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 56, item "B", ~~sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.~~

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - A Companhia transformará em grande risco os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação. Ressalve-se que estão fora desta regra os atendimentos, ainda que sejam em ambientes hospitalares, marcados como consultas em ambulatórios ou para realização de exames laboratoriais simples e/ou complexos, além de exames de imagem simples e/ou complexos.

Parágrafo 6º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2010, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 50 do presente acordo.

Cláusula 64ª – Diária Hospitalar de Acompanhante

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- a) beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 anos;
- b) beneficiários com até 18 anos, inclusive;
- c) doentes terminais.

Cláusula 65ª – Participação Odontologia

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na cláusula 61 do presente Acordo

Cláusula 66ª – Participação Ortodontia*

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente de faixa salarial.

Cláusula 67ª – Tratamento Odontológico aos Empregados Recém-admitidos

A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

Cláusula 68ª – Implante Dentário

A Companhia garante a manutenção do Implante Dentário a todos os empregados, aposentados, seus respectivos dependentes e pensionistas, desde que inscritos no Programa de AMS da Petrobras, observados os critérios para a sua utilização conforme norma e procedimentos da AMS.

Parágrafo único - A Companhia ampliará, na vigência do presente Acordo, a oferta da rede credenciada para a cobertura de implantodontia.

Cláusula 69ª – Desconto Integral

A todos os inscritos no Programa de AMS, em planos que prevejam desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

Cláusula 70ª – Negociação e Credenciamento

A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

Cláusula 71ª – Plano 28

A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até o

limite máximo de 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Cláusula 72ª – Participação Programa de Assistência Especial - PAE

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será feita de acordo com a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	2,0
até 2,4 MSB	3,5
até 4,8 MSB	6,5
até 9,6 MSB	11,0
até 19,2 MSB	17,0
acima de 19,2 MSB	19,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 73ª – Beneficiários do Programa de Assistência Especial

São beneficiários do PAE:

- 1 - Dependentes beneficiários dos empregados, aposentados e pensionistas com idade até 24 anos (vinte e quatro anos)
- 2 - Empregado com deficiência

Cláusula 74ª – Programa de Assistência Especial – Orientação aos Empregados

A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Cláusula 75ª – Portadores de Outras Doenças

A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

Cláusula 76ª – Custeio de Medicamentos

Fica ainda assegurado, para os empregados, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e Normas da Companhia.

Cláusula 77ª – Benefício Farmácia

A Companhia garante a manutenção do Benefício Farmácia a todos os empregados, aposentados, seus respectivos dependentes e pensionistas desde que inscritos no Programa de AMS da Petrobras, observados os critérios para sua utilização conforme norma e procedimentos da AMS.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará a Lista de Medicamentos no site da Petrobras – AMS e informará aos beneficiários e à rede credenciada a divulgação da citada lista.

Parágrafo 2º - Realizar melhorias no Benefício Farmácia de modo que o acesso a medicamentos seja através de modelo que permita reembolso, aquisição através de farmácias credenciadas (PBM) e entrega em domicílio.

Parágrafo 3º - A companhia incluirá no Benefício Farmácia, em até 120 dias, a partir da assinatura do acordo, medicamentos para glaucoma, para doença pulmonar obstrutiva crônica (bronquite, enfisema, etc.) e medicamentos ditos anti-psicopáticos. A lista de medicamentos será amplamente divulgada para os beneficiários e credenciados.

Cláusula 78ª – Da Margem Consignável

Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes serão descontados em folha de pagamento e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), observados critérios normativos da AMS.

Parágrafo único - Excluem-se da margem de desconto da AMS os relativos a despesas da participação integral do Pequeno Risco de beneficiários do Plano 28 e outros a serem negociados na Comissão da AMS, no prazo de 180 dias a partir da assinatura do presente Acordo, os quais constarão da Norma de AMS da Companhia.

Cláusula 79ª – Programa de Avaliação da Saúde dos Aposentados (PASA)

A Companhia realizará, até março de 2012, melhorias no PASA como efetivo benefício assistencial;

Parágrafo único - A Companhia estenderá o PASA para pensionistas e realizará campanha de divulgação a todos os beneficiários da AMS.

Cláusula 80ª – Modelo de Atendimento e Suporte aos Pacientes Idosos

A companhia compromete-se em estudar modelo de atendimento e suporte aos pacientes idosos em Instituições de Longa permanência tais como, Asilos, Abrigos, Lar, Casa de Idosos ou casa de Repouso, assim como Clínicas Geriátricas e Clínica e Hospitais para idosos ou pacientes crônicos dependentes, disponibilizando como

uma nova forma de cobertura assistencial aos beneficiários da AMS, com comprovada competência estrutural e assistencial.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 81ª - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

- a) encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) o Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) a comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
 - 1) A efetivação da dispensa; ou
 - 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 82ª - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 83ª - Gestante - Garantia de Emprego

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 84ª - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta

garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 85ª – Portador de Doença Profissional - Garantia de Emprego

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

**CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

Cláusula 86ª – Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 87ª – Afastamento para Encargos Públicos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

Cláusula 88ª – Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.



PETROBRAS

Cláusula 89ª – Movimentação de Pessoal - Informações

A Companhia informará mensalmente, a FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 90ª – Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 91ª – Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia praticará uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que tais admissões atenderão as demandas dos seus negócios e atividades, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

Parágrafo único – A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Cláusula 92ª – Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 93ª – Efetivo de Pessoal – Fórum para Discussão

A Companhia, em comum acordo com a FUP e com os Sindicatos, manterá um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo único – No âmbito do fórum descrito no *caput*, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 94ª – Faltas Acordadas

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 95ª – Jornada nas Atividades de Entrada de Dados

A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Cláusula 96ª – Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo único - Nas Unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no *caput*, a Companhia respeitará, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la.

Cláusula 97ª – Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o *caput* será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º – Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 para 1x1,5.

Cláusula 98ª – Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Médico, Dentista, Operador de Radiotelefonia)	6h	36h	180h	6 x 1
Especial de Campo	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Sobreaviso	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6h	33h 36min	168h	4 x 1
	8h	33h 36min	168h	3 x 2
	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5

Cláusula 99ª – Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago

considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo único – Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no *caput*, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 100ª – Comissão de Regimes de Trabalho

A Companhia manterá, em conjunto com a FUP e Sindicatos, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 101ª – Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Cláusula 102ª – Licença Maternidade

A Companhia garante a prorrogação por 60 dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no *caput* será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Cláusula 103ª – Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único – A Companhia manterá a extensão da licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Cláusula 104ª – Jornada de Trabalho - Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 105ª – Compensação de Jornada Administrativa

A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela cláusula 98, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Cláusula 106ª – Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**Cláusula 107ª - Exames Periódicos**

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691.

Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homôneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.

Parágrafo 4º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Cláusula 108ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º – A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º – A Companhia, a FUP e os Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4º – Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º – A Companhia apresentará anualmente na CIPA e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º – A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Cláusula 109ª - Programa de Alimentação Saudável

A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Cláusula 110ª - Supervisão do Programa de Alimentação

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Cláusula 111ª – Avaliação Nutricional

A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Cláusula 112ª – Qualidade de Vida

A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 113ª - Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da Cipa. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A Companhia, junto com os sindicatos, viabilizará uma reunião envolvendo o Ministério do Trabalho e o Ministério Público visando à busca de alternativa que possa contornar o contido no artigo 164, parágrafo 3 da Lei 6514 de 22/12/77, com vistas à adoção de mandato de dois anos, sem possibilidade de reeleição.

Cláusula 114ª - Representante Sindical na CIPA

A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 115ª - CIPA em Plataformas

No tocante às CIPAs da área Offshore, a Companhia adotará o estabelecido no anexo II da NR-30.

Parágrafo 1º - A companhia compromete-se a viabilizar a presença, às Reuniões Ordinárias da CIPA, de um representante sindical empregado da Petrobras, escolhido pelo sindicato, três vezes ao ano em cada Plataforma;

Parágrafo 2º - A Companhia compromete-se a discutir com os Sindicatos, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.

Cláusula 116ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo único - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Cláusula 117ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 118ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

Permitir acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado Petrobras na apuração de acidentes e incidentes potenciais, conforme critério a ser estabelecido entre o SMES Corporativo e a FUP/Sindicatos.

Cláusula 119ª - Investigação Acidente de Trabalho

A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Cláusula 120ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 6º - A Companhia fornecerá informações à FUP e Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dar continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 7º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Cláusula 121ª - Uniformidade de Ações entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

A Companhia elaborará um programa de reuniões específicas entre os Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências.

Cláusula 122ª - Acesso aos Locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional das Unidades será apresentado aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

Cláusula 123ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 124ª - Primeiros Socorros

A Companhia manterá em suas Unidades De Operações material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá um segundo helicóptero ambulância, tipo UTI, com base na cidade do Rio de Janeiro. Para as demais Unidades do E&P, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

Parágrafo 3º - A Companhia dará treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados, considerados grandes queimados.

Cláusula 125ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único - A gerência de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 126ª - Exames Médico-odontológicos para Aposentados

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 127ª - Equipe de Combate a Incêndios

A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia fornecerá o treinamento adequado.

Parágrafo único - A Companhia desenvolverá diretrizes de reconhecimento de Brigadistas.

Cláusula 128ª - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobras. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativa à sua área de trabalho.

Cláusula 129ª - Política de Saúde

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo único - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Cláusula 130ª - Programa de Saúde Psicológica e de Qualidade de Vida

A Companhia implementará ações de saúde integral, considerando os aspectos psicossociais, com acompanhamento pelas Comissões Locais de SMS.

Cláusula 131ª - Da Organização Racional do Trabalho

A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Cláusula 132ª - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 133ª - Equipe de Saúde

A Companhia manterá nas Unidades de Operações, onde couber, até dois profissionais próprios da área de enfermagem, por grupo de turno, um médico de sobreaviso e um condutor habilitado e treinado, para a condução de veículos de urgência.

Cláusula 134ª - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, articulando-se com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

Cláusula 135ª - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais

A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 136ª - Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 137ª - Jateamento de Areia

A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

Cláusula 138ª - Vacinas

A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Cláusula 139ª - Indicadores de Segurança

A Companhia compromete-se a não incluir meta de TFCA no GD dos empregados.

Cláusula 140ª - Campanha Nacional de Segurança

A Companhia realizará uma campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes e da prática do "na dúvida, PARE".

Cláusula 141ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Cláusula 142ª - Recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho

A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de

Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Cláusula 143ª – Comissão Nacional de Aposentadoria

A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2011, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula 144ª – Equipe de Higiene Ocupacional

A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 145ª – Avaliação e Acompanhamento

A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 146ª – Equipe de Saúde

A Companhia atuará no sentido de primeirizar os profissionais das equipes de saúde da Petrobras em consonância com as demandas legais.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 147ª – Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases orem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 148ª – Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 149ª – Programas de Treinamento – Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 150ª – Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia, a FUP e os Sindicatos, manterão o funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 151ª - Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia realizará reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 152ª – AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no *caput* e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 153ª – Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º – O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 154ª – Liberação de Dirigente - CLT

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 2 (dois) ~~dirigentes sindicais liberados, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT,~~ segundo a indicação de cada sindicato.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do *caput*.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Cláusula 155ª – Liberação de Dirigente com Remuneração

A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Cláusula 156ª – Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial

A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (um mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e

quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/11.

Cláusula 157ª – Dias de Liberação por Ano

A Companhia assegura que cada Sindicato signatário terá direito a 24 (vinte e quatro) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Cláusula 158ª – Liberação de Dirigente - FUP

A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 13 (treze) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 159ª – Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 160ª – Ponto Eletrônico

A Companhia e Sindicatos, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia, com reavaliação em 180 dias.

Cláusula 161ª - Empregado Estudante

A companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

Cláusula 162ª – Anistiados – Informações

A Companhia fornecerá ao Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela lei 10.559/02.

Cláusula 163ª – Processo de Anistia

A Companhia mantém o compromisso de fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos aos ex-empregados da Petromisa, Interbras, Petroflex e Nitroflex.

Cláusula 164ª – Comissão de Terceirização

A Companhia manterá, em sua sede, comissão conjunta com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 165ª – Norma ISO 26000

A Companhia se compromete em adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 01 de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça.

Parágrafo 1º – A Companhia manterá a sua força de trabalho informada e disponibilizará uma cópia digital da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia realizará uma conferência anual objetivando realizar um balanço e uma atualização das ações da Norma Internacional ISO 26000 de Responsabilidade Social.

Cláusula 166ª - Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo único - A companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Cláusula 167ª - Comissão para Resolução de Ações Judiciais

A Companhia, a FUP e os Sindicatos estabelecerão comissão paritária com o fim de estudar a criação de mecanismos para elidir ações judiciais transitadas em julgado, sejam essas entre empregados e a Companhia, ou entre os sindicatos acordantes e a Companhia.

Cláusula 168ª – Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

XI - DA VIGÊNCIA**Cláusula 169ª – Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2013, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro,

de 2011.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E
DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS
CNPJ: 04.627.543/0001-94
Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.912.059/0001-44

Código Sindical: 004.52790408-5

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 29.392.297/0001-60

Código Sindical: 004.279.87269-34

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

CNPJ: 01.322.648/0001-47

Código Sindical: 000.000.89708-6

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá
Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO,
PERFURAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE
SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9

Nome: _____
(letra de forma)

CPF: _____

**PETROBRAS****ANEXO I****TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA**

Vigência: 01/09/2011

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	Salário Básico		NÍVEL	Salário Básico	
	A	B		A	B
411	678,57	691,34	800	3.275,88	3.337,54
412	704,36	717,63	801	3.400,36	3.464,37
413	731,13	744,87	802	3.529,57	3.596,00
414	758,92	773,21	803	3.663,71	3.732,64
415	787,74	802,57	804	3.802,93	3.874,49
416	817,69	833,06	805	3.947,44	4.021,71
417	848,75	864,72	806	4.097,43	4.174,56
418	881,00	897,59	807	4.253,14	4.333,18
419	914,50	931,71	808	4.414,73	4.497,84
420	949,24	967,13	809	4.582,52	4.668,76
421	985,30	1.003,86	810	4.756,65	4.846,17
422	1.022,77	1.042,01	811	4.937,39	5.030,33
423	1.061,60	1.081,60	812	5.125,03	5.221,49
424	1.101,96	1.122,71	813	5.319,77	5.419,89
425	1.143,83	1.165,35	814	5.521,93	5.625,85
426	1.187,29	1.209,64	815	5.731,77	5.839,62
427	1.232,42	1.255,62	816	5.949,56	6.061,55
428	1.279,11	1.303,20	817	6.175,64	6.291,89
429	1.327,85	1.352,85	818	6.410,32	6.530,97
430	1.378,31	1.404,26	819	6.653,91	6.779,16
431	1.430,69	1.457,61	820	6.906,78	7.036,75
432	1.485,06	1.513,02	821	7.169,23	7.304,15
433	1.541,48	1.570,49	822	7.441,65	7.581,70
434	1.600,05	1.630,20	823	7.724,43	7.869,81
435	1.660,87	1.692,12	824	8.017,98	8.168,85
436	1.723,98	1.756,44	825	8.322,66	8.479,28
437	1.789,51	1.823,17	826	8.638,92	8.801,50
438	1.857,49	1.892,44	827	8.967,19	9.135,96
439	1.928,07	1.964,38	828	9.307,95	9.483,11
440	2.001,34	2.039,02	829	9.661,65	9.843,48
441	2.077,40	2.116,48	830	10.028,79	10.217,53
442	2.156,33	2.196,93	831	10.409,88	10.605,79
443	2.238,27	2.280,41	832	10.805,46	11.008,82
444	2.323,33	2.367,06			
445	2.411,61	2.457,01			
446	2.503,25	2.550,38			
447	2.598,40	2.647,30			
448	2.697,12	2.747,89			
449	2.799,61	2.852,32			
450	2.906,00	2.960,71			
451	3.016,43	3.073,20			
452	3.131,04	3.189,99			
453	3.250,04	3.311,22			
454	3.373,54	3.437,03			
455	3.501,74	3.567,64			
456	3.634,79	3.703,21			
457	3.772,91	3.843,93			
458	3.916,29	3.990,01			
459	4.065,11	4.141,63			
460	4.219,59	4.299,01			
461	4.379,93	4.462,36			
462	4.546,37	4.631,94			
463	4.719,12	4.807,96			
464	4.898,45	4.990,66			
465	5.084,60	5.180,29			
466	5.277,82	5.377,16			
467	5.478,37	5.581,48			
468	5.686,55	5.793,58			
469	5.902,63	6.013,74			
470	6.126,94	6.242,27			

ANEXO II**TABELA SALARIAL PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006**

Tabela mantida para fins de cálculo das suplementações dos aposentados e pensionistas, antes de 31/12/2006, que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras

Vigência: 01/09/2011

Nível Médio		Nível Médio	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	599,38	230	1.871,40
202	623,36	231	1.946,30
203	648,32	232	2.024,26
204	674,29	233	2.105,30
205	701,29	234	2.189,59
206	729,36	235	2.277,26
207	758,58	236	2.368,45
208	788,94	237	2.463,31
209	820,53	238	2.561,97
210	853,38	239	2.664,55
211	887,53	240	2.771,19
212	923,10	241	2.882,16
213	960,07	242	2.997,57
214	998,54	243	3.117,64
215	1.038,49	244	3.242,47
216	1.080,08	245	3.372,29
217	1.123,34	246	3.507,31
218	1.168,32	247	3.647,73
219	1.215,09	248	3.793,87
220	1.263,73	249	3.945,74
221	1.314,34	250	4.103,72
222	1.366,97	251	4.268,04
223	1.421,72	252	4.438,95
224	1.478,61	253	4.616,69
225	1.537,84	254	4.801,52
226	1.599,39	255	4.993,81
227	1.663,45	256	5.193,75
228	1.730,04	257	5.401,71
229	1.799,30	258	5.617,97
		259	5.842,91

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II**Nível Superior - Linha Administrativa**

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	3.237,30
614	3.382,95
615	3.536,17
616	3.694,27
617	3.860,49
618	4.034,19
619	4.215,80
620	4.405,47
621	4.603,73
622	4.810,90
631	4.405,47
632	4.603,73
633	4.810,90
634	5.051,42
635	5.303,97
636	5.569,19
651	5.995,75
652	6.223,62
653	6.460,14
654	6.705,61
655	6.960,40
656	7.224,91
657	7.499,48
658	7.784,44
671	7.224,91
672	7.499,48
673	7.784,44
674	8.080,23
675	8.387,24
676	8.705,93
677	9.036,72

Nível Superior - Linha Engenharia

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	3.641,72
714	3.787,52
715	3.939,18
716	4.096,93
717	4.261,00
718	4.431,58
719	4.609,05
720	4.793,58
721	4.975,77
722	5.164,84
731	4.793,58
732	4.975,77
733	5.164,84
734	5.361,10
735	5.564,82
736	5.776,27
751	5.995,75
752	6.223,62
753	6.460,14
754	6.705,61
755	6.960,40
756	7.224,91
757	7.499,48
758	7.784,44
771	7.224,91
772	7.499,48
773	7.784,44
774	8.080,23
775	8.387,24
776	8.705,93
777	9.036,72

ANEXO III**TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

ANEXO IV

HORA-EXTRA PELA TROCA DE TURNO
TABELA DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO

UNIDADE	TEMPO MÉDIO (minutos)
CENPES	23
COMPARTILHADO/NSM – TERRA	20
COMPARTILHADO/NSM – PLATAFORMA	20
COMPARTILHADO/RNNE (FAFEN-BA, RLAM, TRANSPETRO MADRE DE DEUS e UO/BA)	30
COMPARTILHADO/RNNE (LUBNOR)	20
COMPARTILHADO/RSPS (Vigilância)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Operação)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Segurança Patrimonial)	22
ENGENHARIA/SIMA/BGL-1	20
GAPRE (Segurança)	22
GAS-NATURAL/TELECOM./NF – TERRA	20
GAS-NATURAL/TELECOM./NF – PLATAFORMA	20
GAS-NATURAL/TELECOM./RJ	20
TIC/NF	20
TIC/RJ	20
E&P-EXP	20
E&P/NNE (E&P-SERV/US-SAE-BA)	20
E&P/SSE (E&P-SERV/NF)	20
E&P-CORP	20
E&P-SERV/NF	20
E&P-SERV/NF - PLATAFORMA	20
E&P-SERV/US-SAE (BA)	20
UO-AM	30
UO-BA – DEMAIS LOCALIDADES	30
UO-BA – MIRANGA/FAZENDA BÁLSAMO	40
UO-BC/PLATAFORMAS	20
UO-ES - PLATAFORMAS	20
UO-ES - TERRA	30
UO-RIO/NF - PLATAFORMA	20
UO-RIO/NF - TERRA	20
UO-RNCE	20
UO-SEAL	30

Continuação ANEXO IV

	TEMPO MÉDIO (minutos)
FAFEN-BA (CAMAÇARI)	30
FAFEN-BA (ARATU)	20
FAFEN-SE	30
LUBNOR	20
RECAP	30
REDUC	40
REFAP	27
REGAP	28
REMAN	27
REPAR	25
REPLAN	30
REVAP	28
RLAM	30
RPBC	30
SIX	20
TRANSPETRO/ANGRA DOS REIS (RJ)	25
TRANSPETRO/BARUERI (SP)	25
TRANSPETRO/BELÉM (PA)	20
TRANSPETRO/CABIÚNAS (NF)	35
TRANSPETRO/CAMPOS ELÍSEOS (RJ)	30
TRANSPETRO/CANOAS E OSÓRIO (RS)	21
TRANSPETRO/CARMÓPOLIS (SE)	30
TRANSPETRO/CCO – SEDE	24
TRANSPETRO/COARI (AM)	29
TRANSPETRO/CUBATÃO – GUARULHOS – GUARAREMA - (SP)	20
TRANSPETRO/GUAMARÉ (RN)	20
TRANSPETRO/ILHAS D'ÁGUA E REDONDA (RJ)	50
TRANSPETRO/MACEIO (AL)	25
TRANSPETRO/MADRE DE DEUS (BA)	20
TRANSPETRO/MANAUS (AM)	32
TRANSPETRO/NORTE-CAPIXABA (ES)	20
TRANSPETRO/PARANAGUA (PR)	20
TRANSPETRO/RIO GRANDE (RS)	21
TRANSPETRO/RIO PARDO (SP)	20
TRANSPETRO/SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)	20
TRANSPETRO/SÃO LUIS (MA)	20
TRANSPETRO/SÃO SEBASTIÃO (SP)	40
TRANSPETRO/SANTOS – SÃO CAETANO DO SUL (SP)	30
TRANSPETRO/SUAPE (PE)	30
TRANSPETRO/VITÓRIA, REGÊNCIA (ES)	30
TRANSPETRO/VOLTA REDONDA (RJ)	28

Contracheques referentes aos empregados da Petrobras

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	04/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.022,64		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.521,93
0015	Anuênio	8,00	441,75
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0192	Complemento da RMNR		2.316,15
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.656,58
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0241	Auxílio Almoço	3,00	63,66
0383	Hora Extra Trab. na Folga	17,19	2.960,03
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.656,58
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	2.871,40
Total de Proventos ----->			18.243,21
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0888	Empréstimo Petros	1,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.609,34
0980	AMS Grande Risco	0,04	214,48
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.607,41
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.258,48
Total de Descontos ----->			12.568,50

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		17.860,08	1.428,81		5.674,71

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
17.860,08		15.875,90			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.521,93			1.427,07	458,30

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	5.674,71

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	05/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)	14.022,64			
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.521,93
0015	Anuênio	8,00	441,75
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0192	Complemento da RMNR		2.316,15
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.656,58
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0241	Auxílio Almoço	9,00	190,98
0383	Hora Extra Trab. na Folga	34,37	5.918,34
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.656,58
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	2.871,40
Total de Proventos ----->			21.328,84
0167	Beneficio Farmacia	0,11	188,78
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0862	Assistência Supl Médica	0,21	119,17
0888	Empréstimo Petros	2,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	4.381,52
0980	AMS Grande Risco	0,05	214,48
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.885,11
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.482,54
Total de Descontos ----->			15.150,39

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		20.945,71	1.675,66		6.178,45

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
20.945,71		18.683,83			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.521,93			1.260,28	333,21

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	6.178,45

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	06/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.022,64		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.521,93
0015	Anuênio	8,00	441,75
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0106	Hora Extra Feriados ACT	12,00	2.066,34
0192	Complemento da RMNR		2.316,15
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.656,58
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0241	Auxílio Almoço	7,00	148,51
0866	Ajuda Financeira Médica	0,11	80,00
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.656,58
4	Adicional Sobreaviso	30,00	2.871,40
Total de Proventos ----->			17.514,37
0167	Benefício Farmacia	0,11	122,18
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0860	Assist Supl Odontológica	0,21	164,04
0868	Desc Adto Aj Fin Med/Odo	0,21	80,00
0888	Empréstimo Petros	3,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.406,93
0980	AMS Grande Risco	0,06	219,70
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.534,61
5636	Desc Adiant sal sem IR		3.668,76
Total de Descontos ----->			12.075,01

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		17.051,24	1.364,10		5.439,36

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
17.051,24		15.139,86			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.521,93			1.356,21	405,16

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	5.439,36

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	07/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.022,64		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.521,93
0015	Anuênio	8,00	441,75
0087	Aux. ensino fund. - Esc. Part.	30,00	372,00
0192	Complemento da RMNR		2.316,15
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.656,58
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0241	Auxílio Almoço	6,00	127,30
0383	Hora Extra Trab. na Folga	53,09	9.141,84
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.656,58
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	2.871,40
Total de Proventos ----->			24.488,66
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0888	Empréstimo Petros	4,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	5.172,27
0980	AMS Grande Risco	0,07	219,70
0985	Petros II Contr Regular	9,00	2.169,50
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.145,92
Total de Descontos ----->			14.586,18

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		24.105,53	1.928,44		9.902,48

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
24.105,53		21.559,26			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.521,93			1.280,43	348,32

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	9.902,48

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	08/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.022,64		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	15,00	2.760,97
0015	Anuênio	8,00	220,88
0087	Aux ensino fund -Esc Part	30,00	372,00
0192	Complemento da RMNR		1.158,08
0194	HE Treinamento 100%	18,00	3.099,51
0201	Adicional Periculosidade	30,00	828,29
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0280	Rep. Semanal Remunerado		1.096,02
0392	Média Rep. Sem. Rem HE	15,00	95,64
0395	Média Hora Extra	15,00	1.793,60
3	Gratificação de Ferias	15,00	9.145,08
1059	Ad. Regional Confinamento	15,00	828,29
1064	Adicional Sobreaviso	15,00	1.435,70
1079	Férias C/Petros	15,00	7.255,85
Total de Proventos ----->			30.473,04
0167	Beneficio Farmacia	0,11	15,53
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0860	Assist Supl Odontológica	0,21	73,50
0862	Assistência Supl Médica	0,31	138,63
0888	Empréstimo Petros	5,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0926	Imp Renda Férias	15,00	144,89
0927	Imposto de Renda	27,50	3.333,65
0980	AMS Grande Risco	0,08	219,70
0985	Petros II Contr Regular	9,00	2.708,09
5118	Desc Adto Férias	15,00	4.737,59
5119	Desc Adto GFE	15,00	5.804,68
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.889,41
Total de Descontos ----->			24.944,46

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		30.089,91	2.407,19		5.528,58

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
30.089,91		13.122,38	3.011,28		2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.521,93			1.003,13	140,34

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	5.528,58

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	09/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.757,43		
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	15,00	2.905,64
0015	Anuênio	9,30	270,23
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0192	Complemento da RMNR		1.218,77
0194	HE Treinamento 100%	2,00	364,24
0201	Adicional Periculosidade	30,00	871,69
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0241	Auxílio Almoço	5,00	106,08
0280	Rep. Semanal Remunerado		1.213,81
0383	Hora Extra Trab. na Folga	38,00	6.920,47
2	Média Rep. Sem. Rem HE	15,00	100,65
0395	Média Hora Extra	15,00	1.887,58
0403	Gratificação de Ferias	15,00	9.660,82
1059	Ad. Regional Confinamento	15,00	871,69
1064	Adicional Sobreaviso	15,00	1.510,93
1079	Férjas C/Petros	15,00	7.672,59
Total de Proventos ----->			36.330,32
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	226,80
0862	Assistência Supl Médica	0,21	50,00
0888	Empréstimo Petros	6,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0926	Imp Renda Férias	27,50	1.052,54
0927	Imposto de Renda	27,50	3.898,90
0980	AMS Grande Risco	0,09	219,70
0985	Petros II Contr Regular	9,00	3.235,25
5118	Desc Adto Férias	15,00	5.745,51
5119	Desc Adto GFE	15,00	5.833,39
5636	Desc Adiant sal sem IR		3.237,58
Total de Descontos ----->			26.378,46

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		35.947,19	2.875,78		9.951,86

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
35.947,19		16.928,84	3.498,31		2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.811,28			1.103,07	215,30

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	9.951,86

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	10/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)	15.166,89			
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	30,00	5.811,28
0015	Anuênio	9,30	540,45
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0106	Hora Extra Feriados ACT	12,00	2.243,91
0192	Complemento da RMNR		2.846,99
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.743,38
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
079A	Dif Férias C/Petros 09/2012		204,73
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.743,38
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.021,86
2	Dif Complemento da RMNR 09/2012		204,73
4194	Dif HE Treinamento 100% 09/2012		9,74
4195	Dif Grat.Contingente 09/2012		16.413,39
4280	Dif Rep Sem Remun HE 09/2012		32,49
4383	Dif. HE Trab.na Folga 09/2012		185,23
4403	Dif Gratificação Ferias 09/2012		204,73
Total de Proventos ----->			35.961,42
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	27,00
0862	Assistência Supl Médica	0,21	90,51
0888	Empréstimo Petros	7,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	7.911,73
0980	AMS Grande Risco	0,10	231,22
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.649,09
4985	Dif PetrosII Cont Regular 09/2012		75,75
5636	Desc Adiant sal sem IR		3.916,21
6367	Desc Ad.Grat. Contingente 09/2012		1.751,00
Total de Descontos ----->			18.531,30

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		19.164,90	1.533,19		17.430,12

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
18.323,25		31.520,95			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.811,28			1.703,28	665,46

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	17.430,12

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	11/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.166,89		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.811,28
0015	Anuênio	9,30	540,45
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0192	Complemento da RMNR		2.846,99
0194	HE Treinamento 100%	32,00	5.983,75
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.743,38
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
0280	Rep. Semanal Remunerado		997,60
0383	Hora Extra Trab. na Folga	28,00	5.235,78
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.743,38
4	Adicional Sobreaviso	30,00	3.021,86
Total de Proventos ----->			28.679,60
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	50,70
0862	Assistência Supl Médica	0,21	92,94
0888	Empréstimo Petros	8,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	6.221,05
0980	AMS Grande Risco	0,09	11,52
0985	Petros II Contr Regular	9,00	2.546,68
2980	Dif AMS Grande Risco	0,11	231,22
5505	Desc de Diária de Viagem		86,00
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.037,77
Total de Descontos ----->			16.156,67

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		28.296,47	2.263,72		12.522,93

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
28.296,47		25.373,02			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.811,28			1.520,41	528,30

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	12.522,93

Nome	Antonio Ebert Silva Sales	Matricula	09659253	Lotação	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	Mês/Ano	12/2012	THM	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.166,89							
COD.	DESCRIÇÃO						QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.811,28
0015	Anuênio	9,30	540,45
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	372,00
0192	Complemento da RMNR		2.846,99
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.743,38
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	383,13
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.743,38
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.021,86
Total de Proventos ----->			16.462,47
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
?	Assistência Supl Médica	0,11	63,50
0888	Empréstimo Petros	9,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.163,71
0980	AMS Grande Risco	0,12	231,22
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.447,14
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.037,77
Total de Descontos ----->			11.822,13

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		16.079,34	1.286,35		4.640,34

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
16.079,34		14.255,43			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
14	5.811,28			1.783,45	725,59

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	4.640,34

Nome	Antonio Ebert Silva Sales	Matricula	09659253	Lotação	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	Mês/Ano	01/2013	THM	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.743,25							
COD.	DESCRIÇÃO						QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.032,11
0015	Anuênio	9,30	560,99
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	405,45
0192	Complemento da RMNR		2.955,18
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.809,63
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	464,04
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.809,63
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.136,70
Total de Proventos ----->			17.173,73
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0	Assist Supl Odontológica	0,11	27,00
0862	Assistência Supl Médica	0,21	584,62
0888	Empréstimo Petros	10,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	457,49
0927	Imposto de Renda	27,50	3.298,24
0980	AMS Grande Risco	0,01	231,22
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.503,87
5636	Desc Adiant sal sem IR		3.819,49
Total de Descontos ----->			12.369,94

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		16.709,69	1.336,78		4.803,79

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
16.709,69		14.868,43			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
15	6.032,11			1.728,35	684,26

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	4.803,79

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	02/2013	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.743,28		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.032,11
0015	Anuênio	9,30	560,99
0087	Aux ensino fund - Esc Part	30,00	405,45
0106	Hora Extra Feriados ACT	12,00	2.329,18
0192	Complemento da RMNR		2.955,18
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.809,63
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	464,04
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.809,63
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.136,70
Total de Proventos ----->			19.502,91
7	Beneficio Farmacia	0,11	10,91
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0860	Assist Supl Odontológica	0,21	54,00
0862	Assistência Supl Médica	0,31	317,09
0888	Empréstimo Petros	11,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	457,49
0927	Imposto de Renda	27,50	3.881,11
0980	AMS Grande Risco	0,02	231,22
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.713,50
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.951,26
Total de Descontos ----->			14.064,59

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		19.038,87	1.523,11		5.438,32

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
19.038,87		16.987,98			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
15	6.032,11			1.759,41	707,56

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	5.438,32

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Antonio Ebert Silva Sales	09659253	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	03/2013	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.743,25		
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	30,00	6.032,11
0015	Anuênio	9,30	560,99
0087	Aux ensino fund.-Esc Part	30,00	405,45
0106	Hora Extra Feriados ACT	17,00	3.299,67
0192	Complemento da RMNR		2.955,18
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.809,63
0232	Auxílio Pré-escolar	30,00	464,04
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.809,63
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.136,70
5862	Dev. Assist Supl Médica	0,11	58,06
Total de Proventos ----->			20.531,46
0573	Consig Real LEI 10820/03		1.100,00
0888	Empréstimo Petros	12,54	1.348,01
0923	Contribuição INSS	11,00	457,49
0927	Imposto de Renda	27,50	4.123,98
0980	AMS Grande Risco	0,03	231,22
0985	Petros II Contr Regular	9,00	1.800,84
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.015,19
Total de Descontos ----->			13.076,73

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		20.009,36	1.600,75		7.454,73

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
20.009,36		17.871,13			2

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
15	6.032,11			1.886,88	803,16

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
334	3345	1000180	7.454,73

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	04/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.712,47		
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	30,00	5.793,58
0015	Anuênio	41,60	2.410,13
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	308,80
0192	Complemento da RMNR		2.430,09
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.738,07
0493	PJU Univ Parti Mensalid	60,00	845,98
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.738,07
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.012,66
Total de Proventos ----->			18.277,38
0815	Sindipetro NF	1,00	124,31
0	Assist Supl Odontológica	0,11	141,00
0862	Assistência Supl Médica	0,21	50,00
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.662,17
0980	AMS Grande Risco	0,04	277,23
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.746,73
Total de Descontos ----->			11.717,13

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		18.277,38	1.462,19		6.560,25

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		16.068,01			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	5.793,58			4.602,87	3.545,39

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.560,25

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	05/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)	14.712,47			
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.793,58
0015	Anuênio	41,60	2.410,13
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	308,80
0192	Complemento da RMNR		2.430,09
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.738,07
0493	PJU Univ Parti Mensalid	60,00	845,98
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.738,07
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.012,66
Total de Proventos ----->			18.277,38
0815	Sindipetro NF	1,00	124,51
2	Assistência Supl Médica	0,11	171,59
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.662,17
0980	AMS Grande Risco	0,05	277,23
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.746,73
Total de Descontos ----->			11.697,92

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		18.277,38	1.462,19		6.579,46

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		16.068,01			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	5.793,58			4.610,43	3.551,21

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.579,46

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	06/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.712,47		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.793,58
0015	Anuênio	41,60	2.410,13
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	308,80
0192	Complemento da RMNR		2.430,09
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.738,07
0241	Auxílio Almoço	5,00	106,08
0493	PJU Univ Parti Mensalid	60,00	845,98
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.738,07
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.012,66
Total de Proventos ----->			18.383,46
5	Sindipetro NF	1,00	124,73
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	68,40
0862	Assistência Supl Médica	0,21	157,43
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.691,34
0980	AMS Grande Risco	0,06	277,23
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.746,73
Total de Descontos ----->			11.781,55

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Liquido
3.916,20		18.383,46	1.470,68		6.601,91

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		16.174,09			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	5.793,58			4.619,28	3.558,01

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.601,91

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	07/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.712,47		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.793,58
0015	Anuênio	41,60	2.410,13
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	308,80
0192	Complemento da RMNR		2.430,09
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.738,07
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.738,07
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.012,66
	Total de Proventos ----->		17.431,40
0815	Sindipetro NF	1,00	114,92
0862	Assistência Supl Médica	0,11	516,49
	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.429,53
0980	AMS Grande Risco	0,07	277,23
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.473,49
	Total de Descontos ----->		11.527,35

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		17.431,40	1.394,51		5.904,05

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		15.222,03			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	5.793,58			4.482,06	3.447,74

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	5.904,05

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	08/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.712,47		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.793,58
0015	Anuênio	41,60	2.410,13
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	308,80
0192	Complemento da RMNR		2.430,09
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.738,07
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.738,07
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.012,66
Total de Proventos ----->			17.431,40
0815	Sindipetro NF	1,00	107,99
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	97,20
2	Assistência Supl Médica	0,21	354,09
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.935,02
0980	AMS Grande Risco	0,08	277,23
5493	Dev. PJU Univ Part Mensal		253,62
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.217,22
Total de Descontos ----->			11.958,06

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Liquido
3.916,20		17.177,78	1.374,22		5.473,34

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		14.968,41			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	5.793,58			4.515,07	3.467,30

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Liquido
19	1400	143454	5.473,34

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	09/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.483,40		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.097,16
0015	Anuênio	41,60	2.536,42
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	324,98
0192	Complemento da RMNR		2.557,42
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.829,15
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.829,15
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.170,52
	Total de Proventos ----->		18.344,80
0815	Sindipetro NF	1,00	123,21
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	68,40
2	Assistência Supl Médica	0,21	97,57
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.610,97
0980	AMS Grande Risco	0,09	277,23
5493	Dev PJU Univ Part Mensal		253,62
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.391,58
	Total de Descontos ----->		11.538,27

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		18.091,18	1.447,29		6.806,53

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		15.881,81			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	6.097,16			4.878,87	3.751,56

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.806,53

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	10/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.913,01		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	15,00	3.048,58
0015	Anuênio	41,60	1.268,21
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	162,49
0192	Complemento da RMNR		1.493,52
0201	Adicional Periculosidade	30,00	914,58
0403	Gratificação de Férias	15,00	9.248,37
0404	Parc Férias S/Petros	15,00	162,49
1059	Ad. Regional Confinamento	15,00	914,58
1064	Adicional Sobreaviso	15,00	1.585,26
1079	Férias C/Petros	15,00	9.248,37
J	Férias S/Petros	15,00	162,49
4192	Dif Complemento da RMNR 09/2012		429,61
4195	Dif Grat.Contingente 09/2012		19.713,14
Total de Proventos ----->			48.351,69
0815	Sindipetro NF	1,00	190,13
0860	Assist.Supl Odontológica	0,11	99,00
0862	Assistência Supl Médica	0,21	87,85
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	6.748,45
0980	AMS Grande Risco	0,10	291,75
4815	Dif. Sindipetro NF 09/2012		180,51
5118	Desc Adto Férias	15,00	7.095,22
5119	Desc Adto GFE	15,00	7.356,84
5493	Dev PJU Univ Part Mensal		253,62
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.156,90
6367	Desc Ad.Grat. Contingente 09/2012		2.091,77
Total de Descontos ----->			30.267,73

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		28.384,93	2.270,79		18.083,96

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		27.290,85	1.560,34		3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	6.097,16			4.929,24	3.839,53

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	18.083,96

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	11/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.913,01		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.097,16
0015	Anuênio	41,60	2.536,42
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	324,98
0192	Complemento da RMNR		2.987,03
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.829,15
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.829,15
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.170,52
Total de Proventos ----->			18.774,41
0815	Sindipetro NF	1,00	124,96
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	224,16
2	Assistência Supl Médica	0,21	50,00
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.729,11
0980	AMS Grande Risco	0,09	14,52
2980	Dif AMS Grande Risco	0,11	291,75
5493	Dev PJU Univ Part Mensal		253,62
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.825,35
Total de Descontos ----->			12.229,16

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		18.520,79	1.481,66		6.545,25

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		16.311,42			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	6.097,16			5.063,51	3.891,35

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.545,25

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	12/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		15.913,01		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.097,16
0015	Anuênio	41,60	2.536,42
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	324,98
0192	Complemento da RMNR		2.987,03
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.829,15
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.829,15
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.170,52
	Total de Proventos ----->		18.774,41
0815	Sindipetro NF	1,00	120,93
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	81,36
2	Assistência Supl Médica	0,21	609,56
0901	Contribuição Petros	14,90	1.284,91
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.729,11
0980	AMS Grande Risco	0,12	291,75
5493	Dev PJU Univ Part Mensal		253,62
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.825,35
	Total de Descontos ----->		12.627,37

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		18.520,79	1.481,66		6.147,04

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
11.748,60		16.311,42			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
68	6.097,16			4.789,95	3.683,16

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.147,04

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	01/2013	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.517,74		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.328,86
0015	Anuênio	41,60	2.632,81
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	337,33
0192	Complemento da RMNR		3.100,55
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.898,66
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.898,66
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.291,01
Total de Proventos ----->			19.487,88
0815	Sindipetro NF	1,00	131,10
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	15,00
2	Assistência Supl Médica	0,21	323,25
0901	Contribuição Petros	14,90	1.364,57
0923	Contribuição INSS	11,00	457,49
0927	Imposto de Renda	27,50	3.925,65
0980	AMS Grande Risco	0,01	291,75
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.925,16
Total de Descontos ----->			12.433,97

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		19.487,88	1.559,03		7.053,91

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
12.477,00		17.149,91			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
69	6.328,86			5.112,97	3.933,05

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	7.053,91

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	02/2013	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.517,74		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	15,00	3.164,43
0015	Anuênio	41,60	1.316,41
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	168,67
0192	Complemento da RMNR		1.550,28
0201	Adicional Periculosidade	30,00	949,33
0403	Gratificação de Férias	15,00	9.600,90
0404	Parc Férias S/Petros	15,00	168,66
1059	Ad. Regional Confinamento	15,00	949,33
1064	Adicional Sobreaviso	15,00	1.645,51
1079	Férias C/Petros	15,00	9.600,90
0	Férias S/Petros	15,00	168,66
Total de Proventos ----->			29.283,08
0815	Sindipetro NF	1,00	244,43
0860	Assist Supl Odontológica	0,11	467,64
0862	Assistência Supl Médica	0,21	429,06
0901	Contribuição Petros	14,90	1.364,57
0923	Contribuição INSS	11,00	457,49
0927	Imposto de Renda	27,50	1.829,90
0980	AMS Grande Risco	0,02	291,75
5118	Desc Adto Férias	15,00	7.646,52
5119	Desc Adto GFE	15,00	7.815,66
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.460,68
Total de Descontos ----->			25.007,70

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		29.283,08	2.342,65		4.275,38

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
12.477,00		9.529,03	1.437,99		3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
69	6.328,86			4.783,69	3.771,09

Banco	Agência	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	4.275,38

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Arnulfo Pinto de Souza	01333326	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	03/2013	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.517,74		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.328,86
0015	Anuênio	43,20	2.734,07
0026	Vantagem Pessoal DL 1971	5,33	337,33
0192	Complemento da RMNR		3.100,55
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.898,66
0493	PJU Univ Parti Mensalid	30,00	498,60
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.898,66
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.291,01
Total de Proventos ----->			20.087,74
0915	Sindipetro NF	1,00	137,83
2	Assistência Supl Médica	0,11	100,56
0901	Contribuição Petros	14,90	1.364,57
0923	Contribuição INSS	11,00	457,49
0927	Imposto de Renda	27,50	4.090,61
0980	AMS Grande Risco	0,03	291,75
1307	CS Sindipetro ES		652,97
5636	Desc Adiant sal sem IR		6.021,16
Total de Descontos ----->			13.116,94

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		20.087,74	1.607,02		6.970,80

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
12.477,00		17.749,77			3

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
69	6.328,86			4.969,49	3.830,49

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	1400	143454	6.970,80

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	04/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.829,44		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	29,00	5.644,97
0015	Anuênio	9,30	524,98
0192	Complemento da RMNR		2.367,79
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.693,49
0241	Auxílio Almoço	5,00	106,10
0403	Gratificação de Férias	1,00	513,99
1059	Ad. Regional Confinamento	29,00	1.693,49
1064	Adicional Sobreaviso	29,00	2.935,38
1079	Férias C/Petros	1,00	513,99
	Total de Proventos ----->		15.994,18
)	Assist Supl Odontológica	0,11	43,08
0862	Assistência Supl Médica	0,21	477,73
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0926	Imp Renda Férias	27,50	28,27
0927	Imposto de Renda	27,50	3.269,90
0980	AMS Grande Risco	0,04	125,54
5118	Desc Adto Férias	1,00	407,84
5119	Desc Adto GFE	1,00	411,19
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.150,79
	Total de Descontos ----->		10.345,12

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		15.994,18	1.279,53		5.649,06

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		14.641,57	102,80		

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
15	5.839,62			4.408,40	3.306,30

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	5.649,06

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	05/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.829,44		
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	13,00	2.530,50
0015	Anuênio	9,30	235,33
0192	Complemento da RMNR		1.061,42
0201	Adicional Periculosidade	30,00	759,15
0403	Gratificação de Férias	17,00	8.737,90
1059	Ad. Regional Confinamento	13,00	759,15
1064	Adicional Sobreaviso	13,00	1.315,86
1079	Férias C/Petros	17,00	8.737,90
	Total de Proventos ----->		24.137,21
0862	Assistência Supl Médica	0,11	71,23
3	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	1.453,13
0980	AMS Grande Risco	0,05	125,54
5118	Desc Adto Férias	17,00	6.933,41
5119	Desc Adto GFE	17,00	6.990,32
5636	Desc Adiant sal sem IR		3.748,31
	Total de Descontos ----->		19.752,72

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		24.137,21	1.930,98		4.384,49

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		8.035,12	1.747,58		

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
15	5.839,62			4.564,78	3.423,58

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	4.384,49

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	06/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		14.829,44		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	5.839,62
0015	Anuênio	9,30	543,08
0192	Complemento da RMNR		2.449,44
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.751,89
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.751,89
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.036,60
	Total de Proventos ----->		15.372,52
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.352,45
0980	AMS Grande Risco	0,06	125,54
3	Desc Adiant sal sem IR		5.215,18
	Total de Descontos ----->		9.123,95

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		15.372,52	1.229,80		6.248,57

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		14.941,74			

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
15	5.839,62			4.585,50	3.439,13

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	6.248,57

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	07/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)	14.829,44			
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	21,00	4.087,73
0015	Anuênio	9,30	380,16
0192	Complemento da RMNR		1.714,61
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.226,32
0403	Gratificação de Férias	9,00	4.625,95
1059	Ad. Regional Confinamento	21,00	1.226,32
1064	Adicional Sobreaviso	21,00	2.125,62
1079	Férias C/Petros	9,00	4.625,95
	Total de Proventos ----->		20.012,66
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
	Imp Renda Férias	27,50	254,43
0927	Imposto de Renda	27,50	2.346,93
0980	AMS Grande Risco	0,07	125,54
5118	Desc Adto Férias	9,00	3.670,63
5119	Desc Adto GFE	9,00	3.700,75
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.324,11
	Total de Descontos ----->		14.853,17

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		20.012,66	1.601,01		5.159,49

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		11.285,30	925,20		

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
15	5.839,62			4.589,62	3.442,21

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	5.159,49

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	08/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)	14.829,44			
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	27,00	5.255,66
0015	Anuênio	9,30	488,77
0192	Complemento da RMNR		2.204,50
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.576,70
0403	Gratificação de Férias	3,00	1.541,98
1059	Ad. Regional Confinamento	27,00	1.576,70
1064	Adicional Sobreaviso	27,00	2.732,94
1079	Férias C/Petros	3,00	1.541,98
	Total de Proventos ----->		16.919,23
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
7	Imposto de Renda	27,50	3.509,00
0980	AMS Grande Risco	0,08	125,54
5118	Desc Adto Férias	3,00	1.223,54
5119	Desc Adto GFE	3,00	1.233,59
5636	Desc Adiant sal sem IR		4.735,04
	Total de Descontos ----->		11.257,49

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		16.919,23	1.353,54		5.661,74

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		13.722,93	308,39		

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
15	5.839,62			4.586,87	3.440,15

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	5.661,74

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	09/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.199,56		
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	30,00	6.379,18
0015	Anuênio	10,60	676,19
0192	Complemento da RMNR		2.675,71
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.913,75
059A	Dif Ad Reg Confinamento 07/2012		113,31
059A	Dif Ad Rég Confinamento 08/2012		145,68
064A	Dif Adicional Sobreaviso 07/2012		196,40
064A	Dif Adicional Sobreaviso 08/2012		252,51
079A	Dif Férias C/Petros 07/2012		426,09
079A	Dif Férias C/Petros 08/2012		142,03
3	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.913,75
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.317,17
4001	Dif Salário Basico 07/2012		377,70
4001	Dif Salário Basico 08/2012		485,60
4015	Dif Anuênio 07/2012		35,12
4015	Dif Anuênio 08/2012		45,16
4192	Dif Complemento da RMNR 07/2012		158,39
4192	Dif Complemento da RMNR 08/2012		203,64
4201	Dif Adic Periculosidade 07/2012		113,31
4201	Dif Adic Periculosidade 08/2012		145,68
4403	Dif Gratificação Ferias 07/2012		426,09
4403	Dif Gratificação Ferias 08/2012		142,03
Total de Proventos ----->			20.284,49
0862	Assistência Supl Médica	0,11	167,06
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	4.547,01
0980	AMS Grande Risco	0,09	125,54
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.239,95
Total de Descontos ----->			10.510,34

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		20.284,49	1.622,76		9.774,15

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		19.285,59	568,12		

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
16	6.379,18			4.954,61	3.715,96

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	9.774,15

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	10/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.649,04		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.379,18
0015	Anuênio	10,60	676,19
0192	Complemento da RMNR		3.125,19
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.913,75
079A	Dif Férias C/Petros 07/2012		134,84
079A	Dif Férias C/Petros 08/2012		44,95
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.913,75
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.317,17
4192	Dif Complemento da RMNR 07/2012		314,63
4192	Dif Complemento da RMNR 08/2012		404,53
2	Dif Complemento da RMNR 09/2012		449,48
4195	Dif Grat.Contingente 09/2012		18.104,42
4403	Dif Gratificação Ferias 07/2012		134,84
4403	Dif Gratificação Ferias 08/2012		44,95
Total de Proventos ----->			36.957,87
0862	Assistência Supl Médica	0,11	78,50
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	8.731,69
0980	AMS Grande Risco	0,10	132,12
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.705,61
6367	Desc Ad.Grat. Contingente 09/2012		1.844,70
Total de Descontos ----->			16.923,40

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		18.853,45	1.508,28		20.034,47

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		34.502,60	179,79		

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
16	6.379,18			5.117,76	3.838,32

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	20.034,47

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	11/2012	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.649,04		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.379,18
0015	Anuênio	10,60	676,19
0192	Complemento da RMNR		3.125,19
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.913,75
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.913,75
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.317,17
Total de Proventos ----->			17.325,23
0862	Assistência Supl Médica	0,11	404,54
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	3.889,44
0	AMS Grande Risco	0,09	6,58
2980	Dif AMS Grande Risco	0,11	132,12
5505	Desc de Diária de Viagem		216,00
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.852,25
Total de Descontos ----->			10.931,71

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		17.325,23	1.386,02		6.393,52

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		16.894,45			

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
16	6.379,18			5.037,56	3.778,17

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	6.393,52

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	12/2012	168,00
REMUNERAÇÃO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.649,04		
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	30,00	6.379,18
0015	Anuênio	10,60	676,19
0106	Hora Extra Feriados ACT	12,00	2.475,03
0192	Complemento da RMNR		3.125,19
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.913,75
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.913,75
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.317,17
	Total de Proventos ----->		19.800,26
0923	Contribuição INSS	11,00	430,78
0927	Imposto de Renda	27,50	4.570,08
0	AMS Grande Risco	0,12	132,12
0036	Desc Adiant sal sem IR		5.852,25
	Total de Descontos ----->		10.985,23

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
3.916,20		19.800,26	1.584,02		8.815,03

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		19.369,48			

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
16	6.379,18			5.149,16	3.861,87

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	8.815,03

Nome	Matrícula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	01/2013	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.649,04		
COD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.379,18
0015	Anuênio	10,60	676,19
0106	Hora Extra Feriados ACT	12,00	2.475,03
0192	Complemento da RMNR		3.125,19
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.913,75
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.913,75
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.317,17
Total de Proventos ----->			19.800,26
0862	Assistência Supl Médica	0,11	100,00
0923	Contribuição INSS	11,00	457,49
7	Imposto de Renda	27,50	4.528,68
0980	AMS Grande Risco	0,01	132,12
5636	Desc Adiant sal sem IR		5.867,58
Total de Descontos ----->			11.085,87

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		19.800,26	1.584,02		8.714,39

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		19.342,77			

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
16	6.379,18			5.115,03	3.836,27

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	8.714,39

Nome	Diogo Vasconcelos Correa Nasser	Matrícula	09630260	Lotação	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	Mês/Ano	02/2013	THM	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.649,04							
COD.	DESCRIÇÃO						QTD	VALOR	

0001	Salário Básico	30,00	6.379,18
0015	Anuênio	10,60	676,19
0106	Hora Extra Feriados ACT	12,00	2.475,03
0192	Complemento da RMNR		3.125,19
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.913,75
1059	Ad. Regional Confinamento	30,00	1.913,75
1064	Adicional Sobreaviso	30,00	3.317,17
Total de Proventos ----->			19.800,26
0923	Contribuição INSS	11,00	457,49
0927	Imposto de Renda	27,50	4.528,68
0	AMS Grande Risco	0,02	132,12
0636	Desc Adiant sal sem IR		6.666,34
Total de Descontos ----->			11.784,63

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		19.800,26	1.584,02		8.015,63

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		19.342,77			

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
16	6.379,18			5.155,03	3.866,27

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	8.015,63

Nome	Matricula	Lotação	Mês/Ano	THM
Diogo Vasconcelos Correa Nasser	09630260	UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF	03/2013	168,00
REMUNERACAO MINIMA POR NIVEL E REGIME(RMNR)		16.649,04		
COD.	DESCRIÇÃO		QTD	VALOR

0001	Salário Básico	26,00	5.528,62
0015	Anuênio	10,60	586,03
0106	Hora Extra Feriados ACT	24,00	4.950,07
0192	Complemento da RMNR		2.708,50
0201	Adicional Periculosidade	30,00	1.658,58
0403	Gratificação de Férias	4,00	2.316,87
1059	Ad. Regional Confinamento	26,00	1.658,58
1064	Adicional Sobreaviso	26,00	2.874,88
1079	Férias C/Petros	4,00	2.316,87
	Total de Proventos ----->		24.599,00
3	Contribuição INSS	11,00	457,49
0926	Imp Renda Férias	27,50	127,43
0927	Imposto de Renda	27,50	4.705,36
0980	AMS Grande Risco	0,03	132,12
5118	Desc Adto Férias	4,00	1.839,40
5119	Desc Adto GFE	4,00	1.853,49
5636	Desc Adiant sal sem IR		6.767,24
	Total de Descontos ----->		15.882,53

Sal.Cont.INSS	Sal C.INSS 13	Base Calc.FGTS	Valor FGTS	Valor FGTS 13	Total Líquido
4.159,00		24.599,00	1.967,92		8.716,47

Sal.P.Petros	Sal.P.Petros 13	Base Calc.IR	Base Calc.IR Fer.	Base Calc.IR 13	Dep.IR
		19.985,24	463,38		

Niv.Sal.	Sal. Básico	Niv.FG/FUESP	FG/FUESP	M.Consig.40%	M.Consig.30%
16	6.379,18			5.157,01	3.867,76

Banco	Agencia	Conta Corrente	Valor Líquido
19	315	20858	8.716,47

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE SMS

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE SMS – SAIPEM 2012

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL
Janeiro	31	Terça – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Fevereiro	29	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Março	28	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Abril	25	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Maio	30	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Junho	27	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Julho	25	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Agosto	29	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Setembro	26	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Outubro	31	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Novembro	28	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT
Dezembro	19	Quarta – feira	14h30min às 16h30min	EDIVIT



PETROBRAS
PETROBRAS S.A.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE SMS – SAIPEM 2013

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	HORA	LOCAL
Janeiro	30	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Fevereiro	27	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Março	27	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Abril	24	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Maió	29	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Junho	26	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Julho	31	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Agosto	28	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Setembro	25	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Outubro	30	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Novembro	27	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT
Dezembro	18	Quarta – feira	14h00min às 16h00min	EDIVIT

CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES DE SMS



**{Em arquivamento} Plano de Ação Decorrente da Inspeção de
Segurança FPSO CVIT - 2º ciclo de 2012**

Jose Antonio Pinheiro Pires

10/07/2012 09:30
Corporativo

UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
para Sebastien.Claval

manuela.noda, Ricardo dos Santos Pedrini, Rafael Gomide Gomes
Cc: Gama, Gustavo Lavall Hollerbach, Fiscais do FPSO Cidade de
Vitória, Gisele Medice Roriz Milanezi
Esta mensagem está assinada digitalmente.

De: Jose Antonio Pinheiro Pires/BRA/Petrobras

Para: Sebastien.Claval@saipem.com

Cc: manuela.noda@saipem.com, Ricardo dos Santos Pedrini/BRA/Petrobras@Petrobras,
Rafael Gomide Gomes Gama/BRA/Petrobras@Petrobras, Gustavo Lavall
Hollerbach/BRA/Petrobras@Petrobras, Fiscais do FPSO Cidade de

Arquivar: Esta mensagem está sendo vista em um arquivamento.

Prezado Sébastien,

Envio no arquivo em anexo as ações que a Saipem deve adotar em decorrência da inspeção de
segurança da UO-ES, segundo ciclo de 2012, feita no FPSO Cidade de Vitória.

Solicito que sejam enviadas para a fiscalização as evidências do atendimento às ações indicadas, à
medida que forem sendo concluídas.

Saudações,

José Antonio Pinheiro Pires
Gerente Setorial de Operação de Produção de Golfinho
UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
EDVIT Bloco 4, 1º Andar
jpaires@petrobras.com.br
Rota: 705-5388 - Chave: LU01
Direto: (27) 3295-5388
Celular: (27) 9983-2749

----- Repassado por Jose Antonio Pinheiro Pires/BRA/Petrobras em 10/07/2012 09:24 -----

De: Ricardo dos Santos Pedrini/BRA/Petrobras
Para: Jose Antonio Pinheiro Pires/BRA/Petrobras@Petrobras
Cc: Eduardo Cesar Crepaldi/BRA/Petrobras@Petrobras
Data: 10/07/2012 09:17
Assunto: Plano de Ação da Inspeção de Segurança FPSO CVIT - 2º ciclo



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS**



Ricardo dos Santos Pedrini/BRA/Petrobras
Técnico de Segurança Pleno
UO-ES/ATP-GLF/OP-CMR-PER
Tel.: (27) 3295-5191 - Rota: 705-5191
Chave: CMOU
e-mail: ricardopedrini@petrobras.com.br



Plano de ação - Relatório IPS FPSO CIVIT 2º Ciclo 2012.xls

O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

Calendário de Inspeção Programada de Segurança - ANO 2012

Órgão Gestor	Locada Inspeção	Data	Nº da Inspeção	Qtde de dias Previsto
Janeiro				
ATP-JUB-CHT	P-57	10, 11 e 12	1ª inspeção	3
ATP-GLF	FPSO Cidade de Vitória	17, 18 e 19	1ª inspeção	3
OP-N	PCA-2	23, 24 e 25	1ª inspeção	3
ATP-JUB-CHT	P-34	30 e 31/01 e 01/02	1ª inspeção	3
Fevereiro				
OP-FAL	Fazenda Alegre - FAL	1	1ª inspeção	1
OP-FAL	Fazenda Cedro	2	1ª inspeção	1
APMG	UTG-SUL Capoxaba	8	1ª inspeção	1
OP-SUL	Fazenda São Rafael	15	1ª inspeção	1
OP-SUL	Fazenda Santa Luzia	16	1ª inspeção	1
OP-SUL	Fazenda Sunuaca	29	1ª inspeção	1
Março				
OP-SUL	Fazenda Lagoa Parda - Óleo	1	1ª inspeção	1
APMG	UTGC	07 e 08	1ª inspeção	2
ATP-JUB-CHT	FPSO Capoxaba	13, 14 e 15	1ª inspeção	3
OP-N	Itaunas	20	1ª inspeção	1
OP-N	SM-8	21	1ª inspeção	1
ATP-GLF	PPER1	22	1ª inspeção	1
ATP-NC	Base-61	28 e 29	1ª inspeção	2
Abril				
ATP-GLF	FPSO Cidade de São Mateus	2, 3 e 4	1ª inspeção	3
Maio				
OP-N	PCA-2	09, 10 e 11	2ª inspeção	3
ATP-JUB-CHT	P-57	15, 16 e 17	2ª inspeção	3
ATP-GLF	FPSO Cidade de Vitória	21, 22 e 23	2ª inspeção	3
Junho				
OP-SUL	Fazenda São Rafael	13	2ª inspeção	1
OP-SUL	Fazenda Santa Luzia	14	2ª inspeção	1
OP-FAL	Fazenda Alegre - FAL	20	2ª inspeção	1
OP-FAL	Fazenda Cedro	21	2ª inspeção	1
OP-SUL	Fazenda Sunuaca	27	2ª inspeção	1
OP-SUL	Fazenda Lagoa Parda - Óleo	28	2ª inspeção	1
Julho				
APMG	UTGC	04 e 05	2ª inspeção	2
APMG	UTG-SUL Capoxaba	11	2ª inspeção	1
ATP-JUB-CHT	FPSO Capoxaba	16, 17 e 18	2ª inspeção	3
ATP-GLF	PPER1	19	2ª inspeção	1
ATP-NC	Base-61	25 e 26	2ª inspeção	2
OP-N	Itaunas	30	2ª inspeção	1
OP-N	SM-8	31	2ª inspeção	1
Agosto				
ATP-GLF	FPSO Cidade de São Mateus	01, 02 e 03	2ª inspeção	3
Setembro				
OP-N	PCA-2	12, 13 e 14	3ª inspeção	3
ATP-JUB-CHT	P-57	18, 19 e 20	3ª inspeção	3
Outubro				
ATP-JUB-CHT	FPSO Cidade de Anchieta	2, 3, 4 e 5	1ª inspeção	4
ATP-GLF	FPSO Cidade de Vitória	8, 9 e 10	3ª inspeção	3
OP-SUL	Fazenda São Rafael	17	3ª inspeção	1
OP-SUL	Fazenda Santa Luzia	18	3ª inspeção	1
ATP-JUB-CHT	FPSO Capoxaba	23, 24 e 25	3ª inspeção	3
OP-SUL	Fazenda Sunuaca	31	3ª inspeção	1
Novembro				
OP-SUL	Fazenda Lagoa Parda - Óleo	1	3ª inspeção	1
APMG	UTGC	07 e 08	3ª inspeção	2
OP-FAL	Fazenda Alegre - FAL	14	3ª inspeção	1
OP-FAL	Fazenda Cedro	15	3ª inspeção	1
OP-N	Itaunas	19	3ª inspeção	1
OP-N	SM-8	20	3ª inspeção	1
APMG	UTG-SUL Capoxaba	21	3ª inspeção	1
ATP-GLF	PPER1	22	3ª inspeção	1
ATP-NC	Base-61	28 e 29	3ª inspeção	2
Dezembro				
ATP-GLF	FPSO Cidade de São Mateus	03, 04 e 05	3ª inspeção	3

Calendário de Inspeção de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - ANO 2013

Órgão Gestor	Local de Inspeção	Data	Nº da Inspeção	Quantidade de dias Previsto
Janeiro				
ATP-JUB-CHT	FPSO Cidade de Anchieta	08, 09, 10 e 11	1ª Inspeção	4
ATP-NC/OP-S	Fazenda São Rafael	15	1ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda Santa Luzia	15	1ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	Fazenda Cedro	22	1ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	Fazenda Alegre - FAL	23	1ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda Suruacá	29	1ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda Lagoa Parda - Óleo	30	1ª Inspeção	1
Fevereiro				
APMF	UTG-SUL Capixaba	5	1ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	Itaunas	6	1ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	SM-8	7	1ª Inspeção	1
APMF	UTGC	19 e 20	1ª Inspeção	2
ATP-NC	Base-61	26 e 27	1ª Inspeção	2
Março				
ATP-GLF	FPSO Cidade de Vitória	5, 6 e 7	1ª Inspeção	3
ATP-JUB-CHT	FPSO P-57	12, 13 e 14	1ª Inspeção	3
ATP-JUB-CHT	FPSO Capixaba	19, 20 e 21	1ª Inspeção	3
ATP-GLF	FPSO Cidade de São Mateus	26, 27 e 28	1ª Inspeção	3
Abril				
ATP-NC/OP-N	PCA-2	2, 3 e 4	1ª Inspeção	3
ATP-GLF	PPER1	10	1ª Inspeção	1
Maio				
ATP-JUB-CHT	FPSO Cidade de Anchieta	7, 8, 9 e 10	2ª Inspeção	4
ATP-NC/OP-N	Fazenda Cedro	21	2ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	Fazenda Alegre - FAL	22	2ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda São Rafael	28	2ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda Santa Luzia	29	2ª Inspeção	1
Junho				
ATP-NC/OP-S	Fazenda Suruacá	4	2ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda Lagoa Parda - Óleo	5	2ª Inspeção	1
APMF	UTG-SUL Capixaba	11	2ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	Itaunas	13	2ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	SM-8	14	2ª Inspeção	1
APMF	UTGC	18 e 20	2ª Inspeção	2
ATP-NC	Base-61	25 e 26	2ª Inspeção	2
Julho				
ATP-GLF	FPSO Cidade de Vitória	2, 3 e 4	2ª Inspeção	3
ATP-JUB-CHT	FPSO P-57	9, 10 e 11	2ª Inspeção	3
ATP-JUB-CHT	FPSO Capixaba	16, 17 e 18	2ª Inspeção	3
ATP-GLF	FPSO Cidade de São Mateus	23, 24 e 25	2ª Inspeção	3
Agosto				
ATP-NC/OP-N	PCA-2	6, 7 e 8	2ª Inspeção	3
ATP-GLF	PPER1	13	2ª Inspeção	1
Setembro				
ATP-JUB-CHT	FPSO Cidade de Anchieta	3, 4, 5 e 6	3ª Inspeção	4
ATP-NC/OP-N	Fazenda Cedro	11	3ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	Fazenda Alegre - FAL	12	3ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda São Rafael	17	3ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda Santa Luzia	18	3ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda Suruacá	24	3ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-S	Fazenda Lagoa Parda - Óleo	25	3ª Inspeção	1
Outubro				
APMF	UTG-SUL Capixaba	2	3ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	Itaunas	8	3ª Inspeção	1
ATP-NC/OP-N	SM-8	9	3ª Inspeção	1
APMF	UTGC	15 e 16	3ª Inspeção	2
ATP-NC	Base-61	22 e 23	3ª Inspeção	2
ATP-GLF	FPSO Cidade de Vitória	29, 30 e 31	3ª Inspeção	3
Novembro				
ATP-JUB-CHT	FPSO P-57	5, 6 e 7	3ª Inspeção	3
ATP-JUB-CHT	FPSO Capixaba	12, 13 e 14	3ª Inspeção	3
ATP-GLF	FPSO Cidade de São Mateus	19, 20 e 21	3ª Inspeção	3
ATP-NC/OP-N	PCA-2	26, 27 e 28	3ª Inspeção	3
Dezembro				
ATP-GLF	PPER1	3	3ª Inspeção	1

PADRÕES (03) E SEUS ANEXOS



PETROBRAS

UO-ES

Código: PG-3E6-00237-E

CORPORATIVO

**PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA - DA UO-ES
DOCUMENTO-BASE**

Status: Ativo

Órgão aprovador: UO-ES

Data de Aprovação: 26/12/2011

Órgão gestor: UO-ES/SMS/SEG

Assinatura: Luiz Roberio Silva Ramos

**Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada**

Cadastro do padrão

Clique aqui para expandir a seção validação.

1. OBJETIVO

Definir a estrutura do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da UO-ES, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das exposições ocupacionais aos riscos ambientais.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Este documento estabelece os requisitos necessários e as diretrizes para a elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do PPRA, definindo suas estratégias, procedimentos gerais e articulação com os demais programas e ações, previstos no âmbito da UO-ES.

As diretrizes e os critérios estabelecidos neste padrão devem ser atendidos em toda área de atuação da Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo – UO-ES e são aplicáveis apenas aos empregados próprios e instalações da PETROBRAS, sob responsabilidade desta Unidade, e a partir do ano de exercício de 2012.

Este documento aplica-se a:

- Atividades e operações em andamento, inclusive aquelas realizadas em áreas externas, tais como vias públicas, áreas de servidão e áreas de terceiros;
- Instalações existentes, até o seu descomissionamento;
- Novas instalações e empreendimentos;
- Novas atividades e operações desde a etapa de concepção e planejamento, durante todo o seu andamento e até o seu encerramento;
- Instalações que forem retiradas de operação (parcial ou total, temporária ou definitiva), com desmontagem ou não dessas instalações;

- Ativos adquiridos de outras empresas.

Recomenda-se que as empresas contratadas elaborem e implantem seus Programas de Prevenção de Riscos Ambientais com base nas diretrizes e critérios estabelecidos neste padrão.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de Referência

NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

PP-0V3-00007 - Implementação da Higiene Ocupacional

PG-0V3-00020 - Gestão de Higiene Ocupacional

3.2. Documentos Complementares

Limites de Exposição Ocupacional (TLVs®) para Substâncias Químicas e Agentes Físicos & Índices Biológicos de Exposição (BEIs®), da *American Conference of Governmental Industrial Hygienists* – ACGIH, edição 2011, tradução da Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais – ABHO.

NIOSH Manual of Analytical Methods, NIOSH Publication Number 2003-154.

Norma CNEN-NN-3.01:2011 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica.

NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO.

OSHA Sampling and Analytical Methods.

PG-3E6-00199 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO da UO-ES

PG-3E6-00245 - Programa de Gerenciamento de Produtos Químicos da UO-ES - PGPQ

PG-3E6-00246 - Programa de Proteção Respiratória da UO-ES

PG-3E6-00251 - Programa de Conservação Auditiva da UO-ES

PP-3E6-00477 – Avaliação e Gestão de Riscos

PP-3E6-00486 - Gestão de Mudanças na UO-ES

4. DEFINIÇÕES

Indicador biológico de exposição: valores-guia da concentração de uma substância

química em meios biológicos de pessoas expostas, que são indicadores da absorção do agente químico e permitem avaliar a exposição e o risco à saúde. As demais definições encontram-se no padrão PG-2SM-00001 – Glossário – Definições e Siglas Utilizadas em SMS

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

5.1. Gerência Geral da UO-ES

5.1.1. Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para a implantação, desenvolvimento, manutenção e verificação de eficácia do PPRA.

5.1.2. Designar o coordenador do PPRA.

5.2. Gerência de SMS (UO-ES/SMS)

5.2.1. Aprovar o Documento Base e os Relatórios Anuais, de cada exercício, do PPRA.

5.2.2. Indicar o coordenador do PPRA.

5.2.3. Apresentar, anualmente, o relatório consolidado de análise global do PPRA ao Comitê de Gestão da UO-ES.

5.2.4. Garantir a divulgação das informações do PPRA às demais gerências, de acordo com o previsto no item 6.9 deste padrão.

5.2.5. Garantir a manutenção de contrato com empresa especializada em Higiene Ocupacional, de acordo com o previsto no item 6.3.1.2 deste padrão.

5.2.6. Promover o aperfeiçoamento dos profissionais de SMS em Higiene Ocupacional.

5.3. Gerências Setoriais e Coordenações de Segurança

5.3.1. Auxiliar as áreas operacionais quanto à implantação das medidas constantes dos planos de ação do PPRA e acompanhar a implantação de tais medidas.

5.3.2. Convidar o coordenador do PPRA para participar da implantação de novos projetos e do sistema de gestão de mudanças, quando o projeto ou a mudança envolverem a exposição ocupacional a riscos ambientais.

5.3.3. Comunicar ao coordenador do PPRA as ocorrências de exposições ocupacionais a riscos ambientais, não previstas no PPRA, bem como a ocorrência de anomalias relacionadas com tais exposições.

5.3.4. Realizar inspeções que visem avaliar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no PPRA, inclusive nas empresas contratadas sob sua responsabilidade.

5.3.5. Divulgar as informações do PPRA às demais gerências, de acordo com o previsto no item 6.9 deste padrão.

5.4. Coordenação de Saúde (SMS/CSAD)

5.4.1. Considerar as informações do PPRA na implantação, desenvolvimento e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.4.2. Comunicar ao coordenador do PPRA a existência de alterações de indicadores biológicos de exposição ou queixas dos trabalhadores relacionadas à exposição ocupacional a riscos ambientais, promovendo a integração entre os programas e a retroalimentação quanto à eficácia de medidas de controle adotadas.

5.5. Gerências Setoriais

5.5.1. Desenvolver o Plano de Ação previsto para a área de sua competência.

5.5.2. Implantar as medidas de controle das exposições ocupacionais aos riscos ambientais, previstas no PPRA.

5.5.3. Assegurar que a atividade de antecipação de riscos ambientais seja desenvolvida, toda vez que ocorrer uma das situações previstas no item 6.4.1.1 deste padrão.

5.5.4. Informar às gerências ou coordenações de segurança ou ao coordenador do PPRA, quaisquer mudanças que alterem a exposição dos empregados aos riscos ambientais.

5.5.5. Divulgar, em sua área de competência, as informações sobre o PPRA, de acordo com o previsto no item 6.9 deste padrão.

5.6. Coordenador do PPRA

5.6.1. Coordenar todas as atividades relativas ao desenvolvimento, implantação, operacionalização e manutenção do PPRA.

5.6.2. Elaborar, anualmente, relatório de análise global do PPRA e apresentá-lo ao Gerente da UO-ES/SMS e a Comissão Permanente de Higiene Ocupacional (CPHO).

5.6.3. Negociar com as gerências as ações de tratamento das anomalias relacionadas às exposições ocupacionais aos riscos ambientais e elaborar os planos de ação do PPRA do exercício.

5.6.4. Elaborar, atualizar e manter os documentos e registros do PPRA.

5.6.5. Analisar, em conjunto com o coordenador do PCMSO e quando solicitado por este, os diagnósticos de agravos à saúde por exposição ocupacional a riscos ambientais.

5.6.6. Participar ou indicar representante, quando convidado, da implantação de novos projetos e do sistema de gestão de mudanças, envolvendo a.

5.6.7. Enviar ao coordenador do PCMSO, anualmente, relatório sintético sobre as informações obtidas durante as etapas de reconhecimento e de avaliação das exposições ocupacionais aos riscos ambientais.

5.6.8. Prestar informações aos coordenadores do Programa de Conservação Auditiva (PCA) e do Programa de Proteção Respiratória (PPR), sobre as exposições ocupacionais ao ruído e aos riscos respiratórios, respectivamente.

5.6.9. Apresentar o resumo das informações obtidas durante as etapas de reconhecimento e de avaliação das exposições ocupacionais aos riscos ambientais, pelo menos uma vez ao ano, nas reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) da PETROBRAS na UO-ES.

5.6.10. Prestar informações às empresas contratadas, quando solicitado pelo fiscal de contrato, sobre os riscos ambientais potenciais nas instalações da PETROBRAS, sob responsabilidade da UO-ES.

5.7. Comissão Permanente de Higiene Ocupacional

5.7.1. Assessorar as gerências nos assuntos relacionados ao PPRA.

5.7.2. Informar ao coordenador do PPRA as alterações ocorridas nas gerências, instalações, operações e atividades, que possam modificar as exposições ocupacionais aos riscos ambientais.

5.7.3. Analisar, em conjunto com o coordenador do PPRA, os resultados das avaliações ambientais e, onde aplicável, recomendar as medidas de controle adequadas.

5.8. Empregados

5.8.1. Cumprir as recomendações oriundas do PPRA.

5.8.2. Tomar conhecimento dos riscos ambientais existentes em seu local de trabalho e das medidas adotadas para o controle das exposições a tais riscos.

5.8.3. Comunicar a sua supervisão imediata a existência dos riscos ambientais do seu local de trabalho, que não estejam previstos no PPRA.

5.8.4. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos coletivos e individuais de controle das exposições aos riscos ambientais, implantados em sua área, informando à supervisão quando ocorrer qualquer falha ou degradação.

5.9. Empresa Prestadora de Serviços em Higiene Ocupacional

5.9.1. Auxiliar o Coordenador do PPRA e a CPHO no desenvolvimento, implantação, operacionalização e manutenção do PPRA, executando os serviços previstos em objeto contratual.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Informações Preliminares

6.1.1. Identificação da Unidade

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS

Área de Negócios de Exploração e Produção – E&P

Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo – UO-ES

6.1.2. Operações e Instalações

A área de Exploração e Produção da Petrobras é responsável pela pesquisa, localização, identificação, desenvolvimento, produção e incorporação de reservas de petróleo e gás natural, em terra e no mar.

Seu principal objetivo é descobrir acumulações de petróleo e gás natural, desenvolver reservas e produzi-las, disponibilizando o óleo cru e gás natural, devidamente tratados e especificados, para as áreas de Abastecimento e Gás & Energia processarem e/ou comercializarem seus derivados.

A Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo (UO-ES) é responsável pelas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Estado do Espírito Santo (o que inclui a parte norte da Bacia de Campos, em frente ao litoral capixaba) e na Bacia de Mucuri (no extremo sul da Bahia). A UO-ES também apóia as atividades exploratórias realizadas na Bacia do São Francisco (MG) e gerencia atividades de processamento e movimentação de gás natural no Espírito Santo.

Sob a gestão da UO-ES estão campos de óleo leve, pesado e extrapesado e de gás natural, situados em terra, águas rasas e profundas, incluindo atividades na camada pré-sal.

A produção de óleo e gás em terra é realizada nos municípios de São Mateus, Linhares, Jaguaré e Conceição da Barra, norte do Estado, e é escoada por navios através do Terminal Norte Capixaba (TNC), localizado em São Mateus e operado pela Petrobras Transporte S.A. – Transpetro.

Na Bacia Marítima do Espírito Santo estão localizadas jazidas de gás e óleo leve, em águas rasas e profundas. A produção de gás dos campos de Peroá e Congoá é escoada pela plataforma fixa de Peroá. A produção de gás do Campo de Camarupim, uma parceria com a americana El Paso, é realizada pelo FPSO Cidade de São Mateus. O FPSO Cidade de Vitória realiza a produção de óleo do Campo de Golfinho e de gás do Campo de Canapu.

Na porção capixaba da Bacia de Campos, está localizado o Parque das Baleias, um complexo de campos de óleo pesado em águas profundas descoberto no início dos anos 2000, abaixo dos quais foi constatada a presença de óleo leve na camada pré-sal.

Atualmente, estão em operação na região três plataformas do tipo FPSO, a P-34 que realiza a produção do Campo de Jubarte desde 2006; o FPSO Capixaba, antecipando a produção nos campos de Cachalote e Baleia Franca; e a P-57, que iniciou a segunda fase de produção do Campo de Jubarte no final de 2010.

As FPSOs Cidade de São Mateus, Cidade de Vitória e Capixaba são afretadas para a Petrobras, ou seja, são operadas por outras companhias (Prosafe, Saipem e SBM). As FPSOs P-34 e P-57 são próprias, no entanto a P-57 será operada durante os três primeiros anos de produção pela SBM.

Também na porção norte da Bacia de Campos, a Petrobras tem participação de

35% na produção dos campos de Ostra, Abalone, Argonauta.

As unidades de tratamento de gás sob gestão da UO-ES são: a Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas (UTGC), em Linhares, que realiza o tratamento do gás produzido em terra e nos campos marítimos do litoral norte; e a Unidade de Tratamento de Gás Sul Capixaba (UTG-SUL), em Anchieta, onde é tratado o gás associado produzido na região do Parque das Baleias.

A UO-ES é composta de áreas administrativas e operacionais e utiliza mão-de-obra própria e contratada, alocada em prédios de alvenaria fixos, poços de produção, estações de coleta, tratamento, processamento, especificação e transferência de óleo e gás, unidades de tratamento de gás, plataformas marítimas fixas de exploração e produção, navios-plataforma de coleta, processamento e transferência de óleo e gás (FPSO), laboratórios de análise de óleos e rochas, unidades de injeção de vapor, sondas terrestres de perfuração e de produção e bases de apoio operacional.

6.1.3. Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual

6.1.3.1. Vitória – Sede

Endereço: Av. Nsa. Senhora da Penha, 1.688, EDIVIT, Barro Vermelho, Vitória/ES.

CNPJ: 33.000.167/0004-54

Inscrição Estadual: 080.676.68-5

6.1.3.2. Linhares

Endereço: OTR Reserva Florestal de Comboios, s/n, Bairro Regência, Linhares/ES.

CNPJ: 33.000.167/1037-76

Inscrição Estadual: 080.676.68-5

6.1.3.3. São Mateus

Endereço: Rodovia BR 101, s/n, Km 67,5, São Mateus/ES.

CNPJ: 33.000.167/0997-28

Inscrição Estadual: 080.676.68-5

6.1.4. Ramo de Atividade: Extração de Petróleo e Gás Natural

6.1.5. CNAE: 0600-0/01

6.1.6. Grau de Risco: 4

6.1.7. Número de empregados próprios: 1.550 (em setembro de 2011)

6.1.8. Regimes de Trabalho:

- Regime administrativo: jornada estabelecida nos períodos diurno ou noturno, de segunda a sexta-feira, com repouso semanal remunerado aos sábados e domingos. A carga horária mensal é de 200 horas.
- Regime de revezamento de turno de 12 horas: aplica-se aos empregados que se revezam em turnos de trabalho, de forma ininterrupta, objetivando

garantir a continuidade operacional. A jornada diária dos empregados neste regime é 12 horas, de forma ininterrupta. A carga horária mensal é de 168 horas. Não é aplicado aos empregados classificados em cargos de Nível Superior.

- Sobreaviso: aplica-se ao empregado com responsabilidade de supervisão, em atividades de exploração, perfuração e produção de petróleo, ou engajados em trabalhos de geologia de poço, ou, ainda, em trabalho de apoio operacional às atividades de exploração, perfuração, produção e transferência de petróleo no mar e áreas terrestres distantes ou de difícil acesso. A jornada diária dos engajados neste regime não excederá de 12 horas de trabalho efetivo. O empregado não poderá permanecer neste regime por período superior a 15 dias consecutivos.
- Regime especial de campo: aplica-se aos empregados engajados nas atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou em Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres e/ou atividades de equipe sísmica, não se aplicando nas atividades em mar. A jornada de trabalho é de 12 horas, sendo 2 horas pré-pagas.

6.1.9. Composição do Estabelecimento

Para efeito de atendimento à NR 9, a UO-ES será considerada composta pelas seguintes instalações:

	INSTALAÇÃO	TIPO	MUNICÍPIO
ADMINISTRATIVAS	Edifício Vitória - Edivit - Sede	Terrestre	Vitória
	Edifício Castelinho - UFES	Terrestre	Vitória
	Edifício CT-VI - UFES	Terrestre	Vitória
	Edifício Enseada Plaza	Terrestre	Vitória
	Edifício Madison	Terrestre	Vitória
	Edifício Mata da Praia	Terrestre	Vitória
	Edifício Pedra da Cebola	Terrestre	Vitória
	Edifício Petro Tower	Terrestre	Vitória
	Edifício The Point Plaza	Terrestre	Vitória
	Escritório de Linhares	Terrestre	Linhares
	Base de São Mateus - Base 61	Terrestre	São Mateus
	Estação de Tratamento de Fluidos	Terrestre	Linhares
	Estação Coletora de Fazenda Santa Luzia	Terrestre	Linhares
	Estação Coletora de Fazenda São Rafael	Terrestre	Linhares
		Terrestre	

OPERACIONAIS	Estação Coletora de Lagoa Suruaca	e	Linhares
	Estação Coletora de Lagoa Parda	Terrestre	Linhares
	Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas - UTGC	Terrestre	Linhares
	Unidade de Tratamento de Gás do Sul Capixaba - UTG-SUL	Terrestre	Anchieta
	Estação Coletora de Fazenda Alegre	Terrestre	Jaguare
	Estação Coletora de Fazenda Cedro	Terrestre	Jaguare
	Estação Coletora de Rio Itaúnas	Terrestre	Conceição da Barra
	Estação Coletora de São Mateus - SM 8	Terrestre	São Mateus
	Plataforma Marítima de Cação - PCA	Marítima	-----
	Plataforma Marítima de Peroá - PPER	Marítima	-----
	Unidade de Produção Marítima P-34 (FPSO)	Marítima	-----
	Unidade de Produção Marítima P-57 (FPSO)	Marítima	-----
	Unidade de Produção Marítima Capixaba (FPSO)	Marítima	-----
	Unidade de Produção Marítima Cidade de Vitória (FPSO)	Marítima	-----
	Unidade de Produção Marítima Cidade de São Mateus (FPSO)	Marítima	-----

O Anexo A deste padrão contém o mapa com a localização das instalações administrativas e operacionais sob responsabilidade da UO-ES.

6.1.10. Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da UO-ES compreende a Gerência Geral, as Gerências Funcionais e as Gerências Setoriais, dentre as quais destacamos:

APMG-ES – Ativo de Processamento e Movimentação de Gás do Espírito Santo: gerir as Unidades de Processamento de Gás de Cacimbas e do Sul Capixaba (UTGC e UTG-SUL), responsabilizando-se pelos seus resultados, de acordo com as políticas e diretrizes da UO-ES

ATP-GLF – Ativo de Produção Golfinho: gerir as concessões de produção dos campos marítimos de Peroá, Camarupim e Golfinho, responsabilizando-se pelos seus resultados, de acordo com as políticas e diretrizes da UO.

ATP-JUB-CHT – Ativo de Produção Jubarte/Cachalote: gerir as concessões de produção dos campos marítimos de Jubarte-Cachacole e Baleia Franca, responsabilizando-se pelos seus resultados, de acordo com as políticas e diretrizes da UO.

ATP-NC – Ativo de Produção Norte Capixaba: gerir as concessões de produção dos campos terrestres e do campo marítimo de Cação, responsabilizando-se pelos seus resultados, de acordo com as políticas e diretrizes da UO.

CBS – Contratação de Bens e Serviços: prestar apoio às unidades organizacionais da UO-ES nas atividades de compras de bens e contratos de serviços.

CSI – Comunicação e Segurança de Informações: promover a comunicação da Unidade de Negócios internamente e com a comunidade, assim como garantir a segurança da informação.

ENGP – Engenharia de Produção: garantir a preservação do conhecimento técnico da Unidade e a disseminação de soluções. Prestar serviços técnicos, nas suas áreas de especialização, aos Ativos. Auditar os processos de forma a buscar os melhores resultados dos ativos. Coordenar as ações para o aumento da satisfação e/ou redução da insatisfação dos clientes da Unidade. Coordenar a atividade de produção e controlar seus resultados.

EXP – Exploração: avaliar o potencial petrolífero, descobrir e delimitar jazidas de óleo e gás natural.

PG – Planejamento e Gestão: planejar e controlar a gestão dos processos da UO-ES, assessorando o GG.

RH – Recursos Humanos: coordenar o planejamento da função Recursos Humanos e prestar serviços de consultoria e assessoria em gestão de RH, aos gerentes da UO-ES, para possibilitar o atendimento das responsabilidades gerenciais.

SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde: assessorar as gerências na promoção da melhoria contínua do sistema de gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde e das ações de Planejamento, Diretrizes e Análise de Resultados dos Programas de Excelência em SMS.

SOP – Suporte Operacional: prestar apoio às unidades organizacionais da UO-ES nas atividades de armazenagem, transporte, serviços gerais e manutenção.

O Anexo B deste padrão contém o organograma da UO-ES.

6.2. Princípios e Integração

6.2.1. O PPRA da UO-ES tem como meta conceitual de excelência manter todos os trabalhadores em situação onde a expectativa de ocorrência de doenças ocupacionais seja igual a zero.

6.2.1.1. Dadas as dificuldades tecnológicas e materiais para a consecução da meta conceitual de excelência, há a necessidade de estabelecimento e cumprimento de uma meta operacional de excelência de longo prazo que, por sua vez, consiste na existência de um alto grau de confiança estatística de que uma alta porcentagem das exposições diárias aos riscos ambientais respeita os limites de exposição ocupacional.

6.2.1.2. Tanto o grau de confiança estatística quanto o percentual das exposições que respeitam os limites de exposição ocupacional, são estabelecidos em 95%. Esses parâmetros constituem uma meta rigorosa, que implica um trabalho de longo prazo, que deve ser conduzido de forma sistemática e repetitiva.

6.2.2. A prática da Higiene Ocupacional na UO-ES busca a conformidade e a ressonância com os conceitos preconizados pelas principais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais desta disciplina, tais como: FUNDACENTRO, ABHO, OIT, OMS, NIOSH, IOHA, ACGIH e AIHA.

6.2.3. As ações de gestão de Higiene Ocupacional estão integradas às ações gerais de gestão de SMS da UO-ES, aos respectivos sistemas integrados de gestão e em sinergia com as Diretrizes Corporativas de SMS da Petrobras.

6.2.4 O PPRA é considerado como parte integrante do conjunto mais amplo das

iniciativas da UO-ES no campo da preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da articulação com o PCMSO.

6.2.4.1. O Inventário de Riscos à Saúde do PPRA subsidia a elaboração do PCMSO, em particular, na definição dos indicadores biológicos de exposição necessários e condutas a serem adotadas na emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

6.2.4.2. Os dados dos relatórios do PCMSO proporcionam informações e realimentam o processo de avaliação de riscos e avaliação da eficácia das medidas de controle implantadas. O enfoque epidemiológico do PCMSO poderá indicar a existência de outros riscos, que não foram considerados no Inventário de Riscos elaborado no PPRA.

6.2.4.3. A investigação de nexo causal, entre as doenças ocupacionais diagnosticadas e os fatores de risco presentes nos locais de trabalho, será realizada em conjunto pelos coordenadores dos programas PPRA e PCMSO.

6.2.5. Os coordenadores dos programas de Higiene Ocupacional, em conjunto com a CPHO, desenvolvem os subprogramas e processos comuns, tais como:

- PCA – Programa de Conservação Auditiva
- PPR – Programa de Proteção Respiratória
- PGPQ – Programa de Gerenciamento de Produtos Químicos

6.3. Desenvolvimento e Administração do PPRA

6.3.1. O PPRA da UO-ES será desenvolvido em etapas, conforme fluxograma apresentado no Anexo C deste padrão, de forma sistemática e repetitiva, visando a melhoria contínua do conhecimento sobre as exposições ocupacionais aos riscos ambientais e, conseqüentemente, das ações de controle de tais exposições.

6.3.1.1. O PPRA será desenvolvido através da execução das seguintes etapas:

- a. Antecipação de Riscos Ambientais;
- b. Reconhecimento da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais;
- c. Avaliação da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais;
- d. Controle da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais;
- e. Divulgação das Informações do PPRA;
- f. Avaliação do Desenvolvimento do PPRA.

6.3.1.2. Para auxiliar no desenvolvimento do PPRA, a Gerência de SMS garantirá a manutenção de contrato com empresa especializada em Higiene Ocupacional, de modo que seja permitido manter o Programa atualizado frente à dinamicidade das operações, atividades e exposições que ocorrem nesta Unidade.

6.3.2. O PPRA será administrado e desenvolvido pela Gerência de Segurança da UO-ES (UO-ES/SMS/SEG), em consonância com a Coordenação de Saúde (UO-ES/SMS/CSAD) e com o corpo gerencial da UO-ES.

6.3.2.1. A coordenação das atividades relativas ao desenvolvimento, implantação,

operacionalização e manutenção do PPRA, ficará a cargo de empregado próprio, proficiente em Higiene Ocupacional e designado pelo Gerente Geral da UO-ES.

6.4. Antecipação de Riscos Ambientais

6.4.1. A etapa de Antecipação de Riscos Ambientais consiste no estudo prévio de quaisquer alterações que modifiquem a rotina habitual, no sentido de identificar os possíveis riscos que irão ocorrer em função dessas alterações e adotar as medidas necessárias para eliminar, reduzir ou neutralizar a exposição dos trabalhadores.

6.4.1.1. A etapa de Antecipação de Riscos Ambientais deverá ser executada sempre que ocorrer uma das seguintes situações:

- Construção, reforma ou ampliação de instalações;
- Aquisição de plataformas ou sondas de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- Aquisição de novos equipamentos ou materiais;
- Exploração de novos poços produtores de petróleo e gás natural;
- Alteração dos métodos ou processos de trabalho;
- Alteração das tecnologias utilizadas na exploração e produção de petróleo e gás natural;
- Alteração nas características do petróleo ou do gás natural extraído ou produzido.

6.4.2. A etapa de Antecipação de Riscos Ambientais deverá ser executada considerando as diretrizes estabelecidas no capítulo 2 do Anexo A, do padrão PP-0V3-00007.

6.4.3. Os estudos de análise de riscos para novos projetos deverão considerar a exposição potencial aos riscos ambientais em suas diversas fases (conceitual, básico, detalhamento, comissionamento).

6.4.4. Os aspectos relacionados à exposição aos riscos ambientais deverão ser considerados quando da aplicação dos padrões PP-3E6-00486 - Gestão de Mudanças na UO-ES e PP-3E6-00477 - Avaliação e Gestão de Riscos.

6.5. Reconhecimento da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais

6.5.1. A etapa de Reconhecimento da Exposição Ocupacional aos Riscos Ambientais consiste na investigação preliminar dos possíveis riscos ambientais existentes nos locais de trabalho, através do levantamento de matérias-primas, produtos, subprodutos, máquinas, equipamentos e/ou ferramentas utilizados, bem como das instalações e dos processos de trabalho, realizado por profissional habilitado, acompanhado de representante da empresa, levando também em consideração a visão dos trabalhadores.

6.5.1.1. A etapa de reconhecimento será realizada através de:

- Inspeção visual nos locais de trabalho;

- Observação das tarefas realizadas e dos processos de trabalho existentes;
- Levantamento de produtos, insumos, resíduos, ferramentas, instrumentos, máquinas, equipamentos e quaisquer outras possíveis fontes geradoras de riscos ambientais;
- Entrevista de, pelo menos, um componente de cada GHE;
- Análise de documentos, e de outras fontes de informação existentes, os quais contenham informações relevantes sobre as atividades e operações realizadas, bem como sobre a exposição ocupacional aos riscos ambientais.

6.5.2. A etapa de Reconhecimento da Exposição Ocupacional aos Riscos Ambientais deverá ser executada considerando as diretrizes estabelecidas nos capítulos 3 e 4 do Anexo A, do padrão PP-0V3-00007.

6.5.3. No caso de mudanças nas atividades realizadas e nos processos de trabalho, na estrutura física ou organizacional, no layout dos locais de trabalho, nos produtos, insumos, instrumentos, ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados, nos resíduos gerados e em qualquer outro elemento que altere significativamente a exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais, deverá ser realizado novo reconhecimento de riscos para o GHE impactado pela mudança.

6.5.3.1. Não havendo a constatação de mudanças significativas na exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais para determinado GHE, o reconhecimento de riscos será revisado, no mínimo, a cada 3 (três) anos.

6.6. Avaliação da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais

6.6.1. A etapa de Avaliação da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais consiste na análise das características do agente ambiental e do tempo de exposição a este agente, para estimar o potencial de danos à saúde dos trabalhadores.

6.6.1.1. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos riscos ambientais será realizada para: comprovar a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento; dimensionar a exposição dos trabalhadores; ou para auxiliar ou comprovar o controle da exposição aos riscos ambientais.

6.6.2. A etapa de Avaliação da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais compreende as fases de planejamento, preparação, amostragem (coleta ou medição), análise química, análise estatística e registro.

6.6.2.1. A etapa de Avaliação da Exposição Ocupacional aos Riscos Ambientais é iniciada com o planejamento de avaliações, o qual conterá as metas e prioridades, definidas após a formação dos GHE, a quantidade de amostras, o método de medição ou de coleta a ser utilizado, a condição de trabalho a ser avaliada e o objeto da amostragem.

6.6.2.2. Baseado no planejamento de avaliações e em padrões e metodologias reconhecidas nacionalmente ou internacionalmente, serão realizadas as medições ou coletas definidas.

6.6.2.3. Antes e durante as amostragens, o trabalhador amostrado será orientado e acompanhado periodicamente, com o objetivo de prevenir erros de coleta e

medição, bem como fraudes, que possam comprometer a precisão, a representatividade e a veracidade dos resultados.

6.6.2.4. As amostras de agentes químicos, coletadas através de métodos de leitura indireta, serão enviadas a laboratório de ensaio acreditado pela Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE/INMETRO) ou com certificação concedida por entidade internacional de Higiene Ocupacional, para que sejam realizadas as análises químicas necessárias para a obtenção das concentrações de gases, vapores ou aerodispersóides no ar dos ambientes de trabalho.

6.6.2.5. Após o recebimento dos resultados do laboratório de ensaio ou da leitura das medições, é iniciada a fase de análise estatística dos resultados. Esta análise compreende o uso de técnicas de estatística descritiva, para a interpretação de dados e a obtenção de parâmetros que auxiliem o julgamento profissional e a tomada de decisão sobre as exposições ocupacionais aos riscos ambientais e a necessidade ou não de controle dessas exposições, considerando o erro que existe entre a estimativa de quanto uma amostra representa adequadamente a população da qual foi extraída.

6.6.2.6. Os resultados das amostragens, os parâmetros estatísticos obtidos e as conclusões da análise ficarão registrados no PPRA. No caso dos riscos biológicos e de alguns riscos físicos e químicos, onde não é possível mensurar a exposição dos trabalhadores, procede-se com a avaliação qualitativa.

6.6.2.7. O principal objetivo da etapa de avaliação dos riscos ambientais é classificar a exposição ocupacional em categorias de risco que permitam estimar o potencial de danos de cada exposição e definir as prioridades de adoção de medidas de controle.

6.6.2.8. A categoria de risco é a forma pela qual se classifica a ação de um determinado agente ambiental sobre um grupo de trabalhadores, podendo ou não representar risco potencial de danos à sua saúde, sendo definida conforme descrito na Tabela 5 do Anexo A, do padrão PP-0V3-00007.

6.6.3. A etapa de Avaliação da Exposição Ocupacional aos Riscos Ambientais deverá ser executada considerando as diretrizes estabelecidas nos capítulos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15 do Anexo A, do padrão PP-0V3-00007, além dos procedimentos estabelecidos nas NHO da FUNDACENTRO, na NR 15 do MTE, no *NIOSH Publication Number 77-173 – Occupational Exposure Sampling Strategy Manual*, no *NIOSH Publication Number 2003-154 – NIOSH Manual of Analytical Methods* e nos *OSHA Sampling and Analytical Methods*, quando aplicáveis.

6.7. Controle da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais

6.7.1. A etapa de Controle da Exposição Ocupacional a Riscos Ambientais consiste no estudo, na recomendação, no planejamento, na implantação e na avaliação da eficácia de medidas que visem eliminar, neutralizar ou reduzir a ação desses riscos sobre a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

6.7.2. Sempre que a exposição ocupacional aos riscos ambientais for classificada nas categorias de risco 2, 3 ou 4 deverão ser adotadas medidas de controle a fim de eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos ambientais.

6.7.2.1. A implantação das medidas de controle poderá ocorrer em qualquer etapa

de desenvolvimento do PPRA.

6.7.2.2. Quando, através da vigilância da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre os danos observados à saúde dos empregados e a exposição ocupacional, deverão ser adotadas medidas de controle, independente da categoria de risco na qual esteja classificada a exposição.

6.7.3. Os critérios de prioridade para a implantação das medidas de controle são aqueles definidos na NR 9 do MTE e no capítulo 7 do Anexo A, do padrão PP-0V3-00007.

6.7.4. Após a análise dos resultados das avaliações, serão sugeridas às gerências setoriais, onde existam exposições classificadas nas categorias de risco 2, 3 ou 4, medidas de controle para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos ambientais.

6.7.5. As gerências setoriais deverão avaliar a viabilidade técnica e econômica de implantação das medidas de controle sugeridas e negociar sua implantação com o coordenador do PPRA e com as gerências ou coordenações de segurança, apoiadas pela CPHO.

6.7.6. Após o término do processo de negociação das medidas de controle, o coordenador do PPRA deverá elaborar plano de ação para implantação das medidas aprovadas, com definição de prazos e responsáveis.

6.7.7. O plano de ação deverá ser executado pelas gerências setoriais, com o apoio e acompanhamento das gerências ou coordenações de segurança e da CPHO.

6.7.8. Toda medida de controle implantada deverá ter sua eficácia avaliada, de modo que seja possível tomar a decisão sobre a tolerabilidade das exposições ocupacionais aos riscos ambientais.

6.8. Registro, Manutenção e Controle das Informações do PPRA

6.8.1. Constituem-se registros do PPRA todos os documentos técnicos, científicos e administrativos, relativos ao seu desenvolvimento, os quais fazem parte dos registros de SMS da UO-ES.

6.8.2. O registro das informações do PPRA será realizado no Documento-Base e nos Anuários.

6.8.2.1. O Documento-Base do PPRA, registrado neste padrão, descreve a estrutura do Programa e contém os seguintes elementos:

- a. Objetivo do PPRA;
- b. Aplicação e abrangência do PPRA;
- c. Documentos de referência e complementares à elaboração e o desenvolvimento do PPRA;
- d. Definição de termos técnicos;
- e. Autoridade e responsabilidades dos envolvidos na elaboração e no desenvolvimento do PPRA;
- f. Informações sobre as operações, as instalações, a estrutura organizacional e os trabalhadores da Unidade abrangida pelo PPRA;

- g. Princípios que norteiam o desenvolvimento do PPRA na UO-ES;
- h. Integração do PPRA com os elementos do Sistema de Gestão Integrada de SMS da Petrobras, em especial com o PCMSO;
- i. Estratégias e metodologias de administração e desenvolvimento do PPRA;
- j. Forma de registro, manutenção e controle das informações do PPRA;
- k. Forma de divulgação das informações do PPRA;
- l. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;

- m. Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma.

6.8.2.2. O anuário é constituído por um conjunto de documentos que fazem parte do histórico do PPRA da UO-ES, sendo consolidado a cada exercício, a partir do Documento-Base original. Os documentos que compõem o anuário são o Relatório Analítico do PPRA, o Relatório Sintético do PPRA, o Relatório de Análise Global do PPRA e o Plano de Ação de Implantação de Medidas de Controle.

6.8.2.3. Os relatórios analíticos do PPRA deverão conter as seguintes informações:

- a. Informações preliminares (identificação da gerência, instalações, operações);
- b. GHEs existentes;
- c. Reconhecimento dos riscos ambientais por GHE, conforme item 9.3.3 da NR 9 do MTE;
- d. Associação dos empregados aos GHEs;
- e. Metodologias, equipamentos e materiais utilizados na avaliação das exposições ocupacionais aos riscos ambientais;
- f. Limites de tolerância ou limites de exposição aplicáveis a cada agente ambiental identificado durante a etapa de reconhecimento de riscos;
- g. Resultados globais do tratamento estatístico das amostras realizadas para cada GHE, por risco ambiental;
- h. Análise e interpretação dos resultados globais do tratamento estatístico das amostras realizadas para cada GHE;
- i. Classificação das exposições ocupacionais de cada GHE;
- j. Medidas de controle existentes das exposições ocupacionais aos riscos ambientais;
- k. Avaliação da eficácia das medidas de controle existentes;
- l. Sugestão de ações corretivas e/ou preventivas para o controle das exposições ocupacionais aos riscos ambientais;
- m. Responsáveis técnicos pelo relatório.

6.8.2.4. Os relatórios sintéticos do PPRA deverão conter as informações descritas nas alíneas a , b , c , d , i , j , l e m do item 6.8.2.3.

6.8.2.5. Os relatórios analíticos são destinados para apresentação das informações do PPRA aos órgãos de fiscalização e auditores, ficando à disposição em meio

eletrônico na UO-ES/SMS/SEG.

6.8.2.6. Os relatórios sintéticos são destinados a divulgação das informações do PPRA às gerências, os empregados e seus representantes, a CIPA, a CPHO, a Coordenação de Saúde (SMS/CSAD) e demais interessados, ficando à disposição em meio eletrônico no Portal do SMS na intranet ou no drive V:\UO-ES_SMS_SEG\Corporativa\PPRA.

6.8.2.7. O Relatório de Análise Global deverá conter a avaliação do desenvolvimento do PPRA, a análise das metas estabelecidas, a definição de ~~novas metas e prioridades e as ações corretivas das não conformidades~~ encontradas, que servirão de base para a elaboração do Planejamento de Anual do PPRA do próximo exercício.

6.8.2.8. O Plano de Ação de Implantação de Medidas de Controle será registrado e controlado pelo sistema informatizado CPA – Controle de Plano de Ação, Ambiente UO-ES/SMS, disponível em <http://cpa.petrobras.com.br/>.

6.8.2.9. Documentos tais como atas de reunião, atos administrativos, registros de inspeções e outros que estejam relacionados a decisões envolvendo o PPRA, deverão ser arquivados em meio físico, de modo a constituírem um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, ou mantidos em meio eletrônico, mas referenciados nos Anuários.

6.8.3. Os registros do PPRA serão mantidos por um período de, pelo menos, 20 anos.

6.8.3.1. Os registros do PPRA relativos à antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle das exposições ocupacionais ao benzeno serão mantidos por um período de, pelo menos, 40 anos.

6.8.3.2. Os registros do PPRA relativos à antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle das exposições ocupacionais às radiações ionizantes serão mantidos pelos períodos estabelecidos pela Norma CNEN-NN-3.01:2011.

6.8.4. A manutenção das informações do PPRA é cumulativa, não se descartando nenhum dado anterior, a partir da vigência do documento base original.

6.8.5. Todos os dados ambientais novos são agregados ao histórico pré-existente. A documentação técnica (relatórios, avaliações, projetos de controle, recomendações de melhorias) atualiza a anterior, que é mantida, explicitando-se a data e vigência das novas condições.

6.9. Divulgação das Informações do PPRA

6.9.1. Será realizada, de forma sistemática, a divulgação das informações referentes às etapas de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais do PPRA da UO-ES, aos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da UO-ES.

6.9.1.1. A apresentação e discussão das informações do PPRA para a CIPA, bem como de suas alterações e complementações, ocorrerá sempre durante parte do treinamento fornecido aos seus membros antes da posse e em, pelo menos, uma das reuniões ordinárias mensais, a cada gestão da Comissão.

6.9.2. As informações referentes aos riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, aos meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e à proteção contra os mesmos, serão fornecidas aos trabalhadores através de:

- Diálogos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – DSMS;
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), emitidos em função da realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho ou de mudança de função;
- Mapas de Riscos, elaborados pela CIPA;
- Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), promovida pela CIPA;
- Treinamentos de proteção respiratória e de conservação auditiva, realizados conforme estabelecido nos padrões PG-3E6-00246 e PG-3E6-00251, respectivamente;
- Reuniões de divulgação do PPRA;
- Portal do SMS na intranet.

6.9.2.1. As gerências setoriais, de posse do relatório sintético do PPRA, efetuarão a divulgação das informações do Programa aos seus empregados, com apoio e assessoria das gerências e coordenações de segurança e da CPHO.

6.9.2.2. As informações do PPRA serão divulgadas e seus dados acessíveis na forma eletrônica por meio do Portal do SMS na intranet.

6.9.3. As informações sobre os riscos ambientais potenciais nas instalações da PETROBRAS, sob responsabilidade da UO-ES, serão fornecidas às empresas contratadas, quando solicitado pelo fiscal de contrato, para servirem de subsídio na elaboração e implantação de seus PPRA.

6.10. Avaliação do Desenvolvimento do PPRA

6.10.1. O PPRA sofrerá uma análise global para avaliação do seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades, nas seguintes situações:

- a cada período de 12 (doze) meses, sempre no mês de janeiro;
- sempre que ocorrerem alterações significativas na estrutura organizacional da UO-ES;
- na aquisição ou construção de unidades ou instalações operacionais de grande porte;
- na ocorrência de crise econômica ou processo de restrição orçamentária que possa influenciar significativamente nos investimentos em Higiene Ocupacional na UO-ES;
- sempre que ocorrerem decisões gerenciais que possam impactar o modelo de gestão de Higiene Ocupacional da UO-ES.

6.10.1.1. Nesta ocasião é avaliado o grau de atendimento dos planos de ação do PPRA e dos indicadores de desempenho selecionados pela UO-ES e definidas as

correções necessárias, assim como são estabelecidas novas metas e prioridades e elaborado o planejamento para o exercício seguinte.

6.10.1.2. A análise global do PPRA deverá ocorrer, sempre que possível, antes da elaboração da previsão orçamentária para o ano seguinte, possibilitando conhecer o custo estimado da implantação dos sistemas e equipamentos de proteção coletiva, caso necessário.

6.10.1.3. A análise global do PPRA será realizada por empresa ou profissional especializado em Higiene Ocupacional, contratados especificamente para este fim.

6.10.2. As ações de monitoramento das exposições ocupacionais aos riscos ambientais fazem parte da etapa de Avaliação do Desenvolvimento do PPRA.

6.10.2.1. O monitoramento sistemático da exposição ocupacional aos riscos ambientais é necessário para manter atualizadas as informações sobre a exposição dos trabalhadores a esses riscos, as quais podem sofrer alterações em função de modificações no processo produtivo, nos locais de trabalho ou no modo de execução das tarefas ou, até mesmo, em função da adoção de novas medidas de controle.

6.10.2.2. Todas as modificações no processo produtivo, nos locais de trabalho ou no modo de execução das tarefas ou ainda a da adoção de novas medidas de controle deverão ser consideradas, para que sejam efetuados o reconhecimento e monitoramento dos riscos ambientais.

6.10.2.3. A periodicidade do monitoramento da exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais é definida no capítulo 7 do Anexo A, do padrão PP-0V3-00007.

6.11. Planejamento Anual do PPRA

6.11.1. O Planejamento Anual do PPRA estará disponível em meio eletrônico no Portal do SMS na intranet ou no drive V:\UO-ES_SMS_SEG\Corporativa\PPRA

7. REGISTROS

Não aplicável.

8. ANEXOS

 **ANEXO A:** PG-3E6-00237_Anexo_A_Mapa_Instalacoes_UO-ES.pdf

 **ANEXO B:** PG-3E6-00237_Anexo_B_Organograma_UO-ES.pdf

 **ANEXO C:** PG-3E6-00237_Anexo_C_Fluxograma_Desenvolvimento_PPRA.pdf

SUMÁRIO DE REVISÕES		
0	20/06/2004	Emissão Original
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
E	26/12/2011	- simplificação da estrutura do padrão e adequação ao Manual do SINPEP - adequação do padrão à nova estrutura organizacional da UO-ES e inclusão de novas instalações - alteração dos documentos de referência - adequação ao novo padrão corporativo de Higiene Ocupacional - alteração do coordenador do PPRA.
D	27/01/2010	[22/6/2011 16:45:29] - O administrador SINPEP, Aldineide Edite da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de UO-ES/SMS para UO-ES/SMS/SEG. [8/11/2010 15:11:42] - O administrador SINPEP, Aldineide Edite da Silva - PrestServ, executou a ação "Trocar Nível e Renumerar Todos" a qual alterou o código do padrão PG-2E6-00085-D para PG-3E6-00237-D, PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA DOCUMENTO BASE. Solicitação(ões) de Revisão Aprovada: Sugestão(ões) do usuário Alessandro Rodrigues da Silva: Sugestão: Alguns links dos documentos de referência e todos os links dos anexos estão com defeito (não abrem os arquivos).
C	13/03/2008	No Item: 8 - Relação de Responsáveis Gerente de SMS/Coordenador Geral do PPRA: Sérgio Guillermo Hormazabal Rodrigues (atualizar novo gerente de SMS: José Luz de Almeida)
B	26/06/2007	Revisar em atendimento a prazo de validade do padrão
A	13/06/2005	Atualização do padrão (links, gerências e conteúdo).

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

UO-ES, UO-ES/APMG-ES, UO-ES/APMG-ES/GPROJ-CAB, UO-ES/APMG-ES/GPROJ-OMGES, UO-ES/APMG-ES/ISUP, UO-ES/APMG-ES/MI, UO-ES/APMG-ES/OP-PC, UO-ES/APMG-ES/OP-UTGSUL, UO-ES/APMG-ES/PDC, UO-ES/APMG-ES/SEG, UO-ES/ATP-GLF, UO-ES/ATP-GLF/CPROJ-PCH, UO-ES/ATP-GLF/EE, UO-ES/ATP-GLF/ISUP, UO-ES/ATP-GLF/OP-CMR-PER, UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF, UO-ES/ATP-GLF/PDCP, UO-ES/ATP-GLF/RES, UO-ES/ATP-JUB-CHT, UO-ES/ATP-JUB-CHT/EE, UO-ES/ATP-JUB-CHT/GPROJ-CHT-BFR-BLA, UO-ES/ATP-JUB-CHT/GPROJ-JUB-C, UO-ES/ATP-JUB-CHT/ISUP, UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-FPSO-CPX, UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-P-34, UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-P-57, UO-ES/ATP-JUB-CHT/PDCP, UO-ES/ATP-JUB-CHT/RES, UO-ES/ATP-NC, UO-ES/ATP-NC/CFA, UO-ES/ATP-NC/GPROJ-IALP, UO-ES/ATP-NC/ISUP, UO-ES/ATP-NC/MI, UO-ES/ATP-NC/OP-FAL, UO-ES/ATP-NC/OP-N, UO-ES/ATP-NC/OP-S, UO-ES/ATP-NC/PDCP, UO-ES/ATP-NC/RES, UO-ES/ATP-NC/SEG, UO-ES/CBS, UO-ES/CBS/CNTB, UO-ES/CBS/CNTS, UO-ES/CIPA, UO-ES/CSI, UO-ES/ENGP, UO-ES/ENGP/CER, UO-ES/ENGP/EE, UO-ES/ENGP/EISA, UO-ES/ENGP/EMI, UO-ES/ENGP/EMTBM, UO-ES/ENGP/EP, UO-ES/ENGP/SOPEO, UO-ES/ENGP/SPP, UO-ES/EXP, UO-ES/EXP/AAG, UO-ES/EXP/ABIG, UO-ES/EXP/PCE, UO-ES/EXP/PS, UO-ES/EXP/SE, UO-ES/PG, UO-ES/PG/ADE, UO-ES/PG/CPGP, UO-ES/PG/PLC, UO-ES/PG/SGO, UO-ES/RH, UO-ES/RH/AO, UO-ES/RH/ARH, UO-ES/RH/DRH, UO-ES/SMS, UO-ES/SMS/CSAD, UO-ES/SMS/MA, UO-ES/SMS/SEG, UO-ES/SMS/SEG/CSEG-JUB-CHT-GLF-EXP, UO-ES/SOP, UO-ES/SOP/ARM, UO-ES/SOP/OM, UO-ES/SOP/SG

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

[Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração](#)

*** * * ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO * * ***



PETROBRAS

UO-ES

Código: PG-3E6-00254-D

CORPORATIVO

CONTEÚDO DE SMS NOS PADRÕES DE EXECUÇÃO DA UO-ES

Status: Ativo

Órgão aprovador: UO-ES/SMS

Data de Aprovação: 20/08/2012

Órgão gestor: UO-ES/SMS/SEG

Assinatura: José Luz de Almeida

**Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada**

Cadastro do padrão

Clique aqui para expandir a seção validação.

1. OBJETIVO

Definir o conteúdo mínimo de SMS dos Padrões de Execução do Sistema de Padronização da UO-ES.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Este padrão aplica-se a todas as gerências da UO-ES.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

PP-3E6-00508- Implantação da Metodologia de Gestão da Rotina na UO-ES
PG-3E6-00242 - Levantamento de aspectos e impactos de segurança, meio ambiente e saúde
PP-3E6-00477 - Avaliação e Gestão de Riscos na UO-ES
PP-3E6-00486 - Gestão de Mudanças
PE-3E6-01802 - VCP - Verificação de conformidade com procedimentos
PG-3E6-00241 - Gerenciamento dos Requisitos Legais de SMS e Outros Requisitos Subscritos da UO-ES

3.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PP-3E6-00510 - Implantação da Metodologia da Gestão dos Processos Operacionais - GPO
PG-3E6-00215 - Elaboração de Manual de Operação de Unidades Operacionais
PG-2SM-00001- Glossário - Definições e Siglas utilizadas em SMS

4. DEFINIÇÕES

Ações de controle do risco:

São as ações que buscam a minimização dos riscos, atuando prioritariamente na frequência/probabilidade da ocorrência do aspecto (perigo).

Exemplos: adoção de sistemas de segurança (válvulas de alívio de pressão, controladores de nível), adoção de padrões de execução, treinamento da força de trabalho, enclausuramento de fontes de ruído.

Ações mitigadoras dos impactos (consequências):

São as ações que buscam a minimização das consequências / impactos identificados, atuando tipicamente na severidade desta consequência / impacto.

Exemplos: adoção de bacia de contenção (minimiza a contaminação ambiental), utilização de EPI's (reduz a gravidade de lesões).

Ações de resposta à emergência:

São as ações de combate à emergência, buscando o seu controle e restabelecimento da situação operacional normal.

Exemplos: sistema de combate a incêndio, atendimento médico de urgência, recolhimento de petróleo e limpeza de áreas.

Demais definições encontram-se no GLOSSÁRIO - DEFINIÇÕES E SIGLAS UTILIZADAS EM SMS **PG-2SM-00001-0** (i)

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pelo atendimento a este padrão é de cada gerência que contenha padrões de execução.

6. DESCRIÇÃO

6.1 REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PADRÕES DE EXECUÇÃO COM RELAÇÃO A SMS:

Os padrões devem ser elaborados, revisados e atualizados por pessoal experiente e qualificado, envolvido na operação e demais atividades que venham a gerar riscos de SMS, fundamentando-se nos seguintes parâmetros:

Gestão da rotina;

Legislação e outros requisitos aplicáveis;

Registros significativos do levantamento de aspectos e impactos de SMS;

Recomendações geradas nos estudos de análise de riscos (ex: APP, HAZOP, APR), das etapas do ciclo de vida do empreendimento;

Gestão de mudanças;

Análise de acidentes e incidentes.

Devem ser elaborados padrões de execução para as tarefas identificadas pelas gerências como críticas, especiais e/ou normativas. Observar, ao escrever padrões, o Item 10.1, Anexo I, do PG-3E6-00215.

A elaboração, revisão e atualização dos padrões de execução de áreas operacionais deve ser realizada baseando-se nas informações de processo, seguindo a sistemática e as responsabilidades definidas no PP-3E6-00510, abrangendo informações suficientes em relação aos limites do processo, atividades e equipamentos. A sistemática deve explicar as consequências de se trabalhar fora dos limites estabelecidos, como por exemplo:

- 1) Acidentes e desvios consequentes por não atender o critério operacional estabelecido;
- 2) Multas, não conformidades e demais penalidades por inferir requisitos legais e condicionantes de órgãos reguladores;

Deve-se descrever a tarefa de forma a corrigir, mitigar e/ou prevenir as anomalias, considerando as principais características em relação aos aspectos de SMS e integridade dos equipamentos.

Na revisão de outros padrões, que venham a interferir nos critérios operacionais, nos parâmetros de SMS, obrigatoriamente o padrão deve ser revisado para adequação à nova sistemática.

Deve ser inserido em todos os padrões de execução as informações necessárias à adequada realização das tarefas, contendo as questões mínimas de SMS conforme descrito abaixo, item 6.2

6.2 CONTEÚDO MÍNIMO DE SMS

6.2.1 RESPONSÁVEL

A função do responsável direto pela execução da atividade, ou seja, refere-se ao posto de trabalho.

6.2.2 COMO FAZER DE MODO SEGURO

Descrever a execução da tarefa, contemplando a forma mais correta e segura de se realizar, detalhando-se tanto quanto se fizer necessário o critério operacional para a compreensão e entendimento dos envolvidos.

Exemplo:

- 1) Posicionar-se ao lado da tampa do lançador de PIG, fora do raio de abertura da tampa, para evitar choque com o operador (risco de acidente grave);
- 2) Abrir a tampa do lançador de PIG;
- 3) Pegar prolongador não metálico;
- 4) Colocar o PIG no lançador, utilizando o prolongador, para evitar incêndio ou

explosão no LP.

6.2.3 PERIGOS / ASPECTOS DE SMS

Citar os perigos/aspectos de SMS significativos, sendo eles reais ou potenciais e a forma de controlá-los, baseando-se nas avaliações de riscos realizadas (APR, APP, HAZOP, Levantamento de Aspectos e Impactos, etc).

6.2.4 AÇÕES DE CONTROLE / MITIGADORAS

Citar as ações de bloqueio associadas aos registros de Aspectos e Impactos significativos, visando à minimização dos riscos e de suas respectivas consequências/impactos.

O padrão deve instruir de que forma, em situações específicas, é permitida a continuidade da operação, execução da tarefa, mesmo com alarme de segurança acionado. Devem ser mencionados no padrão os sistemas de segurança e seu funcionamento.

OBS: Os sistemas de proteção e equipamentos críticos para SMS tais como: intertravamentos, alarmes, vasos de pressão, instrumentos e sensores, sistemas de supressão de incêndio, aterramento, etc, devem ser abordados em padrões de processo.

6.2.5 EPIs Obrigatórios para a tarefa

Deverão ser discriminados os EPIs obrigatórios; caso nenhum EPI seja obrigatório, essa situação deve estar explícita no padrão.

6.2.5 CONSEQUÊNCIAS / IMPACTOS DE SMS

Descrever as consequências, os impactos significativos à saúde e segurança do trabalhador e das instalações, como também os impactos ao meio ambiente, reais ou potenciais. Estas informações podem estar inseridas na própria descrição da tarefa, como exemplificado no item 6.2.2.

6.2.6. AÇÕES EM CASO DE DESVIOS E EMERGÊNCIAS

Ações a serem tomadas pelo executante da tarefa na ocorrência de algum desvio em relação ao resultado esperado, indicado no objetivo do padrão. Listar os principais imprevistos e as ações a serem tomadas. Caso não haja ações específicas que possam ser tomadas, deve ser colocado neste campo apenas: Acionar Coordenador/Supervisor da Área.

Nas situações de emergência por falhas de sistemas de facilidades tais como falta de água, energia ou outro tipo de falha, detalhar o cenário e como agir, na descrição do padrão. O detalhamento deve ser feito sob a ótica do que está ao alcance do executante fazer, em linguagem simples e direta. Por exemplo, se o que cabe ao executante é apenas comunicar o supervisor, apenas esta informação deve estar no padrão.

Verificar também a necessidade de inserir o cenário no Plano de Emergência Local.

Exemplos:

- 1) Caso não se consiga despressurizar o lançador de PIG, acionar COPROD/ SUPROD.
 - 2) Caso haja vazamento de gás, interromper a operação, isolar o equipamento e acionar COPROD/ SUPROD.
-

OBS: Recomenda-se, para uma melhor visualização e compreensão dos riscos de SMS, a utilização de uma tabela ao final do padrão, como no exemplo abaixo, retirado do PE-5E6-00328- UTGC: Operação do Lançador /Recebedor de PIG do Gasoduto de 8"

TAREFA	ASPECTOS/ PERIGOS DE SMS	IMPACTOS/ RISCOS DE SMS	RECOMENDAÇÕES
Despressurizar a câmara de PIG.	Jato de Gás e alta pressão	Lesões corporais (leves médios ou graves).	Assegurar-se que as instruções são executadas de acordo com o procedimento. Certificar-se que a câmara está totalmente despressurizada antes de abri-la. Permanecer fora do alinhamento câmara e do raio de abertura da tampa da câmara.
	Dutos pressurizados	Lesões corporais (leves médios ou graves).	Certificar-se que a câmara está totalmente despressurizada antes de abri-la. Permanecer fora do alinhamento câmara e do raio de abertura da tampa da câmara.
	Exposição a ruído	Redução da Capacidade Auditiva	Utilizar protetor auditivo.
Abertura da câmara de PIG e Retirada de PIG	Ergonomia	Lombalgia, DORT	Movimentar o PIG com a utilização do dispositivo de elevação de carga quando necessário.
	Incêndio	Lesões corporais (leves médios ou graves).	Utilizar ferramentas que não produzam faísca quando entram em atrito com a câmara. Utilizar instalações e equipamentos elétricos apropriados para as áreas classificadas e EPIs obrigatórios
	Exposição a hidrocarbonetos	Intoxicação e asfixia.	Realizar as atividades em duplas e utilizar EPI obrigatório para a atividade (bota de couro, capacete com jugular, protetor auricular, óculos de segurança ampla visão, luva de PVC e máscara com filtro para vapores orgânicos).

	Atmosfera potencialmente explosiva	Incêndio, explosão.	Utilizar ferramentas que não produzam fagulha quando entram em atrito com a câmara. Utilizar instalações e equipamentos elétricos apropriados para as áreas classificadas.
	Resíduos do procedimento	Alteração da qualidade do solo	Recolher os resíduos e descartá-los em local apropriado.

7. REGISTROS

Não aplicável.

8. ANEXOS

SUMÁRIO DE REVISÕES		
0	11/02/2005	Emissão Original
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
D	20/08/2012	Alterar relação documentos complementares e atualizar link.
C	19/11/2010	[18/11/2010 09:29:20] - O administrador SINPEP, Aldineide Edite da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Aprovador" a qual alterou o órgão aprovador do padrão de UN-ES para UN-ES/SMS.
		[18/11/2010 09:08:25] - O administrador SINPEP, Aldineide Edite da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de UN-ES/SMS para UN-ES/SMS/SEG.
		Solicitação(ões) de Revisão Aprovada:
		Sugestão: Procedimento de atualização do padrão.
B	20/06/2007	Adequação às diretrizes corporativas.
A	19/04/2006	No item 6 do PG-00098 as colunas do exemplo estão invertidas, ou seja, a coluna "Ações de Controles/ Mitigadoras" está localizada entre a coluna de Aspectos e Impactos. Solicitamos a alteração e revisão do mesmo. Nos padrões antigos e no padrão do VCP consta a coluna "PORQUE FAZER" e no exemplo do PG-00098 não existe. Tal fato confundirá na elaboração dos novos padrões, necessitando nova revisão e retrabalho que certamente serão necessários, com as novas unidades de operação. Aproveito o ensejo, para informar que por ocasião da elaboração do padrão do VCP a sequência do exemplo proposto e aprovado pelo Comitê de Manutenção e Operação também está diferente, ou seja: O QUE FAZER COMO FAZER DE FORMA SEGURA PORQUE FAZER PERIGOS/ ASPECTOS DE SMS CONSEQUÊNCIAS/ IMPACTOS DE SMS AÇÕES DE CONTROLE / MITIGADORAS Em todos os padrões DA un-es em vigor a sequência é: O QUE FAZER COMO FAZER PORQUE FAZER RISCO NEUTRALIZAÇÃO Qual será o exemplo a ser seguido, considerando que estamos realizando as revisões nos padrões que foram revistos a partir da aprovação do padrão VCP, ou seja, desde dezembro/ 2004 e os que irão vencer doravante, seguindo a orientação constante no PG-36-00102 que é fazer as revisões por ocasião do vencimento do padrão.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

UO-ES/APMG-ES/ISUP, UO-ES/APMG-ES/MI, UO-ES/APMG-ES/OP-PC, UO-ES/APMG-ES/OP-UTGSUL,
UO-ES/APMG-ES/PDC, UO-ES/APMG-ES/SEG, UO-ES/ATP-GLF/EE, UO-ES/ATP-GLF/ISUP,
UO-ES/ATP-GLF/OP-CMR-PER, UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF, UO-ES/ATP-GLF/PDCP, UO-ES/ATP-GLF/RES,
UO-ES/ATP-JUB-CHT/EE, UO-ES/ATP-JUB-CHT/GPROJ-JUB-C, UO-ES/ATP-JUB-CHT/ISUP,
UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-FPSO-CPX, UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-P-34, UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-P-57,
UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-P58, UO-ES/ATP-JUB-CHT/PDCP, UO-ES/ATP-JUB-CHT/RES, UO-ES/ATP-NC/ISUP,
UO-ES/ATP-NC/MI, UO-ES/ATP-NC/OP-FAL, UO-ES/ATP-NC/OP-N, UO-ES/ATP-NC/OP-S,
UO-ES/ATP-NC/PDCP, UO-ES/ATP-NC/RES, UO-ES/ATP-NC/SEG, UO-ES/CBS/CNTB, UO-ES/CBS/CNTS,
UO-ES/ENGP/CER, UO-ES/ENGP/EE, UO-ES/ENGP/EISA, UO-ES/ENGP/EMI, UO-ES/ENGP/EMTBM,
UO-ES/ENGP/EP, UO-ES/ENGP/SOPEO, UO-ES/ENGP/SPP, UO-ES/EXP/AAG, UO-ES/EXP/ABIG,
UO-ES/EXP/PCE, UO-ES/EXP/PS, UO-ES/EXP/SE, UO-ES/PG/ADE, UO-ES/PG/CPGP, UO-ES/PG/PLC,
UO-ES/PG/SGO, UO-ES/RH/AO, UO-ES/RH/ARH, UO-ES/RH/DRH, UO-ES/SMS, UO-ES/SMS/CSAD,
UO-ES/SMS/MA, UO-ES/SMS/SEG, UO-ES/SMS/SEG/CSEG-JUB-CHT-GLF-EXP, UO-ES/SOP/ARM,
UO-ES/SOP/OM, UO-ES/SOP/SG

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

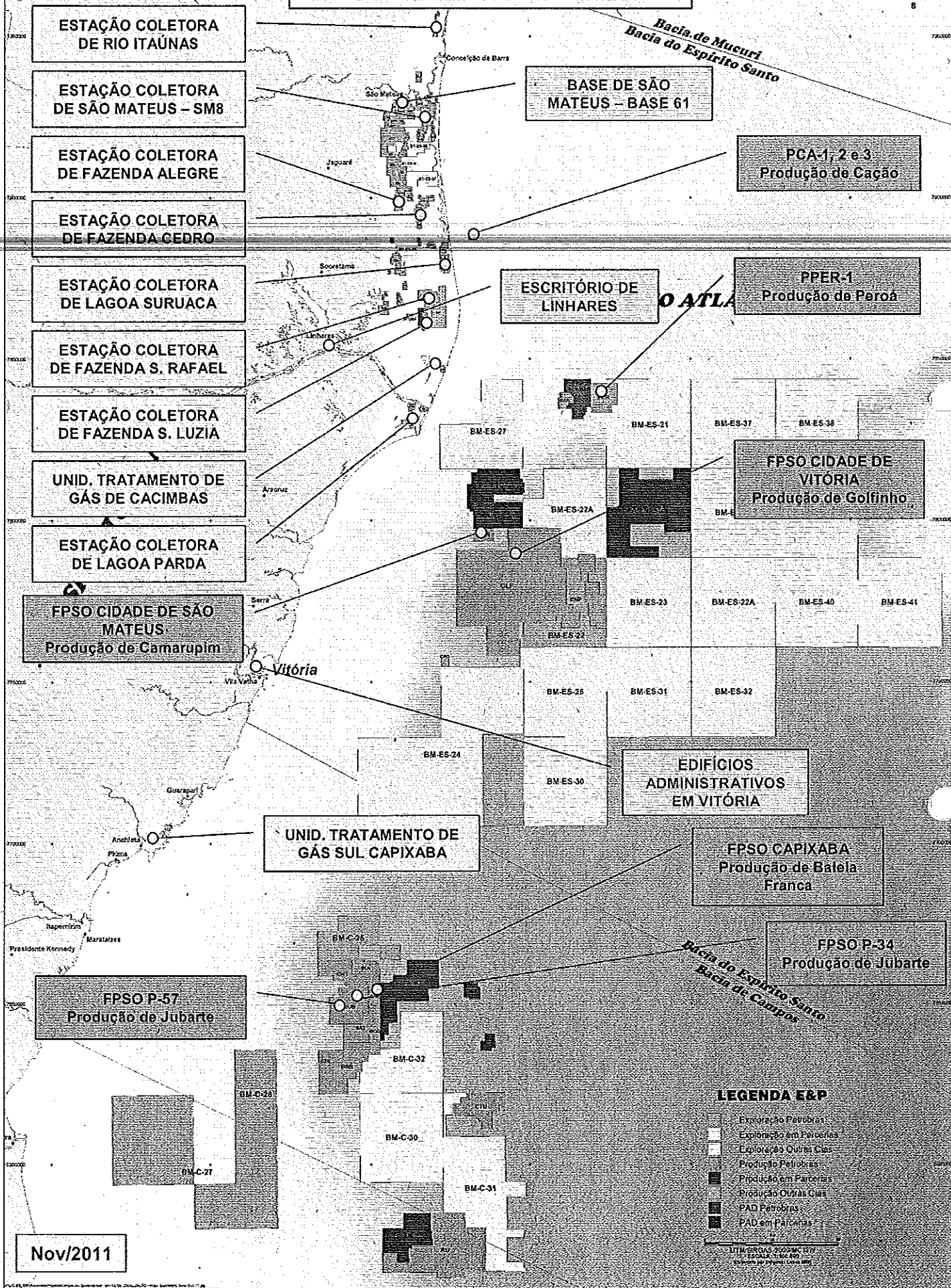
IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

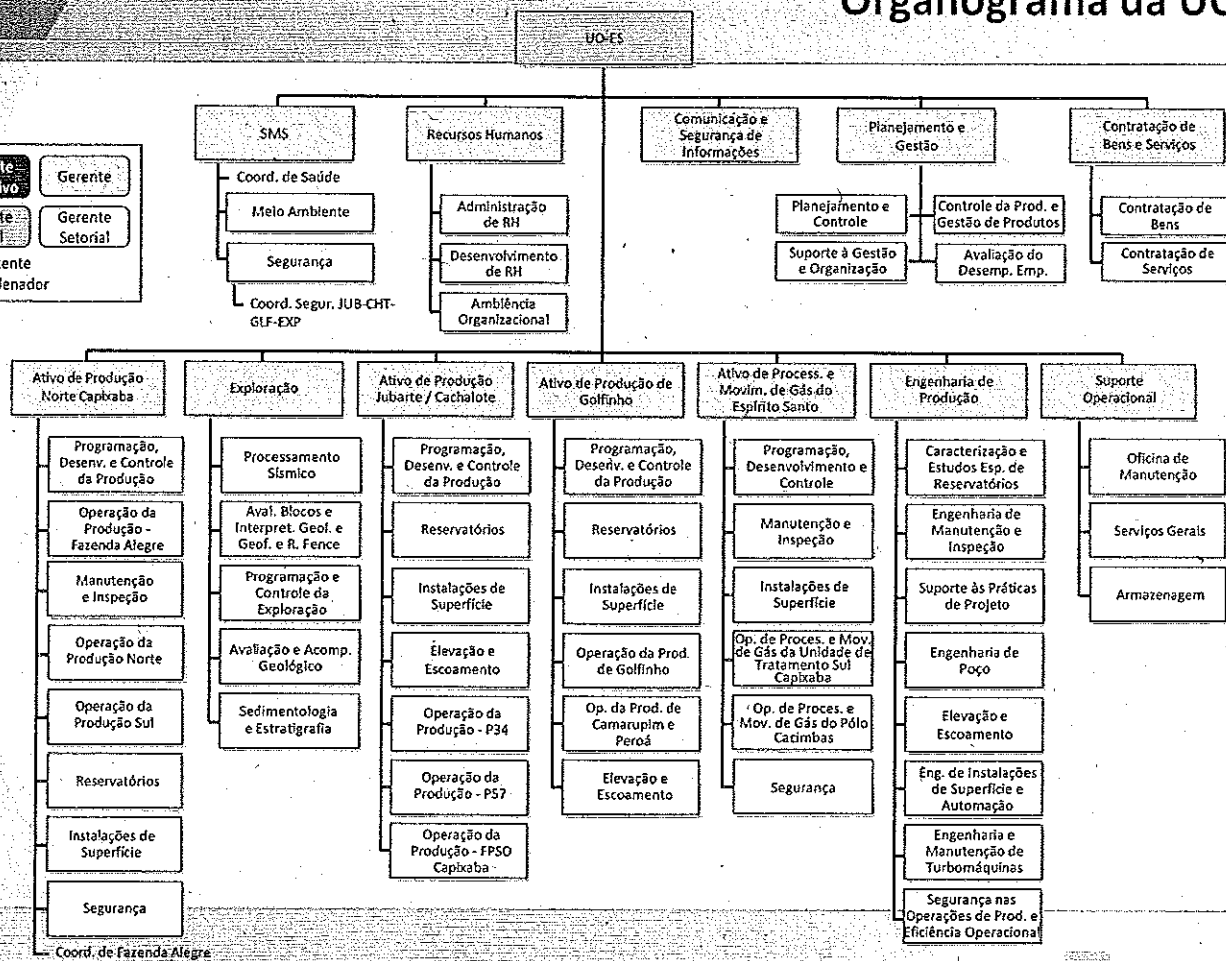
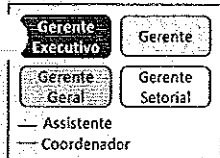
Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

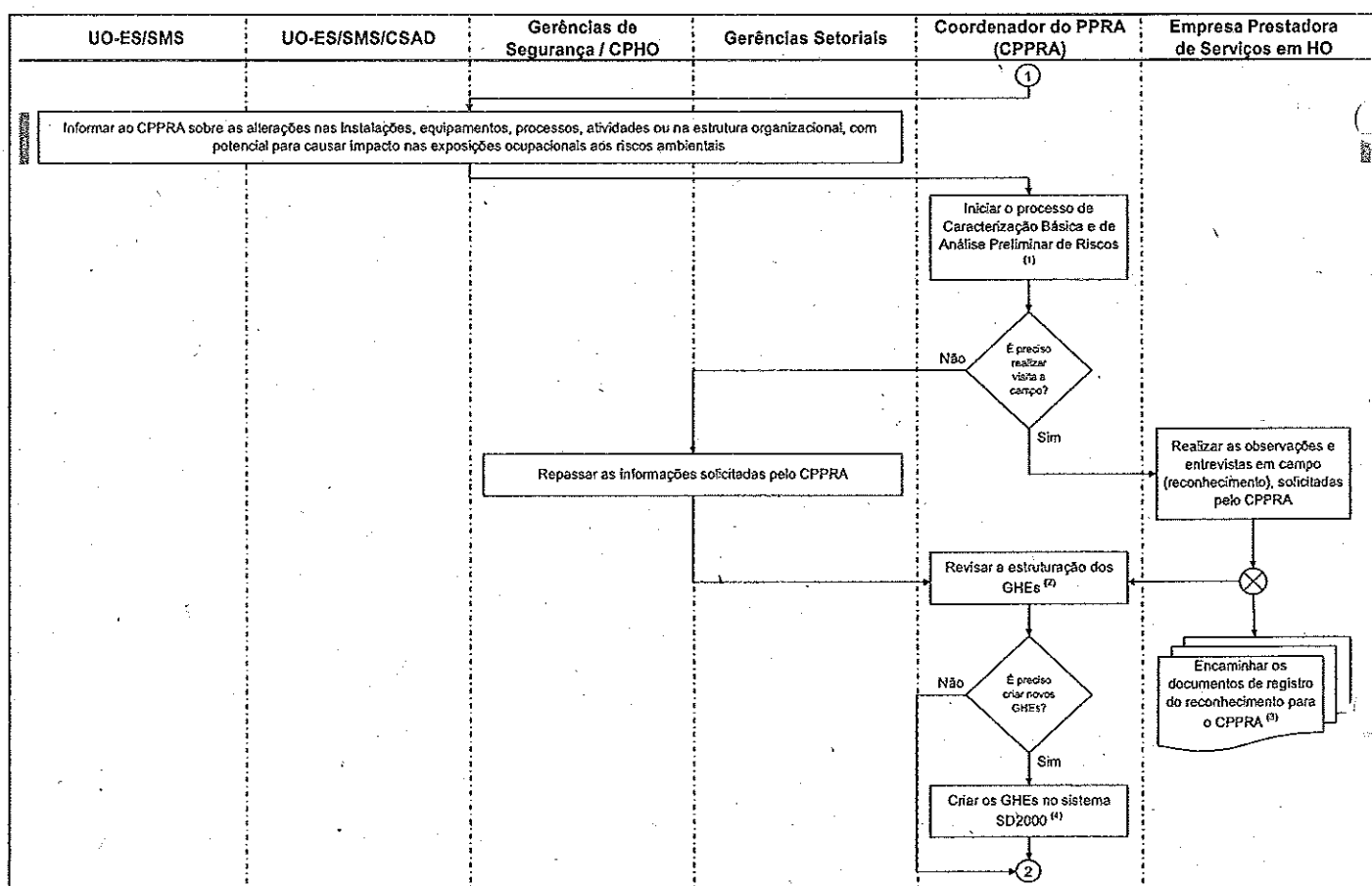
*** ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO ***

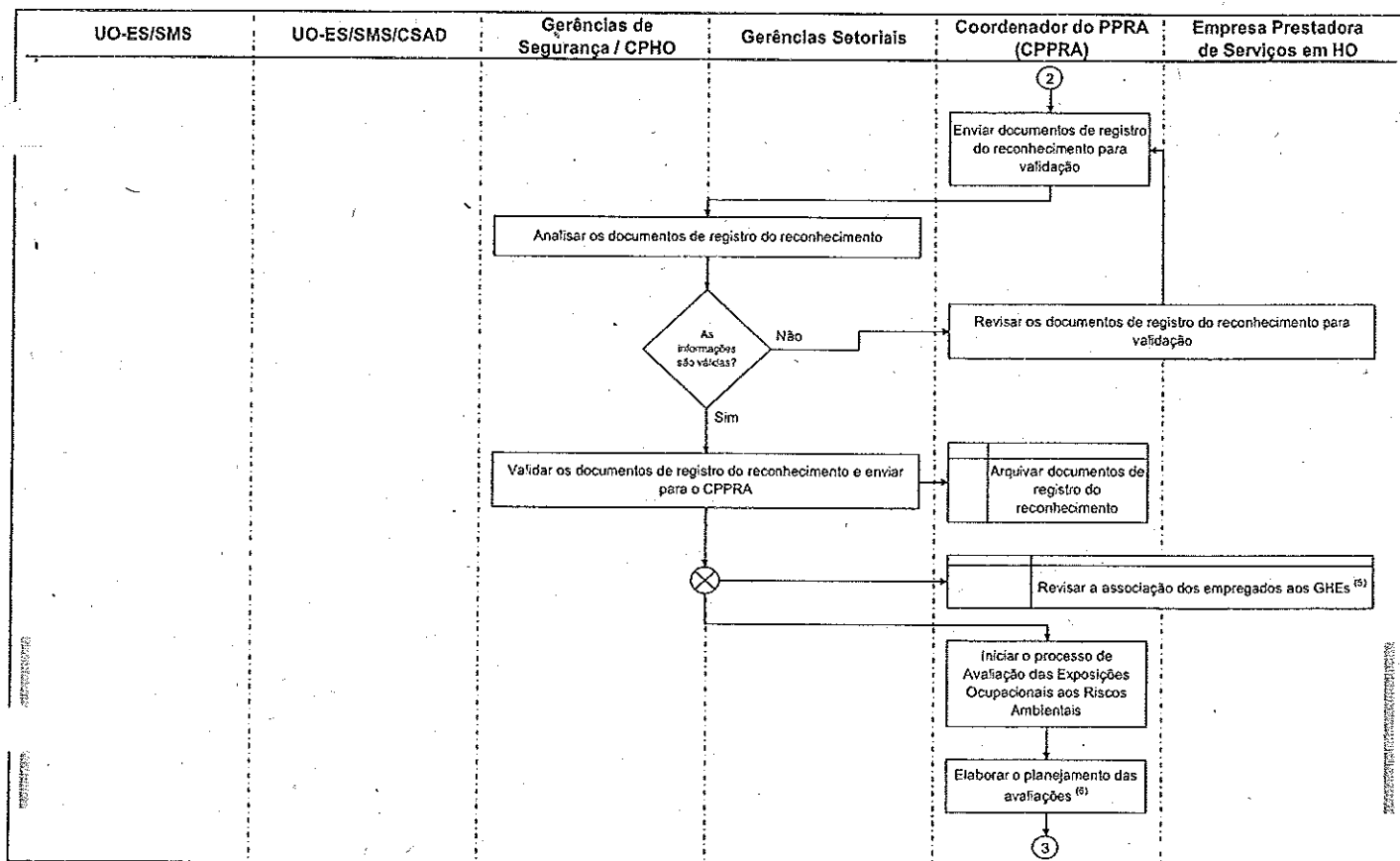
Instalações Administrativas e Operacionais da UO-ES

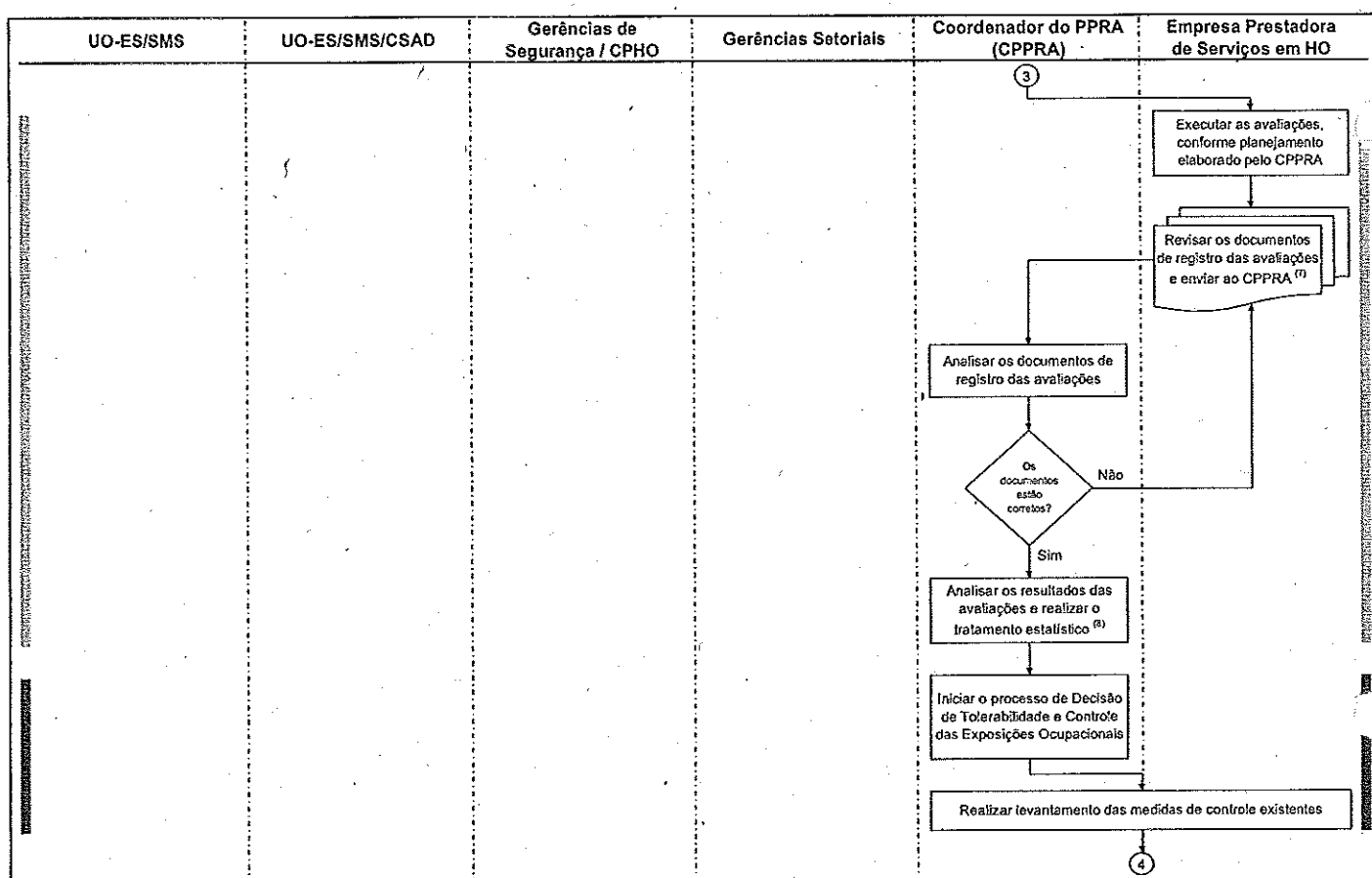


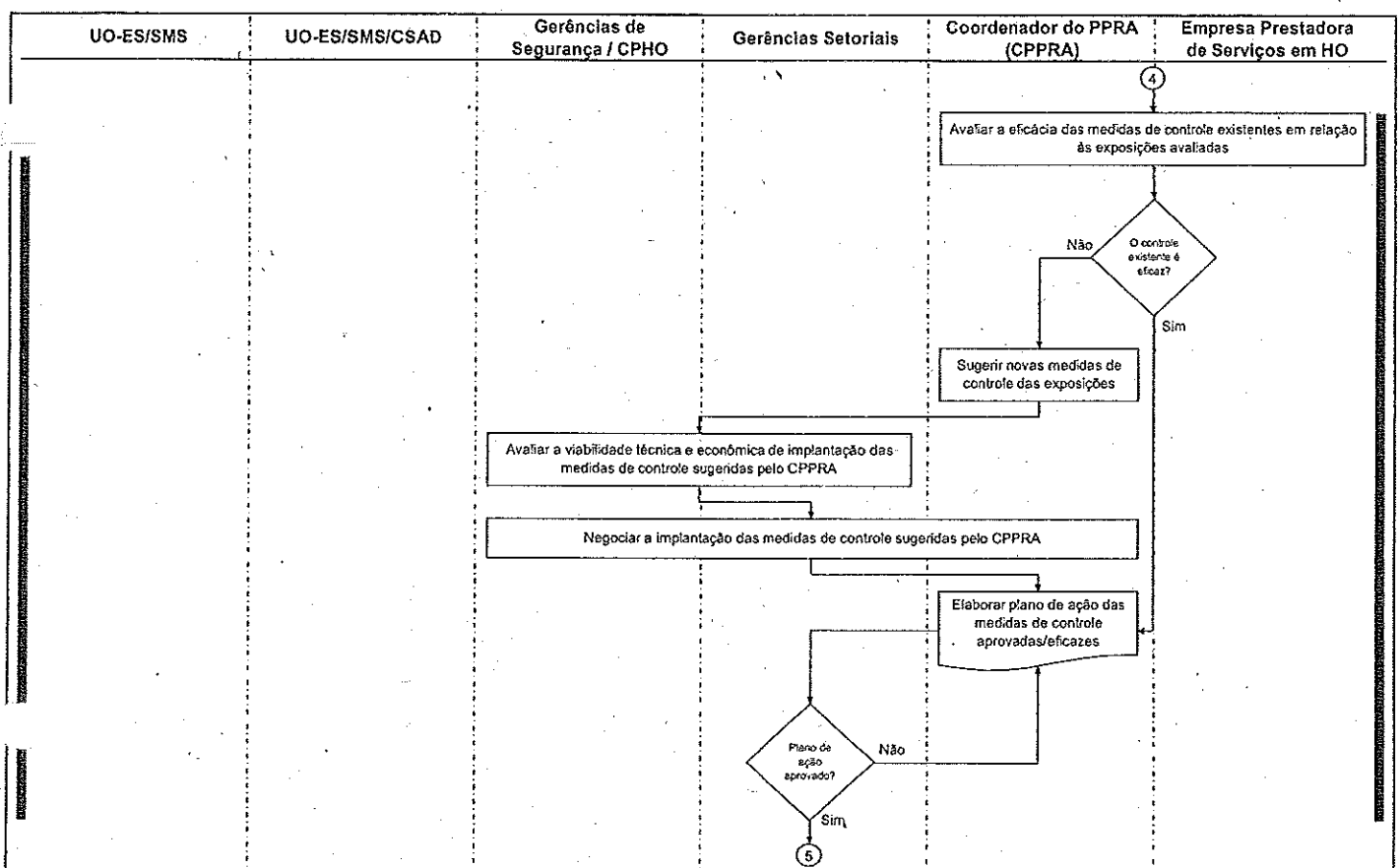
Organograma da UO-ES

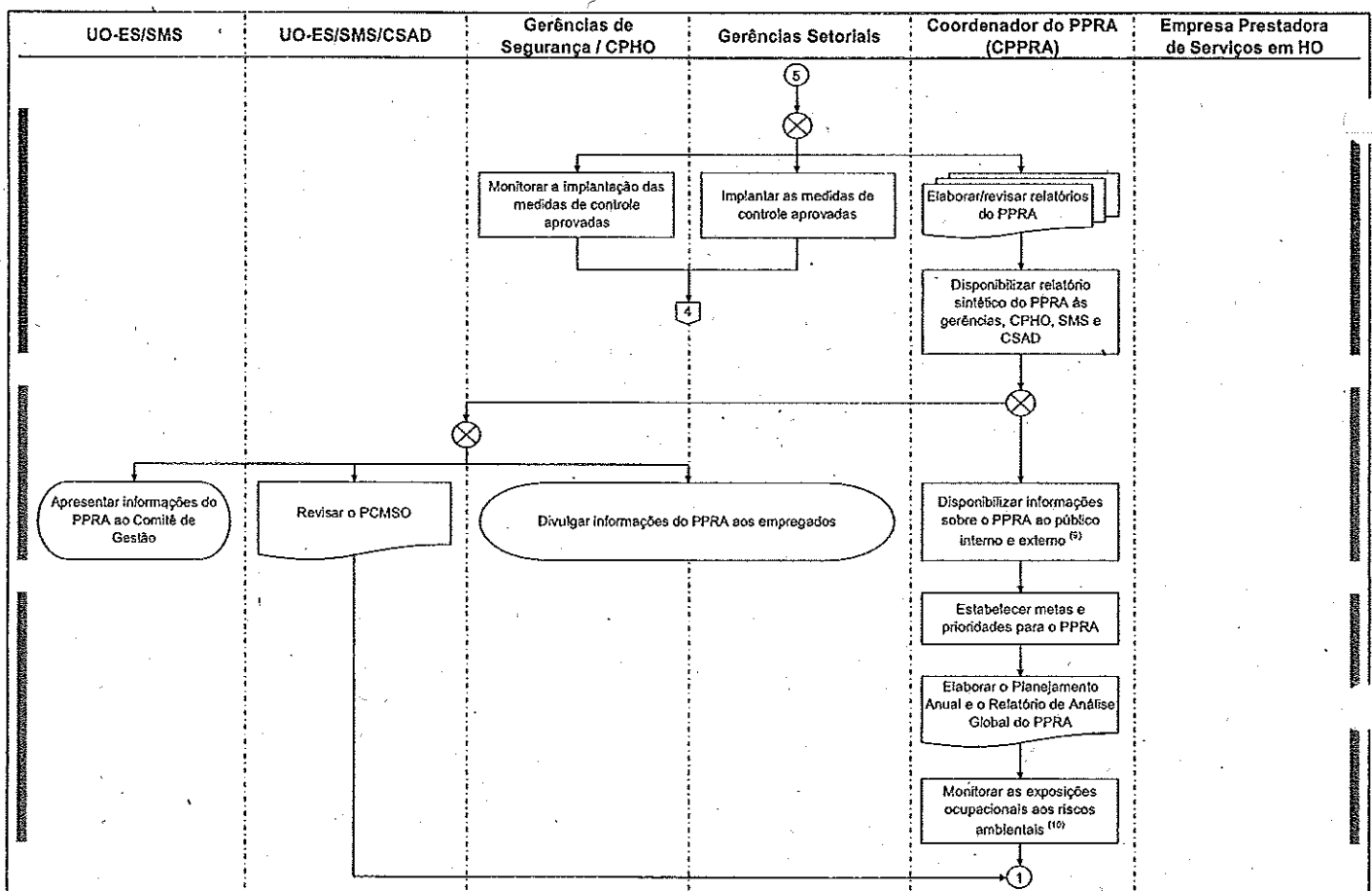












Observações:

1. Conforme descrito nos capítulos 3 e 4, do Anexo A, do padrão PB-PP-0V3-00007.
2. A revisão da estruturação dos GHEs compreende avaliar se os grupos existentes representam todos os trabalhadores e exposições identificadas, de modo a permitir a tomada de decisão sobre a necessidade de revisão dos GHEs existentes ou de criação de novos GHEs.
3. Os documentos de registro do reconhecimento são os formulários de Caracterização Básica (CB) e de Análise Preliminar de Riscos para Higiene Ocupacional (APR-HO).
4. A criação de GHEs no sistema SD2000 inclui o registro das exposições aos riscos ambientais dos componentes do GHE, com a respectiva classificação dessas exposições em categorias de risco, de acordo com as informações registradas na APR-HO.
5. A revisão da associação dos empregados aos GHEs compreende a verificação do GHE ao qual o empregado está associado e a manutenção ou alteração deste GHE, de acordo com as reais características da exposição ocupacional experimentada pelo empregado.
6. Conforme descrito nos capítulos 6 e 7, do Anexo A, do padrão PB-PP-0V3-00007,
7. Os documentos de registro das avaliações são constituídos por: planilhas de campo, relatórios emitidos pelos softwares dos equipamentos de medição e relatórios de análise química de amostras de contaminantes em ar ambiental.
8. Conforme descrito nos capítulos 11, 14 e 15, do Anexo A, do padrão PB-PP-0V3-00007.
9. O público interno e externo é composto pelas CIPAs, empresas contratadas, fiscais de contrato, empregados, auditores, órgãos fiscalizadores e outros que possam ter interesse nas informações presentes no PPRA.
10. O monitoramento das exposições ocupacionais aos riscos ambientais compreende o acompanhamento permanente das exposições avaliadas, de modo a verificar se estão de acordo com os resultados das avaliações mais recentes e subsidiar a tomada de decisão sobre a necessidade de novas avaliações.

Legenda:

CPHO: Comissão Permanente de Higiene Ocupacional

CPPRA: Coordenador do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

GHE: Grupo Homogêneo de Exposição

HO: Higiene Ocupacional

UO-ES/SMS/CSAD: Coordenação de Saúde da Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

UO-ES/SMS: Gerência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

-  Etapa de Antecipação de Riscos Ambientais
-  Etapa de Reconhecimento de Riscos Ambientais
-  Etapa de Avaliação da Exposição a Riscos Ambientais
-  Etapa de Controle da Exposição a Riscos Ambientais
-  Etapa de Divulgação das Informações do PPRA
-  Etapa de Avaliação do Desenvolvimento do PPRA



PETROBRAS

UO-ES

Código: PG-3E6-00250-C

CORPORATIVO

AUDITORIA DE SMS EM EMPRESAS CONTRATADAS NA UO-ES

Status: Ativo

Órgão aprovador: UO-ES/SMS/SEG

Data de Aprovação: 20/11/2012

Órgão gestor: UO-ES/SMS/SEG

Assinatura: Benedito de Assis
Deodoro

Tipo de Cópia Impressa:
Não Controlada

Cadastro do padrão

[Clique aqui para expandir a seção validação.](#)

1. OBJETIVO

Definir diretrizes e sistemática para o planejamento, execução e controle de auditorias internas de SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS), bem como fornecer subsídios para avaliar a implantação das medidas corretivas/preventivas oriundas destas nas empresas contratadas da UO-ES.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se às gerências da UO-ES que contratem prestação de serviços para a Petrobras no Espírito Santo.

O escopo da auditoria abrangerá:

- 2.1 Atendimento aos requisitos do Anexo contratual de SMS;
- 2.2 Atendimento à Legislação vigente;
- 2.3 Atendimento a condicionantes ambientais, caso pertinente.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

PG-0V3-00007 - Gestão de SMS / Diretriz 7 - Aquisição de Bens e Serviços (📎);

PP-3E6-00509 - Diretrizes para as reuniões de Análise Crítica da UO-ES (📎);

PP-3E6-00480 - Requisitos de SMS para Contratação de Serviços (📎);

PE-3E6-01826 - Tratamento de Anomalias no Sistema Integrado de Gestão de Anomalias (📎);

PG-2SM-00001 - Glossário - Definições e siglas utilizadas em SMS (📎);

NBR ISO 19011 - Diretrizes para Auditorias de Sistema de Gestão da Qualidade e/ou Ambiental;

NBR ISO 14.001 - Sistema de Gestão Ambiental – Requisitos com orientação para o uso;

OHSAS 18.001 - Sistemas de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – especificação.

4. DEFINIÇÕES

As definições e siglas aplicáveis a este padrão encontram-se no **PG-2SM-00001 - Glossário - Definições e siglas utilizadas em SMS** (□).

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

A elaboração e execução do processo de realização da auditoria interna em empresas contratadas é de responsabilidade do SMS/SEG.

ATIVIDADE	RESPONSABILIDADE
- Comunicar a empresa a ser auditada com antecedência mínima de 3 dias; - Participar da Reunião de Planejamento da Auditoria. Não audita e nem é auditado; - Formalizar por escrito junto à equipe auditora a lista de pendências de auditorias anteriores (caso pertinente) e as oportunidades de melhorias observadas no processo; - Registrar no SIGA as anomalias identificadas; - Fiscalizar o cumprimento dos prazos referentes ao tratamento das não-conformidades e observações detectadas na auditoria; - Acompanhar o tratamento das não-conformidade e/ou observações notificadas no relatório da auditoria, segundo os prazos determinados;	Fiscalização do contrato (Gerente e/ou Fiscal)
- Recepcionar a equipe auditora; - Disponibilizar documentos e programas relativos a SMS, salas e equipamentos para avaliações; - Prestar esclarecimentos a equipe auditora em relação aos quesitos de SMS; - Elaborar plano de ação para correção das não conformidades	Empresa auditada

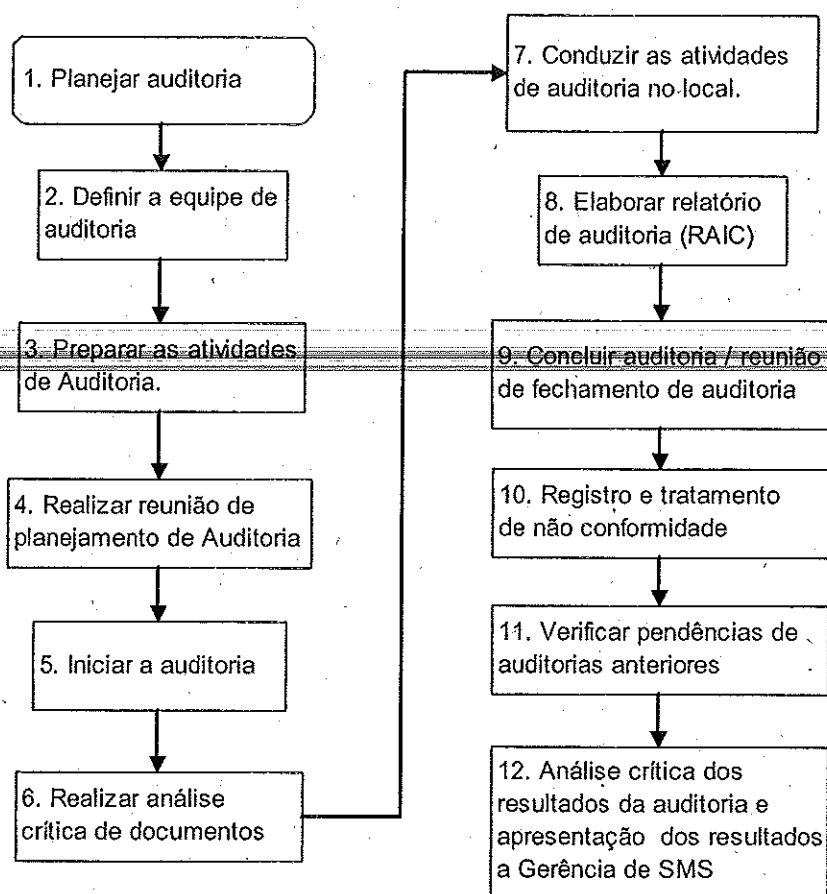
identificadas	
- Planejamento e execução das auditorias em contratadas;	Gerência de Segurança
- Dirigir as auditorias internas e consolidar os respectivos relatórios finais (RAIC);	
- Registro das não-conformidades (RTA) e observações no sistema SIGA em até 10 dias úteis após a conclusão das auditorias;	Auditor Líder/ Equipe auditora
- Monitorar o andamento do tratamento dos RTA registrados no SIGA;	UO-ES/SMS

6. DESCRIÇÃO

6.1 - Escopo da auditoria

- Atendimento aos requisitos do Anexo Contratual de SMS, normas Petrobras (Nortec), Requisitos Legais pertinentes e outros subscritos pela contratada;
- Documentos e programas relativos a SMS, planos de inspeções e manutenções para instalações e equipamentos existentes, calibração de instrumentos críticos, atendimentos aos padrões operacionais, dispositivos para a proteção coletivas das pessoas;
- Inspeções de apoio à auditoria em instalações terrestres ou marítimas (prediais, elétricas, veículos, instalações de armazenamento, instalações sanitárias, refeitórios, dormitórios, caldeirarias, oficinas mecânicas e frentes de serviços, etc.) quando da realização da Auditoria.

6.2 – Fluxograma do processo.



6.3 - Cronograma de auditorias

As auditorias devem ser realizadas conforme o cronograma estabelecido pela UO-ES/SMS/SEG.

O planejamento Anual das Auditorias deverá ser estabelecido preferencialmente até Janeiro do ano em que as mesmas serão realizadas.

Deverão ser levados em consideração na seleção das empresas a serem avaliadas neste processo:

- Histórico de acidentes;
- Quadrante de serviços;
- Número de empregados; e
- Análise de indicadores.

Auditorias não programadas poderão ocorrer visando atender a eventuais demandas das gerências solicitantes.

6.4 – Planejamento da auditoria

A reunião de planejamento de auditoria deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 dias, junto a Fiscalização de Contrato, para sanar dúvidas e ratificar o escopo. A reunião

deverá ser registrada em ata, onde os assuntos abaixo deverão ser discutidos:

- Objetivos da auditoria;
- Escopo da Auditoria;
- Empresa a ser auditada;
- Confirmação da data da auditoria e logística para realização, tais como:

a) **Auditoria ON SHORE** - (empresa, local, data, horário de início e término da auditoria, data e hora da reunião de programação, lista de participantes e EPI necessários);

b) **AUDITORIA OFF-SHORE** - (empresa, tipo de atividade, embarcação, data, logística de embarque e desembarque, data e hora da reunião de programação, lista de participantes e EPI necessários).

A logística de transporte da equipe de auditoria e as confirmações referentes à preparação da auditoria da contratada ficará sob responsabilidade do auditor líder.

Deverá ser solicitado previamente à contratada que prepare e mantenha disponível toda a documentação necessária para a auditoria, como: PPRA, Procedimentos de SMS, PCMSO, ASO, entre outros.

A contratada deverá ser informada quanto a necessidade de disponibilizar todos os seus programas e documentos a serem auditados no local de auditoria, bem como profissional capaz de atender e acompanhar os auditores.

Durante a inspeção nas áreas a serem auditadas, caso seja observado risco grave e iminente em equipamentos e/ou instalações, como também através de comportamentos inseguros na execução de trabalho, deve-se proceder a paralisação da atividade crítica e tomadas ações de bloqueio imediatas e comunicá-las à fiscalização do contrato.

6.5 – Equipe de Auditoria

A Composição da equipe deverá ser formada por no mínimo 2 e no máximo 5 auditores especialistas, podendo ser eles:

- **Auditor Líder** - Profissional de SMS, empregado, lotado na Gerência da UO-ES/SMS com experiência em auditorias internas (PAG, RTSGI ou SGSO) ou auditoria de certificação das normas ISO 14001:2004 e ISO 18001:2007;

- **Auditor Especialista em Segurança do Trabalho** - Profissional lotado na Gerência UO-ES/SMS/SEG;

- **Auditor Especialista em Meio Ambiente** - Profissional lotado na Gerência UO-ES/SMS/MA;

- **Auditor Especialista em Saúde Ocupacional** - Profissional lotado na Gerência UO-ES/SMS/SAD;

A participação de um Auditor Líder no processo como especialista em uma das áreas citadas acima dispensa a obrigatoriedade de um outro especialista de mesma área.

6.6 – Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do contrato (gerente ou o fiscal do contrato) deverá estar presente à auditoria atuando no processo como facilitador, sendo que o mesmo não audita e nem é auditado. É também o responsável pela confirmação da programação junto a Contratada para realização da auditoria.

6.7 – Empresa Auditada

No processo de auditoria a empresa auditada deverá ser representada pela alta administração.

Representantes dos diversos segmentos da contratada poderão participar do processo de auditoria, em especial os gestores de SMS e membros dos SESMT.

6.8 – Condução da Auditoria Interna

6.8.1 – Reunião de Abertura

Na reunião de abertura, deverão estar presentes o preposto da empresa auditada, a fiscalização do contrato e a equipe auditadora, com o objetivo de:

- Apresentar os membros da equipe auditadora a empresa auditada;
- Esclarecer ao auditados o escopo das atividades a serem realizadas, dirimindo eventuais dúvidas e fazendo os ajustes necessários;
- Confirmar com os auditados se todos os recursos necessários à auditoria estão disponíveis;
- Confirmar o cronograma da auditoria;
- Verificar a programação da reunião de fechamento.

6.8.2 - Desenvolvimento da auditoria

- As evidências objetivas da auditoria devem ser identificadas através de entrevistas, análise de documentos, verificação de atividades e condições das áreas e/ou instalações em questão.
- As não-conformidades e as observações devem ser relacionadas na Folha de Anomalias, anexa à Minuta de RAIC – Minuta de Relatório de Auditoria Interna em Empresas Contratadas (Anexo A), e posteriormente registradas no RAIC.
- Os pontos fortes identificados durante o processo de auditoria poderão ser relacionados de modo a reforçar os aspectos positivos.
- No decorrer da auditoria, a equipe de auditores pode reunir-se para eventuais ajustes, discussões internas de modo a facilitar o preparo do Relatório de Auditoria Interna em Empresas Contratadas (RAIC).

- Será avaliado também o atendimento aos requisitos legais e outros requisitos subscritos pela organização.

6.8.3 - Consolidação da auditoria

Após as atividades e/ou instalações terem sido auditadas, a equipe de auditores deve analisar criteriosamente todas as constatações para determinar quais devem ser relatadas como não-conformidades e quais devem ser relatadas apenas como observações.

As não-conformidades devem ser tratadas conforme procedimento definido no padrão PE-3E6-01826 - Tratamento de Anomalias no Sistema Integrado de Gestão de Anomalias - SIGA. As observações receberão o mesmo tratamento de não-conformidade. As anomalias identificadas deverão ser registradas pela fiscalização no SIGA em um prazo de 10 dias úteis após a elaboração do relatório de auditoria.

A equipe de auditores deve assegurar que toda não-conformidade esteja claramente documentada, descrevendo a natureza da mesma, indicando os requisitos especificados com base no documento segundo a qual foi feita a auditoria, bem como a evidência objetiva e o local.

Cabe ao Auditor Líder tomar decisões nos casos onde não houver consenso entre a equipe auditadora e os auditados.

Não havendo consenso entre as partes (equipe auditadora e empresa contratada), o RAIC deverá ser encaminhado para a Gerência do Ativo que tomará as providências necessárias.

6.8.4 - Relatório de Auditoria Interna da Contratada (RAIC)

Deve conter os seguintes itens:

- Data, nome dos auditores, nome dos auditados e os objetivos da auditoria;
- No campo conclusão/ recomendação deverá constar os pontos fortes, e/ou oportunidade de melhorias (observações);
- Classificar no SIGA: Não-Conformidades e Oportunidades de Melhorias em: Maior (para as ocorrências sistêmicas); e Menor (para as ocorrências pontuais).

6.8.5 - Reunião de encerramento

A equipe auditadora, sob a coordenação do auditor líder, deve se reunir com o gerente de contrato ou fiscal e os auditados para uma apresentação dos resultados da auditoria.

O auditor líder deverá apresentar uma minuta do RAIC (Relatório de Auditoria Interna em Contratadas), com a relação das não-conformidades e observações encontradas, buscando garantir um claro entendimento e concordância das evidências levantadas.

Ao final da reunião o RAIC deverá ser assinado pelo gerente ou fiscal de contrato, representantes da contratada, auditor líder e auditores.

A reunião de encerramento deverá ser registrada em ata.

7. REGISTROS

As Auditorias de SMS deverão ser registradas em relatórios e arquivadas. Deve ser realizado um plano de ação pela empresa contratada em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório final da auditoria, para correção das não-conformidades e observações levantadas em consenso com a fiscalização do contrato. Este plano de ação deverá ser avaliado e aprovado pelo auditor líder e pela Fiscalização do contrato.

8. ANEXOS

Anexo I - Lista de Verificação para empresas do Quadrante I



Lista de Verificação - Quadrante I.pdf

Anexo II - Lista de Verificação para empresas do Quadrante II



Lista de Verificação - Quadrante II.pdf

Anexo III - Lista de Verificação para empresas do Quadrante III



Lista de Verificação - Quadrante III.pdf

Anexo IV - Lista de Verificação para empresas do Quadrante IV



Lista de Verificação - Quadrante IV.pdf

Anexo A - Modelo de Relatório da Auditoria do Anexo Contratual de SMS



Anexo A - Relatório da Auditoria_PG-3E6-00250.pdf

SUMÁRIO DE REVISÕES		
O	19/08/2008	Emissão Original
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
C	20/11/2012	Adequação à nova estrutura organizacional da UO-ES.
B	12/01/2011	[18/11/2010 09:29:19] - O administrador SINPEP, Aldineide Edite da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Aprovador" a qual alterou o órgão aprovador do padrão de UN-ES para UN-ES/SMS. [18/11/2010 09:08:23] - O administrador SINPEP, Aldineide Edite da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de UN-ES/SMS para UN-ES/SMS/SEG. Solicitação(ões) de Revisão Aprovada: Sugestão: Adequação em atendimento à sistemática de revisão.
A	08/12/2008	Revisão geral do padrão.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

ELETRÔNICA

UO-ES/APMF/ISUP, UO-ES/APMF/MI, UO-ES/APMF/OP-UTGC, UO-ES/APMF/OP-UTGSUL,
 UO-ES/ATP-GLF/ISUP, UO-ES/ATP-GLF/OP-CMR-PER, UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF, UO-ES/ATP-JUB-CHT/ISUP,
 UO-ES/ATP-JUB-CHT/MI, UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-P-34, UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-P-57,
 UO-ES/ATP-JUB-CHT/OP-P58, UO-ES/ATP-NC/ISUP, UO-ES/ATP-NC/MI, UO-ES/ATP-NC/OP-N,
 UO-ES/ATP-NC/OP-S, UO-ES/CSI, UO-ES/ENGP/EDEA, UO-ES/ENGP/EES, UO-ES/ENGP/EMI,
 UO-ES/ENGP/EPT, UO-ES/ENGP/PMF, UO-ES/ENGP/PPROG, UO-ES/ENGP/SOPEO, UO-ES/ENGP/TEPACEN,
 UO-ES/ENGP/TEPACEN/CSPIE, UO-ES/EXP/AAG, UO-ES/EXP/ABIG, UO-ES/EXP/CTP, UO-ES/EXP/GEOF,
 UO-ES/EXP/PCE, UO-ES/EXP/SE, UO-ES/SMS/MA, UO-ES/SMS/SAD, UO-ES/SMS/SEG,
 UO-ES/SMS/SEG/CSEG-II, UO-ES/SMS/SEG/CSEG-IV, UO-ES/SOP/ARM, UO-ES/SOP/OM, UO-ES/SOP/SG

Deve-se dar prioridade à consulta a padrões através do SINPEP, evitando a sua impressão

IMPRESSA

DESTINATÁRIOS

Clique aqui para acessar ou fechar as informações sobre declaração

*** ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO ***

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE SMS EM EMPRESAS CONTRATADAS NA UO-ES

DATA: _____

RAIC N° _____

EMPRESA:

GERÊNCIA DE CONTRATO: UO-ES/

Nº CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO

NOME:

CHAVE: 1

EQUIPE DE AUDITORES	FUNÇÃO	CHAVE
Auditor 1:		
Auditor 2:		
Auditor 3:		
Auditor 4:		
Auditor 5:		

PESSOAS CONTACTADAS	FUNÇÃO
Guia:	

TIPO DA AUDITORIA: Do Anexo Contratual de SMS	QUADRANTE:
---	------------

CRITÉRIOS DE REFERÊNCIA: Portaria 3.214 de 08/06/78 e correlatas.

OBJETIVOS DA AUDITORIA: Avaliar o atendimento aos requisitos contratuais de SMS.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

• PONTOS FORTES:

[illegible]

• OPORTUNIDADES DE MELHORIA:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 1/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante I – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
2	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para analisar e atualizar, conforme necessário, e reaprovar documentos?				
2	A CONTRATADA estabelece e mantém registros, conforme necessário, para demonstrar conformidade com os requisitos de seu sistema de SMS bem como os resultados obtidos?				
2	Os registros são legíveis, identificáveis e rastreáveis?				
2	A organização estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para prevenir a utilização não intencional de documentos obsoletos e utilizar identificação adequada nestes, se forem retidos para quaisquer fins?				
2.1.1	A CONTRATADA define sua política e assegura que, dentro do escopo definido de seu Sistema de SMS, seja apropriada à natureza, escala e de suas atividades, produtos e serviços?				
2.1.1	Sua Política de SMS inclui um comprometimento com a melhoria contínua e com a prevenção a poluição, lesões e doenças do trabalho?				
2.1.1	Sua Política de SMS inclui comprometimento em atender aos requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela organização que se relacionem a seus aspectos/ perigos?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA fornece estrutura para o estabelecimento e análise dos objetivos e metas de SMS?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA é documentada, implementada e mantida?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA é comunicada a todos que trabalhem na empresa ou que atuem em seu nome?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA está disponível ao público?				
2.1.2	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para identificar os aspectos/ perigos e avaliar impactos/riscos de suas atividades, produtos e serviços de forma sistematizada dentro do escopo definido de seu sistema de gestão de SMS, em que a organização possa controlar e aqueles que ela possa influenciar (comunidades)?				
2.1.2	A CONTRATADA estabelece procedimento(s) determina(m) os aspectos/riscos que tenham ou possam ter impactos/perigos significativos sobre o meio ambiente, a segurança e a saúde das pessoas e implementa ações para prevenção e controle dos impactos/perigos e riscos avaliados?				
2.1.2	A CONTRATADA mantém processo de avaliação e gestão de riscos por meio de aplicação sistemática de identificação de aspectos/perigos, análise dos seus impactos/riscos associados (qualitativa ou quantitativa), avaliação desses riscos contra critérios de tolerabilidade e, por fim, o gerenciamento das medidas preventivas e/ou de controle dos riscos, assim como das medidas mitigadoras das possíveis consequências adversas?				
2.1.2	A CONTRATADA divulga a todos que trabalhem sob o controle da organização ou que atuem em seu nome, os aspectos/perigos e impactos/riscos identificados e as medidas de controle adotadas?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 2/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante I – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
2.1.3	A CONTRATADA define e documenta as atribuições e responsabilidades quanto ao seu desempenho em SMS, em todos os níveis hierárquicos da organização?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém normas e procedimentos para execução dos serviços, considerando aspectos de SMS, elaborados com base no levantamento de impactos/riscos do ambiente de trabalho, legislação pertinente e requisitos contratuais? Para as atividades não rotineiras em que não haja procedimentos escritos, deverá ser elaborada análise de riscos utilizando-se a metodologia mais apropriada.				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece sistemática de liberação de trabalho (PT) nas áreas da Petrobras, considerando as interfaces com o procedimento PP-3E6-00478 - Permissão para Trabalho?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece Programa de Gerenciamento de Resíduos que atenda à Legislação vigente e padrão PETROBRAS PG-3E6-00233 - Plano Diretor de Resíduos da UO-ES?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece Programa de Segurança no Trânsito?				
2.1.4	A CONTRATADA fornece e garante a utilização, nos trabalhos realizados em áreas operacionais onde há risco de incêndio, explosão ou nas atividades com risco de formação de arco voltaico ou fogo repentino, os uniformes do tipo Resistente ao Fogo (RF)?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece programa para estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para identificar e ter acesso a requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos pela organização, relacionados aos seus aspectos de SMS?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para avaliar periodicamente o atendimento aos requisitos legais aplicáveis?				
2.1.5	A CONTRATADA mantém seus registros dos resultados das avaliações periódicas dos requisitos legais aplicáveis?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém objetivos e metas de SMS documentados, mensuráveis e coerentes com a política de SMS e que atenda os requisitos contratuais?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém programa(s) para atingir seus objetivos e metas, explicitando-se os responsáveis, meios e prazos nos quais eles devem ser atingidos?				
2.1.7	A CONTRATADA estabelece implementa e mantém programa de treinamento em SMS com cronograma de realização e reciclagem, com base no levantamento dos aspectos/impactos e perigos/riscos, requisitos legais e contratuais? Retém e mantém disponíveis os registros dos treinamentos?				
2.1.7	A CONTRATADA comprova através de certificados de conclusão, ministrados por entidade reconhecida ou profissional habilitado, a realização dos treinamentos?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 3/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante I – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
2.1.8	A CONTRATADA participa das reuniões mensais de profissionais de SMS, representada pelo SESMT? Quando inexistindo o SESMT, participa da reunião o preposto acompanhado do designado pela prevenção de acidentes da Contratada?				
2.1.8	A CONTRATADA participa das reuniões mensais de integração das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da PETROBRAS e empresas contratadas, através de seus representantes? Quando inexistindo a CIPA, participa da reunião o preposto acompanhado do designado pela prevenção de acidentes da Contratada?				
-	A CONTRATADA caso tenha composição da CIPA recebeu treinamento com carga horária mínima de 20 horas, conforme NR-05?				
-	A CIPA elaborou o Mapa de Riscos em conjunto com os empregados, conforme NR-05?				
-	A CONTRATADA possui o PPRA, contemplando todas as fases, conforme a NR 09?				
-	A elaboração do PPRA foi discutida junto com a CIPA?				
-	A CONTRATADA possui o PCMSO, conforme a NR 07?				
2.1.8	A CONTRATADA apresenta e implementa mecanismos para envolvimento e comunicação de SMS para a força de trabalho, contemplando no mínimo Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (DSMS) e instruções básicas de SMS?				
2.1.8.1	A CONTRATADA envia para a fiscalização os relatórios de Acidentes com Lesão – RAL, no prazo máximo de 03 dias úteis após a ocorrência?				
2.1.8.1	A CONTRATADA envia para o Fiscal do Contrato até o 3º dia útil do mês subsequente o relatório estatístico Mensal - REM? Informa mensalmente a quilometragem rodada pelos veículos que prestam serviço no contrato (REM)?				
2.1.8.1	A CONTRATADA para os casos de agressão ao meio ambiente envia relatório para a Fiscalização e à Gerência Setorial de SMS, no prazo máximo de 24 horas, descrevendo o ocorrido, onde, quando e as respectivas medidas mitigadoras realizadas ou a realiza?				
2.1.9	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para tratar os acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios e executa ações corretivas e preventivas?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para registrar acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios, e executar ações para mitigar seus impactos de SMS?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para investigar acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios, determinar sua(s) causa(s) e executar ações para evitar sua repetição?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para implementar ação(ões) para prevenir acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios?				



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Revisão: 0

Pag. 4/7

Data: / /

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante I – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
2.1.9	O(s) procedimento(s) define(m) requisito(s) para registrar os resultados da(s) ação(ões) corretiva(s) e preventiva(s) executada(s)?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) define(m) requisito(s) para analisar a eficácia da(s) ação(ões) corretiva(s) e preventiva(s) executada(s)?				
2.1.10	A CONTRATADA tem procedimento para investigação de acidentes? O(s) padrão(ões) de investigação e análise de acidentes da contratada é alinhado(s) com o padrão da PETROBRAS PG-3E6-00232 - Investigação e Análise de Anomalias de SMS?				
2.1.11	A CONTRATADA estabelece um Programa de Inspeções e Auditorias Internas de SMS, com cronograma de execução?				
2.1.12	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém Plano de Atendimento a Emergências, alinhado com os Planos de Emergência das instalações onde exercerá suas atividades? O Plano contempla cronograma de simulados?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA estabelece sistemática para analisar criticamente o Sistema de Gestão de SMS, em intervalos planejados, no mínimo anualmente?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA estabelece sistemática de elaborar plano de ação para implementar as oportunidades melhorias identificadas na(s) auditoria(s) interna(s)?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA mantém disponível o resultado das análises críticas e seus registros?				
2.1.14	A CONTRATADA assegura que o desempenho em SMS das suas subcontratadas, fornecedores e parceiros estejam de acordo com os preceitos deste anexo contratual?				

[illegible]



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Revisão: 0

Pag. 6/7

Data: / /

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante I – Empresas Contratadas na UO-ES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Revisão: 0

Pag. 7/7

Data: / /

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante I – Empresas Contratadas na UO-ES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is a vertical margin line on the left side, creating a narrow left margin. The paper appears to be from a notebook or a standard ruled sheet of paper. There is no handwriting or other markings on the page.

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 1/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante II – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

2	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para analisar e atualizar, conforme necessário, e reaprovar documentos?				
2	A CONTRATADA estabelece e mantém registros, conforme necessário, para demonstrar conformidade com os requisitos de seu sistema de SMS bem como os resultados obtidos?				
2	Os registros são legíveis, identificáveis e rastreáveis?				
2	A organização estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para prevenir a utilização não intencional de documentos obsoletos e utilizar identificação adequada nestes, se forem retidos para quaisquer fins?				
2.1.1	A CONTRATADA define sua política e assegura que, dentro do escopo definido de seu Sistema de SMS, que ela seja apropriada à natureza, escala e de suas atividades, produtos e serviços?				
2.1.1	Sua Política de SMS inclui um comprometimento com a melhoria contínua e com a prevenção a poluição, lesão(ões) e doenças do trabalho?				
2.1.1	Sua Política de SMS inclui comprometimento em atender aos requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela organização que se relacionem a seus aspectos/ perigos?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA fornece estrutura para o estabelecimento e análise dos objetivos e metas de SMS?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA é documentada, implementada e mantida?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA é comunicada a todos que trabalhem na empresa ou que atuem em seu nome?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA está disponível para o público?				
2.1.2	A CONTRATADA estabeleceu, implementou e mantém procedimento(s) para identificar os aspectos/ perigos e avaliar os impactos/riscos de suas atividades, produtos e serviços de forma sistematizada dentro do escopo definido de seu sistema de gestão de SMS, que a organização possa controlar e aqueles que ela possa influenciar (comunidades)?				
2.1.2	A CONTRATADA estabeleceu procedimento(s) que determina(m) os aspectos/riscos que tenham ou possam ter impactos/perigos significativos sobre o meio ambiente, a segurança e a saúde das pessoas e implementa ações para prevenção e controle dos impactos/perigos e riscos avaliados?				
2.1.2	A CONTRATADA mantém processo de avaliação e gestão de riscos por meio de aplicação sistemática de identificação de aspectos/perigos, análise dos seus impactos/riscos associados (qualitativa ou quantitativa), avaliação desses riscos contra critérios de tolerabilidade e, por fim, o gerenciamento das medidas preventivas e/ou de controle dos riscos, assim como das medidas mitigadoras das possíveis consequências adversas?				
2.1.2	A CONTRATADA executa análise de risco pela dimensão e complexidade da atividade, instalação, operação ou empreendimento a ser analisado?				
2.1.2	A CONTRATADA avalia a eficácia das medidas de controle e/ou mitigadoras adotadas e estabelecer um plano de ação para as oportunidades de melhoria identificadas?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 2/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante II – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
2.1.2	A CONTRATADA divulga a todos que trabalhem sob o controle da organização ou que atuem em seu nome, os aspectos/perigos e impactos/riscos identificados e as medidas de controle adotadas?				
2.1.3	A CONTRATADA define e documenta as atribuições e responsabilidades quanto ao seu desempenho em SMS, em todos os níveis hierárquicos da organização?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém normas e procedimentos para execução dos serviços, considerando aspectos de SMS, elaborados com base no levantamento de impactos/riscos do ambiente de trabalho, legislação pertinente e requisitos contratuais? Para as atividades não rotineiras em que não haja procedimentos escritos, deverá ser elaborada análise de riscos utilizando-se a metodologia mais apropriada.				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece sistemática de liberação de trabalho (PT) nas áreas da Petrobras, considerando as interfaces com o procedimento PP-3E6-00478 - Permissão para Trabalho?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece Programa de Gerenciamento de Resíduos que atenda à Legislação vigente e padrão PETROBRAS PG-3E6-00233 - Plano Diretor de Resíduos da UO-ES?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece Programa de Segurança no Trânsito?				
2.1.4	A CONTRATADA fornece e garante a utilização, nos trabalhos realizados em áreas operacionais onde há risco de incêndio, explosão ou nas atividades com risco de formação de arco voltaico ou fogo repentino, os uniformes do tipo Resistente ao Fogo (RF)?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece programa para estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para identificar e ter acesso a requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos pela organização, relacionados aos seus aspectos de SMS?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para avaliar periodicamente o atendimento aos requisitos legais aplicáveis?				
2.1.5	A CONTRATADA mantém registros dos resultados das avaliações periódicas dos requisitos legais aplicáveis?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece sistemática para continuamente monitorar o atendimento à legislação, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes à Segurança, Meio Ambiente e Saúde, e normas PETROBRAS?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém objetivos e metas de SMS documentados, mensuráveis e coerentes com a política de SMS e que atenda os requisitos contratuais?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém programa(s) para atingir seus objetivos e metas, explicitando-se os responsáveis, meios e prazos nos quais eles devem ser atingidos?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 3/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante II – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

2.1.6	A CONTRATADA estabelece sistemática para acompanhamento periódico dos programas de SMS, a fim de garantir o cumprimento das metas e objetivos definidos.				
2.1.7	A CONTRATADA estabelece implementa e mantém Programa de Treinamento em SMS com cronograma de realização e reciclagem, com base no levantamento dos aspectos/impactos e perigos/riscos, requisitos legais e contratuais? Retém e mantém disponíveis os registros dos treinamentos?				
2.1.7	A CONTRATADA estabelece a qualificação e o treinamento necessário a realização das atividades previstas nos procedimentos operacionais?				
2.1.7	A CONTRATADA estabelecer sistemática para verificar periodicamente o cumprimento do programa de treinamento em SMS?				
2.1.7	A CONTRATADA comprova através de certificados de conclusão, ministrados por entidade reconhecida ou profissional habilitado, a realização dos treinamentos?				
2.1.8	A CONTRATADA participa das reuniões mensais de profissionais de SMS, representada pelo SESMT? Quando inexistindo o SESMT, participa da reunião o preposto acompanhado do designado pela prevenção de acidentes da Contratada?				
2.1.8	A CONTRATADA participa das reuniões mensais de integração das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da PETROBRAS e empresas contratadas, através de seus representantes? Quando inexistindo a CIPA, participa da reunião o preposto acompanhado do designado pela prevenção de acidentes da Contratada?				
-	A CONTRATADA caso tenha composição da CIPA recebeu treinamento com carga horária mínima de 20 horas, conforme NR-05?				
-	A CIPA elaborou o Mapa de Riscos em conjunto com os empregados, conforme NR-05?				
-	A CONTRATADA possui o PPRA, contemplando todas as fases, conforme a NR 09?				
-	A elaboração do PPRA foi discutida junto com a CIPA?				
-	A CONTRATADA possui o PCMSO, conforme a NR 07?				
2.1.8	A CONTRATADA apresenta e implementa mecanismos para envolvimento e comunicação de SMS para a força de trabalho, contemplando no mínimo Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (DSMS) e instruções básicas de SMS ?				
2.1.8.1	A CONTRATADA envia para a fiscalização os relatórios de Acidentes com Lesão – RAL, no prazo máximo de 3 dias úteis após a ocorrência?				
2.1.8.1	A CONTRATADA envia para o Fiscal do Contrato até o 3º dia útil do mês subsequente o relatório estatístico Mensal - REM? Informa mensalmente a quilometragem rodada pelos veículos que prestam serviço no contrato (REM)?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 4/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante II -- Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
2.1.8.1	A CONTRATADA para os casos de agressão ao meio ambiente envia relatório para a Fiscalização e à Gerência Setorial de SMS, no prazo máximo de 24 horas, descrevendo o ocorrido, onde, quando e as respectivas medidas mitigadoras realizadas ou a realiza?				
2.1.9	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para tratar os acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios e executa ações corretivas e preventivas?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para registrar acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios, e executar ações para mitigar seus impactos de SMS?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para investigar acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios, determinar sua(s) causa(s) e executar ações para evitar sua repetição?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para implementar ação(ões) para prevenir acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para registrar os resultados da(s) ação(ões) corretiva(s) e preventiva(s) executada(s)?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para analisar a eficácia da(s) ação(ões) corretiva(s) e preventiva(s) executada(s)?				
2.1.10	A CONTRATADA tem procedimento para investigação de acidentes? O(s) padrão(ões) de investigação e análise de acidentes da contratada é alinhado(s) com o padrão da PETROBRAS PG-3E6-00232 - Investigação e Análise de Anomalias de SMS?				
2.1.11	A CONTRATADA estabelece um Programa de Inspeções e Auditorias Internas de SMS, com cronograma de execução?				
2.1.11	A CONTRATADA tratar as não-conformidades, observações e outras oportunidades de melhorias identificadas nas inspeções e/ou auditorias?				
2.1.12	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém Plano de Atendimento a Emergências, alinhado com os Planos de Emergência das instalações onde exercerá suas atividades? O Plano contempla cronograma de simulados?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA estabelecer sistemática para analisar criticamente Sistema de Gestão de SMS, em intervalos planejados, no mínimo anualmente?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA estabelecer sistemática elaborar plano de ação para implementar as oportunidades melhorias identificadas na(s) auditoria(s) interna(s)?				
2.1.13	A CONTRATADA mantém disponível o resultado das análises críticas e seus registros?				
2.1.14	A CONTRATADA assegura que o desempenho em SMS das suas contratadas, fornecedores e parceiros estejam de acordo com os preceitos deste anexo contratual?				



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Revisão: 0

Pag. 5/7

Data: 1/1/

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante II – Empresas Contratadas na UO-ES

Observações



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Revisão: 0

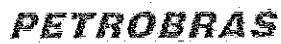
Pag. 6/7

Data: 1 / 1 / 1

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante II – Empresas Contratadas na UO-ES

[illegible]



Revisão: 0

Pag. 717

Data: 1 / 1 /

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante II – Empresas Contratadas na UO-ES

[illegible]

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO		Revisão: 0
			Pag. 1/7
			Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante III – Empresas Contratadas na UO-ES	

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

2	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para analisar e atualizar, conforme necessário, e reaprovar documentos?				
2	A CONTRATADA estabelece e mantém registros, conforme necessário, para demonstrar conformidade com os requisitos de seu sistema de SMS bem como os resultados obtidos?				
2	Os registros são legíveis, identificáveis e rastreáveis?				
2	A organização estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para prevenir a utilização não intencional de documentos obsoletos e utilizar identificação adequada nestes, se forem retidos para quaisquer fins?				
2.1.1	A CONTRATADA define sua política e assegura que, dentro do escopo definido de seu Sistema de SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde, que ela seja apropriada à natureza, escala e de suas atividades, produtos e serviços?				
2.1.1	Sua Política de SMS inclui comprometimento com a melhoria contínua e com a prevenção a poluição, lesões e doenças do trabalho?				
2.1.1	Sua Política de SMS inclui comprometimento em atender aos requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela organização que se relacionem a seus aspectos/ perigos?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA fornece estrutura para o estabelecimento e análise dos objetivos e metas de SMS?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA é documentada, implementada e mantida?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA é comunicada a todos que trabalhem na empresa ou que atuem em seu nome?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA está disponível para o público?				
2.1.2	A CONTRATADA elabora e documenta procedimento(s) para sistematizar a metodologia utilizada no levantamento e gerenciamento de aspectos/perigos e impactos/riscos?				
2.1.2	A CONTRATADA estabeleceu, implementou e mantém procedimento(s) para identificar os aspectos/ perigos e avaliar impactos/riscos de suas atividades, produtos e serviços de forma sistematizada dentro do escopo definido de seu sistema de gestão de SMS, que a organização possa controlar e aqueles que ela possa influenciar (comunidades)?				
2.1.2	A CONTRATADA estabeleceu procedimento(s) determina(m) os aspectos/riscos que tenham ou possam ter impactos/perigos significativos sobre o meio ambiente, a segurança e a saúde das pessoas e implementa ações para prevenção e controle dos impactos/perigos e riscos avaliados?				
2.1.2	A CONTRATADA mantém processo de avaliação e gestão de riscos por meio de aplicação sistemática de identificação de aspectos/perigos, análise dos seus impactos/riscos associados (qualitativa ou quantitativa), avaliação desses riscos contra critérios de tolerabilidade e, por fim, o gerenciamento das medidas preventivas e /ou de controle dos riscos, assim como das medidas mitigadoras das possíveis consequências adversas ?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 2/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante III – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

2.1.2	A CONTRATADA executa análise de risco pela dimensão e complexidade da atividade, instalação, operação ou empreendimento a ser analisado?				
2.1.2	A CONTRATADA avalia a eficácia das medidas de controle e/ou mitigadoras adotadas e estabelecer um plano de ação para as oportunidades de melhoria identificadas?				
2.1.2	A CONTRATADA divulga a todos que trabalhem sob o controle da organização ou que atuem em seu nome, os aspectos/perigos e impactos/riscos identificados e as medidas de controle adotadas?				
2.1.3	A CONTRATADA define e documenta as atribuições e responsabilidades quanto ao seu desempenho em SMS, em todos níveis hierárquicos da organização?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém normas e procedimentos para execução dos serviços, considerando aspectos de SMS, elaborados com base no levantamento de impactos/riscos do ambiente de trabalho, legislação pertinente e requisitos contratuais? Para as atividades não rotineiras em que não haja procedimentos escritos, deverá ser elaborada análise de riscos utilizando-se a metodologia mais apropriada.				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece sistemática de liberação de trabalho (PT) nas áreas da Petrobras, considerando as interfaces com o procedimento PP-3E6-00478 - Permissão para Trabalho?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece Programa de Gerenciamento de Resíduos que atenda à Legislação vigente e padrão PETROBRAS PG-3E6-00233 - Plano Diretor de Resíduos da UO-ES?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece Programa de Segurança no Trânsito?				
2.1.4	A CONTRATADA fornece e garante a utilização, nos trabalhos realizados em áreas operacionais onde há risco de incêndio, explosão ou nas atividades com risco de formação de arco voltaico ou fogo repentino, os uniformes do tipo Resistente ao Fogo (RF)?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece programa para estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para identificar e ter acesso a requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos pela organização, relacionados aos seus aspectos de SMS?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para avaliar periodicamente o atendimento aos requisitos legais aplicáveis?				
2.1.5	A CONTRATADA Mantém seus registros dos resultados das avaliações periódicas dos requisitos legais aplicáveis?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece sistemática para continuamente monitorar o atendimento à legislação, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes à Segurança, Meio Ambiente e Saúde, e normas PETROBRAS?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém objetivos e metas de				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO		Revisão: 0
			Pag. 3/7
			Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante III – Empresas Contratadas na UO-ES	

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

	SMS documentados, mensuráveis e coerentes com a política de SMS e que atenda os requisitos contratuais?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém programa(s) para atingir seus objetivos e metas, explicitando-se os responsáveis, meios e prazos nos quais eles devem ser atingidos?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece sistemática para acompanhamento periódico dos programas de SMS, a fim de garantir o cumprimento das metas e objetivos definidos.				
2.1.7	A CONTRATADA estabelece implementa e mantém programa de treinamento em SMS com cronograma de realização e reciclagem, com base no levantamento dos aspectos/impactos e perigos/riscos, requisitos legais e contratuais? Retém e mantém disponíveis os registros dos treinamentos?				
2.1.7	A CONTRATADA estabelece a qualificação e o treinamento necessário a realização das atividades previstas nos procedimentos operacionais?				
2.1.7	A CONTRATADA estabelecer sistemática para verificar periodicamente o cumprimento do Programa de Treinamento em SMS?				
2.1.7	A CONTRATADA comprova através de certificados de conclusão, ministrados por entidade reconhecida ou profissional habilitado, a realização dos treinamentos?				
2.1.8	A CONTRATADA participa das reuniões mensais de profissionais de SMS, representada pelo SESMT? Quando inexistindo o SESMT, participa da reunião o preposto acompanhado do designado pela prevenção de acidentes da Contratada?				
2.1.8	A CONTRATADA participa das reuniões mensais de integração das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da PETROBRAS e empresas contratadas, através de seus representantes? Quando inexistindo a CIPA, participa da reunião o preposto acompanhado do designado pela prevenção de acidentes da Contratada?				
-	A CONTRATADA caso tenha composição da CIPA recebeu treinamento com carga horária mínima de 20 horas, conforme NR-05?				
-	A CIPA elaborou o Mapa de Riscos em conjunto com os empregados, conforme NR-05?				
-	A CONTRATADA possui o PPRA, contemplando todas as fases, conforme a NR 09 ?				
-	A elaboração do PPRA foi discutida junto com a CIPA?				
-	A CONTRATADA possui o PCMSO, conforme a NR 07?				
2.1.8	A CONTRATADA apresenta e implementa mecanismos para envolvimento e comunicação de SMS para a força de trabalho, contemplando no mínimo Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (DSMS) e instruções básicas de SMS?				
2.1.8.1	A CONTRATADA envia para a fiscalização os relatórios de Acidentes com Lesão – RAL, no prazo máximo de 3 dias úteis após a ocorrência?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 4/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante III – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

2.1.8.1	A CONTRATADA envia para o Fiscal do Contrato até o 3º dia útil do mês subsequente o relatório estatístico Mensal - REM? Informa mensalmente a quilometragem rodada pelos veículos que prestam serviço no contrato (REM)?				
2.1.8.1	A CONTRATADA para os casos de agressão ao meio ambiente envia relatório para a Fiscalização e à Gerência Setorial de SMS, no prazo máximo de 24 horas, descrevendo o ocorrido, onde, quando e as respectivas medidas mitigadoras realizadas ou a realiza?				
2.1.9	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para tratar os acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios e executa ações corretivas e preventivas?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) define(m) requisito(s) para registrar acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios, e executar ações para mitigar seus impactos de SMS?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) define(m) requisito(s) para investigar acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios, determinar sua(s) causa(s) e executar ações para evitar sua repetição?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) define(m) requisito(s) para implementar ação(ões) para prevenir acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) define(m) requisito(s) para registrar os resultados da(s) ação(ões) corretiva(s) e preventiva(s) executada(s)?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) define(m) requisito(s) para analisar a eficácia da(s) ação(ões) corretiva(s) e preventiva(s) executada(s)?				
2.1.10	A CONTRATADA tem procedimento para investigação de acidentes? O(s) padrão(ões) de investigação e análise de acidentes da contratada é alinhado(s) com o padrão da PETROBRAS PG-3E6-00232 - Investigação e Análise de Anomalias de SMS?				
2.1.11	A CONTRATADA estabelece um Programa de Inspeções e Auditorias Internas de SMS, com cronograma de execução?				
2.1.11	A CONTRATADA tratar as não-conformidades, observações e outras oportunidades de melhorias identificadas nas inspeções e/ou auditorias?				
2.1.12	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém Plano de Atendimento a Emergências, alinhado com os Planos de Emergência das instalações onde exercerá suas atividades? O Plano contempla cronograma de simulados?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA estabelece sistemática para analisar criticamente Sistema de Gestão de SMS, em intervalos planejados, no mínimo anualmente?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA estabelece sistemática elaborar plano de ação para implementar as oportunidades melhorias identificadas na(s) auditoria(s) interna(s)? Mantém disponível o resultado das análises críticas e seus registros?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas os resultados das auditorias internas e das avaliações do atendimento aos requisitos legais e outros subscritos pela organização?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 5/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante III – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas as comunicação(ões) proveniente(s) de partes interessadas externas, incluindo reclamações?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas o desempenho de SMS da organização?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas a extensão na qual foram atendidos os objetivos e metas?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas as ações corretivas e preventivas?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas as ações de acompanhamento das análises anteriores?				
2.1.14	A CONTRATADA assegura que o desempenho em SMS das suas contratadas, fornecedores e parceiros estejam de acordo com os preceitos deste anexo contratual?				
2.1.14	A CONTRATADA estabelece mecanismos de avaliação e controle do desempenho em SMS de suas contratadas (subcontratadas)?				
2.1.15	A CONTRATADA estabelece e mantém procedimento para gerenciamento de mudanças de instalações/ tecnologia e pessoas, alinhado com o padrão PETROBRAS PP-3E6-00486 - Gestão de Mudanças na UO-ES?				

COMENTÁRIOS



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Revisão: 0

Pag. 6/7

Data: / /

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante III – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.[illegible]

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 1/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante IV – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

2	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para analisar e atualizar, conforme necessário, e reaprovar documentos?				
2	A CONTRATADA estabelece e mantém registros, conforme necessário, para demonstrar conformidade com os requisitos de seu sistema de SMS bem como os resultados obtidos?				
2	Os registros são legíveis, identificáveis e rastreáveis?				
2	A organização estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para prevenir a utilização não intencional de documentos obsoletos e utilizar identificação adequada nestes, se forem retidos para quaisquer fins?				
2.1.1	A CONTRATADA define sua política e assegura que, dentro do escopo definido de seu Sistema de SMS, que ela seja apropriada à natureza, escala e de suas atividades, produtos e serviços?				
2.1.1	Sua Política de SMS inclui um comprometimento com a melhoria contínua e com a prevenção a poluição, lesões e doenças do trabalho?				
2.1.1	Sua Política de SMS inclui comprometimento em atender aos requisitos legais aplicáveis e outros requisitos subscritos pela organização que se relacionem a seus aspectos/ perigos?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA fornece estrutura para o estabelecimento e análise dos objetivos e metas de SMS?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA é documentada, implementada e mantida?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA é comunicada a todos que trabalhem na empresa ou que atuem em seu nome?				
2.1.1	A Política de SMS da CONTRATADA está disponível para o público?				
2.1.2	A CONTRATADA elabora e documenta procedimento(s) para sistematizar a metodologia utilizada no levantamento e gerenciamento de aspectos/perigos e impactos/riscos?				
2.1.2	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para identificar os aspectos/ perigos e avaliar impactos/riscos de suas atividades, produtos e serviços de forma sistematizada dentro do escopo definido de seu sistema de gestão de SMS, que a organização possa controlar e aqueles que ela possa influenciar (comunidades)?				
2.1.2	A CONTRATADA estabelece procedimento(s) determina(m) os aspectos/riscos que tenham ou possam ter impactos/perigos significativos sobre o meio ambiente, a segurança e a saúde das pessoas e implementa ações para prevenção e controle dos impactos/perigos e riscos avaliados?				
2.1.2	A CONTRATADA mantém processo de avaliação e gestão de riscos por meio de aplicação sistemática de identificação de aspectos/perigos, análise dos seus impactos/riscos associados (qualitativa ou quantitativa), avaliação desses riscos contra critérios de tolerabilidade e, por fim, o gerenciamento das medidas preventivas e /ou de controle dos riscos, assim como das medidas mitigadoras das possíveis consequências adversas ?				
2.1.2	A CONTRATADA executa análise de risco pela dimensão e complexidade da atividade, instalação, operação ou empreendimento a ser analisado?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pág. 2/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante IV – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

2.1.2	A CONTRATADA avalia a eficácia das medidas de controle e/ou mitigadoras adotadas e estabelecer um plano de ação para as oportunidades de melhoria identificadas?				
2.1.2	A CONTRATADA divulga a todos que trabalhem sob o controle da organização ou que atuem em seu nome, os aspectos/perigos e impactos/riscos identificados e as medidas de controle adotadas?				
2.1.3	A CONTRATADA define e documenta as atribuições e responsabilidades quanto ao seu desempenho em SMS, em todos os níveis hierárquicos da organização?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém normas e procedimentos para execução dos serviços, considerando aspectos de SMS, elaborados com base no levantamento de impactos/riscos do ambiente de trabalho, legislação pertinente e requisitos contratuais? Para as atividades não rotineiras em que não haja procedimentos escritos, deverá ser elaborada análise de riscos utilizando-se a metodologia mais apropriada.				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece sistemática de liberação de trabalho (PT) nas áreas da Petrobras, considerando as interfaces com o procedimento PP-3E6-00478 - Permissão para Trabalho?				
2.1.4	A CONTRATADA identifica, descreve, gerencia e controla as características essenciais e as funções dos elementos críticos de SMS, os quais são classificados em três categorias: equipamentos críticos, sistemas críticos e procedimentos críticos?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece Programa de Gerenciamento de Resíduos que atenda à Legislação vigente e padrão PETROBRAS PG-3E6-00233 - Plano Diretor de Resíduos da UO-ES?				
2.1.4	A CONTRATADA estabelece Programa de Segurança no Trânsito?				
2.1.4	A CONTRATADA fornece e garante a utilização, nos trabalhos realizados em áreas operacionais onde há risco de incêndio, explosão ou nas atividades com risco de formação de arco voltaico ou fogo repentino, os uniformes do tipo Resistente ao Fogo (RF)?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece programa para estabelecer, implementar e manter procedimento(s) para identificar e ter acesso a requisitos legais aplicáveis e a outros requisitos subscritos pela organização, relacionados aos seus aspectos de SMS?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para avaliar periodicamente o atendimento aos requisitos legais aplicáveis?				
2.1.5	A CONTRATADA mantém seus registros dos resultados das avaliações periódicas dos requisitos legais aplicáveis?				
2.1.5	A CONTRATADA estabelece sistemática para continuamente monitorar o atendimento à legislação, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes à Segurança, Meio Ambiente e Saúde, e normas PETROBRAS?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém objetivos e metas de SMS documentados, mensuráveis e coerentes com a política de SMS e que atenda os requisitos contratuais?				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 3/7
		Data: ____/____/____
Especialidade: SMS		Subespecialidade: Quadrante IV – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
2.1.6	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém programa(s) para atingir seus objetivos e metas, explicitando-se os responsáveis, meios e prazos nos quais eles devem ser atingidos?				
2.1.6	A CONTRATADA estabelece sistemática para acompanhamento periódico dos programas de SMS, a fim de garantir o cumprimento das metas e objetivos definidos.				
2.1.7	A CONTRATADA estabelece implementa e mantém programa de treinamento em SMS com cronograma de realização e reciclagem, com base no levantamento dos aspectos/impactos e perigos/riscos, requisitos legais e contratuais? Retém e mantém disponíveis os registros dos treinamentos?				
2.1.7	A CONTRATADA estabelece a qualificação e o treinamento necessário a realização das atividades previstas nos procedimentos operacionais?				
2.1.7	A CONTRATADA estabelecer sistemática para verificar periodicamente o cumprimento do programa de treinamento em SMS?				
2.1.7	A CONTRATADA comprova através de certificados de conclusão, ministrados por entidade reconhecida ou profissional habilitado, a realização dos treinamentos?				
2.1.8	A CONTRATADA participa das reuniões mensais de profissionais de SMS, representada pelo SESMT? Quando inexistindo o SESMT, participa da reunião o preposto acompanhado do designado pela prevenção de acidentes da Contratada?				
2.1.8	A CONTRATADA participa das reuniões mensais de integração das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da PETROBRAS e empresas contratadas, através de seus representantes? Quando inexistindo a CIPA, participa da reunião o preposto acompanhado do designado pela prevenção de acidentes da Contratada?				
-	A CONTRATADA caso tenha composição da CIPA recebeu treinamento com carga horária mínima de 20 horas, conforme NR-05?				
-	A CIPA elaborou o Mapa de Riscos em conjunto com os empregados, conforme NR-05?				
-	A CONTRATADA possui o PPRA, contemplando todas as fases, conforme a NR 09?				
-	A elaboração do PPRA foi discutida junto com a CIPA?				
-	A CONTRATADA possui o PCMSO, conforme a NR 07?				
2.1.8	A CONTRATADA apresenta e implementa mecanismos para envolvimento e comunicação de SMS para a força de trabalho, contemplando no mínimo Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (DSMS) e instruções básicas de SMS?				
2.1.8.1	A CONTRATADA envia para a fiscalização os relatórios de Acidentes com Lesão – RAL, no prazo máximo de 3 dias úteis após a ocorrência?				
2.1.8.1	A CONTRATADA envia para o Fiscal do Contrato até o 3º dia útil do mês subsequente o relatório estatístico Mensal - REM? Informa mensalmente a quilometragem rodada pelos veículos que prestam serviço no contrato (REM)?				
2.1.8.1	A CONTRATADA para os casos de agressão ao meio ambiente envia relatório para a Fiscalização e à Gerência Setorial de SMS, no prazo máximo de 24 horas, descrevendo o ocorrido, onde, quando e as respectivas medidas mitigadoras				

 PETROBRAS	LISTA DE VERIFICAÇÃO	Revisão: 0
		Pag. 4/7
Especialidade: SMS		Data: ____/____/____
Subespecialidade: Quadrante IV – Empresas Contratadas na UO-ES		

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

	realizadas ou a realiza?				
2.1.9	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém procedimento(s) para tratar os acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios e executa ações corretivas e preventivas?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para registrar acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios, e executar ações para mitigar seus impactos de SMS?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para investigar acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios, determinar sua(s) causa(s) e executar ações para evitar sua repetição?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para implementar ação(ões) para prevenir acidentes, incidentes, não-conformidades e desvios?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para registrar os resultados da(s) ação(ões) corretiva(s) e preventiva(s) executada(s)?				
2.1.9	O(s) procedimento(s) da CONTRATADA define(m) requisito(s) para analisar a eficácia da(s) ação(ões) corretiva(s) e preventiva(s) executada(s)?				
2.1.10	A CONTRATADA tem procedimento para investigação de acidentes? O(s) padrão(ões) de investigação e análise de acidentes da contratada é alinhado(s) com o padrão da PETROBRAS PG-3E6-00232 - Investigação e Análise de Anomalias de SMS?				
2.1.11	A CONTRATADA estabelece um Programa de Inspeções e Auditorias Internas de SMS, com cronograma de execução?				
2.1.11	A CONTRATADA tratar as não-conformidades, observações e outras oportunidades de melhorias identificadas nas inspeções e/ou auditorias?				
2.1.12	A CONTRATADA estabelece, implementa e mantém Plano de Atendimento a Emergências, alinhado com os Planos de Emergência das instalações onde exercerá suas atividades? O Plano contempla cronograma de simulados?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA estabelece sistemática para analisar criticamente Sistema de Gestão de SMS, em intervalos planejados, no mínimo anualmente?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA estabelece sistemática elaborar plano de ação para implementar as oportunidades melhorias identificadas na(s) auditoria(s) interna(s)? Mantém disponível o resultado das análises críticas e seus registros?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas os resultados das auditorias internas e das avaliações do atendimento aos requisitos legais e outros subscritos pela organização?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas as comunicação(ões) proveniente(s) de partes interessadas externas, incluindo reclamações?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas o desempenho de SMS da organização?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas a extensão na qual foram atendidos os objetivos e metas?				
2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas as ações corretivas e preventivas?				



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Revisão: 0

Pag. 5/7

Data: / /

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante IV – Empresas Contratadas na UO-ES

Item	Descrição	n/a	não	parcial	sim
------	-----------	-----	-----	---------	-----

2.1.13	A Alta Administração da CONTRATADA considera em suas análises críticas as ações de acompanhamento das análises anteriores?				
2.1.15	A CONTRATADA estabelece e mantém procedimento para gerenciamento de mudanças de instalações/ tecnologia e pessoas, alinhado com o padrão PETROBRAS PP-3E6-00486 - Gestão de Mudanças na UO-ES?				

COMENTÁRIOS

[illegible]



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Revisão: 0

Pag. 67.

Data: / /

Especialidade: SMS

Subespecialidade: Quadrante IV – Empresas Contratadas na UO-ES

[illegible]



Revisão: 0

Pag. 7/7

Data: / /

Subespecialidade: Quadrante IV – Empresas Contratadas na UO-ES

[illegible]

LISTA DE PRESENÇA DAS REUNIOES COM PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA

ATA DE REUNIÃO		Nº 11/2012
ENCONTRO COM PROFISSIONAIS DE SMS DE VITÓRIA		
DADOS GERAIS		
Pauta:		
1 - Chamada;		
2 - Instruções de Segurança;		
3 - Indicadores de Segurança da UO-ES;		
4 - DSMS;		
5 - Videoconferência acidentes fatais;		
6 - Outros assuntos		
DATA: 21/11/2012	Local: Mini Auditório do EDIVIT	Horário: 09:00h

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES			
Empresa		Empresa	
ASPRO DO BRASIL	PRESENTE	NUCLEO SERVIÇOS	PRESENTE (A)
ATALAIA	PRESENTE	PERBRAS	AUSENTE
BRQ SOLUÇÕES	AUSENTE	PETROENG	PRESENTE (A)
BSM ENGENHARIA	PRESENTE	PCP ENGENHARIA	AUSENTE
BUREAU VERITAS	PRESENTE	PROEN	PRESENTE (A)
BW OFF SHORE	PRESENTE (A)	RANDSTAD	PRESENTE (A)
CP+	AUSENTE	SAIPEM	PRESENTE
CIS BRASIL	PRESENTE	SBM	AUSENTE
CSE	PRESENTE	SCHLUMBERGER	PRESENTE
EMFLORA	PRESENTE	SKANSKA BRASIL	AUSENTE
ESTEIO	PRESENTE	SOLAR	AUSENTE
EXTINBRAS	PRESENTE	SPASSU TECNOLOGIA	PRESENTE
GE ENGENHARIA	PRESENTE (A)	STEFANINI	AUSENTE
GLOBAL CARE	AUSENTE	STEMAC	AUSENTE
HOEST	PRESENTE (A)	TEMPO SERVIÇOS	PRESENTE
HOPE	AUSENTE	TNF	PRESENTE (A)
INFOTEC	AUSENTE	TRANSMAGNO	AUSENTE
INTERACTION	AUSENTE	TSL	AUSENTE
JATROL	PRESENTE	VOITH	AUSENTE
LENC	AUSENTE	WS SERVICE	AUSENTE
LÍDER AVIAÇÃO	PRESENTE (A)		

(A) ATRASADO



01) Chamada

A reunião teve início às 09h00min com a chamada oral de todas as empresas. **Luciano** solicitou aos que estavam participando da reunião pela 1ª vez que se apresentassem e na sequência fez sua própria apresentação. Em seguida esclareceu a todos os objetivos da reunião e apresentou a pauta do dia.

Solicitou a todos que atem para o horário de chegada à recepção. Com o impedimento de pessoas com crachá de visitante de circular pelo prédio sem acompanhamento, é preciso que todos estejam na recepção até as 08:50h, para que não ocorram atrasos no início da reunião.

02) Instruções de Segurança

Luciano (PETROBRAS) apresentou as Instruções de Segurança do auditório do EDIVIT.

Na próxima reunião, em 19/09/2012, **Luciano** (PETROBRAS), será o responsável por informar as instruções de segurança do EDIVIT.

03) Apresentação de indicadores de SMS

Luciano apresentou os indicadores de Segurança da UO-ES. Em 2012 ocorreram 8 acidentes com afastamento na UO-ES. Comentou também sobre os acidentes sem afastamento ocorridos desde a última reunião.

Foi também comentado sobre os casos de gastroenterite ocorridos na UO-ES em 2012. **Luciano** esclareceu que foram casos não relacionados, ocorridos em unidades operacionais diferentes e com empresas fornecedoras de alimentos também diferentes. **Luciano** comprometeu-se a apresentar na reunião de 19/12/2012 um resumo das causas identificadas nos 3 casos ocorridos.

04) DSMS

Jean Carlos (CIS BRASIL) apresentou DSMS, tendo como tema o Sistema de Gestão de SMS da empresa CIS Brasil.

Na próxima reunião em 19/12/2012, **Luciano** (Petrobras) será o responsável por apresentar o DSMS.

5) Videoconferência acidentes fatais

Foi exibido o vídeo do acidente ocorrido com queda de empregado quando inspecionava caixa d'água da instalação.

6) Apresentação do calendário anual de reuniões 2013

Foi apresentada e aprovada por unanimidade a proposta de calendário anual de reuniões 2013. **Luciano** esclareceu que o local das reuniões no próximo ano será alterado. As reuniões ocorrerão, em sua maioria, no Bloco Central. O calendário será enviado junto com esta ata.

7) Outros assuntos

Foi combinado entre os presentes que na próxima reunião (em 19/12/2012) será realizada uma confraternização entre os participantes, para encerramento das atividades de 2012. Ficou acertado que os custos da confraternização serão rateados entre os participantes. A colega **Jacimara** (NUCLEO) se encarregou de organizar o evento, com a colaboração dos demais.

ATA DE REUNIÃO		Nº 02/2012
ENCONTRO COM PROFISSIONAIS DE SMS DE VITÓRIA		
DADOS GERAIS		
Pauta: 1 - Chamada; 2 - Instruções de Segurança; 3 - Indicadores de Segurança da UO-ES; 4 - DSMS; 5 - Aplicação do Check List do Anexo de SMS; 6 - Videoconferência-acidentes fatais		
DATA: 15/02/2012	Local: Mini Auditório do EDIVIT	Horário: 09:00h

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES			
Empresa		Empresa	
ASPRO DO BRASIL	PRESENTE	ORGANIZAÇÕES NUTRI	PRESENTE
ATALAIA	PRESENTE	PERBRAS	PRESENTE
BSM ENGENHARIA	PRESENTE	PERSONAL SERVICE	AUSENTE
BRQ SOLUÇÕES	AUSENTE	PETROENG	PRESENTE
BUREAU VERITAS	PRESENTE	PCP ENGENHARIA	PRESENTE
CEPEMAR	PRESENTE	PROSAFE	AUSENTE
CISBRASIL	PRESENTE	SAIPEM	PRESENTE
CSE	PRESENTE	SANSIM	AUSENTE
CTA	AUSENTE	SBM	AUSENTE
DELTA ENGENHARIA	AUSENTE	SERTIEL LTDA	AUSENTE
EMAC	AUSENTE	SCHULUMBERGER	PRESENTE
EMFLORA	PRESENTE(A)	SKANSKA BRASIL	PRESENTE
ENGESER	AUSENTE	SOLAR	PRESENTE
ESTEIO	PRESENTE	SPASSU TECNOLOGIA	PRESENTE
EXTINBRAS	PRESENTE	STEFANINI	PRESENTE
FALCÃO BAUER	AUSENTE	STEMAC	PRESENTE
GENERAL ELETRIC	AUSENTE	TEMPO SERVIÇOS	PRESENTE
HOEST	PRESENTE(A)	TEREME	AUSENTE
HP MOTOR	AUSENTE	TNF	PRESENTE(A)
INFOTEC	PRESENTE(A)	TRANSMAGNO	AUSENTE
KEMP ENGENHARIA	AUSENTE	TRANSUR	AUSENTE
LÍDER AVIAÇÃO	AUSENTE	USINAGEM CAPIXABA	AUSENTE
LC INSPEÇÕES	AUSENTE	VGA INFORMÁTICA	AUSENTE
LENC ENGENHARIA	AUSENTE	VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA	AUSENTE
LOGICTEL	AUSENTE	VOITH	PRESENTE
MULTI AMBIENTAL	AUSENTE		

(A) ATRASADO

01) Chamada

A reunião teve início às 09h00min com a chamada oral de todas as empresas. **Luciano** solicitou aos que estavam participando da reunião pela 1ª vez que se apresentassem e na sequência fez sua própria apresentação. Informou sobre algumas peculiaridades do EDIVIT, inclusive sobre a obra que se mantém no prédio, e sobre o uso do Mini Auditório para a realização das reuniões.

Em seguida esclareceu a todos os objetivos da reunião e apresentou a pauta do dia.

02) Instruções de Segurança

Luciano (PETROBRAS) apresentou as Instruções de Segurança do auditório do EDIVIT.

Na próxima reunião, em 14/03/2012, **Luciano (PETROBRAS)**, será novamente o responsável por informar as instruções de segurança do EDIVIT.

03) Apresentação de indicadores de SMS

Luciano apresentou os indicadores de Segurança da UO-ES. Em 2012 ocorreu 1 acidente com afastamento na UO-ES. Comentou também sobre os acidentes sem afastamento ocorridos desde a última reunião.

04) DSMS

Luis (PROSAFE) apresentou o DSMS com o tema "Disciplina Operacional".

Após a apresentação o tema foi debatido entre os presentes. O arquivo com a apresentação será enviada junto com esta ata, para que o tema seja multiplicado nas empresas contratadas.

Na próxima reunião em 14/03/2012, **Kenedy (EMFLORA)** será o responsável pelo DSMS.

05) Aplicação do Check List do Anexo de SMS

Esdras (LIDER AVIAÇÃO) não compareceu para apresentar o resultado da aplicação do check list de avaliação da implantação do Anexo de SMS na sua empresa.

Na próxima reunião em 14/03/2012, **Esdras (LIDER AVIAÇÃO)** será novamente o responsável pela apresentação da aplicação deste check list em sua empresa.

06) Videoconferência acidentes fatais

Foi reapresentado o vídeo do acidente ocorrido no com o tombamento de um side boom numa obra da engenharia. Após a apresentação o acidente foi discutido entre os presente.

ATA DE REUNIÃO		Nº 07/2012
ENCONTRO COM PROFISSIONAIS DE SMS DE VITÓRIA		
DADOS GERAIS		
Pauta:		
1 - Chamada;		
2 - Instruções de Segurança;		
3 - Indicadores de Segurança da UO-ES;		
4 - DSMS;		
5 - Videoconferência acidentes fatais		
DATA: 18/07/2012	Local: Mini Auditório do EDIVIT	Horário: 09:00h

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES			
Empresa		Empresa	
ASPRO DO BRASIL	PRESENTE	LC INSPEÇÕES	AUSENTE
ATALAIA	PRESENTE (A)	LÍDER AVIAÇÃO	PRESENTE
A. TONANNI	PRESENTE	ORGANIZAÇÕES NUTRI	PRESENTE
BRQ SOLUÇÕES	AUSENTE	PERBRAS	PRESENTE
BSM ENGENHARIA	PRESENTE	PETROENG	PRESENTE
BUREAU VERITAS	PRESENTE	PCP ENGENHARIA	PRESENTE
BW	AUSENTE	SAIPEM	PRESENTE
CEPEMAR	AUSENTE	SBM	AUSENTE
CISBRASIL	PRESENTE	SCHLUMBERGER	PRESENTE
CSE	PRESENTE	SKANSKA BRASIL	AUSENTE
EMFLORA	PRESENTE	SOLAR	PRESENTE
ESTEIO	PRESENTE	SPASSU TECNOLOGIA	PRESENTE
EXTINBRAS	PRESENTE	STEFANINI	PRESENTE (A)
GLOBAL CARE	PRESENTE (A)	STEMAC	AUSENTE
HOEST	PRESENTE (A)	TEMPO SERVIÇOS	AUSENTE
HOPE	PRESENTE	TNF	PRESENTE
INFOTEC	AUSENTE	TRANSMAGNO	AUSENTE
INTERACTION	AUSENTE	VOITH	AUSENTE
LENC	AUSENTE		

(A) ATRASADO



01) Chamada

A reunião teve início às 09h00min com a chamada oral de todas as empresas. **Luciano** solicitou aos que estavam participando da reunião pela 1ª vez que se apresentassem e na sequência fez sua própria apresentação. Em seguida esclareceu a todos os objetivos da reunião e apresentou a pauta do dia.

Solicitou a todos que atentem para o horário de chegada à recepção. Com o impedimento de pessoas com crachá de visitante de circular pelo prédio sem acompanhamento, é preciso que todos estejam na recepção até as 08:50h, para que não ocorram atrasos no início da reunião.

02) Instruções de Segurança

Luciano (PETROBRAS) apresentou as Instruções de Segurança do auditório do EDIVIT.

Na próxima reunião, em 15/08/2012, **Luciano** (PETROBRAS), será o responsável por informar as instruções de segurança do EDIVIT.

03) Apresentação de indicadores de SMS

Luciano apresentou os indicadores de Segurança da UO-ES. Em 2012 ocorreram 3 acidentes com afastamento na UO-ES. Comentou também sobre os acidentes sem afastamento ocorridos desde a última reunião.

Relatou sobre a análise crítica dos indicadores, realizada pela alta administração da UO-ES e apresentou as medidas adotadas para tentar reduzir o número de ocorrências de acidentes com lesão.

04) DSMS

Daniela (ESTEIO) apresentou DSMS sobre o *Stress*. A apresentação será enviada junto com esta ata.

Na próxima reunião em 15/08/2012, **Seir** (SCHULUMBERGER) será a responsável por apresentar o DSMS.

ATA DE REUNIÃO ENCONTRO COM PROFISSIONAIS DE SMS DE VITÓRIA		Nº 08/2012
DADOS GERAIS		
Pauta: 1 - Chamada; 2 - Instruções de Segurança; 3 - Indicadores de Segurança da UO-ES; 4 - DSMS; 5 - Videoconferência acidentes fatais		
DATA: 15/08/2012	Local: Mini Auditório do EDIVIT	Horário: 09:00h

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES			
Empresa		Empresa	
ASPRO DO BRASIL	PRESENTE	LENC	PRESENTE
ATALAIA	PRESENTE	LC INSPEÇÕES	AUSENTE
A. TONANNI	AUSENTE	LÍDER AVIAÇÃO	PRESENTE(A)
BRQ SOLUÇÕES	PRESENTE	ORGANIZAÇÕES NUTRI	PRESENTE
BSM ENGENHARIA	PRESENTE	PERBRAS	PRESENTE
BUREAU VERITAS	PRESENTE	PETROENG	PRESENTE(A)
BW OFF SHORE	PRESENTE(A)	PCP ENGENHARIA	AUSENTE
CP+	PRESENTE	SAIPEM	PRESENTE
CISBRASIL	PRESENTE	SBM	AUSENTE
CSE	AUSENTE	SCHLUMBERGER	PRESENTE
EMFLORA	AUSENTE	SKANSKA BRASIL	PRESENTE
ESTEIO	PRESENTE	SOLAR	AUSENTE
EXTINBRAS	PRESENTE	SPASSU TECNOLOGIA	PRESENTE(A)
GLOBAL CARE	PRESENTE	STEFANINI	AUSENTE
HOEST	PRESENTE	STEMAC	AUSENTE
HOPE	AUSENTE	TEMPO SERVIÇOS	PRESENTE
INFOTEC	PRESENTE(A)	TNF	PRESENTE
INTERACTION	AUSENTE	TRANSMAGNO	AUSENTE
JATROL	PRESENTE	VOITH	PRESENTE(A)

(A) ATRASADO



01) Chamada

A reunião teve início às 09h00min com a chamada oral de todas as empresas. **Luciano** solicitou aos que estavam participando da reunião pela 1ª vez que se apresentassem e na sequência fez sua própria apresentação. Em seguida esclareceu a todos os objetivos da reunião e apresentou a pauta do dia.

Solicitou a todos que atemem para o horário de chegada à recepção. Com o impedimento de pessoas com crachá de visitante de circular pelo prédio sem acompanhamento, é preciso que todos estejam na recepção até as 08:50h, para que não ocorram atrasos no início da reunião.

02) Instruções de Segurança

Luciano (PETROBRAS) apresentou as Instruções de Segurança do auditório do EDIVIT.

Na próxima reunião, em 19/09/2012, **Luciano** (PETROBRAS), será o responsável por informar as instruções de segurança do EDIVIT.

03) Apresentação de indicadores de SMS

Luciano apresentou os indicadores de Segurança da UO-ES. Em 2012 ocorreram 3 acidentes com afastamento na UO-ES. Comentou também sobre os acidentes sem afastamento ocorridos desde a última reunião.

04) DSMS

Seir (SCHULUMBERGER) apresentou DSMS sobre o *Norm (Tipo de radiação de ocorrência natural)*.

Na próxima reunião em 19/09/2012, **Luiz do Carmo** (BW OFF SHORE) será o responsável por apresentar o DSMS.

5) Videoconferência acidentes fatais

Devido ao avançado da hora, não foi apresentado o vídeo sobre acidentes fatais.

NOTAS E CARTAS SOLICITANDO AÇÕES DE PREVENÇÃO DA SAIPEM

Vitória, 26 de setembro de 2012

UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF 0041/2012

A

SAIPEM DO BRASIL

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 - Loja 02

CEP: 29056-200 - Santa Lúcia - Vitória / ES

A/C Sébastien Claval

Assunto: Solicitação da Fiscalização: Complementação da Palestra de Primeiro Acesso do FPSO Cidade de Vitória

Referência: FPSO Cidade de Vitória: Contrato de Prestação de Serviços 2300.0014986.05.2

Prezado Senhor,

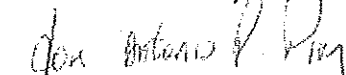
Em reunião do Comitê de Gestão da Petrobras UO-ES foram aprovadas ações para melhoria da Taxa de Ocorrências Registráveis (TOR). Dentre estas ações está a complementação da Palestra de Primeiro Acesso, que já é feita em unidades afretadas, com a inclusão do material de apoio preparado pela área de SMS da Petrobras que consta de:

- um CD contendo uma pasta com "Políticas e Diretrizes de SMS da Petrobras" e "Acidentes Graves na Atividade da Indústria de Petróleo", com arquivos em MS PowerPoint e vídeos em Windows Media.
- um DVD contendo um vídeo com 22 minutos de duração, intitulado "Regras Básicas de Segurança - E&P Petrobras; (opcional)

Solicitamos que, a partir de 15/10/2012, seja implantada a apresentação deste material de apoio quando da realização de Palestra de Primeiro Acesso no FPSO Cidade de Vitória e que sejam enviadas para a fiscalização da Petrobras as evidências de todas Palestras de Primeiro Acesso realizadas, indicando o conteúdo que foi apresentado.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Engenheiro de Segurança Eduardo Cesar Crepaldi (email: crepaldi@petrobras.com.br telefone 3235-5340).

Atenciosamente,



Jose Antonio Pinheiro Pires

Gerente Setorial de Operação da Produção de Golfinho

Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo

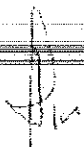
Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo

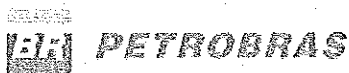
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1688 - Ed. EDIVIT - Barro Vermelho, Vitória-ES - CEP.: 29057-550

Telefone: (27) 3295-5388 - Fax: (27) 3295-5229

Anexo(s): O CD e O DVD citados serão entregues ao OIM pelo fiscal de bordo

c.c.: fcvi; Gustavo Lavall Hollerbach/BRA/Petrobras; Rafael Gomide
Gomes/BRA/Petrobras; Ricardo dos Santos
Pedrini/BRA/Petrobras; Eduardo Cesar Crepaldi/BRA/Petrobras;
Gisele Medice Roriz Milanezi/BRA/Petrobras; Marcela Borges da
Silva/BRA/Petrobras





Vitória, 17 de janeiro de 2013

UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF 0001/2013

À
SAIPEM DO BRASIL
Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 - Loja 02
CEP: 29056-200 - Santa Lúcia - Vitória / ES
A/C Sébastien Claval

Assunto: Atendimento à solicitação da ANP - Ações para prevenção à ocorrência de eventos de incêndio nas instalações
Referência: FPSO Cidade de Vitória: Contrato de Prestação de Serviços 2300.0014986.05.2

Prezado Senhor,

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) enviou Ofício à Petrobras em que informa observar um acréscimo no número de eventos de incêndio ou princípios de incêndio nas operações de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas concedidas. A Agência considera que, como os referidos eventos de incêndio são potenciais precursores para a ocorrência de grandes acidentes, há a necessidade de ações enérgicas e imediatas na busca constante de evitá-los.

Desta forma, a ANP solicitou da Petrobras um conjunto de ações corretivas/preventivas cujo objetivo recaia na imediata prevenção à ocorrência de eventos de incêndio e princípio de incêndio nas instalações da Exploração e Produção (E&P). Conforme solicitação, a Petrobras elaborou um plano contendo as ações preventivas e submeteu para apreciação da ANP.

Para garantir a prevenção de ocorrências no FPSO Cidade de Vitória, solicitamos que a Saipem implemente as ações apresentadas na planilha anexa, respeitando o prazo estipulado, e envie as evidências à Petrobras.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional. Caso necessário, contatar o engenheiro Eduardo Cesar Crepaldi (crepaldi@petrobras.com.br e telefone 3295.5340) ou o técnico de segurança Ricardo dos Santos Pedrini (ricardopedrini@petrobras.com.br e telefone 3295.5191).

Atenciosamente,

Gustavo Lavall Hollerbach

~~Gerente Setorial de Operação da Produção de Golfinho~~

Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo

Anexo(s): Apresentações de ocorrências e alertas de segurança para
divulgação (meio digital).
Plano de Ação.
Plano de Ações para Prevenção de Incêndios e Princípios de
Incêndios_ rev-2 FPSO CVIT.xls

c.c.: Rafael Gomide Gomes/BRA/Petrobras; Walesca Nolasco
Pompermayer Brahim - PrestServ/BRA/Petrobras; Ricardo dos
Santos Pedrini/BRA/Petrobras; Eduardo Cesar
Crepaldi/BRA/Petrobras; Gisele Medice Roriz
Milanezi/BRA/Petrobras; Gabriel Roque
Sobrinho/BRA/Petrobras



Vitória, 12 de abril de 2012

UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF 0026/2012

À

SAIPEM DO BRASIL

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 - Loja 02

CEP: 29056-200 - Santa Lúcia

VITÓRIA/ES

A/C Sébastien Claval

Assunto: Divulgação de alerta de segurança e recomendação de medidas preventivas: Uso de tampões (caps) em drenos e suspiros (vent)
Referência: FPSO Cidade de Vitória: Contrato de Prestação de Serviços 2300.0014986.05.2

Prezado Senhor,

Em atendimento ao padrão Petrobras "IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ANOMALIAS DE SMS", para evitar a repetição dos acidentes fatais e incidentes de alto potencial é feita a divulgação e discussão com toda força de trabalho (empregados Petrobras e das Contratadas) sobre as causas e as recomendações relacionadas. Além disto, há a necessidade de que seja feita uma análise de abrangência nas instalações que possuam atividades similares.

Por solicitação da fiscalização da Petrobras, em atendimento ao padrão citado, o acidente fatal ocorrido na refinaria REVAP, durante a desmontagem de andaimes em "pipe-rack" na unidade de processamento, quando ocorreu vazamento de diesel por um suspiro ("vent"), seguido de incêndio que atingiu integrantes dessa equipe, foi apresentado para a força de trabalho da Saipem no FPSO Cidade de Vitória nos dias 18 e 25/03/2012.

Na análise abrangência do referido acidente, identificou-se que no FPSO Cidade de Vitória existem tampões ("caps") em drenos e suspiros ("vents") de responsabilidade da Saipem. Diante disto, a fiscalização da Petrobras encaminha as recomendações abaixo e solicita que a Saipem avalie sua adoção como medida preventiva da ocorrência de eventos similares em suas instalações:

1. implementar sistemática que vise assegurar a inexistência de drenos e "vents" sem "caps" no FPSO, atentando para a necessidade de realizar a verificação periódica através de lista de verificação para a identificação e correção de eventuais desvios;
2. inserir nos padrões operacionais e ordens de serviço a necessidade de reinstalar os "caps" após manobras operacionais e/ou manutenção,

Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo
Av. Fernando Ferrari, nº 1000 - Ed. Pedra da Cebola - Mata da Praia, Vitória-ES - CEP.: 29075-905
Telefone: (27) 2122-5388 - Fax: (27) 2122-5229

assim como, quando do comissionamento de novas instalações;

3. avaliar a instalação de "caps" conforme o modelo sugerido no arquivo em anexo, nos drenos e "vents" existentes, de uso frequente, como por exemplo nos pontos de coleta de amostras;
4. avaliar a necessidade de utilizar em seus projeto de futuros, drenos e "vents" , tampões ("caps") similares ao modelo sugerido no arquivo em anexo.

A fiscalização está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jose Antonio Pinheiro Pires

Gerente Setorial de Operação da Produção de Golfinho

Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo

Anexo(s): Modelo de CAP sugerido

c.c.: Ricardo dos Santos Pedrini/BRA/Petrobras; Fiscais do FPSO
Cidade de Vitoria/BRA/Petrobras; Gisele Medice Roriz
Milanezi/BRA/Petrobras; Gustavo Lavall
Hollerbach/BRA/Petrobras; Rafael Gomide
Gomes/BRA/Petrobras



FPSO Cidade de Vitória : Projeto Ouro Negro - análise de planilha e reunião no Rio de Janeiro em 08/11/2012

Gustavo Lavall Hollerbach

05/11/2012 18:38

Corporativo

UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
para sebastien.claval

Cc: Rafael Gomide Gomes Gama, Gisele Medice Roriz Milanezi,
Ricardo dos Santos Pedrini, Eduardo Cesar Crepaldi

Esta mensagem está assinada digitalmente.

Prezado Sebastien,

O Ministério Público do Trabalho, o Comando da Marinha do Brasil - através da Diretoria de Portos e Costas, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis vem desenvolvendo auditorias conjuntas através do Projeto Ouro Negro. Neste contexto, recebemos um documento designado Notas Recomendatórias, com situações a serem verificadas e, se necessário, adequadas.

Em função do exposto encaminhamos anexa planilha, para vossa análise e resposta aos itens relacionados. Solicitamos que, para as situações que não estejam atendidas atualmente, sejam propostas ações.



Planilha Afretadas.xls

Solicitamos a participação de representante da Saipem na reunião no dia 08/11/2012 as 08:00h no Rio de Janeiro (edifício e sala a confirmar), para apresentação da situação atual do FPSO Cidade de Vitória e definição de eventuais ações corretivas.

Reiteramos a importância da participação de representante desta empresa em função de eventuais ações de abrangência propostas.

Quaisquer dúvidas favor contactar com eng Crepaldi - 3295-5340.

Sds,

Gustavo Lavall Hollerbach
Engenheiro de Petróleo
PETROBRAS/UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
Tel: (27) 3295-5193 - Rota: 705 - Chave: CJ99
e-mail: lavall@petrobras.com.br

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.



Eduardo Cesar
Crepaldi/BRA/Petrobras
UO-ES/SMS/SEG
19/03/2013 16:14
Corporativo

Para Noda Manuela <manuela.noda@saipem.com>
cc Gustavo Lavall Hollerbach/BRA/Petrobras@Petrobras
Ricardo dos Santos Pedrini/BRA/Petrobras@Petrobras
Gisele Medice Roriz Milanezi/BRA/Petrobras@Petrobras
cco

Assunto Análise de Abrangência de Acidentes - Recomendação
para o FPSO CVIT

Arquivar: Esta mensagem está sendo vista em um arquivamento.

Prezada Manuela,

Segue duas recomendações referentes aos acidentes ocorridos no sistema Petrobras, para implementação no FPSO CVIT:

1) Conforme o acidente ocorrido em 27.8.12, descrito no e-mail abaixo, segue recomendação:

Recomendação:

"Solicitar que as empresas que operem ou possuam equipamentos pesados reforcem nos treinamentos rotineiros os riscos e responsabilidades na operação de máquinas pesadas (guindastes, tratores e equipamentos semelhantes)."

Obs: Treinar os operadores de guindastes no riscos envolvidos na operação, principalmente verificando se os mesmos conhecem os procedimentos de emergência. Favor enviar evidência.

PRAZO: 05/5/2013.

2) Segue apresentação de acidente grave ocorrido em 26/07/12 - TRANSPETRO (Terminal de Belém) para a Divulgação.

"Incêndio no sistema de combate a incêndio (bombas e tanque de água) durante a operação de limpeza de uma linha de gás liquefeito de petróleo (GLP) com água."

Obs: este acidente não foi produzido vídeo ilustrativo. Favor enviar evidência.

PRAZO: 05/5/2013.



vazamento glp incendio ta-belem - final .ppt

Qualquer dúvida entrar em contato com o Pedrini ou comigo.

Sds.

Eduardo C. CREPALDI



Convocação para apresentação na RAC -SMS com Empresas
Contratadas de 24/09/2012
Jose Antonio Pinheiro Pires

18/09/2012 08:21
Corporativo

UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
para Sebastien.Claval

Cc: Eduardo Cesar Crepaldi, Ricardo dos Santos Pedrini,
manuela.noda, Gisele Medice Roriz Milanezi, Gustavo Lavall
Hollerbach, Marcela Borges da Silva, Rafael Gomide Gomes Gama
Esta mensagem está assinada digitalmente.

De: Jose Antonio Pinheiro Pires/BRA/Petrobras
Para: Sebastien.Claval@saipem.com
Cc: Eduardo Cesar Crepaldi/BRA/Petrobras@Petrobras, Ricardo dos Santos
Pedrini/BRA/Petrobras@Petrobras, manuela.noda@saipem.com, Gisele Medice Roriz
Milanezi/BRA/Petrobras@Petrobras, Gustavo Lavall

Prezado Sébastien,

Conforme determinação do Gerente Geral da UO-ES, está agendada uma Reunião de Análise Crítica (RAC) de SMS com a participação das empresas contratadas, conforme descrito abaixo:

Local: Auditório do EDIVIT , Bloco central
Data: 24 de setembro de 2012 (segunda feira)
Horário: 9:00 h às 11:30 h

Por critérios aprovados no Comitê de Gestão da UO-ES, foram selecionadas empresas para apresentarem o resumo das ocorrências em 2012, seu Sistema de Gestão de SMS e plano de ação para redução do número de acidentes. Em decorrência disto, a SAIPEM está sendo convocada a participar da RAC de SMS e fazer uma apresentação de duração de 20 minutos, que deverá seguir o modelo abaixo:



Apresentacao_modelo RAC Contratadas de 24-09.ppt

Saudações,

José Antonio Pinheiro Pires
Gerente Setorial de Operação de Produção de Golfinho
UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF
EDVIT Bloco 4, 1º Andar
jpires@petrobras.com.br
Rota: 705-5388 - Chave: LU01
Direto: (27) 3295-5388
Celular: (27) 9983-2749

O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

CONVOCAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA CIPA



Vitória, 25 de abril de 2011

UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF 0014/2011

À
SAIPEM DO BRASIL
Rua Doutor Eurico de Aguiar, 888 - Loja 02
CEP: 29056-200 - Santa Lúcia
VITÓRIA / ES
A/C Sébastien Claval

Assunto: Convocação para participação nas reuniões mensais da CIPA
Petrobras no ES
Referência: FPSO Cidade de Vitória, Contrato de Serviços 2300.0014986.05.2

Prezado Senhor,

Atendendo orientação da Petrobras/UO-ES, com base no Anexo D do contrato em referência, solicitamos que representante(s) desta empresa participe(m) das reuniões mensais de integração de CIPAs (Petrobras e Contratadas), que se realizam em Vitória - ES, no campus da Universidade Federal do Espírito Santo em Goiabeiras, Auditório do edifício CT-6, de 9:30 às 11:30 horas, nas seguintes datas:

05 de maio
08 de junho
07 de julho
09 de agosto
15 de setembro
6 de outubro.

Solicitamos informar nome e dados para contato do representante indicado para participar em nome da Saipem das reuniões citadas.

Atenciosamente,

Jose Antonio Pinheiro Pires
Gerente Setorial de Operação da Produção de Golfinho
Unidade de Operações de Exploração e Produção do Espírito Santo

Não há anexo(s)

c.c.: Nery Vicente Milani De Rossi/BRA/Petrobras; Gustavo Lavall
Hollerbach/BRA/Petrobras; Ricardo dos Santos
Pedrini/BRA/Petrobras; Paulo Roberto de Azevedo -
DED0/BRA/Petrobras; Gisele Medice Roriz

20/12/2011
Milanezi/BRA/Petrobras; Siloe Angelo da Silva
Junior/BRA/Petrobras; Eunice Ferreira Prates - PrestServ



saipem do brasil

Rua Doutor Eurico Aguiar 888 - Loja 02
Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP : 29056-200
Tel: 55 27 3357- 9900 / Fax: 55 27 3335-7652
www.saipem.eni.it

À PETROBRAS
Av. Desembargador Fortunato Ribeiro, 95,
Mata da Praia, Vitória - ES
CEP 29066-090
A/C: Sr. José Antônio Pinheiro Pires

Referência Saipem: SAI-PB117/2011

Vitória, 05 de maio de 2011

Assunto: Convocação para participação nas reuniões mensais da CIPA Petrobras no ES

Referência: Carta Petrobras - UO-ES/ATP-GLF/OP-GLF 0014/2011
Contrato de Afretamento - nº 2300.0014992.05
Contrato de Serviço - nº 2300.0014986.05.2

Prezado Senhor,

Em atendimento à Carta em referência, na qual a Petrobras solicitou que a Saipem indique representante para participar, no nome da Saipem, das reuniões mensais de integração de CIPAs (Petrobras e Contratadas) promovidas pela Petrobras, informamos o que segue.

Indicamos os funcionários abaixo relacionados, para que um deles compareça às referidas reuniões, sendo que, caso haja impossibilidade no comparecimento de ambos, a Saipem enviará outro representante:

1. André Monteiro Silva, engenheiro de meio ambiente, e-mail andre.silva@saipem.com, telefone fixo (27) 3357.9921, telefone celular (27) 8111-6567.

2. Carla Renata Baptista, assistente administrativa, e-mail renata.carla@saipem.com, telefone fixo (27) 3357.9912, telefone celular (27) 8111-1466.

Por fim, ratificamos o compromisso da Saipem em garantir a qualidade de seus serviços e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sébastien Claval
Gerente de Operações
FPSO CIDADE DE VITÓRIA

saipem do brasil serviços de petróleo ltda
Rua Doutor Eurico de Aguiar 888 - Loja 02
Santa Lúcia - Vitória - ES - CEP: 29056-200
CNPJ: 05.101.651/0002-72
Inscrição Estadual: 952.474.19-5
Inscrição Municipal: 109976-4
A subsidiary of Eni S.p.A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

Autos de Informação nº 000151.2013.17.000/2

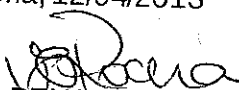
Partes:

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (UNID. SEDE VITÓRIA)
- MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE ANEXO

Nesta data, procedi ao encerramento do anexo 1 dos autos em epígrafe.

Vitória, 12/04/2013


MILA PENA ROCHA
Técnico Administrativo

